



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN DE PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a refeçã das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte aquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.490, que prorroga novamente os prazos fixados para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Decreto n. 15.501, que altera o plano de uniformes para o Exército, na parte relativa ao bonnet americano das praças de pret.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de maio proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortizacão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Terminos de Contractos — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.490 — DE 20 DE MAIO DE 1922 (*)

Prorroga novamente os prazos fixados para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo ficado provado que as obras do novo edificio para a estação de Antonina, bem como as obras complementares de que carece a mesma estação, não foram concluidas dentro dos prazos fixados, por motivo de força maior, segundo informacão da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam prorrogados, até 31 de julho do corrente anno, os prazos fixados nos decretos ns. 14.831, de 27 de maio de 1921, e 15.131, de 23 de novembro do mesmo anno, e prorrogados até 30 de abril ultimo pelo decreto numero 15.373, de 22 de fevereiro deste anno, para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.501 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Alterar o plano de uniformes para o Exército na parte relativa ao bonnet americano das praças de pret

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o plano de uniformes do Exército da seguinte forma:

São substituidos no bonnet americano das praças de pret a fila marron pela cinta de panno crapulado no preparo dos capotes e a pala de couro pela de oleado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Penedo Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de maio proximo findo foi concedido o acrescimo de 5% sobre os seus vencimentos, na importancia de 717\$300, correspondente a 10 annos de serviço effectivo, no respectivo cargo, ao juiz federal na secção do Espirito Santo Dr. José Tavares Bastos, tempo que completou em 17 de outubro de 1920.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 de junho de 1922:

Foi exonerado o capitão de infantaria Celso Avelino de Moraes Sarmiento do lugar de inspector do tiro de guerra e instrução militar da 1ª região.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Octaviano Lopes Gonçalves, da 1ª companhia do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) para a 1ª companhia do 21º (Maranhão); Jacintho Dias Ribeiro, da 2ª companhia deste corpo para a 1ª companhia daquela; e Celso Avelino de Moraes Sarmiento, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na 2ª companhia do 24º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por título de 3 do corrente, foi nomeado Peregrino Vieira Machado da Cunha para o lugar de fiscal do sello aditivo e outros impostos de que trata o art. 101 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em Mangaratiba e Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 4 de junho corrente, foi concedida a licença de um anno, em prorrogação, nos termos do § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operário da Imprensa Nacional Antenor Cortes Alvares de Souza.

— Por outra de 2 do mesmo, mez e anno, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega do Rio de Janeiro Daniel Ferreira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1922

Pelo Sr. ministro:

Bromberg & Comp., de 7 de fevereiro ultimo, pedindo permissão para embarcar com destino à Alemanha 11 tubas de ferro para amoníaco. — A vista do disposto no art. 56 da vigente lei da Recetta, não ha o que deferir.

Dia 23 de maio

Soares de Azevedo & Comp., de 19 de julho de 1920, pedindo reconsideração do despacho anterior que não lhes permitiu o deposito de multa 5:000\$ em apolices nominativas para recorrer em processo de multa por infração do regulamento do imposto de consumo. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 26

M. A. Glaser & Comp., de 27 de janeiro de 1921, pedindo reconsideração de despacho que lhes negou isenção de direitos para 510.000 kilogrammos de saccos de amianço para involucro de sal nacional. — Mantenho o despacho de 28 de setembro de 1920.

Dia 26

Henrique Gilson, de 13 de janeiro ultimo, pedindo para prestar fiança por José Passarelli. — A fiança não pôde ser aceita, pelos fundamentos do parecer.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1922

Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 86 — Devolvendo o incluso processo, remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.654, de 4 de abril ultimo, e relativo ao pagamento de contas do Soares Sobrinho & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira e Luiz Antonio Gomes, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar para serem destacados a conta e documentos referentes ao pagamento da importancia de 272\$160 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de que os demais pagamentos solicitados possam subir ao Tribunal de Contas para o competente registro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 170 — Remetendo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 112, de 5 do mez findo, e em que a Companhia Magana de Estradas do Ferro e Navegação, sociedade anonima, com sede em Campinas, naquella Estado, pede a concessão de despacho livre na Alfandega de Santos para o material a ser importado da Alemanha, no corrente anno, por intermedio da firma Haupt & Como., e destinado á construção de um vão suplementar na ponte sobre o rio Grande da linha de Izarapava a Uberaba, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sobre o assumpto ouvida a Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 171 — Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 3.973 e 4.065, de 7 e 14 de dezembro de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. não ser possível converter em dinheiro as apolices emitidas de conformidade com os decretos ns. 14.935, de 10 de agosto de 1921, 14.988, de 10 de setembro de 1921, 15.099, de 5 de novembro de 1921, e 15.128, de 22 de novembro de 1921, deixando esse ministerio solicitar cada pagamento de per si, para, após o registro do Tribunal de Contas, ser effectuado em apolices.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 71 — Remetendo a esse ministerio o incluso processo, encaminhado pelo officio n. 119, de 1 de junho de 1921, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relativo ao requerimento em quo a Navegação Progresso Weidmann & Machemer pede a effectividade da isenção de direitos concedida para 59 volumes contendo peças de ferro para construção de barcos, despachados na Alfandega de Porto Alegre, mediante termo de responsabilidade, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 88 — Transmittindo os incluidos papeis a que se acha annexa a representação de 4 de abril ultimo, do inspector regional da Directoria do Patrimonio Nacional, Julião de Sá Freire Pecanha, sobre a construção de casbres no terreno contiguo ao Hospital Veterinario

do Exército em S. Christovão, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101 — Transmittindo o incluso processo relativo ao pagamento ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Cícero Cavalcanti de Carvalho, da importancia de 800\$, de ajuda de custo, por ter sido transferido da Alfandega de Macaé para a do Estado do Pará, tenho a honra de solicitar que esse Tribunal, em face do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo, se digne de reconsiderar a sua decisão, recusando registro á alludida despesa, conforme me communicou V. Ex. em officio n. 560, de 20 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, remetto-vos, para que informeis, com urgencia, o incluso requerimento de Nicolas Nader, por si e como procurador de Henry Dessings, passageiros do vapor hollandez Limburgia, pedindo o reembarque de suas malas para Buenos Aires.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marquês, presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 309 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, remetto-vos o incluso processo annexo ao requerimento do Dr. Francisco Silveira Junior pedindo licença para vender a Prefeitura do Districto Federal o terreno lote n. 109 com 95 metros de frente para a rua Dr. Felipe Cardoso, nessa fazenda.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 112 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de maio ultimo, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado. João de Oliveira Machado, para tratar de sua saude.

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de maio ultimo, nomeando Abel de Rezende Vi-lares para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteo na capital desse Estado.

N. 114 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de maio ultimo, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Tie-té, nesse Estado. Antonio Caio Corrêa, para tratar de sua saude.

N. 115 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de maio ultimo, nomeando Antonio de Almeida Campos para o lugar de collector das Rendas Federaes em Salto de Itú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins e effectos, que, por despacho de 31 de maio proximo findo, resolvi approvar o concurso realizado ul-

namamente nessa Delegacia Fiscal para provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo, mantida a seguinte classificação:

- 1º logar, Aarão Sidou, Edmundo do Lacerda e Estevam Nange Adrien;
- 2º logar, Severino Cabral de Campos;
- 3º logar, Alvaro Augusto dos Santos Pereira;
- 4º logar, Augusto Nery;
- 5º logar, Schinda Uchôa;
- 6º logar, José Bueno Brandão dos Santos;
- 7º logar, Josuino Viana;
- 8º logar, Adelmar Ferreira;
- 9º logar, Romeu Amaral;
- 10º logar, Lucidio de Andrade Mello;
- 11º logar, Sylvio Galhardo do Castro Araujo;
- 12º logar, Benedicto Ronaldza Cardoso Franco e Mario Pedrosa;
- 13º logar, Paulo Andrade;
- 14º logar, Wlton Gonçalves Pereira;
- 15º logar, Gumereindo Pinto de Toledo Cintra e Wassimon Gonçalves Pereira;
- 16º logar, Emilio Kerr e Henrique dal Poggetto;
- 17º logar, Alfredo Guodas Lopes, Carlos Rodrigues Caldas e José Alexandro Seabra de Mello Filho;
- 18º logar, Antonio José Ribeiro Pinto, Junior e Julião Ribeiro da Silva;
- 19º logar, Carlos Monteiro Brisola;
- 20º logar, Sylvio Schlitter Pontes;
- 21º logar, Nelson Leite do Amaral;
- 22º logar, Agenor de Araujo Cintra;
- 23º logar, Odilon Rangel de Barros França e Gilberto do Lago;
- 24º logar, André Costa, Ariosto Cesar do Azevedo, Humberto Scigliano e José Xavier de Souza;
- 25º logar, Alceu Dantas Maciel;
- 26º logar, Carlos Ribeiro, Horacio do Oliveira, João Pecanha de Figueiredo, Sylvio Marcondes de Moura e Dionilio Salles;
- 27º logar, Joaquim Augusto de Salles Junior;
- 28º logar, Ignacio Garcia Acal e Joaquim de Barros Aranha Junior;
- 29º logar, José Alberto dos Santos e Sylvio de Andrade Cruzen;
- 30º logar, Gustavo Carrano, José de Araujo Lopes Junior, Luiz Alberto de Castro, Nicolau Cardoso o Paulo de Almeida Barbosa;
- 31º logar, Emygdio Fernandes de Oliveira Madruga e Raul Carlos Galvão;
- 32º logar, José Veiga, Luiz Gonzaga de França, Plinio Americo de Freitas e Raul Nobre de Campos;
- 33º logar, Frederico José Berço, José M. A. Fadeira, Ulysses Doria e Samuel Porto Junior;
- 34º logar, Alexandre Martins Costa, Eduardo C. Rocha e Hildebrando Brandão;
- 35º logar, Aristides Alvaros Lobo, Carlos Marcondes de Moura e Lazaro Roldão;
- 36º logar, Benevolto Luz e Egas Muniz do Moura;
- 37º logar, Alhaydo Andrade, Castor Gonçalves Peniche, Theophilo Monteiro D. Junqueira, Leopoldo Augusto de Oliveira e Pedro Rodrigues Reis;
- 38º logar, Alfredo Americo de Freitas, Alfredo Machado Marques, Cyro Alves de Carvalho e José de Oliveira Pirajá;
- 39º logar, Armando Simas Magalhães, Cesar Pinto Ribeiro e Oswaldo Nobre Gaudie Loy;

40º logar, Aldo Xavier, Brasiliano de Almeida Santos e Francisco de Paula Cruz Netto;

41º logar, Alfredo do Amaral Rocha, Carivaldo Pinto e Octavio Coelho de Oliveira;

42º logar, Dhejar da Silva Gomes, Jayme Whitaker Pentecado e João Freire d'Avila;

43º logar, Bernardino Pereira Netto e Frederico Augusto Muller;

44º logar, João Evangelista do Coração de Jesus e José Maximino Dominguês;

45º logar, Benedicto Chaves, Hyllario Escudero e João Ayres de Queiroz;

46º logar, Alceu Gomide e José Baptista Freire de Oliva;

47º logar, Guacymirim Teixeira;

48º logar, Mario Rangel;

49º logar, Oswaldo Nogueira Gerin;

50º logar, Emilio Pimazoni e José de Barros França Junior.

Outrosim, inclusos vos remetto os processos sob n. 1, 5, 9, 13, 25, 28, 34, 40, 41, 73, 76, 98 e 102, para que sejam completadas as taxas de sellos a menos pagas, sendo que o de n. 40 tambem para o lançamento do despacho de inscripção; os de ns. 60 e 84, para que aos mesmos sejam annexadas certidões de idade extrahidas do Registro Civil; o de n. 44, para que o interessado sane a divergencia entre o sobrenome que usa e o que consta da respectiva certidão de idade.

Para satisfação dessas lacunas, fica marcado o prazo de 60 dias, devendo ser excluidos da classificação aquelles interessados que não attendam a taes exigencias.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 80 Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de maio ultimo, concedendo sessenta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, Democrito Alves Sattamini, para tratar de sua saúde.

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 29 de maio ultimo, nomeando o escripturário da Mesa de Rendas de Porto Xavier, nesse Estado, Alvaro Baptista Teixeira, para identico logar no Posto Fiscal de São Luiz, tambem nesse Estado, e o cidadão Constantino Maluarie, para o mesmo logar na referida Mesa de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 25 de abril ultimo, e originado por um requerimento em que o 4º escripturário da alfandega desse Estado, Mario de Castro Guimarães, pedia dous annos de licença, para tratar de seus interesses, resolveu, por despacho de 25 de maio findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 26 de maio ultimo, nomeando para a alfandega desse Estado os seguintes funcionarios da mesma repartição:

Conferente, o primeiro escripturário João da Cruz Ribeiro; primeiro escripturário, o segundo dito, Alberto Solano Carneiro da Cunha; segundo escripturário, o terceiro dito, José Bonifacio Pereira da Camara; terceiros escripturários, os quartos ditos, Romeu Gibson e Olympio Alves de Souza e Silva; quar-

tos escripturários, os chefes dos officios aduaneiros, extinto, Ernesto Fischer Vieira e o segundo official aduaneiro, tambem extinto, José Pedro Nunes de Mello.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de maio ultimo, nomeando Augusto Correia do Lima para o logar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em União nesse Estado.

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 de maio ultimo, nomeando João Bessa Guimarães para o logar de collector das rendas federaes em Ipu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 de maio ultimo, nomeando Laudelino de Bastos Silva para o logar de despachante aduaneiro da firma João Bayer, junto á Mesa de Rendas Federaes em Tijucas, nesse Estado.

N. 26 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 19, de 22 de abril ultimo, e em que o ex-official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Itajahy, nesse Estado, Tychio Brahe Fernandes, pedia reconsideração do despacho, pelo qual não foi accetida a sua desistencia na opção por um dos logares da policia aduaneira, resolveu, por despacho de 29 de maio findo, indeferir o alludido pedido, o determinar que o requerente volte á situação de guarda aduaneiro, cargo esse pelo qual optou dentro do prazo legal.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 310 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 de maio ultimo, nomeando o segundo escripturário da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Genciano Wanderley, para o logar de primeiro escripturário dessa inspecção.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 311 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 de maio ultimo, nomeando o delegado regional, em comissão, dessa inspecção, no Estado de Goyaz, bacharel José Castro Monte, para o logar de fiscal de bancos, em comissão, na capital do Estado de São Paulo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de maio ultimo, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario dessa repartição, Manoel Dias Alves da Costa, para tratar de sua saúde.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de maio ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa repartição, Ramiro Sérgio de Mattos.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 de maio ultimo, nomeando o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Paranaguá, Estado do Paraná, Manoel Antonio Ribeiro, para o logar de segundo escripturário dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 de

maior número, nomeando o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Vicente Duarte dos Reis, para o lugar de 2º escripturario da mesma Alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de maio ultimo, concedendo quatro mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao escriptão da 2ª Collectoria das Alfândegas Federaes de Juiz de Fora, nesse Estado, Carlos Augusto Gomes, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal em Paraná:

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de maio ultimo, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Alfredo Duarte de Castro, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de maio ultimo, nomeando Luiz Itabello Borges para o lugar de thesoureiro da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 de maio ultimo, nomeando o bacharel Odilon de Amorim Garcia Filho para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Natal, desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1922

Sr. Procurador da Republica:

N. 226 — Solicito vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fés numero: 2.583, série E II, agua, exercicio de 1914; 4.946 e 4.050, série D Z, industrias e profissões, exercicio de 1912; 9.367, série E C, e 2.352, série F II, agua, exercicios de 1911 e 1913; 8.220, 8.221, série F II, e 8.695, 8.606, série E J, taxa de saneamento, exercicio de 1918; 2.788, série E J, 9.402, série E J, e 2.943, série E K, agua, exercicios de 1915, 1916 e 1917; 7.584, série E J, agua, exercicio de 1915; 7.400, série E F, agua, exercicio de 1914; 4.938, série E I, agua, exercicio de 1914; 423, série E I, 5.536, série E I, 4.275, série E K, agua, exercicios de 1913, 1914 e 1917; 8.893, série E J, agua, exercicio de 1916; 4.479, série E J, agua, exercicio de 1915; 2.825, série E J, 2.741, série E J, e 3.329, série E K, agua, exercicios de 1915, 1916 e 1917; 244, série E I, 5.050, série E I, agua, exercicios de 1913 e 1914; 7.594, série E I, agua, exercicio de 1914; 5.115, série E J, agua, exercicio de 1915; 416, série E I, e 5.260, série E I, agua, exercicios de 1913 e 1914; 2.284, série E I, saneamento, exercicio de 1917; 3.438, série E E, agua, exercicio de 1912; 9.462 e 9.463, série D I, agua, exercicio de 1906; 9.794 e 9.795, série D J, 3.412, série E K, exercicios de 1916 e 1917; 9.173, série E J, 2.670, série E K, agua, exercicio de 1916 e 1917; 9.173 e J. 2.670 E K, agua, exercicios de 1916 e 1917; 2.612, série D E, agua, exercicio de 1906; 7.989, série E I, agua, exercicio de 1915; 7.362, série E F, 7.896, série E I, agua, exercicios de 1914 e 1915; 3.012, série E J, 889, exercicio de 1915; 4.126, série

E D, taxa de saneamento, exercicio de 1918; 4.510 e 4.511, série E I, saneamento, exercicio de 1917; 3.845, série E I, saneamento, exercicio de 1917; 1.405, série E I, saneamento, exercicio de 1917; 4.110, série E I, saneamento, exercicio de 1917, e 7.529, série E I, agua, exercicio de 1915, em vista das communicacoes feitas pela Recebedoria do Districto Federal em varios officios do anno de 1919, processados todos sob n. 24.429.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 227 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de maio ultimo, resolveu que seja o 2º escripturario do Thesouro Nacional Tobias Candido Rios, actualmente em exercicio na 1ª Sub-directoria desta Directoria, convidado a recolher aos cofres publicos a quantia de 6:819\$002, recebida a titulo de 10 % de revisão de despachos, proveniente da divergencia de valores constatada em facturas consulares e qua lhe foi mandada entregar quando exercia a inspecção da Alfandega de Maceió, antes que houvesse sobre o caso decisão superior.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 566 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 17 de maio proximo findo, requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 27 desse mesmo mez, conceder, na conformidade do disposto na clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, para o material consignado na inclusa relação, e destinado á supracitada companhia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 119 — Confirmando o meu telegramma n. 616, do hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 20 de maio proximo findo, requereu a Companhia Ferro-viaria Esta Brasileiro, resolveu, por despacho de 31 desse mez, autorizar, de accordo com o estatuido na clausula 32ª, a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á mesma peticionaria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Com o officio n. 453, de 31 de agosto de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Othon Mendes & Comp. Interposto das decisões da inspecção da alfandega desse Estado, proferidas em sessão da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, em 23 de abril e 7 de junho daquelle anno, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.736, de 12 de março do mencionado anno, como brim de linho, tinto, á imitação de lona, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 538 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 17 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo tambem com a classificação proposta pela maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

A mercadoria representada pela amostra inclusa deve ser classificada no artigo 538 da Tarifa, para pagar 2\$200 por kilo, como tecido de linho liso, até 24 fios.

Assim, opino pelo provimento do recurso."

O que vol-o communico, para os fins convenientes.

N. 236 — Com o officio n. 566, de 15 de março deste anno, a Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou a esta directoria o recurso do Othon Mendes & Comp. interposto das decisões da inspecção da Alfandega desse Estado, proferidas em sessão da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral em 19 de agosto e 16 de outubro de 1920, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.933, de 3 de agosto daquelle anno, como brim de linho, tinto, á imitação de lona, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 538 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 24 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso, por isso que, ao contrario do que pretende a alfandega recorrida, a mercadoria apresentada pela amostra inclusa deve ser classificada no art. 538 da Tarifa, para pagar 2\$200 por kilo, como tecido de linho, liso, até 24 fios em 5 milímetros do quadro."

Assim vol-o communico, para os devidos fins."

N. 237 — Com o officio n. 565, de 15 de março deste anno, a Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou a esta directoria o recurso do Othon Mendes & Comp. interposto das decisões da inspecção da Alfandega desse Estado, proferidas em sessão da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, em 19 de agosto e 16 de outubro de 1920, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.894, de 3 de agosto daquelle anno, como brim de linho, tinto, á imitação de lona, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 538 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 24 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso, por isso que, ao contrario do que pretende a alfandega recorrida, a mercadoria representada pela amostra inclusa deve ser classificada no art. 538 da Tarifa, para pagar 2\$200 por kilo, como tecido de linho liso, até 24 fios em cinco milímetros em quadro."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 233 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 16, 18 a 20, do processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 20 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Co., Ltd. solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembargo do material despachado pela nota de importação n. 7.068, de 19 de abril de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de abril ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o alludido pedido, por não haver sido preenchida a formalidade constante do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Em confirmação ao meu telegramma n. 613, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 33, de 28 de março deste anno, resolveu, por despacho de 1 de maio proximo findo, ouvido a respeito o Tribunal de Contas, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 31 da lei n. 4.239, de 31 de dezembro de 1920, isenção de direitos para uma caixa, marca B. F. A., 1.031, contendo objectos de escriptorio para o consulado allemão em Florianopolis, volume esse constante dos inclusos documentos (factura consular e conhecimentos de carga).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 346 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 a 12, 14 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 106, de 18 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Estrada de Ferro e Agricola de Santa Barbara, provenientes dos direitos pagos por 20 toneladas de ferro galvanizado, despachados pela nota de importação n. 11.422, de 2 de março de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, de accordo com o dispositivo do art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou expediente legal, em sessão de 17 de maio proximo findo, a isenção de que se trata.

N. 347 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6 do processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 13 de janeiro de 1920, referente á isenção de direitos pretendida pela Revista Paulista para 14.137 kilos do papel branco asselinado, destinado á impressão de suas folhas, despachados pela nota de importação n. 1.059, de 12 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril deste anno, considerou legal, tendo em vista a disposição constante da circular deste ministerio, sob n. 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção solicitada.

N. 348 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvei, por despacho de 2 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso numero 345, de 30 de maio proximo findo, pelo Ministerio da Guerra, para o material discriminado na inclusa relação por cópia, e destinado ás obras de construção de quartéis, no al, devendo o dito material ser entregue á Companhia Constructora de Santos, naquella cidade.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 16 — Assim de que essa delegacia providencie, de accordo com o parecer da 1ª Sub-Directoria, de fls. 7 verso, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 31 de dezembro do anno passado, em que é interessado o agricultor-proprietario da usina do fabrico de assucar São Luiz, nesse Estado, Cyro Barreto de Menezes.

N. 17 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Manoel Rodrigues da Cruz solicita redução de taxa proveniente dos direitos pagos por quatro volumes contendo sobresalentes para usina do fabrico de assucar, despachados pela nota de importação n. 298, de 20 de outubro bde 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março deste anno, foi de parecer que não pôde ser deferido o suscitado pedido, por não haver sido satisfeita a exigencia contida no dispositivo do art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma n. 326, de 25 de maio ultimo consultando sobre a situação, no paiz, das fabricas de lampadas electricas e vidro em laminas para janellas, vos declaro que taes fabricas—são situadas na Capital e na do Estado de São Paulo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 145 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Ajudas do custo, passagens, etc.», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4568, para attender ao pagamento que compete ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Philomeno Leoncio de Carvalho, proveniente de indemnização de passagens o transporte de sua familia, do posto fiscal de Iça Brasileiro, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 104, de 12 de julho de 1921.

Assim, fica confirmado o meu telegramma n. 922 B, de 31 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 68 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.642, de 12 de maio findo, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, por conta do projecto do orçamento de despesa do mesmo ministerio, para o corrente exercicio, o credito de 200.000\$, para as despesas da verba 15ª «Obras e serviços extraordinarios, por conta da receita geral — I Construção e exploração (trafego) de estradas de ferro (C) — Inspectoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro S. Luiz á Therezina — Para construção da ponte Benedicto Leite sobre o canal dos mosquitos — Material e pessoal».

Confirmo, assim, o telegramma n. 894, de 30 de... de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.526 C, de 10 de maio de 1922, fica concedido a essa dele-

gacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral — Credito suplementar, Decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 3068, para attender ao pagamento de José Basilio da Silva, da gratificação a que fez jus, por haver exercido o cargo de escriptão do alistamento eleitoral da comarca de Therezina, nesse Estado, durante o anno proximo findo, conforme a inclusa folha.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 879 A, de 30 do corrente mez.

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.584 C, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. — Credito suplementar — Decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4508, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrafo unico do art. 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escriptores encarregados do alistamento eleitoral na comarca de Floriano, durante o anno proximo findo, constante da inclusa folha.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 893, de 30 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.518, de 5 de maio findo, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo e por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios, por conta da receita geral — I Construção e exploração (trafego) de estradas de ferro — a) Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (Rede de Viação Cearense) — material, do projecto do orçamento do dito ministerio, para o corrente exercicio, o credito de 1.525.000\$, sendo (1ª secção) prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, 650.000\$; ramal de Icó, 200.000\$; de Fortaleza á Itapipoca (linha de ligação de Fortaleza a Sobral, 250.000\$; (2ª secção) prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, 175.000\$, e linha de ligação (trecho Sobral-Itapipoca), 250.000\$000.

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal—Pessoal, do orçamento do despesa deste ministerio, para o exercicio de 1921, o credito de réis 3.8638824, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 4º escripturario da dita Recebedoria, Sr. Enéas Vieira Carneiro, no anno proximo findo, e, por conta da verba 31ª «Percentagens sobre vencimentos — Pessoal, da referida tabella o de 731\$124, para pagamento da gratificação extraordinaria que compete ao alludido funcionario em igual periodo.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 898 A, de 30 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 46 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal — Pessoal, do orçamento do despesa deste ministerio para o exercicio de 1921, o credito de réis 11.889\$340, para attender naquelle exercicio ao pagamento dos vencimentos que competem ao 1º escripturario da referida repartição, Sr. Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.

Confirmo, assim, o telegramma n. 888 de 30 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 1.276 G, de 22 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Serviço eleitoral — Para despesa com o serviço eleitoral — Crédito suplementar — Decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 750\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragraho unico do art. 43 do decreto n. 11.658, de 29 de janeiro de 1921, aos servíves encarregados do alistamento e archiva eleitoraes, nesse Estado, durante o anno proximo passado, constantes da inclusa relação.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 883 A, de 30 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, Recebedoria do Distrito Federal — Pessoal — do orçamento da despesa deste ministerio, para o exercicio de 1921, o credito de 11:869\$340, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 1º escripturario da dita Recebedoria, Sr. Elias Antonio Ferreira Souto Filho, durante o anno proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma numero 900 A, de 30 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Recebedoria do Distrito Federal — Pessoal — do orçamento da despesa para o exercicio de 1921, o credito de 16:236\$142, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos funcionarios da dita Recebedoria, em commissão, nesse Estado, sendo: 11:833\$340, ao 1º escripturario bacharel Alfredo Bicudo de Castro, no anno proximo findo, o réis 4:468\$802, ao 3º dito, Sr. Castor Carneiro de Freitas Gama, no periodo do fevereiro a outubro ultimo, e, por conta da verba 34ª — Porcentagens sobre vencimentos — Pessoal — o de 612\$014, para pagamento da gratificação extraordinaria que compete ao referido 3º escripturario, em igual periodo.

Confirmo, assim, o telegramma numero 895 A, de 30 de maio corrente.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 1.585 C, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. — Crédito suplementar do decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 606\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragraho unico do art. 43, de 29 de janeiro de 1921, aos servíves encarregados, do alistamento eleitoral na comarca de Aracaju, durante o anno proximo findo, constante da inclusa folha.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 882, de 27 de maio de 1922.

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 1.528, de 10 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. — Crédito suplementar do decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 450\$, para attender

ao pagamento das gratificações de que trata o paragraho unico do art. 43, do decreto n. 11.658, de 29 de janeiro de 1921, aos servíves encarregados do alistamento eleitoral da comarca de Itabaianinha, nesse Estado, durante o anno de 1921, constantes da inclusa folha.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 889, de 30 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 121 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, Recebedoria do Distrito Federal — Pessoa, do orçamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1921, o credito de 5:745\$736, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 3º escripturario da dita recebedoria. — Sr. Benedicto Francisco Rodrigues, no anno proximo findo, e, por conta da verba 31ª — Porcentagens sobre vencimentos — Pessoal, do referido orçamento, o de 869\$352, para pagamento da gratificação extraordinaria que compete ao mesmo funcionario em igual periodo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 897 A, de 30 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de abril ultimo, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 23, de 14 de fevereiro de 1922, do agente dos impostos de consumo nesse Estado, Antonio Brasileiro da Silva, pedindo para contribuir para o montepio, por ter o requerente completado 10 annos de serviço, quando já suspensa a inclusão de novos contribuintes á mesma instituição.

N. 43 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 1.531 C, de 10 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral — Para despesa com o serviço eleitoral — Crédito suplementar», do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:650\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragraho unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos servíves encarregados do alistamento e do archiva eleitoraes nesse Estado, durante o anno de 1921, constante da inclusa relação. Confirmo, assim, meu telegramma n. 883, e G 46, de 27 e 31 de maio corrente, respectivamente.

N. 44 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 1.586-C, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. — Crédito suplementar — Decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito do 300\$, para attender ao pagamento, a Manoel Dias de Carvalho, da gratificação que lhe compete, nos termos do paragraho unico do art. 43 do decreto n. 11.658, de 29 de janeiro de 1921, por ter sido encarregado do alistamento eleitoral na comarca de Anchieta, durante o anno proximo findo, conforme a inclusa folha.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 895, de 30 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 228 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª, «Inspeção das Repartições da Fazenda e outros serviços extraordinarios», do pro-

jecto do lei orçamentaria do Ministério da Fazenda, para 1922, e de accordo com o decreto n. 15.311, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 750\$, para attender ao pagamento das diarias, na razão de 258, que competem, no periodo de 2 a 31 de maio de 1922, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, bacharel Trajano Candido Alves Pequeno, que se acha em commissão nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma numero G-51, de 31 de maio proximo passado, desta directoria.

N. 229 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.311, de 30 de janeiro de 1922, — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., do Montepio, pensionistas, novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, o credito de 650\$, para pagamento da pensão que compete, no corrente anno á menor Alayde, na qualidade de filha do contribuinte Luiz Augusto W. ex-2º escripturario dessa delegacia, conforme o processo anexo ao officio n. 31, de 9 de fevereiro de 1921, cujo titulo foi encaminhado pela orçam n. 190, de 16 de maio de 1922.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa referente ao periodo de 19 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1921 por não haver saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 133 — Em additamento á ordem desta directoria sob n. 85, de 6 de maio findo, remetto-vos cópia do officio numero 43, do 22 de abril ultimo, da Inspectoria da Alfandega de Santos, no qual declara haver pago ao 2º official aduaneiro Luiz Pereira da Silva, apesar de expedida a guia do seu desligamento, a importancia de 298\$232, reativa a 28 dias de vencimentos, no mez de março ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 64 — Já tendo esta directoria expedido a guia, mandando pagar aos menores Ronaldo, Eduardo, Ernani, José e Elza, filhos do finado praticante da Directoria Geral dos Telegraphos Pernambuco Gerth e do D. Isabella Burgos Gerth, na importancia de 499\$950, relativa ás pensões, nos annos de 1917 a 1918, peço-vos providencias no sentido de serem feitas as devidas notas na respectiva folha sobre o referido pagamento, em cumprimento á circular numero 23 de 7 de agosto de 1906, conforme o processo a que se acha anexo o requerimento de 27 de dezembro de 1921, de Joaquim José Ferreira.

— Sr. director de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 24 do maio findo, foi permittido ao Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima examanense da Directoria Geral dos Correios, a contribuir para o montepio desse ministerio, com a quota correspondente ao ordenado do cargo, que actualmente exerce, de ajudante da Inspectoria do Saude dos Portos no Estado de Sergipe, a partir de outubro de 1920, conforme o incluso processo, que acompanhau o vosso officio n. 121, de 14 de setembro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega no Rio de Janeiro:

N. 188 — Ficam concedidos á essa inspeção, de accordo com o decreto n. 15.311, de 30 de janeiro ultimo, e por conta da verba 22ª, «Reposições e

«restituições», do projecto de lei do orçamento do Ministério da Fazenda, para 1922, os créditos de 41:543\$779, ouro, e 37:766\$822, papel, para attender ao pagamento da restituição que cabe a Brazilian Meat Cia. Ltd., de direitos pagos sobre mercadorias importadas em 1917 a 1918, que gosam de isenção, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 235, de 27 de outubro de 1919, dessa inspeccão, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas:

N. 163 — Communico-vos que foi attendida a solicitação constante do vosso officio n. 155, de 8 de abril ultimo, sobre permissão a Carlos Lopes Leal, ex-carreiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, exonerado a arbitrio do Governo, para continuar a contribuir para o montepio.

Dia 5

Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 164 — Incluso vos remetto a guia de transferencia sob o n. 8, do 2º tenente reformado do Exercito Antonio do Assis Fernandes Tavora, que resolveu residir nesta Capital, e que por engano veio encaminhada a esta directoria com o officio n. 20, de 21 de abril ultimo, do delegado fiscal no Ceará.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas:

N. 165 — Incluso vos devolve o processo encaminhado pelo vosso officio n. 208, de 9 de maio de 1922, referente a habilitação pretendida por D. Rita Eugenia do Espirito Santo, que deixa de ser tomada em consideração por não haver disposição regulamentar que mande abonar pensões de montepio ás mães casadas dos contribuintes quando separadas dos maridos.

Portarias

N. 167 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul a effectuar, a partir de 1 de abril ultimo, o pagamento das pensões que competem a D. Anna Luiza da Cruz e menores Ovidio, Anna, Rosa e Maria José, viuva e filhos de Ovidio Alves da Cruz, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, do modo a seguir: á viuva, 45\$ mensaes, sujeita á contribuição de 1\$500, e a cada um dos referidos menores 11\$250, tambem mensaes.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Antigas concessões», do projecto de lei do orçamento para 1922 do Ministério da Fazenda.

N. 168 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul a effectuar, a partir de 1 de maio ultimo, o pagamento das pensões mensaes que competem a D. Alina de Oliveira e Silva, Paulo, José, Gabriel e Waldemar, viuva e filhos do Sebastião Ferreira da Silva, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo: á viuva, 11\$111, sujeita á contribuição de 3\$703, e 2\$222 para cada um dos referidos filhos.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

limo, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Novas concessões», do projecto de lei do orçamento para 1922 do Ministério da Fazenda.

N. 169 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul informe si foi ou não effectuado o pagamento da pensionista D. Dorvalina Gomes dos Santos, filha de João Augusto dos Santos, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme a ordem n. 141, de 18 de maio ultimo, visto a mesma pensionista requerer o pagamento pelo Thesouro, e no caso affirmativo até quando está paga.

N. 170 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remette, ao Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul, o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministério da Justiça, n. 3.841, de 14 de agosto de 1919, referente á d.v.d. de exercicios findos, na importancia de 58\$500, de que é credor José de Miranda Bastos, proprietario do jornal *O Trabalho*, assim de que a alludida collectoria proceda quanto ao documento de fls. 30, de accordo com o decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1922.

N. 171 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, a continuar a effectuar o pagamento durante o corrente anno, das pensões de meio soldo e montepio do Ministério da Marinha á D. Maria Antonietta da Cunha Moura, filha do vice-almirante José Nolasco Fontoura Pereira da Cunha.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministério da Fazenda.

N. 172 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o aviso n. 2.478, de 11 de maio de 1922, do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, a pagar, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, verba 18ª, Directoria de Meteorologia — II Rede Meteorologica — b) Material — Custeio de todas as estações, projecto de lei para 1922, do orçamento do Ministerio, o aluguel da casa occupada pela Estação Climatologica da referida cidade, na importancia de 1.800\$, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

N. 173 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao collector das rendas publicas em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a pagar, de accordo com a inclusa folha, na importancia de 1:472\$500, as diarias a que tem direito, durante o mez de maio ultimo, o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e os trabalhadores da turma a seu cargo no serviço de medição e demarcação das fazendas racionais em S. José e Corregio d'Anta, nesse municipio.

A despesa corre por conta da verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios Nacionais — Material — Para levantamento do cadastro dos proprios nacionais», projecto de lei do orçamento do Ministério da Fazenda, para 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Banco Commercial do Rio de Janeiro, pedindo que a Caixa de Amortização seja autorizada a fornecer-lhe 50:000\$, em notas de 1\$000 e 2\$000. — Dirija-se á Caixa de Amortização.

Dia 1 de junho de 1922

N. Naccchi & Comp., pedindo restituição da caução de 10:000\$, feita para garantia da sua proposta na concorrência para obras no edificio do Thesouro. — Entregue-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1922

D. Rosina de Oliveira Lima, pedindo certidão do despacho proferido na representação do pagador da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, de 6 de maio de 1918, em virtude da qual seu fallecido pae Ardelino de Oliveira foi demittido do cargo de fiel do thesoureiro da Caixa de Conversão, addido ao mesmo Thesouro. — Indeferido, visto o Sr. Ardelino de Oliveira não haver sido demittido do logar de fiel do pagador da 1ª pagadoria em virtude da representação de 6 de maio de 1918, mas de outra datada de 25 do mesmo mez e anno.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 826 — A Directoria da Receita Publica — Comunicando que determinou feitura escripturada do debito do thesoureiro do selo a importancia de 50:000\$ proveniente de 1.000.000 de formulas do imposto de consumo.

N. 827 — Idem n. de 1.394:000\$ proveniente de 14.309.300 formulas de consumo.

N. 828 — Idem n. de 6.000\$ proveniente de 100.000 cintas de consumo.

N. 829 — Comunicando que annullou dividas de saneamento em nome da Companhia Leopoldina, pelo predio s/n da rua Fluminense de Mello.

Preccatorios despachados

Preccatorio do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, na importancia de 767\$150. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Aurora Silva, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, na importancia de 1:500\$000. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 439 — Zacharias Miguel. — Indeferido, visto estar perempto, para o exercicio corrente, a reclamação do peticionario.

N. 2.752 — Adelino Lopes Barreiro. — Cobre-se a differença de imposto, referida no parecer, em seguida, officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida do 1º semestre do exercicio de 1921, pela forma proposta.

N. 5.597 — Compagnie Generale des Tabacs. — Faça-se a alteração proposta no

lançamento do exercício de 1923, não só pelos motivos constantes do despacho hoje proferido no processo de The Conquista Xicão Gold Mines Ltd., como por se tratar da mudança do 1º andar para rez do chão.

N. 5.598 — The Conquista Xicão Gold Mines Limited. — Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1923, por quanto o dispositivo do § 5º do art. 18, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, deve ser entendido, como o tem sido sempre por esta Recebedoria, no sentido de não sujeitar o collectado ao aumento do imposto, nem a diminuição do mesmo, dentro do exercício.

N. 7.335 — Aniceto Xavier Lopes. — Nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 17.631 — José Gonçalves Nunes Duarte. — A dívida referente ao exercício de 1912, de que trata a presente contra fô numero 2.528, serie D. W., é procedente em nome de Souza & Borges. Archive-se.

Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves. — Aguarde-se solução do Thesouro á consulta que por esta Recebedoria foi ao mesmo dirigida.

31.632 — José Ignacio de Souza e outros

O Director da Recebedoria do Districto Federal proferiu o seguinte despacho no requerimento em que José Ignacio de Souza e outros solicitavam transferencia de inscripção de imóveis, em virtude da dissolução da Sociedade Anonyma Companhia Rio Predial:

«Não se pôde considerar transferencia de dominio o acto que faz cessar entre socios ou ex-socios a indivisibilidade dos bens communs. Os bens que pertenciam aos membros da sociedade, particularmente a cada um, e que, pela constituição desta, passaram para a communhão, não foram, como parece, adquiridos por esta, porque, para a aquisição da propriedade, por acto entre vivos, além do título, é necessaria a tradição, e sem a qual só se adquire direito a acções passivas por effeito de accordo. (Codigo Civil, art. 620).

Da tradição só independe a propriedade adquirida pela convenção matrimonial ou pela sociedade universal. (Decreto n. 181, de 1899; Orden. livro 4.º, tit. 45; Carlos de Carvalho, Consolida., art. 443).

Na especie do processo ha uma sociedade particular, porque se comprehende os bens e serviços especialmente declarados no contracto, (Cod. Civil, art. 1.370), e portanto, a aquisição, neste caso, está sujeita ao requisito da tradição de propriedade, que consiste na entrega, com intenção de transferir e no recebimento, com a de adquirir. Mas, tanto esse facto essencial não occorreu, que nem o imposto de transmissão inter vivos foi pago, em face do art. 31 § 7, do decreto n. 2.800, de 19 de março de 1905. Façam-se, por consequente, as devidas anotações nos livros desta repartição, por não ter occorrido a hypothese do art. 29, ar. 3, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, continuando o valor das taxas fiscaes a constituir onus real, nas mesmas condições anteriores á organização da companhia, a que se refere a escriptura junta.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, Director.

REPRESENTAÇÕES

N. 333 — Tabellião Ibrahim Machado. — Informa á 1ª Sub-directoria.

N. (sem numero). — Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba. — Proceda-se nos termos propostos, devendo, opportunamente, ser junto o processo a que se refere o fôto manio, que diligenciara para esse fim.

N. (sem numero) — Harold Millard. — Proceda-se a inscripção nos termos propostos.

Impoñho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, Director.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 91, de 18 de junho de 1921, contra Antonio Mendes de Abreu e Pinkas Liska

Intimo-se por edital a firma Pinkas Liska para, no prazo regulamentar, apresentar petição de recurso para a superior autoridade.

IMPOSTO DO SELLO SANITARIO

Consulta de Antonio Braga & Comp.

O Sr. director da Recebedoria do Federal exarou o seguinte despacho em um requerimento dos negociantes por grosso Antonio Braga & Comp., consultando como deviam proceder relativamente á sellagem de creolina estrangeira, importada em caixas:

«Os requerentes devem proceder, quanto a creolina, de accordo com o disposto no artigo 112, paragrapho 1, letras a e b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, em face do art. 25 do decreto numero 14.713, de 8 de maio do mesmo anno, visto como a declaração de «estarem estampilhados» os productos, no caso em apreço, só pôde corresponder a de que «acompanham as estampilhas», porquanto taes productos tem de ser sellados fóra do estabelecimento. Na nota ou factura do commerciante vendedor os sellos deverão constar discriminados. Outra não pôde ser a intelligencia do art. 25 do vigente regulamento do sello sanitario»

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 577 — Sr. collector da Collectoria Federal de Paraopeba — Remetendo o processo de infração que tem por base o auto numero 285, de 1919 contra a Companhia Cedro e Cachoeira.

N. 589 — Alfandega de Paranaguá — Restituindo os processos de infração que tem por base os autos ns. 18, 19, 20, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 67, 68 e 70 de 1918, e de n. 38 que muito embora não tenha vindo na relação.

N. 581 — Alfandega de Pernambuco — Restituindo o processo contra L. de Araújo.

Requerimentos despachados

N. 71 — Antonio Francisco Parada. — Transfira-se.

N. 292 — Francisco Bernardes Figueiredo. — Transfira-se.

N. 451 — Trambek & Bugner. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 455 — Victor Castilho. — Dê-se a baixa no corrente exercício, de accordo com o parecer.

N. 458 — Escobar Filho. — Dê-se a baixa no corrente exercício de accordo com o parecer.

N. 705 — J. Ramos & Irmão. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 1.611 — José Dias Marques. — A' 2ª sub-directoria.

N. 1.673 — Maria Montea Gudo e outros. — Transfira-se.

N. 2.374 — Mathias Domingues. — Transfira-se.

N. 2.619 — Pinto de Azevedo & Comp. — Transfira-se.

N. 2.835 — D. Gonçalves Corrêa & Comp. — A' 3ª sub-directoria.

N. 2.933 — Silva & Prata. — Transfira-se. Impoñho a multa de 50\$, minimo, por infração do regulamento em vigor a José de Azevedo Ferreira.

N. 2.938 — Eduardo Xavier Ferreira. — Transfira-se. Não ha multa a impor, visto ter sido o distracto social archivado em 20 de fevereiro e a petição inicial ter sido apresentada em 25 desse mesmo mez.

N. 3.145 — Silvino Mourão. — Rectifique-se a inscripção, de accordo com o parecer.

N. 3.334 — A. Gonçalves & Moura. — De accordo com o parecer, transfira-se. Não ha multa a impor, visto ter sido o contracto archivado na Junta Commercial em 23 de fevereiro e a petição apresentada a 9 de março seguinte, dentro do prazo, portanto.

N. 3.529 — Madureira & Cordeiro. — A' 3ª sub-directoria.

N. 3.571 — Celestino José Fernandes. — A' 2ª sub-directoria.

N. 3.736 — Jorge N. Waquell & Comp. — Transfira-se.

N. 4.490 — Antonio Rappanno. — Averbe-se a mudança.

N. 4.802 — Comanhia Brasileira de Imoveis e Construcções. — Officie-se no sentido proposto.

N. 4.842 — José Nigro. — A' 2ª sub-directoria.

N. 5.763 — J. D. Silva. — Transfira-se.

N. 5.765 — J. Lyra da Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 5.973 — José Bernardini. — Averbe-se a mudança.

N. 7.508 — Dr. João de Lemos Ferreira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.458 — José Martins. — Transfira-se.

N. 8.579 — Maria de Jesus Mello. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

N. 8.917 — Vencando Alvares. — Faça-se a rectificação proposta. Quanto a segunda parte do parecer, o assumpto foi já solucionado com o despacho de 29 de maio ultimo no processo n. 783, de 1921 de Castro & Ferreira do qual foi dado conhecimento ás sub-directorias.

N. 9.171 — Luiz Carlos de Souza Teixeira e outro. — Transfira-se.

N. 11.151 — Manuel Titara da Silva. — Rectifique-se a inscripção de accordo com o parecer.

N. 11.216 — M. Costa e Sá. — Rectifique-se a inscripção na industria. Quanto ao consumo nada ha que providenciar visto como as patentes de registro de 1921 e 22 do corrente foram já extrahidas em nome do requerente.

N. 14.776 — José Manoel Pinheiro. — A' 2ª sub-directoria.

N. 15.134 — Campos & Cazemiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.220 — S. A. Companhia Industrial Santo Antonio. — A' 2ª sub-directoria.

N. 17.898 — Enoch Simões. — Transfira-se. Impoñho a multa de 50\$ minimo, por infração do regulamento em vigor.

N. 18.418 — O. Babo & Comp. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 19.115 — Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro. — Officie-se no sentido proposto.

N. 19.990 — Lucio da Costa Moraes. — Transfira-se.

N. 20.665 — Antonio Dias Garcia. — Officie-se no sentido proposto.

N. 20.711 — Maria de Jesus Pavão. — Altere-se no corrente exercício para 1.920\$ annuaes o valor locativo do immovel, de accordo com o parecer.

N. 21.090 — Mitra Archiepiscopal do Rio de

Janeiro.—Offic-se á Repartição de Agnias e Obras Publicas no sentido proposto.

N. 21.137—Joaquim Gonçalves.—Transfira-se.

N. 22.437—Sebastião Luiz.—Averbe-se a certidão junta e corrija-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 22.161—Costa Alves & Comp.—Transfira-se.

N. 24.231—S. S. White Dental Manufacturing of Brazil.—Averbe-se a mudança.

N. 24.479—Antonio Corrêa de Mello.—Transfira-se.

N. 24.948—Bethlechem Steel Company.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 25.177—Manoel de Oliveira Soares.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir, archive-se.

N. 25.224—Vasco de Araujo Gama.—De-se a buxa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

Julio Cesar Faria Cardoni.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

Julio Cesar de Paula Freitas.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infração do regulamento em vigor.

Joaquim de Oliveira Maia.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

João da Cunha Branco.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

A. Mendes Amaral & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por infração do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Elvira H. Rodrigues.—Entregue-se, mediante recibo.

Evangelina M. Taveira.—Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

Joaquim Ferreira Ribeiro.—Transfira-se.

Alzira Alves da Fonseca.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infração do regulamento em vigor, tanto ao requerente como ao vendedor.

Campos Heitor & Comp.—Requisite-se.

P. Sá.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

P. S. Nicolson & Comp.—Offic-se de accôrdo com o parecer.

Soares & Moura.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

GUIAS DE REGISTRO

N. 10.186 e 10.204—Alfredo Elias & Irmão e Farah & Menah.—De accôrdo com o parecer, seja o processo enviado á 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 11.461—Edw. Lauren & Comp.—Si não ha multa imposta, mas apenas a notificação ainda sem despacho, como se denegando da informação do agente fiscal cabia a solução normal do pedido, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Assim, vá o processo á 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 9 de 10 de junho de 1922 contra Albino Campos

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Luiz de Castro Villas Boas contra Albino Campos, estabelecido á rua São Pedro, n. 170, por falta de registro do sello sanitario, em 1921, pelo exercicio do seu commercio de especialidades pharmaceuticas, comprehendidas no decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921, julgo, a revelia, o presente processo procedente e imponho a mesma firma Albino Campos, nos termos do art. 32 do referido regula-

mento n. 14.713, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 60\$, relativa aos emolumentos do registro devido pelo seu estabelecimento.

Publique-se.—Recebedoria, 3 de junho de 1922.

O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 28, de 3 de março de 1922, contra Luiz Augusto

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro, contra Luiz Augusto, estabelecido com o negocio de armario, commerciando em perfumaria, tecidos e artefactos de tecidos, á rua General Pedra n. 33, desta cidade do Rio Janeiro, e de accôrdo com a decisão de 15 de abril proximo passado, do director e publicada no *Diario Official* de 21 de maio corrente, julgo-a improcedente por ser a notificação datada de 3 de março de 1922, e se referir á falta de registro para o corrente exercicio, quando o prazo regulamentar para obtenção de patente de registro é de 1 de janeiro a 31 de março. Em 27 de maio de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 31, de 15 de fevereiro de 1922, contra Carlos Amorim

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Augusto Victorino Merley, contra Carlos de Amorim, estabelecido com o commercio de couros e negociando em ferragens e tecidos por atacado, á rua General Camara n. 139, desta cidade do Rio de Janeiro, de accôrdo com a decisão de 15 de abril proximo passado, do director e publicada no *Diario Official* de 21 de maio corrente, julgo-a improcedente, por ser a notificação datada de 15 de fevereiro proximo passado e se referir á falta de registro para o corrente exercicio, quando o prazo regulamentar, para obtenção da patente de registro é de 1 de janeiro a 31 de março.

Em 27 de maio de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 34, de 20 de março de 1922, contra Manoel Homem

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Clóvis de Oliveira Araújo, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria e decisão de 15 de abril proximo passado do director e publicada no *Diario Official* de 21 de maio corrente, imponho a Manoel Homem, estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de confeitaria e frutas e commerciando em conservas e manteiga, a varejo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º A, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 160\$, relativa aos emolumentos devidos pela patente de registro, correspondente ao anno de 1921.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime-se.

Recebedoria, 29 de maio de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 36 de 27 de março de 1922 contra Marianna de Azevedo Marques

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Carlos de Souza Panteiro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria e decisão de 15 de abril proximo passado do director e publicada no *Diario Official* de 21 de maio corrente, imponho a Marianna de Azevedo Marques, estabelecida á Praia do Flamengo n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de pensão, commerciando em bebidas a varejo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa aos emolumentos devidos pela patente de registro correspondente ao anno de 1921. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria 29 de maio de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 39, de 4 de maio de 1922, contra Alvaro Brasil

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz de Castro Villas Boas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Alvaro Brasil, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 202, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de comissões e consignações, a multa de 150\$ por infração dos artigos 8º e 14º B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta Repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa aos emolumentos devidos em 1921, pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de maio de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 96 de 5 de outubro de 1921 contra M. Fialho & Irmão

Decisão

De accôrdo com o parecer supra, indefiro o pedido de fls. 4, por estar o mesmo, á vista do laudo da comissão nomeada para examinar o estabelecimento em questão que tem toda a procedencia a notificação de fls. 2; mas, em relação á multa imposta, reformo o despacho de 11 de outubro ultimo, para reduzi-la a 150\$, minimo da pena comminada no art. 219 § 5º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; por isso que do processo nada consta para justificar a applicação da penalidade no grau mais elevado.—Intime-se.

Em 27 de maio de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 12, de 17 de janeiro de 1921, contra a Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel

Os documentos indicados pelo parecer, estão regularmente sellados. Assim, volte o processo á 3ª sub-directoria para os devidos fins.

Auto n. 71, de 1 de junho de 1921, contra a Companhia Industrial Bello Horizonte

Junte-se ao processo e offic-se novamente de accôrdo com o ultimo despacho de 11 de março, a fls. 10.

Auto n. 104, de 3 abril de 1922, contra a fabrica Petropolis Falsa

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 201, de 8 de novembro de 1922, contra L. M. Loureiro

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 206, de 18 de maio de 1922, contra Joaquim Francisco da Costa e M. Fernandes & Comp.

De accordo com o parecer, deferido.

Auto n. 218, de 14 de dezembro de 1921, contra J. Gabriel

A vista das razões apresentadas, defiro o pedido de accordo com o parecer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de junho de 1922

R. n. 795—Braga Gonçalves & Comp — Intime-se o preposto de despachante, signatario da collecta, a prestar, por escripto, as necessarias explicações dentro no prazo de oito dias.

R. n. 912—Manoel Alves de Sá. — Idem.

N. 12.034 — Antonio Faria de Siqueira. — Junte o documento que retirou em 18 de março deste anno.

N. 6.142—Ernani de Figueiredo Cardoso. — Registre o documento.

N. 5.316—J. Galasso. — Junte o contracto a que se refere o documento incluso.

N. 7.448—Antonio Pereira das Neves. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 7.447—José Moreira Pequeno. — Idem.
N. 6.571—Joaquim Ferreira dos Santos. — Prove que não chegou a funcionar.

R—Manoel Dias Barbosa. — Faça a prova exigida na informação.

R—Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 7.420—F. J. F. Machado. — Faça registrar o documento de fls. 2 e 3.

R—Pedro Frederico Oberlander. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

N. 7.451—Alberto Rodrigues de Arruda. — Idem.

N. 3.588—Amelia Soares do Bomfim. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.879—Irmãos Silva & Comp. — Idem.

N. 3.647—João Sepe. — Idem.

N. 6.853—Francisco Borges Appolinario. — Idem.

N. 7.259—Luiz Baptista de Ornellas. — Idem.

N. 330 — João Tavares de Figueiredo. — Idem.

N. 5.427—João Lopes Torres. — Idem.

N. 9.732—Irmãos Moreira. — Idem.

N. 7.536 — Antenor José do Valle. — Idem.

N. 7.305—Oscar Curvello. — Idem.

N. 5.557—Manoel Oliveira. — Idem.

N. 17.329—Esperança da Silva Pimenta. — Pague o debito.

N. 6.517—Moreira Crespo. — Idem.

N. 6.456—Alter Klein. — Idem.

N. 7.281—Victor Dick. — Idem.

N. 4.261—José Antonio da Silva. — Idem.

N. 18.472—Justino Manoel Pardeinha. — Idem

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1922

Off. n. 355 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., devidamente in-

formado por esta Inspectoria Geral, o incluso processo relativo ao pedido do Sr. José Miranda Megale, 3º escripturario desta repartição, solicitando a indicação do seu nome para substituir o Sr. Fernando Barroso de Azevedo, 2º escripturario desta mesma repartição, que, por portaria de V. Ex., de 5 de maio ultimo, obteve 90 dias para tratamento de saúde.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Expediente do dia 5 de junho de 1922

Denuncia apresentada pelos fiscoes de plantão no dia 22 de abril do anno corrente contra o Banco Hispanol do Rio da Prata, por não ter remittido na lista de suas operações a compra de 50.000 pesos e de 50.000 francos. Tendo em vista a verificação a que procedeu o Sr. fiscal do banco denunciado e a informação posterior do proprio fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Requerimentos despachados

José Willensens, corretor de Fundos Publicos, apresentando defesa. — Venha por meio de requerimento.

Antonio Pereira da Motta, corretor de Fundos Publicos, apresentando defesa. — Venha por meio de requerimento.

Denuncia apresentada pelos fiscoes de plantão no dia 11 de março de 1922, contra o Banco Germanico da America do Sul. Em vista da verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado e da informação posterior do proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 598 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo com informação a portaria de licença do empregado José Mario Pires.

N. 599 — Ao Sr. coronel chefe da 2ª circumscripção de recrutamento, respondendo o officio n. 2.857, de 31 de maio proximo findo.

N. 600 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Amaro Laffite, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

N. 601 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando concessão de passe para os operarios desta repartição.

N. 602 — Ao Sr. director da Despesa Publica, prestando informações sobre o operario Elias da Costa Coimbra, que se acha servindo em commissão na 2ª circumscripção de recrutamento.

Requerimentos despachados

Alvaro A. de Almeida Neves, Crescencio Luiz Ribeiro, Amaro Laffite, Adal-

giza O. dos Santos, José Diolchini, Joanna Porphirio, Ignacio Pereira Braga e Jacintho José Telles Junior. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1922

N. 140 C — Carlos Gomes Xavier. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 228 M — Martin Adolpho Koch. — Idem, idem.

N. 405 A — Athayde Parreiras. — Reconhecidas as firmas, certifique-se, de accordo com a informação.

N. 392 J — José de Almeida Rios. — Promova a eliminação de sua menoridade.

N. 35 G — Gremio Beneficente Homagem á Santa Cecilia. — Satisfaça as exigencias e faça concertar a publica forma por labellião publico.

N. 382 J — João Carneiro de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 203 A — Adolpho de Almeida Bastos. — Note-se a filiação materna e cancele-se a nota existente, como propõe a informação supra.

N. 26 F — Francisca Nogueira. — Certifique-se, de accordo com a informação.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 82 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação na importancia de 5:352\$, abonada aos empregados desta Caixa, que assignaram notas do Governo, durante o mez de maio findo, cabendo-me acrescentar que o duodécimo da verba foi exercido por autorização do Exmo. Sr. ministro, afim de attender a necessidade do serviço, conforme fez sempre a Inspectoria a Directoria de Contabilidade, em officio n. 71, de 11 de maio ultimo.

N. 83 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação, na importancia de 309\$000, que compete ad fidel extranumerario da thesauraria do papel-moeda, Virgilio Villarenga Fontenelle, relativa ao mez de maio findo, e cuja despesa corre por conta da verba «Eventuaes».

N. 84 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 687\$200, relativa a fornecimento feito a esta Caixa, durante o mez de maio ultimo, cabendo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director do Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 62 — Reiterando o pedido verbal que vez fiz, venho solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuada nesta Caixa o pagamento da gratificação que percebem mensalmente os seus funcionarios que assignem notas do Governo.

Julgo desnecessario encarecer os varios motivos que justificam esse pedido, por que estou certo que haveis de reconhecer a grande vantagem que trará para o serviço desta repartição a adoção de

pedida ora solicitada o que vem sendo praticada de ha muito com relação ao pagamento de vencimentos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 13 — Restitua-vos a inclusa nota falsa de 100\$, estampa 13ª, serie 1ª, numero 32.470, que me enviastes com o officio n. 1.593, de 31 de maio findo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

— Sr. agente da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 14 — Peça vossas providencias no sentido de serem fornecidos passes, de accordo com o disposto no art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno findo. Nos seguintes empregados desta Caixa: continuo Antonio Baptista Soares, serventes Ayres de Gouvêa, Alfredo de Oliveira Coelho, Antonio Alves de Mello, Claudomiro Tavares da Silva, Benjamin Carneiro de Campos, João Lemos e Ladislau Amaro da Silva, este ultimo na linha auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 20 — Afim de serem por vós assignadas, incluso vos restitua as guias de transferencias de apolices pertencentes a casa de caridade do Coronel Manoel Gonçalves de Souza, de Itaboraí, que acompanharam o vosso officio n. 24, de 30 de maio ultimo.

— Sr. administrador da Mesa de Rendimentos Federais de Salinas, na Tucuya:

N. 54 — Em resposta ao vosso officio n. 62, de 10 de maio ultimo, declaro-vos que esta repartição envia em tempo oportuno as delegacias fiscaes, specimens de novas estampas de notas, bem como relação dos signatarios de notas novas, pelo que deveis vos dirigir a respeito a delegacia fiscal nesse Estado.

Sessão da Junta Administrativa, em 5 do junho de 1922

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Barão Oliveira Castro, Drs. Monteiro do Salles, Pires Brandão, Manoel Mourão, Zeferino de Faria e Vossio Brígido, esteve reunida a junta administrativa da Caixa de Amortização, que decidiu os seguintes processos:

N. 419 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará de accordo com a ultima parte da informação, e conservando a clausula de inalienabilidade.

N. 45 B — Brasilianische Bank für Deutschland. — Prova o supplicante que a igreja do Sagrado Coração de Jesus se acha sob a administração da Provincia Franciscana, exibindo o documento necessario.

N. 106 H — Hugo de Carvalho (Dr.). — Deferido o requerimento.

N. 326 J — Joaquim Freire da Silva. — Provando o supplicante a fl. 4 que ainda neste momento é tutor dos menores, paguem-se os juros.

N. 69 E — Ernesto Stampa. — Cumpra-se o alvará.

N. 129 R — Representação do thesoureiro do papel-moeda. — Officie-se ao Thesouro dando-se conta da representação do Sr. thesoureiro do papel-moeda e pedindo-se esclarecimentos a respeito do caso, objecto da representação.

N. 390 J — João Alexandre de Senna. — Pelo valor integral.

N. 3 F — Mattarazzo & Comp. — Pela metade os de ns. 1. e 6; nada valom as outras.

Avelino Benedicto Corrêa. — Pelo valor integral.

General Electric S. A. — Pelo valor integral a de n. 88.815; a outra não tem valor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 de maio proximo findo, foi concedido *exequatur* a carta rogatória expedida pelas justicas de Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, as desta Capital no interesse do processo movido por Juan Mignone contra Lanza & Comp.

— Por outra de identica data, foi concedido *exequatur* a carta rogatoria expedida pelas justicas de Montevideo, na Republica Oriental do Uruguay, as de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no interesse do processo movido por Juan Mignone contra Lanza & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1922

Dr. Armando Tavares. — Indeferido.
Dr. Ignacio da Cunha Lopes Filho. — Indeferido.

Banco Español del Rio de la Plata. — Indeferido, a vista das irregularidades notadas na rogatoria.

Terencio Carneiro Leão. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez: Declarou-se sem effeito, na conformidade do disposto no art. 19 do Regulamento anexo ao decreto n. 6.449, de 14 de maio de 1908, a portaria, de 23 de novembro de 1921, pela qual foi naturalizado brasileiro Ricardo Zastrow, natural da Alemanha.

Foi naturalizado brasileiro Manoel Francisco da Costa Junior, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 1 de junho de 1922

Concederam-se dois mezes de licença para tratamento de saude, a contar de 1 de abril ultimo, a Petrus Verdê, professor da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dia 2

Declarou-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro nada haver que oppôr á venda dos productos biologicos do Laboratorio de Pathologia Geral da Faculdade de Medicina da mesma universidade, desde que sejam cumpridas as exigencias do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorporada, porém, a renda delli resultante as demais daquelle Instituto de ensino, para que possa ter applicação legal, pelo respectivo director, no limbo das suas attribuições.

— Transmittiu-se ao secretario geral da Comissão Executiva do Centenario da Independencia a carta do Sr. E. Danon, delegado da *Maison Latite* no Brasil, acompanhada de um impresso, relativa a um trabalho de propaganda do nosso paiz, por occasião do Centenario da Independencia.

Requerimentos despachados

Isidro Gomes. — Deferido. Expediu-se officio á Casa da Moeda.

Henrique Schroeder. — Apresente novos documentos, na conformidade do que dispõe o art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Drs. Antonio Ignacio de Menezes e Durval Tavares da Gama. — Para que possam ser nomeados professores substitutos do Faculdade de Medicina da Bahia é necessario que se exonerem dos cargos estaduais que ora exercem.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 3 de junho de 1922

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal transmittiu-se o officio em que a Prefeitura comunica não ser exacta a existencia á rua Pedro Lessa de um deposito de dynamito, e terem sido dadas ordens afim de não se repetirem os tiros que perturbam o trabalho daquelle Tribunal (aviso n. 1.863).

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro restituiu-se a conta de A. Gomes Pereira & Comp., que acompanhou o officio n. 489, de 31 de maio findo, afim de que seja attestado o recebimento dos artigos do que trata (officio numero 742).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados pediram-se informações si a quota destinada ao consumo de gaz, abrange tambem, despezas com aquelle consumo, no 4º trimestre deste anno (officio n. 743).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo transmittiu-se a cópia do officio que o juiz do Palmital remetteu a este ministerio allegando ter urgente necessidade de material para o serviço do alistamento eleitoral (officio n. 744).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 181, de 26 de novembro de 1921, afim de que seja iniciado naquelle delegacia o processo de exercicios findos (officio numero 741).

— Ao director geral de aude Publica transmittiu-se para fins convenientes um telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará (officio n. 745).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3108, a Arthur José Pereira Neves, por trabalhos feitos em maio findo na Colonia de Alienados do Jacarépaguê (aviso n. 1.862).

De 1458834, de differença do vencimentos em maio findo ao desembargador Geminiano da Franca (aviso n. 1.861).

— Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se o processo de reversão e augmento de pensão de D. Clorinda Palhano de Barros e seus filhos menores Sidney, José Maria, Daisy, viuva e filhos do Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz do direito em Sena Madureira, no Acre (officio n. 47).

— Ao Sr. ministro da Fazenda, com o n. 1.860 C, expediu-se o seguinte aviso:

Em additamento aos avisos ns. 1.310, de 25 de abril, de 1 de maio e 1.824, de 31 do mesmo mez, transmittiu a V. Ex. o incluso resumo das verbas da proposta de orçamento das despezas deste ministerio para o exercicio de 1923, devendo as respectivas tabellas explicativas serem remetidas a V. Ex. logo que a Imprensa Nacional devolva devidamente limpas as provas que, rovistas, lhe foram, nesta data, restituídas para as necessarias correções.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Joaquim Pereira Chaves.

RESUMO DAS VERBAS DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA DESPESA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES PARA O EXERCÍCIO DE 1923

Verbas	Orçada para 1923				Orçada para 1922			
	Consolidada		Variável		Total orçada para 1923		Total orçada para 1922	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da República.....	—	120.000\$000	—	—	—	120.000\$000	—	120.000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da República.....	—	48.000\$000	—	—	—	48.000\$000	—	36.000\$000
3. Gabinete do Presidente da República.....	—	79.800\$000	—	—	—	79.800\$000	—	79.800\$000
4. Despesas com o palácio da Presidência da República.....	—	—	—	255.000\$000	—	255.000\$000	—	255.000\$000
5. Subsídio de Senadores.....	—	968.625\$000	—	564.243\$330	—	968.625\$000	—	968.625\$000
6. Subsídio dos Deputados.....	—	906.872\$000	—	—	—	1.471.115\$530	—	1.471.115\$30
7. Subsídio do Senado.....	—	3.259.500\$000	—	—	—	3.259.500\$000	—	3.259.500\$000
8. Secretaria da Câmara dos Deputados.....	—	1.169.885\$000	—	610.382\$118	—	1.780.267\$718	—	1.780.267\$718
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	—	275.000\$000	—	—	—	275.000\$000	—	275.000\$000
10. Secretaria de Estado.....	—	629.530\$000	—	125.903\$118	—	755.433\$118	—	742.966\$118
11. Gabinete do Conselheiro Geral da República.....	—	17.600\$000	—	8.400\$000	—	26.000\$000	—	23.608\$000
12. Justiça Federal.....	—	1.901.277\$063	—	414.444\$118	—	2.315.721\$181	—	2.309.354\$118
13. Justiça do Distrito Federal.....	—	1.612.277\$000	—	159.760\$118	—	1.772.037\$118	—	1.767.835\$118
14. Ajudas de custo a magistrados.....	—	—	—	5.500\$000	—	5.500\$000	—	7.000\$000
15. Polícia do Distrito Federal.....	—	6.173.038\$500	—	2.908.830\$090	—	9.081.868\$590	—	9.315.749\$090
16. Brigada Policial.....	—	5.963.486\$050	—	5.272.884\$110	—	11.236.370\$160	—	11.235.081\$190
17. Casa de Detenção.....	—	142.200\$000	—	968.850\$831	—	1.049.050\$831	—	1.183.189\$514
18. Casa de Correção.....	—	160.903\$408	—	587.731\$450	—	748.634\$858	—	682.034\$858
19. Arquivo Nacional.....	—	179.630\$000	—	35.606\$118	—	215.236\$118	—	217.826\$118
20. Assistência a Alienados.....	—	905.225\$558	—	3.758.572\$574	—	4.663.798\$574	—	4.304.059\$574
21. Departamento Nacional de Saúde Pública.....	—	11.654.392\$500	—	29.472.700\$450	—	32.147.092\$950	—	31.085.286\$950
22. Secretaria do Conselho Superior do Ensino.....	—	36.200\$000	—	3.406\$000	—	39.606\$000	—	33.778\$000
23. Subvenções a Institutos de Ensino.....	—	59.400\$000	—	5.142.528\$250	—	5.201.928\$250	—	5.239.870\$250
24. Escola Nacional de Belas Artes.....	—	255.400\$000	—	124.882\$236	—	380.282\$236	—	375.123\$843
25. Instituto Nacional de Música.....	—	408.385\$653	—	34.525\$118	—	442.910\$771	—	439.472\$438
26. Instituto Benjamin Constant.....	—	319.264\$058	—	207.711\$118	—	526.975\$176	—	547.550\$031
27. Instituto Nacional de Surdos Mudos.....	—	86.141\$000	—	83.270\$118	—	169.411\$118	—	173.133\$118
28. Biblioteca Nacional.....	—	439.512\$500	—	155.112\$118	—	594.624\$618	—	590.224\$618
29. Obras.....	—	59.640\$000	—	690.000\$000	—	749.640\$000	—	657.840\$000
30. Serviço Eleitoral.....	—	—	—	598.670\$000	—	598.670\$000	—	470.000\$000
31. Corpo de Bombeiros.....	—	1.583.308\$885	—	2.226.935\$905	—	3.810.243\$890	—	3.130.811\$765
32. Administração, justiça e outras despesas do Terri- torio do Acre.....	—	1.631.000\$000	—	1.429.833\$000	—	3.060.833\$000	—	3.060.833\$000
33. Instituto Oswaldo Cruz.....	—	676.680\$000	—	738.900\$000	—	1.415.580\$000	—	1.793.861\$000
34. Serventários do culto católico.....	—	40.000\$000	—	—	—	40.000\$000	—	45.000\$000
35. Magistrados em disponibilidade.....	—	60.000\$000	—	—	—	60.000\$000	—	70.000\$000
36. Substituições.....	—	—	—	150.000\$000	—	150.000\$000	—	100.000\$000
37. Subvenções.....	—	—	—	391.000\$000	—	391.000\$000	—	4.924.275\$970
38. Eventuais.....	—	—	—	470.000\$000	—	470.000\$000	—	530.000\$000
39. Percentagens sobre vencimentos.....	—	—	—	4.142.793\$000	—	4.142.793\$000	—	4.142.793\$000
Total	—	41.842.230\$080	3.240.097\$376	52.595.239\$238	3.240.097\$376	94.438.409\$318	3.201.019\$717	97.691.482\$954

(*) Neste total está incluído o da verba n. 40 que, para 1923, se funde com o de n. 21.

Total de 1922.....

97.691.482\$954

Total para 1923.....

94.438.409\$318

Diferença para menos.....

3.253.013\$540

Primeira seção da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 3 de junho de 1922. — Paulo Ferreira, 3º oficial.

Visto. — A. Trassess Fonseca, 1º oficial, pelo diretor da seção. Visto. — Pereira Junior, diretor geral,

Expediente de 5 de junho de 1922

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10.000\$, ao Dispensário S. Vicente de Paulo, sexto duodécimo da subvenção que lhe compete em 1922 (aviso n. 1.866).

De 124\$, a Manoel Mourão, por serviços prestados como servente no escriptorio de obras deste ministério, em maio findo (aviso n. 1.867).

De 478360, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz e luz electrica em abril ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 1.868).

Ao mesmo ministério communicou-se que fica á disposição daquelle ministério a ponte existente nos fundos do Palacio do Catete, visto de naa servir áquelle proprio nacional e estar se estruturando, podendo a Prefeitura do Districto Federal, aproveitá-lo melhor (aviso n. 1.869).

Ao mesmo ministério transmittiu-se o processo de dividas do exercicio findo do ano é credor Julio de Oliveira Lobinho, juiz municipal do 1º termo da comarca de Xapury, no Alto Acre, por ter substituido o juiz de direito nos meses de julho, agosto, outubro e novembro, de 1921 (aviso n. 1.865). Communicou-se esta providencia ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 746).

Montepio:

Ao Director geral da Despesa do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de habilitação de D. Alzira Badd Cymbron e outros, viuva e filhos de José de Medeiros Cymbron Sobrinho, 2º tenente da Policia Militar, satisfeita a providencia solicitada (officio n. 48).

Departamento Nacional da Saude Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Por portaria de 1 do corrente foram exonerados dos cargos de interno do Hospital São Sebastião, que exerciam interinamente, os Srs. Reynaldo da Silva Bueno e Raul Baratta.

Por outra da mesma data, foram nomeados Adel Guimarães Barboza e Pedro Chagas Bicalho, para exercerem os cargos de interno do Hospital São Sebastião.

Por outra de 2 de junho corrente, foi nomeado Narcizo Canario Filho para exercer o cargo de escriptorario do ante o immediato do effectivo Plinio Dutra Barrozo.

Por outra de 1 do corrente, foi nomeado Isolino das Chagas Pereira para exercer o cargo de continuo do almoxarifado geral deste Departamento.

Por outra da mesma data, foi nomeado Alfredo Narcizo de Souza para exercer o cargo de continuo deste Departamento, interinamente.

Por outra de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. Mario Faustino Porto para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. Gastão de Vasconcellos para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario maritimo.

Por outra foram nomeados os Drs. Omar Borges da Fonseca e Antonio Ferreira da Costa para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de inspector e sub-inspector sanitarios maritimos.

Por outra foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º. n. 1, da legislação em vigor, ao trabalhador no Ser-

viço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Pedro Capri, e a contar de 3 de maio ultimo.

Expediente de 3 de junho de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda, afim de que continue a Comissão Rockefeller a gosar das regalías equivalentes ás dispensadas aos representantes diplomaticos, em vista do contracto que a comissão celebrou com o Governo Federal (aviso E 62).

Transmittiu-se, ao inspector de Engenharia Sanitaria, o despacho do Sr. ministro da Justiça relativamente á transferencia da sede da Inspectoria de Engenharia (aviso E 570).

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem fornecidas cadernetas de passes para diversos enfermeiras e serventes da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (E 569).

Ao director da Estrada de Ferro Leopoldina afim de serem fornecidas cadernetas de passes para diversos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (E 568).

Remetteram-se ao juiz da Setima Pretoria Civil, em resposta ao officio de 24 de maio ultimo, as informações que sobre o assumpto constante daquelle officio foram prestadas pelo inspector da Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (E 567).

Remunerimento despachado**Dia 2 de junho de 1922**

Pelo Sr. director:

Centro dos Proprietarios de Cafés do Rio de Janeiro (415).—Prorogo o prazo até 30 do corrente.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE**Expediente de 31 de maio de 1922**

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção em comissão a quantia de 6:011\$225 para o fundo especial de que trata o art. 12 do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, proveniente de exame de preparados 30\$, licença para a venda de preparados 100\$, analyses 550\$, multas, 4:050\$ e multas cobradas judicialmente 1:244\$225 e a quantia de 331\$363, proveniente de desinfeções 198\$363 e hospitais 133\$000 (officios ns. 1.530 e 1.531).

Solicitou-se:

Ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas aos mezes de abril e maio do corrente anno do funcionario da 1ª Delegacia de Saude, 26 dias do mez de abril 166\$350 e 5 dias do mez de maio do corrente anno 32\$250, e do mez de maio do corrente anno aos funcionarios das Inspectorias do Serviço de Prophylaxia 38:239\$453 e da Engenharia Sanitaria 31:403\$221, aos empregados da Secretaria Geral 1:342\$579, aos serventes da Inspectoria de Engenharia Sanitaria 833\$400 (officios numeros 1.529, 1.532 e 1.531);

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 56\$ a Carlos Ferreira Campos, por ter substituido o escriptorario effectivo Carlos Vianna Marques de Souza 50\$000 (aviso n. 652);

Ao mesmo ministro o pagamento da folha relativa ao mez de maio do corrente anno aos empregados do Hospital D. Pedro II 4:380\$318 (aviso n. 653).

Communicou-se:

Ao chefe da secção de Hygiene Infantil que foi autorizado o accordo a ser as-

sinado pelo representante, de adamentado habilitado, do hospital S. João Baptista, de conformidade com a minuta feita nos moldes da que foi enviada com o vosso officio n. 64, de 20 deste, soffrendo apenas ligeiras modificações indicadas (officio n. 1.535);

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose que foram autorizadas as obras de que carece o predio da rua Roberto Dias n. 25, na estação de Ramos, onde deverá ser installado um dispensario, não podendo a despesa respectiva exceder a importância de 4:950\$000 (officio n. 1.536).

Transmittiu-se ao gerente da Companhia Telephonica a copia do officio dirigido pelo director do hospital São Sebastião e solicitaram-se providencias no sentido de ser, com a mesma urgencia, attendido o mesmo officio (officio n. 1.528).

Dia 1 de junho de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a quantia 7:404\$500, para o fundo especial do ensino de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, proveniente de: exame de preparados, 908; licença para a venda de preparados, 250\$; analyses, 250\$; e multas cobradas judicialmente, 6:814\$500 (officio n. 1.540).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de maio do corrente anno aos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (13:833\$438), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (10:783\$331), de Fiscalização de Generos Alimenticios (12:059\$363), do Lazareto da Ilha Grande (2:460\$), do Hospital Paula Candido (5:010\$) (officio n. 1.545); ao mesmo director réis (2:945\$), aos veterinarios contractados do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (2:400\$) aos guardas fiscaes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (1:824\$332), aos serventes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (2:48\$500) e do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (1:080\$) (officios ns. 1.537 e 1.541 a 1.544).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da folha relativa ao mez de maio do corrente das substituições dos funcionarios effectivos, réis 687\$090 (aviso n. 655).

Petitou-se ao mesmo ministério o pedido de providencias para que seja a Delegacia Fiscal no Estado de Malto Grosso supprida do preciso numerario para pagamento ao pessoal da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado (aviso n. 654).

Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima que, de accordo com o disposto no art. 51 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro goza dos favores de isenção do pagamento de sellos (officio n. 1.548).

Solicitou-se ao inspector dos Servicos de Prophylaxia informar, com todos os detalhes, o que consta sobre uma consignação feita na folha de pagamento, relativa ao mez de abril findo do guarda desinfector de 2ª classe Emilio Arnan Martins, afim de ser despachado o seu requerimento (officio numero 1.538).

Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que,

nos termos da proposta de E. Silveira & Comp., os concertos de que carece a lancha *Osmundo Cruz* deverão ficar concluídos dentro do prazo de 36 dias úteis (offício n. 1.547).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 3 de junho de 1922

Communicou-se :

Ao Dr. secretário geral, que foi deferida a petição em que o Sr. Antonio Pinto Cardozo, media relevação da multa em que incorreria por infração do art. 782 do Regulamento em vigor (offício n. 1.535);

Ao Dr. presidente da Academia Brasileira de Letras, que foram dadas as providências pedidas no tocante a expedição de um novo termo de intimação para o predio n. 68 da rua do Rosario (offício n. 1.538).

— Remetteu-se ao Dr. inspecor de Engenharia Sanitaria as indicações de obras ns. 151, 152 e 153, referentes aos predios ns. 111, 113 e 115 da rua Visconde Itana por parecer ter havido engano de numeração nas referidas indicações (offício numero 1.541).

— Solicitaram-se providências :

Ao Dr. inspecor de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder á vistoria na estalagem n. 133 da rua Bento Lisboa (offício n. 1.539);

Ao secretario da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas, com 75 % de abatimento, as passagens dos continuos e serventes desta directoria (offício n. 1.540);

— Foram multados :

Pela inspecoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infração do artigo 587 do Regulamento em vigor, em 1.000\$ cada um, os Srs. Francisco Untona e Manoel Peres Cavallido; por infração do art. 576 do Regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Joaquim Francis o de Castro; por infração do art. 795 letra d do Regulamento em vigor, em 500\$ cada um, os Srs. Cardey & Comp. e Fonseca Souza & Como.

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infração do art. 782 do Regulamento em vigor, em 270\$, o Sr. Manoel Gonçalves Capella;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infração dos arts. 771 e 772 do Regulamento em vigor, em 600\$, o Sr. Pedro Leandro Lambert;

Pela 5ª Delegacia de Saude, por infração do art. 763 do Regulamento em vigor, em 100\$, D. Maria Alexandria King.

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saude :

Justino Igrejas (1.543).—Deferido, visto não poder o recorrente cumprir as exigências da Delegacia de Saude, sem desrespeitar as prescrições do juiz consoante a acção possessoria de interdito prohibitorio, que é parte.

2ª Delegacia de Saude :

Manoel João Alves (504).—Deferido. Veneravel Ordem 3ª do M. de São Francisco de Paula (305).—Deferido. Eutípides Cameron (503).—Sim, por 60 dias.

Granado & Comp. (10.440).—Deferido, á vista do memorandum n. 154, da 2ª Delegacia de Saude.

Manoel Guedes de Moraes (9.509).—Deferido, á vista do memorandum n. 150, da 2ª Delegacia de Saude.

Santa Casa de Misericórdia (10.407).—Deferido, á vista do parecer n. 153, da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio Freire (9.322). Indefido, visto não ter cumprido o despacho anterior.

Regina Casella Galvão (2.155).—Sim, por 30 dias.

Edw. Lauren (502).—Deferido.

Joaquim Bernardino d'Oliveira (501).—Sim, por 30 dias.

Joséphina Tavares Caldeira d' Andrade (499).—Indefido.

3ª Delegacia de Saude :

Laurindo de Azevedo Mesquita (2.049).—Indefido, visto não haver terminado as obras exigidas pela intimação a que allude.

Anausto Mendes Corrêa (413).—Sim, por 30 dias.

Francisco Maria Bastos (107). Deferido.

Silva & Cruz (397).—Sim, por 30 dias.

Maria Olympia de Freitas (416).—Deferido.

4ª Delegacia de Saude :

Antonio Brito Cardoso (228).—Indefido. Francisco Alves de Souza (279).—Sim, por 60 dias.

Mario de Paula Fonseca (280).—Concedo o prazo de 90 dias.

Luiz Lebre (2.119).—Deferido.

João Pereira (2.128).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 3 de junho de 1922

Remetteu-se :

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 29, 30 e 31 do mez findo e dos dias 1 e 2 do corrente mez e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 31 de maio e 1 do corrente (offício n. 615).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinsecção de um comodo no predio numero 148 da Praia do Flamengo, cuja importancia de 2\$120, o Sr. Marino Machado, vae nesta data pagar (offício n. 616).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos dias 5 a 10 do corrente, pelos app. Chayton (offício n. 617).

A Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, os processos informados das licenças do servente, Affonso Pereira dos Santos (processo n. 149); do encarregado de Seção da Inspectoria, Eduardo Neville. processo n. 150); do pedreiro Joaquim Coelho da Silva, processo n. 151) e do servente Mario Luiz Cabral (processo n. 152).

Requerimentos despachados

Mario dos Santos Nobrega. — Certifique-se.

Manoel José Domingos Santos. — Atteste-se.

João Peregrino Soares. — Atteste-se.

Mario Luiz Cabra. — De accordo.

Affonso Pereira dos Santos. — Idem.

Eduardo Neville. — Idem.

Joaquim Coelho da Silva. — Idem.

Ferias :

José Duarte de Souza. Deferido.

Ariando Francisco Guimarães. — Idem.

José Martins. — Idem.

Manoel da Silva Braga. — Idem.

Accario Antonio Chiaromonte. — Idem.

Alcides Manoel da Silveira. — Idem.

Oscar de Moraes. — Idem.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de junho de 1922

Officiou-se :

Ao director geral do departamento, propondo a nomeação do Dr. Antonio Ferreira da Costa para, em comissão, exercer o cargo de sub-inspector sanitario marítimo (offício n. 2.133);

Ao mesmo, apresentando o nome do Dr. Omar Borges da Fonseca para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario marítimo (offício n. 2.134);

Ao mesmo, nestes termos: «Tendo a Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco telegraphado a esta directoria que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado nega o pagamento da folha de fardamento dos marinheiros, allegando precisar ordem especial, visto a tabella orçamentaria do exercicio passado e também a deste anno, vetada, não mencionarem tal despesa, solicito os informaes a esta directoria si na copia anexo do artigo 6 da lei n. 2.728, de 4 de junho de 1913, ainda com os marinheiros das inspecorias de Saude dos portos dos Estados, o quantia e o necessario ao seu fardamento» (offício n. 2.142);

Ao Secretario geral, nestes termos: «Devoendo-vos o incio do requerimento do Dr. Thomaz Antonio de Meilo Filho, sub-inspector de saude dos portos, dirigido ao Sr. ministro da Justica, que não pôs o vosso officio n. 1.505, de 9 do mez de maio findo, tenho a informar-vos que o referido sub-inspector, por portaria de 17 de janeiro de 1921, foi transferido de audente da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco para igual cargo a Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, tendo tomado posse e entrado em exercicio em 1 de abril de anno, e que ao mesmo sub-inspector não foi abonada a vida de custo a que tem direito, na importancia de 600\$ (Offício n. 2.135);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piauy, nos seguintes termos: «Respondendo ao vosso telegramma de 26 de maio findo, declaro-vos que de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de fevereiro de 1921, transmittido pela circular n. 6, de 28 do mesmo mez, desta Directoria, somente aos marinheiros dessa inspecoria compete a gratificação provisoria instituida pelo decreto n. 3.930, de 2 de janeiro de 1920; porém, em vista das publicações exaradas no *Diário Official* de 29 de abril de 1921 nas quaes consta a distribuição do credito de 4:52\$, vae pagamento da alludida gratificação, julgo que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado informará melhor a essa Inspectoria, posto que a mesma Delegacia deve estar de posse da tabella explicativa que acompanharia o respectivo credito (offício n. 2.144)

— Solicitaram-se informações ao secretario geral do Departamento, si o pessoal da extincta Sub-Inspectoria de Comumã transferido para Porto Murinho, tem direito a vida de custo (offício n. 2.137).

— Committendo-se ao secretario geral do Departamento que, em 1 de junho corrente, resumia as funções de seu cargo o escripturario deste Departamento, com exercicio na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro Horacio Kemnitz Moreira Lima, do qual se achava afastado por motivo de licença, desde 1 de março ultimo (offício n. 2.138).

— Remetteu-se :

Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de maio findo (offício n. 2.129);

Ao mesmo, a relação das despesas o serem pagas neste mez, referentes a aluguel de casa e consumo de luz electrica (offício n. 2.130);

Ao mesmo, a folha, em duplicata para pagamento dos salarios dos empregados do Lazareto da Ilha Gra de na importancia de 4:490\$, relativa ao mez de maio findo (offício n. 2.136);

Ao mesmo, as primeiras e segundas vias do pedido n. 117, de hoje datado, desta

directoria, para terminação dos concertos da barca de desinfecção Dr. Carneiro de Mendonça, na quantia de 5.910\$, de accordo com a autorização contida em o officio n. 1.451, de 26 de maio findo (officio numero 2.140);

Ao mesmo, a folha em dupla via, para pagamento dos salarios dos empregados do Hospital Paula Candido, na quantia total de 7.425\$365, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 2.141);

Ao inspector de saude do porto de Recife e sub-inspectores de saude dos portos de Alagás e Parahyba, o conhecimento referente ao transporte de uma lancha para cada uma daquellas repartições, que seguiram pelo vapor *Pirinzus*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio numeros 2.146 e 2.145/5);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim demographico sanitario e o mappa do movimento do porto de Fortaleza, referentes ao mez de abril passado (officios ns. 2.131/32).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente mez :

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 1ª classe José Maciel do Espirito Santo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Esta portaria será apresentada ás estações experimentaes.

Foram transcritos, a seu pedido :

O 2 pharoleiro Luiz Martins de Almeida, do balisamento luminoso do Porto de Santos no Estado de São Paulo, para o pharol de Itajahy, no Estado de Santa Catharina;

O 2 pharoleiro Therenio José de Oliveira, do pharol de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, para o balisamento luminoso do porto de Santos, no Estado de S. Paulo.

Foi exonerado o capitão-tenente Mario Mendes Borges do cargo de auxiliar da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão de corveta Alvaro da França Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Directoria da Bibliotheca Museu e Archivo da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1922

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.159 — Para que haja uma regular fiscalização nos reparos do material fluctuante deste ministerio, entregue á industria particular, e tendo em vista a grande distancia em que se acham localizados os diferentes estabelecimentos, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo comprehendel-os em duas zonas de fiscalização, sendo uma a de todos os situados no Districto Federal e a outra em Nictheroy, ambas sujeitas a essa inspectoría, ficando, assim, revogadas todas as ordens em contrario.

Declaro-vos, outrossim, que, para fiscoas das obras de construção naval, resolvo designar, para a primeira, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá e para a segunda o capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt, ficando, entretanto, a cargo do primeiro dos referidos officiaes o acabamento das obras do cruzador *Barroso* e contra-torpedeiro *Amazonas*.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá:

N. 2.160 — Tendo resolvido dispensar-vos da fiscalização das obras de construção naval deste ministerio, entregue á industria particular, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 2.161 — Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar as obras de construção naval deste ministerio, entregue á industria particular, comprehendidas na zona do Districto Federal, assim vos declaro para os devidos effectos.

Declaro-vos, outrossim, que deve continuar a vosso cargo a fiscalização das obras em andamento no cruzador *Barroso* e contra-torpedeiro *Amazonas*, até final conclusão.

— Sr. capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt:

N. 2.162 — Tendo resolvido dispensar-vos da fiscalização das obras que vão ser realizadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira no encançamento *São Paulo*, cruzador-auxiliar *José Bonifacio*, dique fluctuante *Afonso Penna* e cruzador *Rio Grande do Sul*, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 2.163 — Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar as obras de construção naval deste ministerio, entregue á industria particular, comprehendidas na zona de Nictheroy, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 2.164 — (Circular) — Recomendo-vos providencias afim de que, com a possivel brevidade, sejam apresentadas a este Gabinete:

a) uma relação, com os respectivos preços, dos bens incorporados á Marinha, a partir de 1 de agosto de 1919, taes como terrenos, edificios, navios, rebocadores, lanchas e outras embarcações;

b) uma relação dos edificios pertencentes á Marinha, que foram reconstruidos ou reparados, no mesmo periodo, mencionando-se os preços das obras;

c) uma relação dos navios da esquadra e outras embarcações reconstruidos ou reparados, tambem naquele periodo, com a discriminação das despesas respectivas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.165 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. D. Leopoldina Wardem Leal e Casilda Corrêa Leal, respectivamente viúva e filha maior, solteira, do primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio Romualdo Francisco Corrêa Leal.

Cumpr-me informar-vos que o fundo do montepio deve ser indemnizado da importância de 4444, proveniente das contribuições dos mezes de novembro e dezembro de 1900, que não foram realizadas opportunamente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.166 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação de montepio pretendido por Francisco Belmiro de Mattos Topin Filho, Maria Anna Adelaide de Mattos Topin e Selma Amalia Strauch Topin, respectivamente filhas e viúva do mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Belmiro de Mattos Topin, bem como a folha para pagamento do

quantitativo destinado ao funeral ou luto na importância de 200.000.

Cumpr-me informar-vos que o fundo do montepio deve ser indemnizado da quantia de 119\$652, proveniente de contribuições a menor descontadas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.167 — Em resposta ao vosso aviso n. 71, de 23 de maio ultimo, solicitando seja autorizado o Museu Naval a permutar com o representante desse ministerio junto á Comissão Organizadora da Exposição Nacional os objectos que mais convenientemente possam ser collocados no Museu Historico Militar, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da informação, com a qual estou de accordo, prestada pela Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha sobre o assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Olavo Novaes de Silva.

— Sim, quanto á nomeação, visto já ter completado um anno de officina, e indeferido quanto á contagem de antiguidade.

Sub-machinista, asylado, Avelino Rangel de Azevedo Coutinho. — Mantenho o despacho de 23 de janeiro do corrente anno (Req. de 4 de fevereiro).

Marinheiro, invalido, Manoel Tertuliano Carneiro da Cunha. Indeferido (1.035 Batalhão Naval).

Companhia Brasileira Commercial Industrial. — Não convem (Prop. de 26 de maio de 1922).

Primeiro tenente grad. Carp. Calafate, ref. Luiz Paulino de Carvalho. — Entregue-se mediante recibo (Req. de 1 de junho de 1922).

Pedro José Bayer. — Sim mediante recibo (Req. de 7 de abril de 1922).

Kobler & Comp. — Não convem a proposta (Prop. de 12 de abril de 1922).

Primeiro tenente commissario Aristoteles Queiroz de Barros Vasconcellos. — Não pôde ser attendido, por não estar devidamente provada a allegação (998 Insp. de Faz. e Fiscalização).

Capitão-tenente Josué Antonio Gomes Fimentel. — Indeferido (159 Cons. do Almirantado).

Primeiro tenente Manoel Raposo dos Santos. — Apresente requerimento, nos termos do aviso n. 693, de 25 de fevereiro do corrente anno (163 Cons. do Almirantado).

Marinheiro nacional Olynho de Assis Fernandes Tavora. — Indeferido (1.768 Corpo de Marinheiros).

Antonio Pinto José Junior. — Indeferido, visto não estar devidamente provado que a sua invalidéz foi devida a acto de serviço (900 Batalhão Naval).

Contra mestre Ulysses Octaviano de Oliveira. — Indeferido, de accordo com a informação do Estado Maior (205 Gab. Estado Maior).

Terceiro pharoleiro Antonio de Araújo. — Indeferido (1.392 2ª Contabilidade).

Marinheiro nacional primeiro sargento Eugenio Alves de Assis Bulhões. — A vista da informação, não ha o que deferir (1.379 2ª Contabilidade).

2º piloto Antonio Auxiliador da Silva. — Submetta-se aos exames exigidos pelo actual regulamento (566 Portos e Costas).

Grumete invalido Manoel Baptista Alves de Souza. — Indeferido, a vista da informação do Commando do Batalhão Naval (911 1ª Insp. de Marinha).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve criar, a título provisório, na 3ª Região Militar, um Grupo de Esquadrilhas de Aviação, subordinado directamente ao commandante da dita região, quanto á disciplina, administração e instrução tactica, e ao Estado-Maior do Exército, quanto á instrução tecnica e inspecção geral, grupo que abrangerá a 1ª esquadrilha de observação, 1ª esquadrilha de bombardeio, 1ª esquadrilha de caça e 3ª companhia provisoria do Parque de Aviação, compondo-se o seu Estado-Maior de um major, piloto ou observador, commandante do grupo; um primeiro-tenente, ajudante; tres officiaes medicos, um official pharmaceutico, dous officiaes contadores, e o estado menor de 1 sargento ajudante, um segundo sargento archivista, um primeiro e um segundo sargentos contadores, seis soldados auxiliares e uma formação sanitaria do tipo de regimento de cavallaria.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. —
João Pandiá Calogeras.

Por despacho de 3 de junho corrente foi transferido o 1º tenente da arma de infantaria Mario Pinto da Silva Valle, do quadro supplementar para o 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre).

— Por portaria de 2, também do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, para tratar de negocios, do seu interesse, ao operario de 3ª classe da secção de electricidade do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Euripedes Reis, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portarias de 5:

Foi dispensado o capitão de artilharia Lucio Corrêa e Castro, do lugar de auxiliar da 5ª divisão do Estado-Maior do Exército.

Foram nomeados:

Adjuntos do Estado-Maior do Exército os capitães de cavallaria Ernani Augusto Corrêa e de artilharia Lucio Corrêa e Castro;

Auxiliares de divisão da Directoria do Material Bellico os primeiros tenentes de artilharia Heitor Bianco do Alencida Pedroso, Octavio Coelho da Silva e Henrique de Castro Neves Terra.

— Por outra da mesma data, foi nomeado fiscal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o major de artilharia Alfredo de Assumpção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1922

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os effeitos logísticos, duas relações dos sorteados militares que deixaram de ser incorporados nos annos de 1920 e 1921 (1ª e 2ª incorporações da 2ª circumscripção de recrutamento) pelos motivos constantes das respectivas observações (aviso numero 316);

Restituindo o processo que acompanhou seu aviso de 10 de dezembro de 1921, referente á participação que fez o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Para de não ser mais necessario ao serviço da Alfandega de Belém o proprio nacional "Fortaleza da Barra", o communicando, em resposta ao mesmo aviso, que não pôde o Ministerio da Guerra dispensar o mencionado pro-

prio, até que seja resolvido o problema da defesa do littoral (aviso n. 317);

Solicitando pagamento da quantia de 920\$890 ao 1º tenente Camillo Augusta de Medeiros Costa (aviso n. 319).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que deve ser installada desde já a secção de aeronautica, de que trata o quadro n. 6, anexo ao decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que os actuaes mestres de gymnastica dos collegios militares deverão ser mantidos em suas funções até a publicação do novas disposições. (Expediu-se identico aviso aos demais collegios militares).

— Ao sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o major medico Dr. Manoel de Marsillac Motta, conforme pediu, do lugar que interinamente exerceo de commandante da escola de applicação dos serviços de saúde do Exército, sendo que nesta data se expede ordem á Directoria do Saude da Guerra no sentido de ser o commando daquella escola desempenhado pelo director do Hospital Central do Exército, até que possa ser por um coronel ou tenente-coronel medico, de accordo com o respectivo regulamento.

Que são nomeados:

O 1º tenente de Engenharia Rubem de Mello e Souza para fazer parte da commissão de estudos sobre a applicação do alcool aos motores;

O 1º tenente Alexandrina Pereira da Motta para servir como encarregado do parque de artilharia do centro de instrução da dita arma.

Que são transferidos:

A 4ª companhia de matradoras para a 9ª companhia;

O 1º tenente Heitor Mendes Gonçalves do 15º para o 13º regimento de cavallaria independente (D. Pedro);

Os primeiros tenentes de infantaria Flavio Mario Bezerra Cavalcanti do 6º batalhão de caçadores (Goyaz) para o 3º (Victoria); e Mario Pinto da Silva Valle do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 7º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — N. 7

O tenente-coronel Antonio Henrique Cardim, por ter exercido de 2 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, o cargo de chefe do serviço de recrutamento da 8ª circumscripção, percebendo vencimentos de major, pede, em requerimento de 9 de março ultimo, pagamento da differença entre taes vencimentos e os de coronel, na importância de 2:494\$150, em vista do estabelecido na portaria n. 1, de 9 de fevereiro de 1922, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Santa Catharina, portaria, segundo a qual, de accordo com o artigo 3º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, *in fine*, competem o soldo proprio e a gratificação de coronel aos officiaes no commando de batalhão de caçadores e na chefia de serviço de recrutamento.

Em solução a esse requerimento, o Sr. Presidente da Republica marcia, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, em rectificação á citada portaria, que é indeferido o pedido de que se trata, por não ter o requerente desempenhado função privativa de posto superior na dita circumscripção, em vista do preceituado no art. 68 do

Regulamento do Serviço Militar, por isso que, segundo este artigo, o chefe de cada circumscripção de recrutamento será official superior do Exército activo ou reformado do dito Exército, podendo, portanto, este lugar ser exercido por um major; quando o commando do batalhão de caçadores, manda igualmente declarar que, sendo este cargo privativo de coronel ou tenente-coronel, compete a gratificação deste ultimo posto ao official de patente inferior que o desempenhar. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.

Sr. commandante da 3ª região militar — O capitão do 5º regimento de cavallaria independente, Nathaniel Ribeiro Neves, consulta:

Si, encerrando-se encerradas as aulas da escola regimental, o official director, até a abertura das mesmas aulas sahe da escala do serviço de official de dia, uma vez que esta tinha cinco ou mais officiaes.

sendo essa escala constituida, por todos os officiaes subalternos, aspirantes e official do regimento e capitães addidos, sem commando, em face da ultima parte do art. 231 do R. T. S. G., que manda tomar parte naquella serviço, todos os commandantes de companhia e o ajudante, quando esse subalterno, pôde um capitão commandante de sub-unidade, que não é official subalterno, ser escalado para o mesmo serviço, uma vez que a referida escala tenha menos de cinco officiaes, parecendo-lhe pelo texto do alludido artigo, que estes commandantes de companhia e ajudante, não fazem o referido serviço, quando capitães.

Em solução, declaro-vos que as disposições do citado artigo com a correção feita pelo aviso n. 107, de 19 de fevereiro de 1921, não permitem as duvidas suggeridas pelo referido official. — Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 360 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6ª divisão desse Departamento, tendo duvidas sobre a interpretação dos arts. 9º e 27, do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, consulta, em officio n. 982 de 21 de abril findo, si os officiaes da antiga Guarda Nacional podem solicitar transferencia para o Exército de 2ª linha, allegando o disposto no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.030, de 29 de maio de 1919.

Em solução, declaro-vos que o direito á mesma transferencia, mediante as condições estabelecidas neste decreto, cujas disposições geraes, foram mantidas por aquelle, somente co-existe com a publicação do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro do dito anno, que approvou o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 365 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica approvado o distinctivo, que a este companhia, constante do castello sobrepondo-se a dous fuzis cruzados, feito em metal branco, para uso de todas as praças, quer do contingente, quer alumnos, da Escola de Sargentos de Infantaria.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministério da Guerra — N. 365 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em requerimento de 18 do corrente, o 1º tenente da reserva de 1ª linha, Antonio Elvidio de Andrade, pede reconsideração do despacho de 6 de abril findo, que indeferiu o requerimento anterior, solicitando restituição do pagamento do selo da patente de reforma.

Em solução áquelle requerimento, declaro-vos que as patentes dos officiaes dos quadros da reserva (2ª classe da 1ª linha e Exército de 2ª linha), estão sujeitas, por acto legislativo, ao pagamento do imposto do selo, segundo o disposto no § 10, da tabella B, da lei numero 3.965, de 23 de dezembro de 1919, pelo que, somente por outro acto do mesmo Congresso, poderão os referidos officiaes ficar isentos desse onus.

Sauda e fraternidade — *Calogeras.*

Ministério da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministério da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 17 de janeiro de 1920, resolveu conformar-se com o parecer da maioria do mesmo tribunal, exarado em consulta de 22 de dezembro de 1919, sobre o requerimento em que o 1º tenente Nathaniel Ribeiro Neves, hoje capitão, pediu melhor collocação no almanak do Ministério da Guerra. — *Calogeras.*

Consulta a que se refere a portaria supra:

Sr. Presidente da Republica — Pelo aviso do Ministério da Guerra, n. 353, de 30 de outubro ultimo, mandastes enviar a este Tribunal, afim de que elle interponha parecer, os papeis em que o 1º tenente Nathaniel Ribeiro Neves pede melhor collocação no almanak daquelle ministerio.

Esse official, da arma de cavallaria, pertenceu á turma de aspirantes de 1907, e occupava o n. 12, na relação publicada no Boletim do Exército, n. 214, de 5 de dezembro de 1912, organizada, em obediencia ao decreto transcripto junto a mesmo, de 13 de março daquelle anno, no qual foi declarado que aquelles ex-aspirantes deverão ser considerados com as antiguidades de posto indicadas na dita relação, de accordo com as médias da Escola de Guerra, extrahidas das relações enviadas por ella.

A excepção dos quatro primeiros aspirantes da citada relação, todos os outros teem a mesma antiguidade — 27 de agosto de 1908.

Para as promoções a primeiro tenente seguiu-se a ordem da relação, quando os candidatos tinham antiguidades diferentes; mas para o caso da mesma antiguidade foi desprezada a classificação da relação, e adoptado o criterio da antiguidade de praça.

Contra isso é que reclama o tenente Nathaniel. Baseia sua reclamação no regulamento da Escola Militar de 1915, sob cujo regimen estudou, e que diz:

«Art. 23. Concluidos os exames das doutrinas da escola de applicação de infantaria e cavallaria, serão os alumnos relacionados e classificados por ordem de merecimento intellectual, servindo de base para a classificação a media dos grãos de approvação final da mesma escola e da de Guerra.

Art. 32. A promoção dos aspirantes a official será feita na ordem estabelecida na relação e classificação de que trata o art. 23, não podendo uma turma

ser promovida, sem que a anterior o tenha sido por completo.»

Cita ainda um despacho do Ministerio da Guerra na petição de um aspirante, pedindo melhor collocação e que é o seguinte: Não ha que deformar, porque os tres aspirantes a que o requerente faz allusão, foram classificados abaixo della na lista por merecimento intellectual unico que vale para a promoção.

E, contra a applicação ao seu caso do art. 18, do regulamento de 31 de março de 1851, que manda vigorar, para o accesso, a data dos postos anteriores, e, em caso de igualdade o tempo de serviço, o requerente cita a resolução tomada, sob consulta deste Tribunal, para o caso das promoções de antiguidade e estudos, resolvido em favor do capitão Sylvério Furtado contra o capitão Leocôrda Guimarães (20 de janeiro de 1910), e ainda o caso do capitão Aranha de Vasconcellos, que deu lugar á resolução: «Os officiaes promovidos por antiguidade ou estudos na mesma data, devem ser collocados na escala respectiva, como se houvessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em dias diferentes, tendo sido essa resolução tomada sobre consulta deste Tribunal.

A petição do 1º tenente Nathaniel Neves teve informação favoravel de todas as autoridades da 7ª região, inclusive o auditor, chefe do serviço da justiça.

No D. G., a secção de justiça e a Q. 3 informaram favoravelmente, mas o chefe da 2ª secção da Q. 1, informou contra, dizendo que os argumentos apresentados pelo requerente estão de accordo com a justiça, mas não estão de accordo com a lei.

Entende aquelle chefe que nas promoções a primeiro tenente devia se applicar, como se fez, o regulamento de 1851: isto é, em igualdade de data do primeiro posto, devia se recorrer á antiguidade de praça e que o regulamento da Escola Militar de 1905, trata apenas da classificação para o accesso ao primeiro posto.

Acerescenta, entretanto, que á vista do art. 32, desse regulamento, da disposição que manda fazer as promoções dentro do prazo de um anno, attendendo-se na occasião aos direitos adquiridos, e da que foi citada sobre as promoções feitas englobadamente a 27 de agosto de 1908, epóde-se admitir analogamente que os aspirantes promovidos a segundos tenentes em vagas abertas ao mesmo dia, e contando antiguidade de posto a partir desse dia, sejam collocados no almanak, segundo a ordem de classificação nas respectivas turmas, de accordo com o regulamento escolar, em face da consideração da ordem logica que, se deve existir a superioridade de maior merecimento intellectual para o caso das vagas realizadas em datas diferentes, não ha razão plausivel para que isso se não dê quando as vagas se abrem no mesmo dia, uma vez que o motivo da adopção dessa ordem de classificação é proporcionar melhor carreira aos que so mostram mais distinctos por seu talento, sua applicação ou sua maior aptidão para os misteres da profissão militar. Subindo a despacho do Sr. Ministro da Guerra, este mandou a petição á commissão de promoções.

Encarregado o general Dias de Oliveira de relatar, apresentou seu parecer; e ao ser discutido este, entendeu a commissão propor ao Sr. ministro que fosse submittido o assumpto á consideração deste tribunal — visto tratar-se

de assumpto que interessa a muitos officiaes, convindo fazer doutrina a respeito.

Em seu parecer o general Dias de Oliveira consucra o direito do requerente liquido e incontestavel.

Para os arts. 28 e 32 do regulamento da escola e a relação mandada publicar, em boletins do Exército dos ex-aspirantes com suas antiguidades de 2º tenente, e no qual o requerente occupa o n. 12.

Diz finalmente que a prescripção não pôde ser alegada á vista das reclamações, que tem feito opportunamente o requerente.

Passa agora o tribunal a dar seu parecer.

O regulamento da Escola Militar, de 1905, estabelece no art. 32 a promoção dos aspirantes na ordem constante de uma relação que, de accordo com o art. 28, deve ser organizada segundo o merecimento intellectual, servindo de base a média dos grãos de approvação final, determinando ainda que uma turma não pode ser promovida, sem que a anterior já o tenha sido por completo.

De accordo com essas disposições foram promovidos os aspirantes da turma de 1907, pertencentes á arma de cavallaria, entre os quaes estava o requerente; e, como em uma mesma data deram-se muitas vagas, diversos aspirantes foram promovidos no mesmo dia a segundos tenentes.

Para sanar duvidas suscitadas na contagem das médias, o Sr. Presidente da Republica mandou publicar em boletim do Exército uma relação dos ex-aspirantes de 1907 e 1908 com suas antiguidades de segundos tenentes, declarando que ella foi organizada de accordo com o art. 28 do regulamento da escola e com a doutrina consagrada no aviso de 5 de outubro de 1908 e 25 de janeiro de 1909.

E assim nessa relação, que accompanhou esse decreto, os ex-aspirantes, mesmo tendo sido promovidos com igual data a segundos tenentes, estão collocados segundo o merecimento intellectual.

A reclamação em estado neste tribunal resume-se no seguinte:

Devem aquelles segundos tenentes conservar, para a promoção a 1º tenente, a situação designada na relação publicada no boletim do Exército, ou deve essa situação ser alterada para adoptar-se o criterio da antiguidade de praça para os promovidos ao primeiro posto na mesma data?

Parcece logo á primeira vista que a publicação da relação em boletim importa em uma ordem para a collocação daquelles officiaes no almanak; e, a não ser assim, qual o fim daquella publicação que não podia mais influir na promoção ao primeiro posto?

Foram, porém, elles collocados, quando a antiguidade de 2º tenente era igual, segundo suas antiguidades de praça, applicando-se ao caso o art. 18 do regulamento de 1851, não produzindo, assim, para elles effeito algum a relação publicada com o decreto citado.

Segundo aquelle artigo, a antiguidade para o accesso deve ser contada do decreto que conferiu o posto; em igualdade de data preferir-se á dos postos anteriores, e se estes forem iguaes, recorrer-se-ha ao tempo de serviço e assentamento de praça.

Ora, este tribunal, por diversas vezes, interpretando aquelle artigo, em face das disposições posteriores, já tem firmado doutrina para o caso de promoções collectivas.

De accordo com seus pareceres, com os quaes o Governo se tem conformado, os officiaes promovidos em collectividade devem ser collocados na respectiva escala do almanack na mesma ordem em que ficariam se houvesses sido promovidos successivamente, preenchendo vagas abertas em datas diferentes.»

Em parecer de 23 de setembro de 1912, este tribunal depois de expender a doutrina acima sobre um requerimento do 1º tenente Quintino Jaguaribe de Oliveira, acrescentou:

Esta decisão se ajusta perfeitamente com as disposições regulamentares que mandam respeitar nas promoções collectivas os direitos adquiridos, isto é, os direitos dos officiaes que primeiro fizeram jus ás vagas que se abrirem nos respectivos quadros.»

Já anteriormente, em um parecer datado de 28 de dezembro de 1903, e que motivou a resolução de 8 de janeiro de 1904, este tribunal havia dito: «Quer realizadas isoladamente a proporção que forem occorrendo as vagas, quer em globo quando houver mais de um claro a preencher, as promoções não podem deixar de obedecer estritamente ás mesmas regras.»

E a collocação dos promovidos no almanack deve ser tal qual seria se as vagas tivessem sido preenchidas como dispõe o decreto de 1903, a collocação desses officiaes promovidos *por ordem de sua antiguidade absoluta* não pôde ter lugar, porquanto deixariam de ser respeitados os direitos adquiridos, como exige a resolução de 1903.»

Suppunhamos que haja uma turma de aspirantes a promover, e que apenas existe uma vaga, esta deverá tocar ao n. 1 da relação organizada por merecimento intellectual.

Mas, por uma circumstancia qualquer, a promoção foi demorada, e abre-se outra vaga que deverá tocar ao numero 2, que supponhamos mais antigo de praça, que o n. 1.

São os dous promovidos na mesma data.

Como serão incluídos no almanack? Pela antiguidade de praça, ou pelo merecimento intellectual? Evidentemente, segundo este ultimo criterio, porque o primeiro tinha feito jus á primeira vaga por sua classificação, e o apparecimento da outra não poderia prejudicar o seu direito.

E' essa aliás a jurisprudencia deste tribunal, claramente exposta na reclamação do major Castro Menezes contra o major Victoriano Maciel, e citada no parecer acima, de 28 de dezembro de 1903.

E' esse o caso em estudo, cada aspirante tem, segundo a ordem de sua collocação por merecimento intellectual, precedencia para as vagas que se abrirem, sobre seus collegas collocados abaixo, e, portanto, depois de promovidos, deve continuar na mesma situação com relação a esses collegas.

Em um dos ultimos boletins do Exercito (o de n. 277, de 30 de novembro), lê-se que o Sr. ministro da Guerra mandou collocar no almanack um sub-official amanuease acima de tres de seus collegas, de accordo com a classificação em concurso; entretanto, elle é mais moderno de praça que os outros tres.

O almanack havia classificado todos segundo suas antiguidades de praça, e o Sr. ministro, com seu despacho, mandou respeitar o resultado do concurso, isto é, o merecimento intellectual.

O caso é identico ao de que trata este parecer, o amanuease de segunda classe que obteve melhor collocação, será promovido a primeira classe, por antiguidade, antes dos outros seus collegas da peor classificação, comquanto mais antigos de praça.

E' interessante observar que foi a proposito das promoções feitas em 27 de agosto de 1908, que este tribunal deu o parecer já citado sobre officiaes promovidos em collectividade, tratando-se de promoções por estudo o antiguidade, dando assim interpretação ao artigo 18 do regulamento de 1851, em virtude da qual não prevalece sua antiguidade absoluta, e sim sua situação de preferencia para a promoção.

Pois, foi nessa mesma promoção de 27 de agosto, que se deu a dos aspirantes, em cujo numero está o requerente, que reclama a applicação do mesmo principio, isto é, a collocação dos ex-aspirantes segundo a preferencia que tinham para a promoção, de accordo com sua classificação por merecimento intellectual.

Si admitir-se que a ordem de merecimento intellectual só deve regular para a promoção ao primeiro posto, seguindo-se para a do segundo, o criterio da antiguidade de praça, quando a primeira promoção tiver sido collectiva, o resultado será, na actual situação Exercito, o desaparecimento do merecimento intellectual, porque as turmas de aspirantes, nos annos proximos, encontrarão vagas para a sua promoção total; e assim ficará annullado o estimulo creado por aquelle criterio de promoção, pois a elevação ao segundo posto será feita exclusivamente pela antiguidade de praça, e em muitos casos, ter-se-ha de recorrer á idade pois, em geral, os candidatos civis á escola militar se alistam como praças no mesmo dia.

Pelos motivos expostos, este tribunal julga que a petição do tenente Nathaniel deve ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, em 22 de dezembro de 1919. — Francisco de Paula Argollo, Presidente. — Vespasiano de Albuquerque Lima. — K. P. Bahia, Caetano de Faria, relator. — F. Mendes de Moraes.

Voto em separado.

O regulamento da Escola Militar aprovado por decreto de 2 de outubro de 1905, e que criou a classe de aspirantes a official e extinguiu a de alferes-alumno, diz:

«Art. 32. A promoção de aspirante ao primeiro posto, será feita na ordem estabelecida na relação e classificação de que trata o artigo 28, não podendo uma turma ser promovida sem que a anterior o tenha sido por completo.

Art. 33. Esta promoção será feita de accordo com as disposições em vigor, reguladoras da especie.

A disposição do art. 32 foi reproduzida no regulamento approved por decreto de 24 de abril de 1918, em seu artigo 163.

Neste regulamento, no art. 53, é exigido para a matricula na escola, que o candidato tenha, no minimo, tres mezes de praça e effectivo serviço durante esse tempo em um dos corpos do Exercito, exceptuando-se os candidatos que tiverem o curso integral de um dos collegios militares, bem como os que apresentarem «adornas» de reservistas, contanto que uns e outros verifiquem praça na escola, uma vez requisitados para matricula.

As disposições que regulam as pro-

moções do Exercito, reguladoras da especie de que trata o art. 33 acima, são:

A lei geral de promoções publicada por decreto de 7 de fevereiro de 1891, que em seu art. 3º diz:

Nenhuma praça de pret seis annos depois da publicação do presente decreto, poderá ser promovida ao posto de alferes, em 2º tenente, sem que ao curso da arma da infantaria reuna bom comportamento civil e militar.

Art. 4º. Metade das vagas que se derem desses postos, será preenchida *por ordem de antiguidade*, por alferes alumnos, si os houver em numero sufficiente, e a outra metade, ou o restante, *tambem por ordem de antiguidade*, por praças de pret, habilitadas na forma do artigo anterior.

O decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, (attendendo á creação da classe de aspirantes a official e ao grande numero de officiaes excedentes do primeiro posto) determinou: um quarto das vagas do primeiro posto, que se derem, será preenchido, *por ordem de antiguidade*, por alferes alumnos; um quarto por aspirantes, ambos com o respectivo curso, e a outra metade, ou a restante, *tambem por ordem de antiguidade*, por excedentes.

O decreto n. 7.069, de 20 de agosto de 1908, modificou o anterior, mandando que, extintos os alferes alumnos, as vagas a elles reservadas revertessem aos aspirantes.

Assim, pois, o curso da arma dá a praça de pret direito, que até então não tinha desde que não fosse declarado alferes alumno, o promoção ao primeiro posto, desde que a elle reuna boa conducta civil e militar e em ordem de antiguidade, de praça. (Decreto de 7 de fevereiro.)

O regulamento da escola militar de 2 de outubro de 1905 extinguiu o posto de alferes alumno e criou a classe de aspirantes a official, para o qual são declarados todas as praças que concluem o curso da arma e manda (art. 32) que sejam promovidos segundo a classificação pelas médias intellectuaes, mas (artigo 33) obedecendo as disposições em vigor.

Assim, pois, o curso da arma dá ao aspirante direito á promoção ao primeiro posto do official, a classificação pelas médias intellectuaes, dá-lhes a ordem de preferencia ás vagas que se forem verificando, depois de declarados aspirantes a official.

No caso, porém, da promoção em conjunto, apesar de observada a ordem acima, tem de ser observadas as disposições da lei geral de promoções, isto é, a antiguidade de praça, direito sagrado e reconhecido em todos os tempos e expresso no art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, o que diz: A antiguidade para o accesso deverá ser contada da data do decreto que conferiu o posto; em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores; si estes forem iguaes ao tempo de serviço, á antiguidade de praça, á maior idade e finalmente á sorte.

Esta sabia disposição foi mandada reproduzir em maio de 1891, e foi sempre reconhecida em todos os tempos, em todas as profissões.

Ora, sendo o alumno militar, do Exercito, praça effectiva, sujeito a todas as leis e regulamentos militares como poderá, sem processo regular, ser privado de um direito sagrado o de sua antiguidade de praça, pelo facto de sua collocação na escala de média escolar.

Tanto está este direito reconhecido que, agora mesmo por aviso de 19 deste mez, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer deste tribunal, mandou contar, para todos os efeitos, *inclusive antiquidade*, o tempo que um cirurgião dentista militar prestou como voluntario de manobras.

Assim, pois, sou de parecer

1º, que o curso da arma dá direito ao aspirante a promoção a official, desde que a elle reuna boa conducta civil e militar;

2º, que a classificação pela média intellectual dá-lhe direito a preferencia ás vagas que se forem verificando depois de declarados aspirantes a official;

3º, que no caso de promoção em conjunto, observada a ordem de merecimento intellectual, ficam subordinados ao art. 18 do regulamento de 1851, como sempre se observou com os antigos alferes alumnos e ainda hoje se observa com os officiaes promovidos aos postos de major e superiores pelos principios de antiguidade e merecimento, e que são collocados no alumnato militar por ordem de sua antiguidade absolutas. — *F. J. Teixeira Junior. — José C. Guillobet. — Olympio Fonseca. — Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.

EPITACIO PESSÔA.

João Paulist Calogeras.

Dia 31

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre possa effectuar, no corrente anno, o pagamento da gratificação de 400\$ a que tem direito Francisco Brasekko, mandado manter no lugar do mestre da secção de galvanoplastia do Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul (aviso n. 321).

— Ao Sr. chefe da Comissão Central de Requisições, declarando que deve mandar recolher á dita comissão o material pertencente á extinta Inspectoria do Ensino Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Approvando a proposta que fez o director geral de intendência da Guerra, do major do extinto Corpo de Intendentes José Pompeu Nunes Falcão, para servir no Arsenal da Guerra de Porto Alegre;

Que é dispensado o 1º tenente de cavallaria Delfino do Espirito Santo Cardoso da comissão em que se acha no Serviço Geographico Militar;

Que é transferido o 1º tenente de infantaria Octavio da Silva Paranhos, da sub-comissão de natção e corridas a pé para a de gymnastica, conforme propoz o presidente da comissão militar das provas sportivas;

Que passa a denominar-se comissão de athletismo a sub-comissão de gymnastica da comissão militar das provas sportivas do Centenario da Independencia do Brasil.

Ministerio da Guerra—Circular ás delegacias fiscaes — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, chamar a attenção do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de para o cumprimento das disposições contidas no decreto n. 15.180 A, de 19

de dezembro de 1921, approvando o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.

Sr. director de Saude da Guerra — De posse do vosso officio n. 147, de 25 do abril findo, declaro-vos que, de accordo com o determinado na observação do quadro de officiaes medicos, anexo ao regulamento approved por decreto numero 15.230, de 31 de dezembro de 1921, é fixado do seguinte modo o quadro provisorio dos referidos officiaes:

- 1 general;
- 6 coroneis;
- 16 tenentes-coroneis;
- 32 majores;
- 115 capitães;
- 132 primeiros tenentes;
- 62 segundos tenentes.

Outrosim, vos declaro que, a proporção que forem sendo organizados ou installados novos corpos de tropa ou estabelecimentos militares, previstos no citado decreto ou no regulamento para o Serviço de Saude, a directoria do mesmo serviço apresentará ao Ministerio da Guerra a proposta do augmento do aillado quadro provisorio até o limite do quadro definitivo fixado naquello regulamento.

Declaro-vos ainda que essa directoria fica autorizada a distribuir os officiaes pharmaceuticos, de accordo com as indicações constantes do mencionado officio.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Communicou-se ao Departamento do Pessoal da Guerra.)

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1922

Alves Kastrup & Comp., pedindo licença para retirarem armas da Alfandega. — Não se tratando de armas de caça, não podem ser attendidos.

Adolpho Frederico Josetti, pedindo inclusão na reserva. — Deve primeiro cumprir o art. 1º no 2 do regulamento para a admissão no S. S.

Dr. Albino Campello Bezerra Cavalcanti, pedindo rectificação de um boletim na parte em que se refere ao tempo de estagio que deve fazer no 21º B. C. — Deferido.

Archaujo Gomes da Campos, pedindo patente. — Indeferido, por não ter provado ser cidadão brasileiro.

Elysio Augusto de Mello, pedindo inclusão no corpo de saude da reserva. — Requeira, querendo, com o posto de 1º tenente.

Maurillo Gomes da Silveira, soldado, pedindo 15 dias de dispensa do serviço. — Attender.

Pedro Paulo de Moura, Sydney Rodrigues, Carlos Conceição, Arievaldo da Costa Araujo, Ary Saldanha da Costa e Rivaldavia Torres, todos pedindo matrícula no curso anexo á Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Oswaldo Amaro da Silva, soldado, fazendo pedido identico. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e provado o seu estado civil.

Adelino Sasaes Junior, pedindo matrícula no mesmo curso. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e sanando opportunamente a divergencia existente entre a sua certidão de idade e demais documentos.

Modestino Henrique de Araujo, inspector de alumnos do C. M., Luiz Pedro

Pereira Lima, Francisco Ferreira de Oliveira, Nelson Luiz Bispo, sargentos, e José Antonio de Araujo, cabo, todos pedindo passagens para desconto. — Sim, para desconto.

Paulo Maria de Argollo e Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Isaias de Aquino Soares. — Junto caderneta de reservista.

Prescilio Pires, capitão da 2ª linha, pedindo servir addido. — Não pôdo ser attendido, por não lhe serem applicaveis os dispositivos da alinea d do art. 1º da lei n. 4.489, de 18 de janeiro de 1921.

Egídio Tallone, coronel, pedindo tres mezes de licença. — Seja inspecionado de saude.

Salustiano Ribeiro da Silva, major da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Indeferido.

Marinho da Silva Pontes, pedindo patente. — Espere-se a patente.

Lauro de Oliveira Pimentel, capitão reformado, pedindo honras do posto de major. — O requerente tem direito ás honras do posto independente de acto especial, nos termos do art. 113 do regulamento vigente.

José Alvim Carneiro de Castro, pedindo 2ª via de caderneta. — Não consta que o requerente seja reservista.

Brasílio de Souza Barbosa, sargento, pedindo certidão. — Deferido.

José Pereira de Araujo. — Certifique-se, na forma da lei.

Trajano Monteiro de Souza, 2º tenente, pedindo solução de um requerimento. — Não consta a entrada do requerimento a que allude.

Mavrink-Veiga & Comp. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Alfredo Ferreira da Silva Roziz, pedindo patente. — Indeferido. Outro foi nomeado.

José Martins da Silva, soldado, pedindo transferencia. — Deferido, á vista da inspecção de saude.

Innocencio Vellozo Pederneras, coronel, pedindo seis mezes de licença. — Deferido.

José Leal da Silveira, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, por não ter feito a prova exigida.

Waldemar Meirelles Fortes, pedindo estagio. — Sim, de accordo com o numero 2 do art. 1º do regulamento que acompanha o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

José Antonio da Silva, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do R. S. M.

Camillo Cavatolino da Silva, soldado, pedindo transferencia por troca. — Não se faz transferencias de arma, senão por motivo de molestia comprovada.

Dr. Alfredo Gomes Sapucaia, pedindo férias. — Indeferido.

José Grieco, sargento, pedindo engajamento. — Sim, de accordo com o artigo 38 do R. S. M.

Juvencio Pereira Machado, ex-praça, pedindo caderneta militar. — Sim, mediante indemnização.

João Leite Prado Filho, cabo reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido. Habilita-se, opportunamente á matrícula na E. S. I.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos do regulamento do selo, papéis em que o tenente-coronel Pascaer, da 1ª linha

militar franceza, pelo pagamento de diárias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1922

João Borges, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que lhe seja concedida a gratificação addicional de 10%. — Indeferido.

Turino, Passos & Comp., pedindo levantamento da caução de 408\$500, depositada no Thesouro Nacional. — Não ha o que deferir desde que o levantamento da caução foi autorizado em aviso n. 750, de 6 de março do corrente anno.

Segunda secção

Expediente de 5 de junho de 1922

Offícios expedidos:

Ao director da Despesa:

N. 243 — Remettendo, com o processo, os títulos de pensão de montepio de Corina Portinho de Sá Freire e outros.

N. 244 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de Joaquina Motta e outra.

— Ao director dos Telegraphos:

N. 245 — Solicitando seja remettida uma certidão *ex-officio*, do pagamento de contribuições para o montepio, effectuado por Alfredo Aurelio de Figueiredo, Inspector de 1ª classe dessa repartição.

— Ao director da Despesa:

N. 246 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de Eufrozina Candida Cabral e outra.

— Ao director dos Correios:

N. 247 — Respondendo ao officio n. 814, de 26 do mez passado, relativamente ao pedido feito pelo 3º official dessa directoria João Lopes.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 248 — Remettendo, com o processo, o titulo apostillado de Alzira Mariz Rodrigues.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 249 — Remettendo documentos que dizem respeito á habilitação ao montepio de D. Iaquinta de Cerqueira Cezar.

Requerimentos despachados

Caetano Rojas de Oliveira Bastos e outros, pedindo concessão de pensão. — Provem o que allegam.

Anna Jacinthia Pimenta Bastos, irmã solteira de Antonio da Cunha Pimenta Bastos, pedindo os favores do montepio. — Prove que o finado não deixou outras irmãs solteiras e apresente nova petição em que figure o contribuinte com o seu verdadeiro nome.

Joanna Bastos Jesus, irmã viúva de Antonio da Cunha Pimenta Bastos, fazendo o mesmo pedido. — Indeferido.

Enéas Fructuoso de Paiva, inspector da linha telegraphica da Estrada de Ferro Baturité, pedindo habilitação de montepio. — Indeferido. Ao requerente cabia solicitar em tempo a necessaria autorização para continuar a contribuir.

Constancio Rocha, ex-armazenista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove que era contribuinte, qual o ordenado simples que percebia, com quanto contribuia mensalmente e até quando ficou quite e si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo.

Foram averbadas as declarações de família de João Gomes Pereira, cabineiro da Central do Brasil e Geraldino Gonçalves, Eleuterio Dionysio de Moraes, João Ferreira de Mello, Anísio dos Santos Müller, Elessbão Coelho de Aquino, Leonel Xavier da Silva, Edgard Doria, Alvaro de Carvalho, Job Garcia da Rosa Terra, Pedro Fernandes Dantas, Auto do Pedro da Silva, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos. A declaração de Roque Luiz da Silva deixa de ser averbada por não ter sido subscripta por testemunhas.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 5 292, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos não ser possivel a este ministerio dispensar o pagamento das taxas do serviço do Cães do Porto desta capital sobre as mercadorias e materias importadas pelas legações estrangeiras e destinados á Exposição de 1922, como não poderia dispensar do pagamento dos fretes ferro-viarios do material destinado ás legações de paizes amigos (aviso n. 106).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100:000\$, correspondente ás vias contractuadas executadas no mez de março ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Serviço de Navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, art. 161, do projecto da lei da despesa para o corrente exercicio, de accordo com o decreto n. 14.341, de 30 de janeiro de 1922 (aviso n. 104).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, para que, mediante apresentação do respectivo conhecimento, seja restituída aos engenheiros Cezar Augusto de Mello Cunha e Pedro Latif a caução de 60:000\$, feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para construção de paic do cães destinado ao estabelecimento da zona franca do Rio de Janeiro, visto não ter sido a mesma proposta aceita. Saude e fraternidade (aviso n. 105).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 432-Z, de 20 de maio ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de ferro do Paraná, relativa ao 1º semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. Saude e fraternidade (aviso n. 103).

Estrada de Ferro Paraná — Tomada de contas — Officio n. 432-Z — Rio de Janeiro. 20 de maio de 1922.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, relativa ao primeiro semestre de 1921.

Extensão em trafego, 407km.001.

A companhia apresentou os documentos referentes ao trafego, no primeiro semestre de 1921 que, apurados, deram o seguinte movimento financeiro:

Receita..... 3.236:391\$200
Despesa..... 2.831:096\$850

Saldo..... 405:294\$350

A maioria da junta effectuou varias glozas, que veem discriminadas na acta, na importancia total de 3:144\$395. Estas glozas modificaram o balanço da estrada que passou a ser:

Receita..... 3.236:391\$200
Despesa..... 2.827:952\$455

Saldo,..... 408:438\$745

Quota minima de arrendamento

A companhia, de conformidade com as letras a e b da clausula 65 do contracto de 24 de janeiro de 1916, recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de réis 750:00\$, metade da quota minima de 1.500 contos réis, a que se refere a letra a do paragraho unico da clausula 64 do mesmo contracto, tendo regularmente apresentado a esta inspectoría os recibos dos respectivos recolhimentos mensaes e semestraes.

Re orço de caução

Sendo a quota de reforço de 1% sobre a renda bruta, a sua importancia, para o primeiro semestre de 1921, é de réis 32:363\$912, que foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 163, de 11 de março ultimo, sendo 363\$912 em moeda corrente e 32:000\$ em apolices ao portador do valor de um conto de réis cada uma, tipo «Diversas Emissões», ns. 91.500 a 91.531, com os coupons de ns. 3 a 46.

Quota de fiscalização

Esta quota, para o semestre em questão, na importancia 25:000\$, foi recolhida ao Thesouro Nacional incluída na quantia de 63:600\$ paga para as despesas de fiscalização das linhas garantidas e arrendada conforme o conhecimento n. 423, de 29 de janeiro de 1921.

Imposto de transito

O imposto de transito arrecadado no 1º semestre de 1921, importou em 89:830\$250 que, deduzida a comissão de 4% concedida á Companhia, na quantia de 3:593\$210, foram recolhidas, em parcelas mensaes á Delegacia Fiscal, em Curitiba, conforme os conhecimentos apresentados á Junta pelo representante da Companhia.

Taxa adicional

A Junta verificou que a taxa adicional a que se refere a condição 4ª da portaria de 21 de janeiro de 1921 produziu a importancia de 358:541\$174 que foi recolhida a agencia do Banco do Brasil, em Curitiba.

Por conta das taxas adicionais a Companhia despendeu no 1º semestre de 1921 o total de 131:268\$537 nas obras abaixo indicadas:

Nova estação de Paranaguá... 76:161\$767
Nova estação de Antonina... 29:395\$340
Muro de arrimo em Curitiba... 16:042\$954
Abastecimento de agua em Campo do Tenente..... 9:672\$976

131:268\$537

Submetto a apreciação de V. Exa. a presente tomada de contas que julgo em condições de ser approvada por V. Exa., de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade.—*Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão Tertuliano Nery;

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro da 4ª divisão Pedro Maia;

De nove mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem Orestes Verillo;

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de 3ª classe Marcionillo Ferraz Durão;

De um anno, ao trabalhador da 4ª divisão Manoel Pinto de Azevedo;

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º escripturário da 2ª divisão Lossio da Costa Pereira;

De seis mezes, ao ajudante de mestre da 4ª divisão José Custodio de Moraes Junior;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão Horacio Vianna;

De seis mezes, ao ajudante pe 1ª classe da 4ª divisão Godofredo Rodrigues dos Santos;

De um mez, em prorrogação, ao continuo da 5ª divisão Guilherme Godinho dos Santos;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão Francisco da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da officina auto-typographica Frederico Proença;

De seis mezes, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão Francisco da Silva Braga;

De seis mezes, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão Antonio de Souza Lemos;

De um anno, ao operario de 4ª classe, da 4ª divisão Amancio Dias Baptista;

De tres mezes, em prorrogação, ao mestre geral da 4ª divisão Arthur Roubaud;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Zeferino da Cunha Dantas;

Na Directoria Geral dos Correios:

De dois mezes, ao praticante da D. G. Ulyses Duarte da Silveira;

De dois mezes, ao amanuense da D. G. Ubaldino Homem de Carvalho;

De tres mezes, em prorrogação, ao amanuense da Administração de Minas Geraes Severiano Teixeira Alvares;

De dois mezes, ao carteiro de 2ª classe da D. G. Orlando Gomes Velloso;

De tres mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração de Ribeirão Preto Onesto Motta Cortez;

De tres mezes e dois dias, ao carteiro de 2ª classe da Administração do Pará Oscar Motta;

De dois mezes, 4 auxiliar de agente de 2ª classe Maria José Valença;

De um mez e 28 dias, ao carteiro de 2ª classe da administração do Rio Grande do Norte Manoel Hugo de Castro;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Joaquim Antonio de Araujo Junior;

De quatro mezes, em prorrogação, ao conductor de malas da linha Soledade a Ouro Fino José Pedro da Costa;

De seis mezes, ao conductor de malas do Correio de Araranguá a Torres, José Maximo da Silva;

De dois mezes, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da administração do Rio Grande do Norte José de Carvalho;

De dois mezes, em prorrogação, ao amanuense da administração de S. Paulo Ismael da Cunha Gloria;

De tres mezes, ao amanuense da Directoria Geral Hugo Gondim Fabricio de Barros;

De um anno, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da administração da Bahia Esmeraldo Jeronimas dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, ao fel de 2ª classe da Directoria Geral Abilio Corrêa Machado.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao pedreiro de 1ª classe da 4ª Divisão José Martins;

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propoz a Inspectoria Federal em officio n. 332 S. de 1 do corrente mez, resolve approvar a tabella de preços para pagamento de obras construidas pelo sistema de tarifas na Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, que com esta baixa, visada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.— J. Pires do Rio.

TABELLA DE PREÇOS PARA TAREFAS NA ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Unidade	Preços		
			Material	Mão de obra	Total
I — Trabalhos preparatorios					
1.	Roadado em capoeira.....	m²	—	\$013	\$013
2.	Roadado em capoeira de machado.....	m²	—	\$030	\$030
3.	Roadado em mata virgem.....	m²	—	\$050	\$050
4.	Destocamento.....	m²	—	\$970	\$970
II — Trabalhos de excavação					
1º. Em côrtes, emprestimos, caminhos de serviço e valletas					
5.	Excavação em terra.....	m³	—	\$150	\$150
6.	Excavação em moledo.....	m³	—	\$220	\$220
7.	Excavação em pedra solta.....	m³	\$470	\$630	\$1100
8.	Excavação em rocho.....	m³	\$900	\$510	\$1410
9.	Excavação, carga e descarga de terras em trechos de raspagem.....	m³	—	\$1000	\$1000
10.	Instalação de serviço de raspagem.....	m¹	—	\$300	\$300
2º. Em cavas para fundações					
11.	Excavação em terra para fundações de obras de arte sem escoramento.....	m³	—	\$600	\$600
12.	O mesmo trabalho com escoramento.....	m³	24951	\$132	\$3100
13.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho com esgotamento de agua.....	—	—	\$510	\$510
III — Alvenaria e trabalhos connexos					
14.	Alvenaria de pedra com argamassa n. 8.....	m³	18\$022	11\$878	30\$800
15.	Alvenaria ordinaria de pedra secca.....	m³	\$250	11\$850	20\$400
16.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8.....	m³	16\$523	46\$777	63\$300
17.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8.....	m³	18\$227	27\$173	45\$400
18.	Alvenaria de lajões sem argamassa.....	m³	11\$490	27\$210	38\$700
19.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8.....	m³	29\$090	15\$210	44\$300
20.	Alvenaria de tijolo em parede de frontal.....	m²	\$5120	2\$880	\$8000
21.	Parede de tabique.....	m²	2\$880	3\$720	\$6600
22.	Emboço e reboco com argamassa n. 7.....	m²	\$790	1\$210	2\$000
23.	Emboço e reboco com argamassa n. 8.....	m²	\$670	1\$233	1\$900
24.	Emboço e reboco com argamassa n. 2.....	m²	5\$964	1\$536	7\$500
25.	Reboco de cal pura.....	m²	\$440	\$560	\$1000
26.	Argamassa n. 1 (cimento puro).....	m³	246\$600	6\$300	232\$900
27.	Argamassa n. 2 (cimento, areia—1:1).....	m³	264\$280	4\$720	271\$000
28.	Argamassa n. 3 (cimento, areia—2:3).....	m³	180\$300	4\$700	191\$000
29.	Argamassa n. 4 (cimento, areia—1:2).....	m³	150\$000	4\$700	155\$500
30.	Argamassa n. 5 (cimento, areia—1:3).....	m³	107\$500	4\$700	112\$500
31.	Argamassa n. 6 (cimento, areia—1:4).....	m³	83\$500	4\$700	87\$400
32.	Argamassa n. 7 (cal, areia—1:1).....	m³	32\$220	3\$780	36\$000
33.	Argamassa n. 8 (cal, areia—2:3).....	m³	25\$820	3\$780	30\$600
34.	Concreto n. 1 (pedra: argamassa n. 2—1:1).....	m³	175\$490	5\$310	178\$800
35.	Concreto n. 2 (pedra: argamassa n. 3—2:1).....	m³	112\$500	5\$300	117\$500
36.	Concreto n. 3 (pedra: argamassa n. 3—3:1).....	m³	85\$400	5\$300	91\$700
37.	Chapa n. 1 de argamassa n. 2.....	m²	7\$000	1\$300	8\$300
38.	Chapa n. 2 de argamassa n. 3.....	m²	7\$030	1\$270	8\$300
39.	Rejuntamento com argamassa n. 2.....	m²	2\$030	1\$270	3\$300
40.	Rejuntamento com argamassa n. 3.....	m²	1\$430	1\$270	2\$700
41.	Rejuntamento com argamassa de cal pura.....	m²	\$240	2\$760	3\$000
42.	Cantaria fina lavrada.....	m²	7\$500	2\$500	10\$000
43.	Cantaria apicada fina.....	m²	7\$450	1\$750	24\$500
44.	Cantaria de aparelho grosso.....	m²	7\$380	14\$520	21\$900
45.	Capamento de cantaria.....	m²	3\$210	2\$790	6\$000
46.	Parede de páo a pique.....	m²	2\$870	1\$300	4\$170
IV — Trabalhos de madeira					
47.	Vigas de madeira de lei até 8 metros de 0,25x0,30 com assentamento.....	uma	52\$000	5\$200	58\$200
48.	Vigas de madeira de lei até 12 metros de 0,25x0,30 com assentamento.....	uma	79\$200	7\$900	87\$100
49.	Estacas de madeira ou outra madeira de lei de 0,3x0,3—enterrada até 8 metros.....	m¹	—	—	16\$300
50.	As mesmas estacas enterradas até 12 metros.....	m¹	—	—	15\$300
51.	Aparelho de madeira de lei.....	m²	—	\$830	\$830
52.	Vigas de madeira de lei serradas ou falcujas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15x0,30.....	m²	88\$000	7\$000	95\$000

N.º da tabela	Designação dos trabalhos	Unidade	Preços		Total	N.º da tabela	Designação dos trabalhos	Unidade	Preços		Total
			Material	Mão de obra					Material	Mão de obra	
53.	Barrotes de madeira de lei de 0,25x0,12.....	m³	—	—	34600	83.	Marcos nas mesmas condições para janelas de vão de 1,3x2,4.....	um	74640	94260	104900
53a.	Barrotes de pinho de Riga 9" x 3.....	m³	—	—	14400	84.	Marcos nas mesmas condições para janelas de vão de 1,0x2,0.....	um	64300	97700	104000
54.	Taboado de madeira de lei de 0,22x0,025.....	m³	—	—	4300	85.	Marcos nas mesmas condições para janelas de vão de 1,2x2,5.....	um	74560	94240	104800
54a.	Taboado de pinho de Riga (mesmo congoeira).....	m³	—	—	14200	86.	Caixa larga com marcos por dentro para janelas de vão de 1,2x1,86.....	uma	294200	244500	534700
55.	Ribas de madeira de lei de 0,25x0,06.....	m³	—	—	14100	87.	Caixa nas mesmas condições para porta de vão de 1,2x2,86.....	uma	314880	374420	694300
55a.	Ribas de pinho de Riga.....	m³	—	—	14200	88.	Caixa nas mesmas condições para janelas de vão de 1,3x2,4.....	uma	344160	284640	624800
56.	Caibros de madeira de lei 0,075x0,075.....	m³	—	—	15600	5 — Portas:					
57.	Taboado de lei de 0,22x0,018.....	m³	—	—	15890	89.	Porta de calha, interior, para vão de 1,0x2,2.....	uma	244100	254400	494500
2 — Soalhos:						90.	Porta de calha, de par, para vão de 1,2x2,42.....	uma	364830	404670	774500
58.	Soalho de lei, de junta.....	m²	154700	64300	224000	91.	Porta de calha, de par, para vão de 1,3x2,7.....	uma	464100	484130	944600
59.	Soalho de lei, de macho e fêmea.....	m²	154890	74700	234500	92.	Porta de calha, de par, para vão de 1,3x3,3.....	uma	514400	584600	1104000
60.	Soalho de lei, de macho e fêmea taboado de 0,1 de largura.....	m²	154600	94100	244700	93.	Porta de pau com tres almofadas para vão de 1,3x2,7.....	uma	384370	814330	1194700
61.	Rodapé de canella com 0,22.....	m³	14600	14200	28800	94.	Porta de calha, de par, para janelas de vão de 1,2x1,86.....	uma	304250	344650	644900
62.	Tabeira para soalho de macho e fêmea.....	m²	374120	104080	274200	95.	Porta nas mesmas condições para janelas de vão de 1,3x2,4.....	uma	374180	424920	804100
3 — Forros						96.	Porta de par com duas almofadas para janelas de vão de 1,2x1,86.....	uma	314080	504820	814900
63.	Forros de madeira de lei de saia e camisa.....	m³	144700	34500	184200	97.	Porta nas mesmas condições para janelas de vão de 1,3x2,4.....	uma	384000	734300	1104300
64.	Forro de madeira de lei, em cosseira, com bites.....	m²	144450	34950	184400	98.	Porta de par, envidraçada, com almofada para vão de 1,2x2,4.....	uma	424940	634350	1004300
65.	Cimalha para forro com 0,1 e aba da mesma largura.....	m³	24970	14330	44300	99.	Porta de par, envidraçada, com almofada, para vão de 1,3x2,9.....	uma	504700	764600	1274300
66.	Cordão para forro.....	m³	4450	4350	8400	100.	Bandeira rectangular com as dimensões de 1,2x4.....	uma	54900	124000	174900
67.	Taboa de beira de telhado.....	m³	5960	24440	84400	101.	Bandeira rectangular com as dimensões de 1,2x0,6.....	uma	54900	124400	174900
68.	Forro com tiras sobrepostas em xadrez.....	m²	114800	14400	134200	102.	Bandeira semi-circular de madeira de lei, para vão de 1,2.....	uma	134180	184020	314200
4 — Esquadrias						103.	Bandeira semi-circular de madeira de lei, para vão de 1,5.....	uma	124450	244950	374400
69.	Hombreira e vergas de pau de prumo de lei para vão de porta — 1,2x2,86.....	uma	464300	204300	664600	104.	Veneziana de madeira de lei.....	uma	134000	304500	434500
70.	Idem, idem para vão de porta — 1,30x3,50.....	uma	494000	234100	724100	105.	Portão de madeira de lei, de par, para o vão de 2,2x3,3.....	uma	2144200	3254000	
71.	Hombreira, verga e peitoril de pau de prumo de lei, para vão de janelas de 1,2x1,86.....	uma	514260	204340	714600	106.	Portão para correr, de madeira de lei, interior, para vão de 1,6x3,1.....	uma	2744000	3644000	
72.	Idem nas mesmas condições para vão de janelas de 1,2x2,5.....	uma	514850	254440	834300	6 — Tesouras:					
73.	Idem nas mesmas condições para vão de janelas de 1,0x2,0.....	uma	484500	194400	684200	107.	Madeira para as tesouras.....	m³	804000	864000	
74.	Idem e verga de pau de prumo de lei, com guarnecimento no proprio pau, para vão de porta de 1,2x2,86.....	uma	404390	184010	584400	108.	Tesouras para vão de 4,0.....	uma	254300	254300	
75.	Idem nas mesmas condições para vão de porta de 1,3x3,5.....	uma	404500	234880	704300	109.	Tesouras para vão de 5 m.....	uma	314600	314600	
76.	Idem nas mesmas condições, para vão de porta de 1,2x3,0.....	uma	414580	194420	614000	110.	Tesouras para vão de 6 m.....	uma	374200	374200	
77.	Hombreira, verga e peitoril de paos de prumo, de lei, com guarnecimento feitos nos mesmos prumos, para janelas de vão de 1,2x1,86.....	uma	444200	184000	624200	111.	Tesouras para vão de 9 m.....	uma	574000	574000	
78.	Idem nas mesmas condições para janelas de vão de 1,2x2,5.....	uma	504360	234540	734900	112.	Tesouras para vão de 11 m.....	uma	634200	634200	
79.	Idem nas mesmas condições para janelas de vão de 1,0x2,0.....	uma	434020	184480	614500	113.	Tesouras para vão de 12 m.....	uma	694000	694000	
80.	Marcos formados de taboas de canella para portas de vão de 1,2x2,86.....	um	74260	94240	164500	114.	Cumieira teça e espigão (madeira a parte).....	m³	38740	14560	54300
81.	Marcos nas mesmas condições para janelas de vão de 1,2x1,86.....	um	64490	84710	154200	V — Trabalhos diversos					
82.	Marcos nas mesmas condições para portas de vão de 1,3x3,3.....	um	84900	104200	184200	115.	Transporte dos materiais de escavação, por decimetro de distancia.....	m³	—	4022	4022
						116.	Transporte dos materiais para as obras de arte, por decimetro de distancia.....	m³	—	—	—

Números da tabela	Designação dos trabalhos	Unidade	Preços		
			Material	Mão de obra	Total
117.	Quebramento de pedra para concreto.....	m ³	10\$400	6\$300	16\$700
118.	Calafete de soalho.....	m ²	—	2\$500	2\$500
119.	Enchimento de vãos com pedra britada.....	m ³	10\$400	8\$200	18\$600
120.	Enrocamento de pedras jogadas.....	m ³	10\$450	1\$350	11\$800
121.	Enrocamento de pedras arrumadas.....	m ³	10\$400	8\$300	18\$700
122.	Empedramento.....	m ²	2\$700	3\$900	6\$600
123.	Empilhamento de pedras.....	m ³	—	1\$600	1\$600
124.	Revestimento com tijolos de leiva ao chafé.....	m ²	\$500	\$490	\$990
125.	Engolos com canos de barro de 0,33.....	pé	13\$450	1\$550	15\$100
125.	Levantamento dos materiais de escavação para cada 1,5 de altura.....	m ³	—	\$320	\$320
127.	Carregamento e descarga de terra.....	m ³	—	\$480	\$480
128.	Carregamento e descarga de pedra.....	m ³	—	1\$000	1\$000
129.	Aplicamento da terra em camadas horizontais de 0,20.....	m ³	—	1\$000	1\$000
130.	Ferro em obra.....	kg.	\$880	\$090	\$970
131.	Calçamento a paralelepípedos com base de pedra britada.....	m ²	13\$300	2\$200	15\$500
132.	Calçamento de pedra de alvenaria em terreno preparado.....	m ²	3\$100	3\$200	6\$300
133.	Saleta de pedra.....	m ²	3\$100	3\$500	6\$600
134.	Calçamento de Mac-Adam.....	m ²	9\$500	4\$500	14\$000
135.	Calçamento com tijolos.....	m ²	9\$550	3\$850	13\$400
136.	Fechadura assentada.....	uma	3\$100	\$900	4\$000
137.	Fecho de ferro de 0,22 assentado.....	um	\$680	\$220	\$900
138.	Fecho de ferro de 0,88 assentado.....	um	1\$550	\$410	1\$960
139.	Soldagem de cano de chumbo.....	uma	4\$350	\$850	5\$200
140.	Cano de chumbo de 0,04 para água.....	m ⁴	11\$100	\$300	11\$400
141.	Calha ou condutor de cobre de 10 de largura.....	m ⁴	12\$300	1\$400	13\$700
142.	Calha ou condutor de folha de Flandres da mesma largura.....	m ⁴	3\$100	5\$500	8\$600
VI — Cobrimento					
143.	Cobrir com telhas nacionais.....	m ²	3\$050	\$740	4\$790
144.	O mesmo trabalho, sendo encaixado.....	m ²	4\$750	2\$280	7\$030
145.	Cobrir com telhas planas.....	m ²	4\$220	\$780	5\$000
146.	Cobrir com telhas de asbestos.....	m ²	11\$500	2\$000	13\$500
147.	Cobrir com telhas de zinco corrugado.....	m ²	8\$800	\$300	9\$100
148.	Cobertura de espigão ou cumieira, com telhas convexas.....	m ⁴	1\$000	\$700	1\$700
149.	Betão de telhado argamassado.....	m ⁴	1\$900	4\$200	6\$100
150.	Cornija.....	m ⁴	5\$700	7\$000	12\$700
VII — Calafete e pintura					
151.	Calafete a cal simples com uma de mão.....	m ²	\$075	\$084	\$160
152.	Calafete a cal simples com duas de mãos.....	m ²	\$115	\$145	\$260
153.	Calafete a cal simples com tres de mãos.....	m ²	\$210	\$200	\$410
154.	Calafete a cal e cido com uma mão.....	m ²	\$170	\$080	\$250
155.	Calafete idêntica com duas de mãos.....	m ²	\$330	\$140	\$470
156.	Calafete idêntica com tres de mãos.....	m ²	\$140	\$220	\$360
157.	Pintura a gesso, colia e cal com uma de mão.....	m ²	\$210	\$230	\$440
158.	Pintura idêntica com duas de mãos.....	m ²	\$480	\$380	\$860
159.	Pintura idêntica com tres de mãos.....	m ²	\$680	\$480	1\$160
160.	Pintura lisa com alvenaria de zinco com uma de mão.....	m ²	\$430	\$430	\$860
161.	Pintura idêntica com duas de mãos.....	m ²	\$700	\$680	1\$380
162.	Pintura idêntica com tres de mãos.....	m ²	1\$000	\$920	1\$920
163.	Pintura de caixilhos, portas envidraçadas e outras idênticas com uma de mão.....	m ²	\$430	\$670	1\$100
164.	Pintura nas mesmas condições com uma de mão.....	m ²	\$700	1\$200	1\$900
165.	Pintura nas mesmas condições com tres de mãos.....	m ²	1\$000	1\$930	2\$930
166.	Pintura lisa a óleo com tinta de cor e uma de mão.....	m ²	\$460	\$440	\$900
167.	Pintura idêntica com duas de mãos.....	m ²	\$870	1\$080	1\$950
168.	Pintura idêntica com tres de mãos.....	m ²	1\$701	\$919	2\$620
VIII — Via permanente					
169.	Assentamento da linha.....	m ⁴	—	1\$800	1\$800
170.	Lastramento da linha.....	m ⁴	1\$900	—	1\$900
171.	Transporte de materiais para a linha, cerca, linha telegraphica e pontes.....	km	—	\$130	\$130
172.	Cerca de arame farpado.....	m ⁴	1\$470	\$180	1\$650
173.	Linha telegraphica.....	m ⁴	132\$400	73\$900	206\$300
174.	Trabalhos de cimento armado:				
Argamassa empregada.....	m ³	213\$400	6\$000	219\$400	
Armação de ferro redondo assentada.....	m ²	40\$100	2\$800	42\$900	
Encaibramento e ripamento de madeira de lei.....	m ²	6\$100	2\$200	8\$300	

Directoria Geral de Expediente, 20 de maio de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. I. F. E. Divisão Technica—2ª secção. Visto. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *A. Rodvalho*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso aviso n. 56, de 10 de março proximo passado, em que a delegacia fiscal no Paraná trata da inclusão nos preços das passagens, para efeito da cobrança do imposto de transporte, da taxa adicional cobrada pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tenho a honra de declarar-vos que a cobrança da referida taxa é feita em virtude do disposto na portaria de 21 de janeiro de 1921, deste ministerio da qual junto um exemplar. Como se evidencia dos seus termos (condições 1ª, 2ª, 8ª e 5ª o 10ª), essas taxas adicionais constituem receita extraordinaria e temporaria, com applicação determinada, não representando absolutamente augmento de renda para a companhia arrendataria da E. P. do Paraná, nem tampouco para o Governo. Attendendo, pois, a estas razões, expostas minuciosamente nas informações da Inspectoria Federal das Estradas, inclusas por cópia, entendo este ministerio que o imposto de transporte não deve incidir sobre a importância das passagens correspondente a tais taxas adicionais, como aliás já teve occasião de se pronunciar em aviso de 11 de maio de 1920, em solução a uma consulta então formulada a este respeito pelo 7º districto daquela inspectoría (aviso n. 111).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.078, de 24 de março ultimo, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios, sobre a cessão a esse ministerio do edificio ora occupado pela Administração dos Correios do Estado de Pernambuco (aviso n. 103).

— Sr. ministro da Guerra:

Em aviso n. 40, de 3 de março do corrente anno, solicitei a este ministerio tornar sem effeito a requisição do 3º escriptuario, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Alfredo Faustino de Sampaio Ribeiro, que serve em comissão nesse ministerio desde fevereiro de 1920.

Cumpre-me declarar-vos que não é possível attender o vosso pedido em vista da situação especial desse funcionario que, tendo sido aproveitado, por força de lei, no quadro effectivo da Inspectoria Federal das Estradas, em 31 de dezembro ultimo, está na obrigação de tomar posse e assumir o exercicio do respectivo cargo (aviso n. 100).

Em resposta ao vosso aviso numero 33, de 21 de fevereiro ultimo, communico-vos que a Estrada de Ferro Oeste de Minas já providenciou no sentido de ser admittido a praticar em telegraphia na estação de Pitangui, o 1º sargento do quadro de instructores Heli Brissack (aviso n. 102).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para os fins convenientes remetto-vos, na inclusa cópia, o parecer do consultor juridico deste ministerio, relativamente a consulta feita por essa directoria, em officio n. 85IV, de 18 de abril do corrente anno, sobre si as Camaras Municipaes podem taxar de impostos as mercaderias entregues a despacho nas estradas de ferro, quer sejam essas mercaderias exportadas ou importadas pelos municipios; si as estradas de ferro podem exigir dos despachantes ou consignatários

dos do mercadorias a apresentação dos recibos dos impostos municipais e si essa exigência é legal (aviso n. 4).

— Sr. inspector federal das Estradas; — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 369-Z, de 4 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que as empresas empreiteiras do construccões de estradas de ferro cujos trabalhos são pagos em apolices da divida publica federal por tabellas organizadas segundo a cotação desses titulos, deverão receber tambem nessa especie a importância das despesas de desapropriações, encarecendo-se, para esse fim, ao total effectivamente dispendido e apurado por documentação authentica, a bonificação que vigorar nas respectivas tabellas para a composição dos preços do obras, serviços e materiaes (aviso numero 58).

Por officio n. 91E3, de 28 de janeiro de 1921, a Directoria Geral do Expediente levou ao vosso conhecimento, de minha ordem, que o Ministerio da Fazenda respondera affirmativamente a consulta que lhe fiz, sobre si o pedido da Estrada do Ferro Sorocabana, constante do requerimento de 22 de outubro de 1919, para abrir ao trafego um novo trecho do ramal de Tibagy, assim como o quadro do pessoal respectivo e a relação de edificios e obras de arte e tabella de condições technicas, estavam isentos do imposto do sello, visto ter passado a ser administrada directamente pelo Estado do S. Paulo.

Limitada, assim, a resposta, somente áquelles papeis, consulti, novamente, ao mesmo ministerio quanto aos demais actos que viessem a ser expedidos sobre a dita estrada ou quizesquer outras que, bem como portos ou redes do viação ferrea federaes, estão a cargo dos governos estaduais. Resolveu, o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 150, de 11 de maio ultimo, que a isenção é extensiva ás petições, decretos e mais actos relativos ás estradas e portos nessas condições; o que ora vos communico, para os devidos fins (aviso n. 59).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional?

Esta directoria geral tem solicitado á essa Imprensa, de ordem do Sr. ministro, a tiragem, em avulsos, de diversos actos deste ministerio. Acontece, porém, que alguns desses actos cujas tiragens em avulsos foram pedidas ha mais de anno, ainda não foram entregues, sendo que de alguns essa Imprensa ainda nem enviou as respectivas provas typographicas para a devida revisão.

Acarretando tal demora grande prejuizo, peço-vos providenciar afim do que sejam abreviadas as tiragens em avulsos dos alludidos actos, que vão mencionados na inclusa relação, com indicação dos officios em que foram solicitadas e das datas em que foram devolvidas as provas typographicas (officio n. 45).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 689, do 26 do maio ultimo, communico-vos que, o Sr. ministro, de accordo com a informação prestada no alludido officio, indeferiu o pedido dos moradores da cidade de Jacarehy solicitando a applicação da tarifa dos trens de subúrbios, nas passagens no trecho entre aquella estação e a de Norte (officio n. 25).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro dessa Estrada Gaston Sarahybá de Athayde, ajudante de divisão, compareceu regularmente todo o mez proximo passado aos serviços da commissão do estudos do abastecimento de agua (officio n. 41).

— Sr. director de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios dessa repartição, cujos nomes vão abaixo mencionados, compareceram ao serviço da commissão do estudos do abastecimento de agua, durante o mez proximo passado:

Conductor tecnico Heitor Scheid;

2º escriptuario Gastão Moncorvo

Bandeira de Mello;

Desenhista de 2ª classe Renato Francisco de Paula Andrade;

Guarda geral Carlos Morin;

Manoel Ricardo dos Santos (7º districto);

Gastão de Menezes Vianna (2º districto);

Waldemar Pereira de Carvalho (1º districto);

Edmundo de Almeida Pialho (1º districto);

Seritorio Franklin dos Santos (seccção technica) (officio n. 43).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 2 do corrente mez, indeferiu o requerimento do fiscal regional dessa repartição Francisco Joaquim de Souza, o qual acompanhou o vosso officio n. 118, de 6 do março proximo passado (officio n. 2).

de Santa Catharina, os praticantes da mesma administração Sylvio Rodrigues e Fernando Monteiro Lindenberg, percebendo os vencimentos que lhes competem.

— Por portaria de 5 do corrente resolveu o Sr. director geral declarar seja offeito a de 15 de maio ultimo, que nomeou José Luiz Barbosa para o lugar de auxiliar interino, da Administração dos Correios do Espírito Santo, visto ter sido nomeado auxiliar de carteiro da mesma administração.

— Por outra da mesma data resolveu o Sr. director geral demittir o auxiliar de carteiro da Directoria Geral Paulo Ferreira Lima, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento em vigor, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1922

Arthur Dufann, pedindo para comprar sellos. — Deferido, nos termos do interposto.

Dia 5

Darval de Medeiros Cardozo, auxiliar de carteiro da Directoria, pedindo nomeação do carteiro do 3º classe. — Aguarde oportunidade.

Francisco José Domingos Portella, Edgard Barroso, Reynaldo Martins Chaves e Floriano Franco de Faria. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Luiz Moreira, conductor de malas da Directoria, pedindo nomeação para o cargo de agente embarcado. — Não ha vaga.

Alfredo Carlos Soares da Camara, administrador dos Correios de Santos, requerendo autorização para gozar férias regulamentares. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46 E12.

Teixeira, Martins & Camp., proprietarios do Grande Hotel de Belém. — Não ha que deferir; archive-se.

Gregorio Barreto de Castro, carteiro da agencia especial de Petropolis. — Nos termos do art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, indeferido.

Carolina Costa Araújo, thesoureiro do Correio da Barra Mansa. — Tendo em vista o que dispõe o regulamento, não ha que deferir.

Chafcaubrand Carneiro Giraldes, thesoureiro da agencia de Bauri, no Estado do S. Paulo, pedindo remoção para igual cargo na agencia do Correio de Piracicaba. — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, indeferido.

Francisco José Fontinelli, servente do 2º classe dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação para o lugar de carteiro interino ou auxiliar tambem da carteiro na Directoria Geral. — Indeferido.

Alfonso Assis Rosario. — Aguarde oportunidade.

José Joaquim de Sant'Anna, amanuense da Administração dos Correios do Pará. — Nego provimento ao recurso.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente resolveu o Sr. director geral nomear para o lugar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina o auxiliar de carteiro da mesma administração Alvaro José Ribeiro, percebendo os vencimentos que lhe competem.

— Por portarias de 3 do corrente resolveu o Sr. director geral nomear para exercerem, interinamente, o cargo de auxiliares da Administração dos Correios

Estrada do Ferro Central do Brasil

Por titulos de 22 de maio ultimo, foram nomeados escreventes de 2ª classe, os seguintes candidatos approvados no ultimo concurso:

Para a 1ª divisão, Eurico Pinto Ribeiro.

Para a 2ª divisão, Eulina Monteiro da Silva Sardinha, Alcides da Silveira Faro e Yvonne Labarthe.

Para a 4ª divisão, Carlos Chignalli e Agostino das Neves.

— Por título da directoria, de 22 de maio ultimo, foi nomeado armazenista de 2ª classe da 4ª divisão, de accordo com o art. 108, do regulamento, o interino, Arlindo Peralta Villet.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1922

Cícero de Figueiredo, P. Venancio & Comp. e Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Ricardina Azevedo, pedindo restituição de saldo de leilão.—Idem o saldo.

Benedicto Andrade e Silva, Antonio Fernandes da Silveira, Gastão de Mello Cordeiro Githay, pedindo passe.—Concedido.

Francisco Rodrigues de Miranda, idem idem.—Idem com 75% de abatimento

Gilberto Alves Ribeiro, pedindo transferência.—Não ha vaga.

Octavio José de Castro, Elzio da Silva Maia, José Cecilio da Silva e Americo Custodio Pires, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo;

Manoel da Silva Leitão, Alzira de Azevedo Vieira, pedindo restituição de saldo de leilão. Paschoal Braz, pedindo para a normalizar o seu debito em prestações mensaes de 40\$000 e José Osmany Braga Pires, pedindo abono a titulo de ferias.—Como pedem.

Getulio Gonçalves Ramos, idem idem a titulo de nojo.—Abonem-se sete dias de accordo com o regulamento em vigor.

Zacharias Antonio de Azevedo, idem idem a titulo de ferias.—Idem os dias, de accordo com o § 1º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do anno proximo findo.

Octavio Pires Domingues, Marciano do Amaral Abrahão e Atila Pimentel Costa, idem idem.—Indeferido, o pedido foi feito fora do prazo.

Aristides dos Santos Marques, Edgard de Mello Cintra, Maria da Cunha Barreto, Manoel Luiz da Cunha Silva e Manoel Francisco de Castro Leal, pedindo certidão.—Como requer.

Juvenal da Silva e Amadeu Piccina, idem idem.—Certifique-se.

Bernardino Manoel de Freitas, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

The Brazilian Meat Company, Ltd., pedindo transferencia de concessão.—Transfira-se a concessão, mediante termo assignado na Secretaria e sob as mesmas bases.

José Carneiro Barreto, pedindo readmissão.—Indeferido.

Luiz Severino dos Santos, pedindo abono.—Attendido de accordo com a informação.

Salvador Antonio da Costa, idem idem a titulo de ferias.—Deferido.

Lucas Evangelista Pereira, pedindo para praticar o serviço de estação.—Sim, á vista das informações.

Arlindo de Brito Ferraz da Luz, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior, á vista da informação da Sub-directoria.

Humberto Gambato, pedindo pagamento de vencimentos.—Satisfaga a exigencia da Thesouraria.

Luiz Fernandes Ribeiro, pedindo certidão.—Declare o fim para que pede a certidão.

Arthur José de Almeida e Silva, idem idem. Compareça nesta Secretaria.

Carlos Lima, pedindo restituição da importância indevidamente paga.—Completo o sello do anexo.

Está convidado para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Dr. Galvão de Abrahães.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor:

Attendendo a que, no processo administrativo instaurado para apurar as causas e responsabilidades do encontro de trens verificado no kilometro 11 do ramal de Ribeirão Vermelho, no dia 23 de maio corrente, ficou constatada a responsabilidade do machinista de 4ª classe Horacio de Souza, como principal responsavel pelo mesmo accidente:

Resolve exonerar o machinista de 4ª classe da 3ª divisão desta Estrada, Horacio de Souza, a bem do serviço publico.

Bello Horizonte, 27 de maio de 1922.—Cactano Lopes Junior, director.

Expediente de 3 de junho de 1922

Licenças concedidas pela Directoria da Estrada:

De oito dias, com 2/3 da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Alfredo José da Silveira e ao limpador de carros da 2ª Divisão, Augusto Moreira Penna.

De sete dias, com 2/3 da diaria, ao marinheiro da navegação fluvial João Barão Sobrinho.

De cinco dias, com 2/3 da diaria, ao marinheiro da navegação fluvial José Jorge e ao conferente de 3ª classe Antonio Julião Lopes.

De um mez, com o ordenado, ao conferente de 2ª classe Antonio Augusto de Carvalho e ao auxiliar de escripta de 1ª classe Hermeto Fernandes de Castro.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao guarda-freios de 1ª classe Gabriel Alves da Silva; ao pintor da 4ª residencia Laordaire Jose Ferreira; ao trabalhador da 1ª residencia Joaquim Tavares; ao foguista de 3ª classe Ubaldino de Oliveira Delgado; ao lenheiro de deposito da 3ª Divisão, Beltrão Antonio da Silva e ao feitor da 3ª Residencia, José Rodrigues.

De 12 dias, com 2/3 da diaria, ao marinheiro da navegação fluvial, José Alberto.

De 15 dias, com 2/3 da diaria, ao marinheiro da navegação fluvial, José Rosa, ao limpador de carros da 2ª Divisão, Olympio de Souza, ao conferente de 3ª classe, Antonio Julião Lopes; ao guarda-armazem de 1ª classe, Francisco Anastacio Rosa e ao foguista de 2ª classe, Carmindo Theodoro da Silva.

De 10 dias, com 2/3 dos vencimentos, ao conferente de 3ª classe Antonio Bento Veloso.

De 20 dias, com 2/3 do ordenado, ao mensalista da Contabilidade Dolor Nunes da Silva.

De cinco dias, com 1/3 da diaria, ao 2º piloto da navegação fluvial Joaquim Teixeira.

De oito dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de trem de 3ª classe Josias Fonseca.

De 15 dias, com metade do ordenado, ao machinista de 4ª classe João Simões de Carvalho.

Requerimentos despachados

João Felix Damasceno, José Pedrosa Filho, João Conceição, José Dias Theodoro, José Ribeiro, Adolpho Pereira, Antonio Fidelis, Vicente Nunes Dias, Hermogenes de Castro Netto, Antonio Pedro dos Santos, Alfredo José da Silveira, José Faustino dos Santos, João Roberto, Henrique Mello e José Ribeiro.—Concedo, na forma da lei.

Francisco Domingos, José Augusto Grmides e Hugo Jorge.—Não ha vaga.

Joaquim Geraldo, Hildebrando Rodrigues, Eugenio Mattos, Emilio Martins e Antenor Guimarães.—Concedo, como permissão para ausentar-se, sem vencimentos.

Avelino José Bastos.—Aguarde oportunidade.

Hime & Comp.—Indeferido. Do acto desta directoria poderão os requerentes, se acharem conveniente, recorrer ao Sr. ministro da Viação.

Theophilo Silveira.—Só com autorização superior, poderá o requerente ser attendido.

Jorge Teixeira Botelho.—Sim, correndo as despesas por conta do requerente.

Albertina Eugenia da Costa, Izabel Rabello, Manoel Nicolau Junior, idem, por procuração de Henry R. Werber.—Deferido.

Vasconcellos, Lemos & Notini.—A vista do que dispõe o art. 118 do regulamento de transportes, indeferido.

José Nunes, Antonio Cactano da Fonseca e Odilon Vieira de Mello.—Aceito.

Pedro Pereira e Luiz Teixeira.—Indeferido.

Jacinto Guimarães e outros.—A vista da informação, indeferido.

José Pedrosa Filho e Antonio José Ribeiro.—Aguardem oportunidade.

Octacilio Lima e José Lopes Cançado.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Descimoni & Filho.—Pague-se a quantia de 40\$, por conta do responsavel indicado. Aniello, Grecco.—Indeferido. O restaurant está devidamente arrendado.

Antonio Camillo da Cunha.—Restitua-se a quantia de 200\$, de accordo com o parecer da contabilidade.

Pedro Coimbra & Comp.—Em vista da informação da 3ª divisão, deferido.

Cunelio Alves de Moraes.—Restitua-se a quantia reclamada.

José Faustino dos Santos.—Concedo 10 dias, na forma da lei.

Joaquim Teixeira.—Concedo, na forma da lei, com um terço da diaria.

Josias Fonseca.—Concedo, sem vencimentos, na forma da lei.

Antonio Moreira Mendes.—Indeferido. A Estrada não necessita de mais empregados.

José Gutikers.—Pelas informações, verifica-se não haver elementos para a certidão que solicita o requerente.

Joaquim Jacintho de Paiva.—Concedo, sem vencimentos.

Manoel Pinto.—Certifique-se o tempo de serviço federal.

Theotonio Pinto da Fonseca e outros.—Indeferido. Não é de vantagem para a Estrada a parada que solicitam os requerentes.

Antonio José da Costa.—Sim, desde que as despesas corram por conta do requerente.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 25 de maio ultimo, foi nomeado Oscar Alves Gomes para exercer o cargo de capataz do Instituto Biologico da Defesa Agricola;

—Por outra de 29, foi nomeado Odilio Costa Lima, para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro, no impedimento do serventuario effectivo;

—Por outras de 1 de junho corrente:

Foi nomeado Aristides Ignacio Domingues, para exercer, interinamente, o cargo de observador da Estação Climatologica, de 2ª classe, de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, da Directoria de Meteorologia;

Foi exonerado, por ter sido nomeado para o cargo, o capitão do Instituto Biológico Arnaldo Gomes Maciel, por portaria de 25 de maio.

Foram concedidas as seguintes licenças:
De três meses, ao auxiliar de 2ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, José Jacintho de Barros;

De três meses, ao arador do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, Orion da Silveira Camargo, por portaria de 31 de maio e para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Dia 2 de junho de 1922

Alvaro Paes, pedindo três meses de licença.—Indeferido.

Directoria Geral de Indústria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1922

Lincoln Nodari, pedindo guia para pagamento de anuidades vencidas da patente de invenção n. 9.912.—Deferido.

Dia 30

Philip Trist Sharoles, pedindo privilegio para um methodo de tratar uma emulsão.—Deferido.

Basil Chernikoff, pedindo privilegio para uma barquinha electrica submersa.—Deferido.

Claudio Araujo Silva, pedindo privilegio para um aparelho denominado quadro de chamada para campainhas electricas.—Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em para-raios.—Deferido.

Planson's (Parent Company) M. Limited, pedindo privilegio para um processo aperfeiçoado de manufactura de composições de oleos ou outras substancias organicas.—Deferido.

Augusto Matias de Burgos, pedindo privilegio para um motor com movimento perpetuo automatico.—Deferido.

Arthur Hope Constable, pedindo privilegio para um methodo aperfeiçoado de fazer a sementeira de cereaes e outros productos agricolas e apparelho para esse fim.—Deferido.

Amadeu Augusto Teixeira e Frederico Sensbargo Vieira de Lemos pedindo privilegio para um novo systema para recolher o lixo e um apparelho para esse fim.—Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo privilegio para um methodo e machina de fabricar calçado.—Deferido.

A mesma pedindo privilegio para um methodo e machina destinados ao fabrico de calçado.—Deferido.

Francisco Hugo da Luz Mosca, pedindo privilegio para um processo especial de fabricação de cognac, champagne, gazosa e semelhantes, tendo por base o alcatrão.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo pedindo privilegio para uma nova bebida gazificada, tónica e medicinal, denominada Alcatrão Emmanente.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

C. & G. Müller Seifenfabrik Aktien-gesellschaft, pedindo privilegio para um processo para a fixação catalytica de hydrogênio a ácidos gordurosos superiores não saturados e seus gliceratos.—Deferido.

Ch. W. Schick Fabrik Griesheim-Elektron pedindo privilegio para um processo para produzir cores geladas em algodão fido,

maçarocas, novellós e em algodão solto.—Deferido.

Victor de Sá, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em motores de explosão a dois tempos.—Deferido.

João da Costa Guimarães, pedindo privilegio para um novo processo para a produção de gazes toxicos exterminadores das formigas saúvas.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Gomes de Meirelles, pedindo privilegio para um café em pó solúvel.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. F. Willemann, pedindo privilegio para um processo para extracção do chlorureto de sodio contido na agua do mar.—Deferido.

Automatic Telephone Manufacturing Company, Limited, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em systemas telephonicos em confirmação da patente ingleza n. 9.377.—Deferido.

Thales José da Costa, pedindo restituição do envoltório n. 16.573.—Deferido.

Dia 1 de junho de 1922

Wilhelm Goert Boonzaier, pedindo privilegio para um apparelho para fazer cigarros.—Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em bombas.—Deferido.

José M. Cardoso, pedindo privilegio para um filtro rapido para agua.—Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em corpos filamentosos e com forma de fio, fita ou semelhantes e processo de preparal-os.—Deferido.

Etablissements Dosimont, sté Amé, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em trados e brocas.—Deferido.

Remo Antonio Ottino, pedindo privilegio para um novo typo de caixas para agua.—Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para um novo typo de piso (pavi e to).—Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Sáez pedindo privilegio para um apparelho para encher as camaras de ar, de rodas de automoveis por meio da acção do proprio motor do vehiculo.—Deferido.

Ernest Frederick Franz Lenz, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em pneus, com cunhas para fixar dormentes e outros.—Deferido.

Frederick George Maguire, Alfredo Amar e Hugh Taylor Coulter, como testamenteiros de Samuel Cleland Davidson, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos no tratamento da borracha bruta e substancias plasticas semelhantes.—Indeferido.

Francisco Xavier de Paiva, pedindo privilegio para um processo para a multiplicação, automatica e gratuita deste, em machinas thermicas, o poder calorifico do combustivel, denominado Auto-fre-mo multiplicador gratuito ou por abreviaturas A. F. M. G. de Paiva.—Deferido.

Frederick Eugene Pernot e Lester Jacob Rich, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos relativos a utilização de correntes alternas.—Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em e applicacões a telegraphia multiplex.—Deferido.

Flavio Facs, pedindo garantia provisoria para um apparelho denominado Ciclo volante Pace, destinado a voar a qualquer altura, com motor e sem motor, com plena garantia e estabilidade.—Deferido.

Henry Thomas Hutton, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em porcas de segurança.—Deferido.

John W. Cobb, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em combustores de gaz.—Deferido.

Antonio Pimentel Lyd, pedindo privilegio para um processo para a fabricação de um preparado para a alimentação de motores a explosão, denominado Alcoolyd.—Indeferido.

Brasil Refino, pedindo privilegio para phosphoros duplos, isto é, com dupla cabeça.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Botelho d'Abreu & Comp., pedindo privilegio para um novo producto antiseptico destinado ao tratamento de feridas.—Indeferido.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, pedindo privilegio para um processo para a fabricação de um carburante.—Indeferido.

Canillo di Paola, pedindo privilegio para uma machina aperfeiçoada para a reparação do café instantaneo.—Deferido.

Charles T. Wilson Company, pedindo privilegio para um novo processo para abrir e descascar côco e fructos semelhantes.—Deferido.

Seliger & Soares, pedindo privilegio para um novo processo de extrahir de cereaes um preparado contendo os agentes productores (enzymes) da leucodistase e erytrodistase em estado activo.—Deferido.

Empresa Chimica Industrias Matarazzo Limitada, pedindo guia para pagamento de anuidades da patente 10.796.—Deferido.

Alvaro de Mello Barros, Torello Catana e Amadeu Tridagalli, pedindo privilegio para um aperfeiçoamento em forros ou tectos de predios em geral.—Deferido.

Alberto Pecorari, pedindo guia para pagamento de anuidades vencidas da patente 10.266.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Pedro Americo Werneck, pedindo autenticação de uma copia de memorial e desenhos que apresenta da invenção da patente numero 8.014.—Deferido.

Dia 2

The Quasi-Arc Company, Limited, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em solda autogena e em electrodos para uso com ella.—Preste esclarecimentos sobre o nome do cedente.

Matthew Whitehead e Ernest Scott, pedindo os beneficios das convenções internacionais para a sua invenção depositada nesta directoria geral em 16 de setembro de 1921.—Deferido.

J. Pabst & Co. pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em e referentes a mangas de camisa com punhos substituíveis.—Apresente nova procuração.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3 de junho de 1922

Um bilhete postal, formado de tres partes, com seis paravas, com numeração progressiva de 1 a 6, denominado "Bilhete Postal do Contorno", de Francisco Cruciani (deposito n. 19.070);

Um apparelho movido pela agua das caixas de descargas e destinado a desinfecção destas e as bacias das privadas, de José D'Andréa (deposito n. 19.071).

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

Por portarias do dia 24 do mez proximo fido:

Foi no vado João Gomes do Amaral para o cargo de escrevente dactylographo, em

comissão, da Delegacia do Serviço no Estado do Rio Grande do Sul;

Foi exonerado Lourival Baptista Vieira do cargo de guarda sanitario da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de Minas Geraes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Durante o mez de maio findo realizaram-se 10 sessões das Camaras Reunidas, sendo duas extraordinarias. Foram presentes a essas sessões 22 processos, assim discriminados:

Pensões.....	117
Aposentadorias.....	24
Creditos.....	8
Contracções.....	21
Consultas para abrir credito..	3
Emissão de apolices.....	3
Adiantamentos.....	3
Comprovações de adiantamentos.....	10
Diversos.....	13
Total.....	202

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão, em 5 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALLANTI; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALEQUERQUE

A's 12 horas e 50 minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente; e Sebastião de Lucinda, em causa justificada, e o Sr. Ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal a consulta a S. Ex. dirigida pelo Sr. secretario do Tribunal, no sentido de saber si o art. 16 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921 revogou as disposições dos arts. 218 e 219 do regimento interno, relativas ao preparo dos autos entrados na secretaria, e qual o criterio a seguir por esta com referencia á prova de miserabilidade dos réos em processos criminaes, bem como o prazo para a cobrança do preparo a que estiverem sujeitos os autos e para a respectiva deserção, nos casos aludidos não previstos em lei.

Depois de breve discussão, em que tomaram parte os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto e Edmundo Lins, resolveu o Tribunal, unanimemente, competir ao Sr. presidente resolver a consulta.

O Sr. presidente submetteu igualmente ao egregio tribunal os requerimentos em que John Gordon, Jorge Alberto dos Santos Pereira e Pedro Cabral Pereira Fagundes pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos das apellações civis numeros 3.728, 3.775 e 4.019, sendo indeferidos os pedidos, unanimemente, o quanto ao segundo por não estar completa a revisão do feito.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.534 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, Silvestre Fernandes de Moraes e outro. — Negou-se o habeas-corpus impetrado, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. — N. 8.524 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; paciente, Antonio Leonardo da Silveira. — Converter-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente. — N. 8.536 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente o paciente José Navega; recorrido, o juiz de direito da comarca de Alcare. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.537 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Benedicto Picreti; recorridos, o juiz federal e Gabriel Abib. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N. 8.538 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Alberto Longrande; recorrido, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.502 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Benjamin Mendonça. — Negou-se a ordem pedida, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.504 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Ilenio B.asil. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 8.514 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Manoel Rocha; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Albertino da Silva Teixeira. — Converter-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. presidente da 3ª Camara da Corte de Appellação, unanimemente.

N. 8.446 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Arthur da Cunha Brito. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.529 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Manoel Machado. — Converter-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente da 3ª Camara da Corte de Appellação, unanimemente.

N. 8.530 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Elias Assi e outro. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha. — N. 8.531 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, o Dr. Antonio de Almeida Cunha. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. Usou da palavra o Dr. Cyrillo Junior

N. 8.520 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente, Manoel Vasco Botelho de Abreu; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. Usou da palavra o advogado Dr. Dilermando Cruz.

N. 8.528 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, o Dr. Joaquim Pimenta. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros

Edmundo Lins e Muniz Barreto que delle não conheciam por ser originario, converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do commandante da Região Militar com sede em Pernambuco, por desempate, e contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Muniz Barreto que votaram no sentido de serem solicitadas informações do Sr. presidente da Republica e do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que dispensava as informações.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha. Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para provocar solução sobre a legitimidade de uma acção penal, em que o impetrante figura de condemnado, principalmente não sendo procedentes os fundamentos em que aquelle recurso foi baseado.

N. 6.547. — Vistos, etc.

Consta do processo que assassinado no Recife, no dia 14 do janeiro de 1917, o chefe politico de Garanhuns, coronel Julio da Silva Brasileiro, os seus amigos pretenderam tirar uma vingança e effectivamente a tiraram, assaltando no dia seguinte (15) a cadeia publica da referida comarca, onde estavam abrigados ou recolhidos alguns inimigos do assassinado que então foram cruelmente victimados.

O facto teve a maior repercussão.

Attendendo o alarme que produziu e o prestigio das pessoas nelle envolvidas, usou o governador do Estado da attribuição que lhe é conferida pelo art. 122 da Carta pernambucana, determinando que a responsabilidade dos culpados fosse apurada pelo juiz de direito da comarca de Gravata, que foi assim removido para o outro departamento judiciario.

Verificou-se então que entre os indigitados autores do crime figurava o juiz de direito da comarca, onde o attentado havia sido commettido, o qual, por sua posição judiciaria desfructa do fórg especial até nos crimes communs, e, por isso, foi o processo enviado para o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Perante essa Corte, compareceram as viúvas das principaes victimas e offereceram a sua queixa.

Instaurado o summario de culpa, foram postas em pratica as diligencias recomendadas, sendo depois pronunciaes e condemnados afinal diversos summariados, entre os quaes o paciente Alfredo Brasileiro Vianna, que ora reclama a concessão do presente habeas-corpus, allegando a nullidade do processo por serem nulos:

- a) a queixa;
- b) o summario de culpa;
- c) o julgamento.

I. A queixa é nulla, allega, porque:

- a) foi offerecida por pessoas incompetentes;
- b) não é caso de queixa;
- c) está evidentemente viciada em seu contexto.

II-III. São nulos o summario e o julgamento, porque, o primeiro:

- a) devia ter sido presidido pelo juiz de direito em comissão, como determinou o governador; o segundo:

b) ao menos quanto ao paciente, devia ter sido proferido pelo Jury e não pelo Tribunal Superior do Estado.

Assim, como se fez, insiste, ficaram violados terminantes trechos da Constituição do Estado, além de se haver suprimido uma instância e desprezado salutar conceito do próprio Regimento Interno do Tribunal do Recife.

Entretanto, nenhuma destas allegações encontra apoio na lei e na prova dos autos.

Condenado, como já se acha o paciente, não lhe era o *habeas-corpus* o recurso mais proprio para deslinhar o caso, principalmente quando não procedem os argumentos adduzidos para justificar o. Realmente, não procede o primeiro; porque a queixa foi offerecida pela viuva das victimas e, por consequencia, por pessoas expressamente autorizadas por lei (Codigo Penal, artigo 407, § 1º; Codigo do Processo Criminal, art. 72; lei n. 848, de 11 de outubro de 1890; Consolidação das leis do processo federal. Parte 1ª, art. 38). Não procede o segundo, porque a lei positivamente, dispõe que haverá lugar a acção penal por queixa do offendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo em todos os crimes e contravenções (Codigo Penal, art. 407).

Não procede o terceiro, porque a falta apontada na redacção da queixa nenhum valor tem.

Si ella em começo não menciona, como de ordinario se faz, o nome de todos os queixados, o fez claramente no final, deixando accentuado, com lucidez e firmeza, a individualidade de cada um, a intervenção delles no crime e o grão de responsabilidade consequente.

Não procede o quarto, porque, si a Corte pernambucana, nos casos graves e excepçoes como o dos autos, autoriza o Governador a transferir um juiz de direito para proceder á formação da culpa em outra comarca, permitindo assim, a remoção, embora temporaria, de um funcionario inamovível pela Constituição Federal e a intervenção do executivo em actos judicarios, o que pôde ser salutar algumas vezes; mas, que pôde ser damninho em muitas é sempre offensivo ao principio da divisão e da independencia dos poderes, elle também claro conforme fôro especial aos juizes de direito, o que respeitado no caso, como devia ser o effectivamente o foi, forçosamente devia arrastar para elle, pelos principios de connexidade e da indivisibilidade, todos os que no processo se viessem envolvidos.

Não procede o quinto, porque, por maiores que sejam as objecções apresentadas ao principio de connexidade, é elle de grande conveniencia juridica e se encontra aceito e defendido no direito patrio e estrangeiro e na jurisprudencia do Supremo Tribunal, como serve de exemplo o accordo de 11 de maio de 1918.

Não procede o sexto, porque, dada a legitimidade de competencia inicial do Tribunal Superior do Estado não era lícito cogitar de outra instância para quem fosse possível recorrer no territorio pernambucano.

Não procede o sétimo e ultimo, porque, quando permittisse duvida o invocado preceito do Reg. Interno do Tribunal local, ninguém com maior autoridade para interpretá-lo do que esse collegio judicial que o elaborou e que diariamente com elle lida dando vida e efficacia ás suas disposições; e que,

entretanto, aceitou e praticou no caso interpretação opposta á pleiteada pelo recorrente.

Em vista do exposto, confirmando, como confirmam e accordo do Superior Tribunal de Pernambuco, que realmente não podia resolver a respeito por haver sido apontado como autoridade coactora, conhecem originariamente do pedido para recusar a ordem impetrada.

Custas pelo recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Jodá Mendes*. — *Pedro Lessa*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser expulso do territorio nacional, ainda mesmo sendo anarchista, o estrangeiro residente por mais de cinco annos.

N. 6.921. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* vindos do Juizo da 2ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram do impetrante o Dr. Caio Monteiro de Barros e de pacientes Modesto Pugas Romero e Juvenio José de Souza, accordam em tomar conhecimento do mesmo recurso para considerar prejudicado o pedido quanto ao ultimo paciente por já haver sido posto em liberdade, como consta do officio de fls. e dar provimento ao mesmo quanto ao primeiro para o fim de, reformada a sentença recorrida, conceder a ordem reclamada, afim de que não seja elle expulso, como pelo governo foi determinado.

Realmente, o art. 2 da lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, prescreve que não pôde ser expulso do territorio nacional o estrangeiro que no paiz residir por mais de cinco annos ininterruptos.

Ora, é certo que o inquerito de fls. demonstra claramente que o paciente é hespanhol, é anarchista, é um elemento pernicioso e só por isto foi expulso pela portaria de 21 de fevereiro ultimo.

Mas, certo também é, como demonstra a justificação junta, instruida com a oituação do representante do Ministerio Publico, que nenhuma contestação offereceu, que elle reside no paiz por mais de dez annos e pelo que a sua expulsão contraria evidentemente a lei. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede "habeas-corpus" aos que são presos administrativamente como responsáveis por dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Nacional, salvo si a petição estiver instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado.

N. 7.500. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado de Alagoas, em os quaes são: primeiro recorrente, o juiz *ex-officio*; recorrido, *Aurelio Washin-*

gton Cavalcanti; segundo recorrente, *Pedro Alvim Cavalcanti*, o recorrido o juiz, verifica-se que a especie é a seguinte:

Tendo occorrido, na Alfandega do Macaé, um desfalque de 122.761\$200, apurou-se, pelo inquerito administrativo, a criminalidade do thesoureiro *Pedro Alvim Cavalcanti* e do seu fiel *Aurelio Washington Cavalcanti*.

A vista disso, o inspector da Alfandega determinou que, sob pena de prisão, com a devida importancia, e, como o não fizessem, effectuou-se a prisão.

Requereram, em seguida, esta ordem do *habeas-corpus*, sob o fundamento de se lhes não poder apurar a responsabilidade antes da tomada do contas pelo respectivo Tribunal.

O juiz a quo indeferiu o pedido do thesoureiro e deferiu o pedido do fiel, tendo, desta parte de sua decisão, recorrido *ex-officio* para este Tribunal, como daquella recorreu o impetrante.

Isto posto, considerando que "é mantida a jurisdição da autoridade administrativa (decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849), para ordenar a prisão do todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal, ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma — nos casos de alcance, ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 14, primeira alinea);

Considerando que são competentes para ordenar a prisão de quo trata este artigo, no Districto Federal — o ministro e secretario dos negocios da Fazenda, e, nos Estados — os inspectores das Alfandegas, etc. (lei cit., art. cit., 2ª alinea);

Considerando que esses dispositivos tem sido cumpridos por este Tribunal, que sempre os tem considerado constitucionaes;

Considerando que, na especie, a prisão foi ordenada pelo inspector da Alfandega e os reos não instruíram a petição do *habeas-corpus* com documento de quitação ou deposito do alcance verificado, e, portanto, o pedido de ambos os pacientes devia ter sido indeferido.

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso do thesoureiro, para confirmar a decisão denegatoria do *habeas-corpus*, e dar provimento ao recurso *ex-officio* para cassar a ordem concedida ao fiel o mandar que seja, de novo, recolhido á prisão em que se achava.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lima*, relator. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

O casamento de uma menor deformada não impede a applicação da pena ao seu offensor, sendo quando realizado com elle proprio e não com terceiro estranho ao crime.

N. 6.754. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por José Hypolito de Oliveira, da decisão do Superior Tribunal de Justiça de Minas Geraes, que lhe recusou a soltura impetrada por existir contra elle uma sentença de pronuncia

proferida por autoridade competente, accordam negar provimento ao mesmo recurso para o fim de confirmar o julgado recorrido em suas conclusões.

Pretende o impetrante não mais estar sujeito ás penas do crime de deflora-mento que lhe foi imputado e pelo qual está pronunciado.

A offendida na hypothese casou-se, e casada estando, embora não com elle, o autor de sua deshonra, mas com terceiro, alheio ao delicto, satisfeita encontra-se a condição imposta pelo art. 276, para grapho unico, do Código Penal, para não mais lhe poder ser applicada a pena estabelecida contra o seu crime, e, portanto, a prisão a que o obrigam em consequencia do alludido decreto judicial pôe em estado de illegal coacção de que se necessita libertar.

O código nenhuma distincção faz sobre ter sido ou não o casamento celebrado com o autor do delicto ou com outrem a elle estranho.

Precisa apenas a clausula de — *ad crime sequi o casamento*.

Estabelecer distincções, principalmente para concluir contra o accusado, como no caso, seria o interprete commetter rematado erro, desvirtuando a sua posição e usurpando a do legislador.

Foi a argumentação adduzida para justificar o recurso impetrado.

Entretanto, é ella inteiramente desvaliosa.

Pela simples leitura do artigo legal invocado, para logo se percebe que outro intuito não presidiu á sua elaboração — não o de provocar e amparar, pela esperança de impunidade, a reparação unica adequada ao caso, unica possível perante o direito e a moral, qual a resultante do casamento da victima com o proprio criminoso.

Mas, quando o dispositivo permittisse duvidas, ellas certamente se dissipariam por completo, appollando-se para as tradições do nosso direito, para a nossa jurisprudencia e para a doutrina a respeito, prevalente nos códigos e na jurisprudencia dos povos cultos.

Entre nós assim sempre se entendeu. Ainda recentemente, em accórdão de 3 de julho de 1920, o Supremo Tribunal deixou firmada esta interpretação.

«O casamento, disse, que isenta o offensor da pena é o que a victima com elle contrahiu e não com outra pessoa.

Antes, em accórdão de 2 de setembro de 1910, o Superior Tribunal de Justiça do Estado da Bahia já havia sustentado o mesmo direito.

«O casamento de uma menor deflorada não impede a applicação da pena ao seu offensor, sinão quando realizado com elle proprio e não com terceiro estranho ao crime.» (Jurisprudencia, volume 1º, pagina 50).

Peranto o Código Criminal de 1830 outra doutrina não vingava.

«Não haverão as penas das três artigos antecedentes, prescrevia elle, os réos que casarem com as offendidas.»

(Código Criminal, art. 225).

As nossas Ordenações identicamente estatuiram no livro 5, titulo 16 § 3º e titulo 23.

Do mesmo assumpto cogita o Código Penal Italiano no art. 352.

«Il colpevole, estabelece, na esente da pena se contrahir matrimonio con la persona offesa»

e logo a seguir acrescenta:

«Se il matrimonio si contragga dopo la condanna cessa l'esecuzione e cessano gli effetti penali di essa».

Justificando este dispositivo escreveu o ministro italiano em seu relatório de 1867:

«E' justo e equitativo não manter separados por effeito do processo penal duas pessoas entre as quaes a principio se percebia um crime, mas, que depois se uniram por um dos vinculos mais sagrados; e é até prudente facilitar com a concessão da impunidade a maior reparação que o homem pôde dar á mulher por elle deshonrada».

(E guisto ed equo non tener separate per effecto del procedimento penale due persone fra le quali si frapponono dapprima il delitto ma che poi se sono congiunte con uno dei vincoli più sacri; ed è d'altronde prudente agevolare con la concessione della impunità la più grande riparazione che l'uomo possa dare alla donna da lei desonorata — *Luigi Magno — Commenti al Codice penale italiano*, vol. 2º, pagina 60).

Cogliolo não suffraga diversa opinião. Para que a clemencia da lei se manifesto é preciso, no seu pensar, que casamento valido exista entre o culpado e a pessoa offendida.

E logo depois, alludindo ao relatório do celebre Ministro Vagliano, insiste:

«Em taes casos a moralidade fica satisfeita, a lei restabelece a sua autoridade e impõe que se lance tudo e para sempre em esquecimento. Não ha duvida que o casamento é a melhor reparação que o culpado pôde dar á victima do delicto e o legislador quiz com esta sabia disposição estimular a o mais possível».

(In tali casi la pubblica moralità rimane soddisfatta, la legge riprende l'autorità sua e preme che tutto e per sempre si ponga in oblio. Non vi è alcun dubbio che il matrimonio è la migliore riparazione che il colpevole possa dare alla victima del delitto ed il legislatore ha voluto con questa savia disposizione incoraggiarla per quanto è possibile. Pietro Cogliolo — Trattato di Diritto Penale, vol. 2º, parte 1 A, pagina 1.230).

Por onde se vê que o favor legal, verdadeira derimente especial da criminalidade, só existe ou só pôde aproveitar ao criminoso, quando elle mesmo se casa com a sua victima, de quem assum receba, implicitamente embora, o perdão do seu crime.

Disposições identicas são encontradas no código francez, art. 357; no argentino, art. 140; no allemão, art. 238; no hollandez, art. 281; no portuguez, artigo 400; no hungaro, arts. 238 e 240; no hespanhol, art. 463 e no belga, artigo 371.

Entretanto, nenhum Código, nenhum criminalista conhecido sustenta a opinião defendida pelo impedimento.

E' certo que, dispondo sobre os crimes de rapto, defloraçào e outros contrarios aos bons costumes, algumas legislações ampliam a isenção e assim permittem que um ou mais responsaveis pelo delicto escapem á função, não obstante não se haverem casado com a victima.

Mas, isto só se dá no caso de delinquencia, quando muitos collaboram para o acto criminoso e com um delles se realiza o casamento.

Celebrado que tenha sido este acto com um dos culpados, autor ou cúmplice, a clemencia da lei expande-se, beneficiando a todos igualmente.

Assim é que nesta hypothese determina o Código italiano.

«...il procedimento cessa per tutti coloro che sono concorsi nel delitto» (art. 351).

Doutrinando a respeito diz Luigi Magno:

«O art. 351 não faz nenhuma distincção entre as pessoas que concorrem para o delicto; não é mister, pois, para a applicação da lei que quem contrahia o casamento seja o autor do crime, basta que seja um cúmplice qualquer» (...basta sia un participante qualunque. Luigi Magno — obra e volume citados paginas 260 e 261).

Vacillante embora em começo e até repudiado pelo Tribunal de Aquila, este direito conseguiu afinal se asseverar na jurisprudencia italiana com o assentimento dos mais insignes mestres, como Manzini, Lacointa e Crivillari, para quem a Corte Suprema, modificando a decisão do alludido Tribunal para fazer valiosa a theoria exposta, mais não fez do que

«applicar com exactidão o dispositivo legal».

Aqui estão as suas proprias palavras:

«Quando il colpevole di violenze carnale, atti di libidine violenta, corruzione di minori e tallo contrah matrimonio colla persona offesa dai reati sterri il rigore della legge, ben osservava l'on. Costa, deve cedere il passo al fine a cui essa tende, la riparazione sociale, che riesce completa e solenne, più col matrimonio stesso, che con la condanna. Il legislatore com l'articolo in esame consacra questo concetto. Quando il colpevole è uno solo non però in ordine a questa esenzione da pena sorgere questione, basta che questi sposi la victima. E se sono più?

Purché uno di essi contragga il matrimonio lo scopo della disposizione è raggiunto e quel fatto avrà il suo effecto.

Così no lo pensava la Corte d'Appello di Aquila colla sentenza che abbiamo richiamato nella parte relativa n. 6, ma la Supremo Corte la modificò, applicando esattamente il disposto de legge. (Crivillari — Il Codice penale, vol. 7º, pag. 617 e 618, § 1º; F. Manzini — Diritto Penale Italiano, vol. 6º, pag. 361.)

E realmente, outra doutrina não assigna o accórdão da Corte da Cassação de Roma, de 21 de julho de 1891.

«L'ac ensione da pena stabilita dall'art. 352 del Codice Penale ha luogo per tutti e partecipi al reato anche se il matrimonio con la stuprata sia contratto dal corréo o autore morale, anziché dall'autore materiale della stupro».

Facto idêntico verificou-se em França entre o Jury do Sena e o Tribunal da Cassação de Paris, fazendo esta Corte prevalecer, em accórdão de 2 de outubro de 1862, com os applausos da grande criminalistas francezas, a ampliação

quo mais tarde deveria ser defendida e aplicada pelo mais alto collegio judiciário italiano.

Chorveau et Helic — Theoria du Code Pénal, vol. 2º, n. 3.023;

Ortolan — Elements de Droit Penal, vol. 2º, n. 1.714;

Blanche — Etudes, vol. 5º, n. 324;

F. Lator — Droit Français, vol. 4º, pag. 667, ns. 57, 58 e 59;

Garraud — Droit Pénal, vol. 4º, página 657;

Fuzier Hermann — Répertoire du Droit Français, vol. 17, pag. 175, n. 99 e seguintes).

Na Alemanha e na Bélgica é o direito dominante, ao menos quanto ao crime de rapto, segundo atestam *Von Litz e Nuyss et Sargant*.

Von Litz — Tratado de Direito Penal Alemão, vol. 2º, pag. 122, n. 103, trad. de José Augusto;

Nuyss et Senais — Le Code Penal Belge, vol. 2º, pag. 478, n. 4º.

Mas, ainda mesmo adoptando a ampliação autorizada pela theoria exposta, não é lícito acolher o recurso impetrado.

Ella proclama a isenção da responsabilidade para todos os culpados, quando o casamento da victima se effectua com um delles.

Ora, diversa é a hypothese dos autos: a qual o casamento se realizou, com um terceiro confessado o reconhecidamente alheio ao delicto.

E por isso, negando provimento ao recurso, como já ficou dito, condemnam o impetrante nas custas do processo na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921.

H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leon Ramos. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

I — Não se concede habeas-corpus a réo pronunciado por juiz competente e por facto que a lei define como criminoso, desde que no processo não occorra nullidade alguma visceral.

II — Nos crimes dos arts. 163 e 164 do Cod. Penal, em se tratando de falsificação de leile, constitui corpo de delicto o exame feito pela repartição competente.

III — Si esse exame foi bem feito e com todos os requisitos técnicos — é materia estranha ao instituto do habeas-corpus.

IV — Também o é o exame dos defeitos attribuidos ás testemunhas do sumario.

V — São inafiançáveis os crimes previstos no art. 13 da lei n. 3.987 de 2, de janeiro de 1920.

N. 8.000 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, deste Districto, em os quaes é recorrente Antonio Gonçalves da Silva, e recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação, verifica-se que a especie é a seguinte:

O Dr. Americo Ribeiro de Araujo requerer a Terceira Camara da Corte de Appellação presente habeas-corpus a favor de Antonio Gonçalves da Silva, preso ex-vi de pronuncia, pelo Juizo da Quinta Vara Criminal, como incurso no art. 164 do Codigo Penal, por haver exposto á venda, leite, addicionado de agua.

Funda-se o pedido na nullidade do processo:

1º) por falta do corpo de delicto, directo ou indirecto, formula substancial, em se tratando, como no caso em lide, de crime que deixa vestigio (decreto n. 9.253, de 1911, arts. 22º, § 3º, e 24º, § 1º).

Não merece fé alguma, allega o impetrante, o exame a que procedem a repartição de fiscalização de leite:

a) por serem summarissimas as analyses por ella feitas;

b) por ser difficil verificar-se a addição de agua ao leite, pois este, ao ser mungido, tem 37 a 89 % de agua;

c) por não ter a mencionada repartição idoneidade moral, nem a precisa isenção de animo;

2º) por falta de numero legal de testemunhas numerarias, visto que as tres que depuzeram no processo, são as mesmas que fizeram a apprehensão do leite, como autoridades do serviço de fiscalização;

3º) por ser afiançavel o crime de que se trata e se não ter arbitrado a respectiva fiança.

A ordem foi denegada do Acc. se interpoz este recurso.

Isto posto:

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar-lhe provimento pelos seguintes fundamentos:

1º) Trata-se de um réo pronunciado por juiz competente, e por facto que a lei define como criminoso (Cod. Penal, art. 163).

E não há prova alguma de que ao processo falte alguma formula ou termo substancial que o torne visceralmente nullo.

Ao contrario, a Terceira Camara da Corte de Appellação, que examinou os autos do sumario, declara, no Acc. recorrido, que não occorreu, no processo, nullidade alguma evidente;

2º) E, de facto, são improcedentes as nullidades arguidas:

a) a falta de corpo de delicto, porque o exame do leite, feito pela repartição competente, é, na technica juridica, um verdadeiro corpo de delicto.

Na verdade, corpo de delicto é, no conceito de Pimenta Bueno, «a demonstração ou comprovação judicial do crime ou facto que se considera criminoso, com todas as suas circumstancias» (Processo Criminal, numero 157, pag. 88); ou, conforme Ramalho, «o acto judicial do qual consta a existencia de um crime e de todas as suas circumstancias» (Proc. Crim., § 113, pag. 57), ou, ainda, como, em synthese magistral, o define João Mendes Junior, «o conjunto de elementos sensíveis do facto criminoso» (Proc. Crim. Bras., v. 2º, n. 236., pag. 1).

Ora, todos esses requisitos se nos dapparam no auto de exame de fls. 5: a comprovação do facto criminoso — addicionamento de agua ao leite — e as diversas circumstancias desse facto, a saber, pessoa, cousa, causa, modo, tempo e lugar.

Foi, porém, esse exame bem feito, com todos os requisitos técnicos?

E' materia estranha ao instituto do habeas-corpus.

Ha corpo de delicto, cuja perfeição ou imperfeição será apurada na phase processual apropriada e não no processo summarissimo do habeas-corpus, como é corrente.

Afirma, porém, o impetrante que um simples laudo administrativo, lavrado por um só chimico, e, apenas, com o visto do chefe, não é corpo de delicto.

Não procede o asserto: o art. 136 do Cod. do Proc. preceitua que o corpo de delicto seja feito por peritos que tenham conhecimento do objecto, e, na sua falta, por pessoas de bom senso, nomeadas pela autoridade policial.

Ora, dois peritos que tem conhecimento do objecto são, incontestavelmente, um chimico e um chefe de uma repartição technica, nomeados pelo Governo, em regra, mediante concurso, entre profissionais;

3º. Si este auto de exame ou de corpo de delicto não merece fé alguma (ou por ser o exame summarissimo, ou por dificuldade

de verificar si houve addição de agua do leite ou por não terem os peritos idoneidade moral ou isenção de animo), como, sem prova alguma o affirma o impetrante, allegação é, na technica juridica, impertinente em um habeas-corpus; que elle a faça e prove no pignario.

Nunc non est his locus.

4º. Outra não pôde ser a resposta, dada a identidade da razão, aos defeitos attribuidos ás testemunhas no sumario;

5º) Quanto, finalmente, á inafiançabilidade do crime, é, a respeito, expresso o § 3º do art. 13 da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

«São inafiançáveis os crimes previstos neste artigo, devendo ser apprehendidos e inutilizados, pela autoridade competente, todos os stocks, quer de generos, quer de medicamentos falsificados».

Ora, este paragrafo não é inconstitucional: logo, não pôde deixar de ser cumprido pelo judiciário.

Mas, diz o impetrante que é inconstitucional o art. 577 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Porque, porém?

Está escripto nas suas razões: porque o Executivo não creou, para a hypothese vertente, uma figura nova de delicto, em que c minimo da pena nunca fosse inferior a um anno de prisão celllular, como o determina a lei n. 3.987, citada, mas se contentou com a figura delictuosa já existente — a traçada nos arts. 163 e 194 do Codigo Penal, em os quaes o minimo é de tres mezes e o maximo é que é de um anno! (fl. 22 v.)

A asserção é verdadeira, mas a illação que della deduz o impetrante é que o não é: pois do facto só lhe adveiu proveito ou favor, por haver minorado muito a pena, que passou a ser da quarta parte.

Disso, pois, não pôde provir nullidade do acto, attentos os conhecidos brocardos juridicos: *Nullus in dolo sine fomento ju-tur, non admittitur; pes de nullit sans grief*.

E' fóra de toda a duvida que essa omissão ou benevolencia que o impetrante attribue ao Executivo não poderá derogar a lei, tornando afiançavel um crime que ella, terminantemente, declara inafiançavel.

Mas accresce ainda que é só para o caso do § 1º do art. 13 que o legislador determina que a pena de prisão celllular nunca seja menor de um anno; mas nada preceitua para o crime do art. 13, que é o da especie, caso em que o Executivo exorbitaria, si estabelecesse pena diferente da imposta pelo art. 164 do Codigo penal.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O domicílio da União é o Districto Federal para os effectos de ser ella chamada a juizo; mas, ella poderá ser tambem accionada na secção judicial em que occorreu o facto objecto da demanda, ou tiver sede a autoridade que praticou o acto contestado ou tenha elle de produzir os seus effectos.

N. 2.861 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos da 2ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram de agravantes o coronel João Baptista Machado e a Companhia Progresso Industrial da Bahia e de agravada a União Federal, accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão aggravada, porque, acceptando e julgando procedente a excepção de incompetencia opposta a elle,

mais não fez do que obedecer a lei e a prova dos autos

E' certo que, segundo o nosso direito:

As acções civis serão em geral propostas no foro do domicílio do réo

(Dec. n. 3.024 de 5 de janeiro de 1893, art. 19)

e que

o domicílio da União é o Districto Federal (Codigo Civil, art. 35)

Ah! pois, no Districto Federal, deve, em regra, ser demandada a União, por todos os que contra ella tenham algum direito a alegar.

Isto realmente assim é, mas como ahi está claramente dito, em regra; o que não impede, e antes autoriza que ella possa ser accionada em outra parte, nas secções estaduais da justiça federal, em casos excepcionaes embora, como quando nellas estiver a sede da obrigação, ou do delicto, ou ainda o domicilio eleito. (CLOVIS BEVILACQUA — Codigo Civil — vol. 1, pag. 253).

Mais positivo, porém, é actualmente o nosso direito, depois das modificações introduzidas no Codigo Civil pela lei n. 3.723, de 15 de janeiro de 1919.

Sem duvida, o Districto Federal continúa a ser o domicilio da União; mas, isso não impede que fora d'elle, possa ella ser trazida a juizo, e até legalmente assim deverá ser, desde que

o direito alegado

1) se origin:

a) de um facto occorrido

ou

b) de um acto praticado

2) leva a produzir os seus efeitos fora do Districto Federal.

Nestes casos, apesar de ter o seu domicilio no Districto Federal, *a União será demandada na secção judicial em que "o facto occorreu" ou "tiver a sua sede a autoridade de quem o acto emana" ou "tenha elle de ser executado"*

E' o direito consignado no art. 35 III § 1 do Codigo Civil.

Ora, o caso em questão não permite duvidas.

Tendo a Companhia Progresso Industrial da Bahia resolvido augmentar o seu capital, o co-autor, seu amigo accionista, coronel João Baptista Machado, propoz subscrever o acrescimo, fazendo a entrada em prestações em bens immoveis de sua propriedade representados por duas fabricas de tecidos situadas em parte em terrenos de marinha na cidade do Salvador, capital do dito Estado, recebendo então um certo numero de acções da mesma Companhia equivalente ao valor das entradas.

Preenchidas as formalidades legais no tocante a este ajuste, os dois interessados, ora agravantes, requereram ao delegado fiscal na Bahia que mandasse fazer as precisas anotações nos titulos de aforamentos dos alludidos terrenos, a fim de que os fóros respectivos fossem exigidos de futuro, não d'elle, coronel Machado, como até então, mas da Progresso Industrial, cujo capital ficou assim augmentado.

Mas, em lugar de attender de prompto o pedido, como esperavam os reclamantes, o delegado fiscal exigiu licença suppletoria e o pagamento de laudêmio, por presumir no caso uma transmissão de bens *inter vivos*.

Não se submeteram a essa decisão e recorrem para o Conselho de Fazenda nesta Capital, que pelo voto decisivo, do respectivo ministro, manteve o acto impugnado.

Para annullar esse acto, que foi proposta a presente acção perante o Dr. Juiz da segunda Vara do Districto Federal, que se deu por incompetente, accitando a excepção que lhe foi opposta.

Ora, ante o exposto, não ha como duvidar.

Alli, na Bahia, foi que se fez a entrada dos immoveis para completar o capital da Companhia, cuja sede alli está, cujos capitães alli giram, cujos bens alli se acham.

Alli foi que occorreu a exigencia do imposto recusado, objecto principal do pleito; alli é que ella deverá ter execução, si não decahir ante os tribunaes.

Todas as hypothesees, portanto, em que a União pode ser accionada fora do Districto Federal, alli estão verificadas e por isso não ha como justificar a reforma do despacho aggravado, que este direito reconheceu, proclamou e assegurou.

E, assim resolvendo, condemnam os agravantes nas custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros, porque o acto emanou de autoridade da Bahia. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibelli. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Pelo nosso direito — alimentos provisionaes e «expensa litis» podem ser reclamados por acção ordinaria, summaria e ainda por simples petição.

Neste ultimo caso é preciso que, além da urgencia do caso e do bom direito da parte, a acção principal já tenha sido proposta e a ella venha o pedido se acostar como accessorio.

N. 2.895 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por D. Christina Venina de Carvalho da decisão de fls. do Dr. Juiz da 1ª Vara do Districto Federal, que recusou a agravante alimentos provisionaes e *expensa litis* reclamados por petição do espolio do finado José Joaquim Gomes de Carvalho, accordam unanimemente em negar provimento ao mesmo recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos, que encontram amparo em nosso direito e na prova euixida nos autos, como ampla e lucidamente ficou demonstrado a fls.

Realmente, entre nós, alimentos podem ser reclamados por meio de dous processos diferentes: a acção ordinaria ou a summaria. Quando os alimentos pedidos são preteritos, o meio proprio é a acção ordinaria; quando são futuros e baseados *in jus sanguinis* a acção póde ser summaria.

Entretanto, dada a urgencia do caso e o bom direito de quem reclama, é possível ainda a admissão de alimentos provisionaes por meio de uma simples petição.

Verificar-se-ha então uma especie de antecipação, subordinada ás contingencias da acção principal a que, como incidente, esse pedido summarissimo virá se acostar.

Mas, para que isso se dê é indispensavel, como claro se está a perceber, que uma dessas acções — ordinaria ou summaria — tenha sido proposta e esteja em andamento em juizo.

E' no começo ou durante a lide, qualquer que seja o estado da causa, ainda pendendo appellação, que é licito solicitar alimentos provisionaes.

E' o que estatue o nosso direito; é, ao menos, a lição ensinada por CORRÊA TELLES, LAFAYETTE e RIBAS.

(CORRÊA TELLES — *Doutrina das Acções*, pags. 222, § 99; LAFAYETTE — *Direitos de família*, §§ 142 e 143; RIBAS, *Consolidação das leis do Processo Civil*, arts. 786 e 787).

Ora, nenhuma acção reclamando alimentos, ordinaria ou summaria, tinha em juizo a agravante, quando apresentou a despacho sua petição de fls., e, portanto, de accordo com os principios expostos, não podia pretendel-a deferida.

Assim a indeferindo, como a indeferiu o Juiz *a quo*, nada mais fez do que obedecer ao nosso direito, razão pela qual, longe de seu acto merecer reforma, confirmação é o que elle, sem duvida, merece.

Nenhuma influencia pode exercer na solução do caso a propositura das duas acções de alimentos a que a agravante allude em suas razões.

A primeira havia sido annullada e já era extincta, quando a petição de fls. foi apresentada em juizo; a outra nem sequer havia sido iniciada.

O pedido não foi opportunamente feito — nem em começo, nem durante a lide de alguma dessas acções, como seria preciso; não podia, portanto, ser attendido.

E por isso, resolvendo pela denegação de recurso, como já ficou dito, condemnou a agravante nas custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A justiça federal só póde intervir nos casos determinados pela legislação.

Em nenhum contracto, nor mais solenne que seja, é licito ás partes revogar as disposições legais e constitucionaes.

N. 3.024 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Juizo de Direito da 2ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram como agravante a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e aggravado Geraldo Penna:

Accordam em dar provimento ao mesmo recurso, para, reformando a sentença aggravada, julgar incompetente a justiça federal para soluçionamento da hypothese controvertida, por se não verificar dos autos nenhum dos casos em que pela nossa legislação deve ella intervir.

Nada importará a clausula 40 do contracto autorizado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, em que se procurou anegar o Juiz aggravado, porque, quando ella devesse ter o sentido que se lhe deu, só poderia ser observada nos casos em que, pela Constituição da Republica e pelas leis votadas de accordo com ella, aos juizes federaes caibam a instrucção e o julgamento dos feitos.

Em nenhum contracto, por mais solenne que seja ou que se o procure fazer, é licito revogar as disposições constitucionaes ou legais.

Custas pelo aggravado na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal, 22 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibelli. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é lícito na liquidação attender-se outra vantagem, sendo a expressamente consignada no julgado exequendo.

Tudo quanto de mais se pretenda deve ser afastado, por mais justo ou juridico que seja ou se pretenda fazer. Não pôde vingar jurisprudencia alguma contra a lei e a Constituição.

N. 3.062. — Vistos, relatados o discutidos estes autos do agravo da petição interposto perante o Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal, nos quizes figuram do agravante a União e do agravado o Dr. José de Souza Lima Rocha, acordam em dar provimento ao mesmo recurso para, reformando a sentença recorrida no sentido da opposição apresentada pela agravante, mandar que se prosiga na liquidação nos termos exactos em que se contém o julgamento exequendo, por ser isto o que determina a legislação pertinente ao assumpto. Realmente, o agravado era adjunto dos promotores publicos no Districto Federal.

Foi nomeado em 26 de janeiro de 1905 o no exercício deste cargo manteve-se até 9 de agosto de 1910, quando foi exoneração pelo Governo Federal, sem que o acto de exoneração mencionasse ou sequer alludisse a um motivo qualquer justificador da providencia.

Considerando illegitimo o acto demissionario, recorreu ao Poder Judiciario.

O seu pedido foi claramente exposto.

Reclamou, além da nullidade do acto da exoneração, a sua reintegração, a condemnation da Fazenda Federal no pagamento do seus vencimentos, vencidos e por vencer, juros da mora e custas. Não vasto pretensão não logrou completo apoio dos tribunales.

Ao contrario (e os autos demonstram), progressivamente restringida foi pelos julgados successivos preferidos na causa.

Assim a restringiu a sentença de 1ª instancia, excluindo os juros da mora; o mais ainda a restringiram os dous accordos do Supremo Tribunal Federal, quo julgaram procedente a acção, mas não só

assegurando ao A. os vencimentos do seu cargo, desde a data do sua illegal demissão até ser reintegrado ou legalmente demittido. Só assim ficaram.

Outras vantagens ou proventos não lhe foram reconhecidos, como a leitura dos dous accordos referidos deixa em evidencia.

Até no tocante ás custas o primeiro accordo dispoz que ellas seriam pagas *proporcionalmente*, deixando ver que além de só em parte haver attendido a pretensão do A., ora agravado, só ás custas do processo ali se referiu, condemnando ambas as partes, por terem sido ambas vencidas parcialmente.

Embargado esse accordo, pela União, foram os embargos rejeitados, ficando confirmado o anterior.

Assim, pois, não é lícito na liquidação attender-se outra vantagem, sendo a expressamente consignada nos julgados exequendos.

Tudo quanto de mais se pretendo deve ser afastado, por mais justo ou juridico que seja ou se pretenda fazer.

Si é, devia-se ter reclamado na instancia.

Si assim se não fez ou si se o fez, mas não ficou attendido, não será na liquidação que o deva ser.

Não importa que em caso idêntico, do modo diverso tenha resolvido o Tribunal. Si assim procedeu, afastou-se da lei, e é corrente que não ha jurisprudencia contra a lei e a Constituição.

Domais, verdade indisputavel é que a identidade allegada consiste apenas em uma affirmação injustificada.

Pela certidão do accordo junto, vê-se que o autor alli obteve além do mais, *o reconhecimento e a garantia das vantagens economicas do cargo*, phrase que bem pôde justificar a ampliação pretendida pelo agravado, mas, que se não encontra nos accordos exequendos.

E resolvendo como ficou dito, condemnou o agravado nas custas do processo na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 19 do novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

CARTA TESTEMUNHABEL

Recurso extraordinario. Quando permitido.

A erronca apreciação da prova dos autos não justifica a sua interposição.

N. 2.954. — Vistos, etc. Consta dos autos que os testemunhantes Schoroder & Comp., propuzeram perante o Dr. Juiz Districtal da Vara Commercial do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, contra Ernesto Kinteschler uma acção ordinaria.

Nella allegaram que são legitimos e exclusivos proprietarios da marca industrial *«Pó para gado doente»*, devidamente registrada o que não obstante o testemunhado, seu antigo empregado, expoz á venda o effectivamente vendeu genero similar para o qual adoptou marca, sem duvida, muito semelhante, verdadeira imitação, quando não reprodução da sua, permitindo assim a confusão entre os dous productos o, portanto, desconhecendo o seu direito o incorrendo nas perdas o danos, quo reclamaram.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente; mas, para logo foi essa decisão revogada pelo accordo de fis. do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Com fundamento no art. 59, III, a, § 1º da Carta da Republica interpuzeram os AA. ora testemunhantes, recurso extraordinario, cujo seguimento lhes foi recusado, razão pela qual appellaram para esta carta testemunhavel, a quo o Supremo Tribunal, attendendo ao que consta dos autos o ás disposições legais atinentes ao assumpto, julga improcedente.

Do facto, o Tribunal rio-grandense, julgando a causa referida, não proclamou a invalidade, nem recusou applicação a nenhum tratado ou lei federal quo devesse ser applicada.

A acção proposta foi de indemnização e teve por fundamento a lei n. 1.236, de 26 do setembro de 1904, e o decreto numero 5.424, do 10 de janeiro de 1905, que prohibiu a imitação das marcas industriais e commerciaes, impondo penas e legitimando rescarcimento dos prejuizos que, porventura, os abusos das marcas possam determinar.

Mas, certo tambem é que isso elles autorizam quando se verifica tal semelhança, de modo a poderem as marcas produzir confusão no espirito do consumidor.

Não havendo tal imitação, é do direito, está implicitamente contido na mesma

legislação, não ha prohibição alguma, não ha penalidade a impôr, não ha indemnização a conceder.

Ora, o Tribunal recorrido examinou a prova dos autos e chegou á conclusão de que entre as duas marcas em questão absolutamente não havia imitação no sentido legal, pois facil era a distincção entre ellas até por espiritos menos cultos o atilados, e, por isso, recusou a indemnização reclamada.

Da lei, pois, elle não se afastou; o autos, manteve o vigor dos seus dispositivos como nella se acham.

Quando muito, poderia ter errado no apreciar a prova dos autos; mas, não é para esse caso quo o nosso direito faculta recurso extraordinario.

Custas pelos testemunhantes na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Prerogativas dos juizes do Imperio não aproveitadas no actual regimen.

A elles não é lícito receber vencimentos cumulativos da União e de um dos Estados.

N. 955. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de embargos oppositos em recurso extraordinario vindos do Supremo Tribunal de Justiça do Paraná, nos quizes figuram do embargados os herdeiros do desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta e do embargante o mesmo Estado, accordam em receber os embargos oppositos a fis., para o fim de, reformado o accordo embargado, (*) restaurar o anterior quo confirmou o proferido pela retrocitada Corte estadual.

Realmente, proclamada a Republica, approvada e publicada a Carta de 24 de fevereiro, os Estados componentes da Federação brasileira entraram a reorganizar-se politicamente, de accordo com a nova ordem constitucional.

O Paraná não faltou a esse dever. A sua constituinte, porém, em vez de votar a lei fundamental do Estado para depois sobre ella serem calçadas as instituições locais, desde logo e antes do mais nada, autorizou o seu Governador a decretar a organização de suas repartições administrativas o de sua magistratura, pondo tudo immediatamente em execução provisoria até que se desse a necessaria approvação legislativa.

De accordo com esse singular systema, foi nomeado membro do Tribunal paranaense o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, então juiz do direito do regimen imperial.

Acceitou a nomeação, tomou posse do cargo o exerceu-o.

Nosso occasião já vigorava a Constituição Federal, que expressamente garante a vitaliciedade aos juizes federaes o que implicitamente abrangue, cobre o protogo os estaduais com a mesma prerogativa.

Acontece, porém, que a nomeação do Dr. Silveira da Motta não alcançou a approvação exigida para a sua effectividade.

Decretada outra organização judiciária, o poder público não manteve no Tribunal, nem o aproveitou em cargo algum judiciário.

Os autores, pra embargados, viram nesse acto uma destituição attentatoria da Carta da Republica e de direitos indiscutíveis do alludido magistrado, em nome do qual, como seus legítimos herdeiros e successores, propuzeram esta acção contra a Fazenda do Paraná, afirmando que ella fosse condemnada a pagar-lhes a somma correspondente aos vencimentos que elle devia ter percebido, si mantido houvesse sido no citado Tribunal, desde 28 de maio de 1892, quando foi dispensado, até 24 de março de 1903, vespéra do seu fallecimento.

Mas, dos autos claro se vê que o Dr. Silveira da Motta realmente não foi aproveitado pela reforma da magistratura local.

Anto esse acto de não aproveitamento ou destituição, longe assumir uma attitudo hostil ou de protesto, com elle acquiesceu, e até forcejou para ser lido por magistrado federal em disponibilidade, nos termos do artigo 6º das Disposições Provisorias da Constituição da União.

Não obteve de prompto reconhecimento de sua pretensão.

Necessitou recorrer á autoridade, que em pleito regular proclamou a legitimidade do pedido e condemnou a União a pagar-lhe a remuneração própria de juiz federal em disponibilidade.

O decreto judicial que assim sentenciou, passou em julgado e em consequencia foi o Dr. Silveira da Motta lido e havido como juiz federal; e como juiz federal recebeu, enquanto vivo, do Thesouro Nacional, os seus ordenados.

Ora, assim sendo, como evidente estão nos autos, altamente injuridico é que hoje se pretenda que outro decreto do judiciario federal proclame o mesmo Dr. Silveira da Motta magistrado estadual e só para o effeito de poderem os seus herdeiros receber do Thesouro paranaense os vencimentos de magistrado local, dando elle recebido no mesmo tempo os de magistrado da União.

Tal solução offenderia a mais de um trecho da Carta da Republica, sanccionaria accumulações remuneradas e até incompatíveis.

Custas pelos embargados na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelo fundamento do acórdão e também pelo que proferi no anterior julgamento do fls. 186 v., nos termos seguintes:

Em 1891, antes da organização constitucional do Estado do Paraná, o Congresso constituinte delegou ao presidente do mesmo Estado a attribuição de organizar, provisoriamente, todos os serviços publicos, fazendo as primeiras nomeações de magistrados, etc.

Estas reformas, que eram postas, de logo, em execução, provisoriamente, ficaram dependentes de approvação do Congresso legislativo do Estado, conforme determinação expressa do art. 2º da lei n.º 3, de 12 de junho de 1891.

Fizeram-se as nomeações para a magistratura e por essa occasião foi o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta nomeado para o Tribunal de Appellação.

Tendo tomado posse do cargo, aliás já depois de findo o prazo legal, acouteceu que as reformas provisórias não foram approvadas pelo Congresso legislativo do Estado, que votou a lei organica do sua magistratura, determinando que nas primeiras nomeações poderia o Governo aproveitar os magistrados que existissem no Estado.

O Dr. Silveira da Motta não foi aproveitado nas primeiras nomeações, de modo que não adquiriu direito á vitaliciedade, uma vez que acceitara a nomeação provisoria, sob a condição expressa em lei de que ella não subsistiria, si por ventura não fosse approvada pelo poder competente.

O caso do Dr. Silveira da Motta seria identico ao do ministro do Supremo Tribunal Federal que tivesse tomado posse do cargo e depois disso o Senado não houvesse approvado a nomeação.

Poder-se-ia dizer que pelo facto da posse, o nomeado teria adquirido direito á vitaliciedade?

Por conseguinte, si nenhum effeito poderia resultar da nomeação, que o poder legislativo não approvou, parece claro que aos herdeiros do fallecido não assistia direito de reclamar pagamento de vencimentos desde a data de sua demissão até a de sua morte, mesmo porque elle não foi demittido, mas deixou de ser aproveitado.

Agora, a outra situação que o acórdão appreciou.

Deixando de ser aproveitado na organização judiciaria do Paraná, a situação do Dr. Silveira da Motta, como magistrado que era do extinto regimen, estava prevista pelo art. 6º das disposições transitórias da Constituição — ser aposentado com todos os vencimentos, si tivesse mais de 30 annos de exercicio, ou com ordenado proporcional, no caso contrario, si não continuasse a perceber o ordenado a que tivesse direito, até que fosse aproveitado. O Dr. Silveira da Motta assim comprehendeu, tanto que, tendo sido aposentado no cargo de juiz do direito pelo Governo da União, propoz acção contra ella, allegando não ter requerido aposentadoria, nem estar invalido, e pedindo para voltar ao estado de disponibilidade em que se achava, uma vez que não fora aproveitado (é elle mesmo quem diz) na nova organização judiciaria do Estado do Paraná.

Este foi o fundamento capital da acção proposta e julgada procedente.

Si, pois, o Dr. Silveira da Motta considerava-se magistrado federal, não aproveitado na magistratura do Estado, tanto que nunca reclamou a qualiciedade de magistrado estadual; si uma sentença o declarou magistrado da União; si elle percebeu sempre os vencimentos de magistrado da União — como podem agora os seus herdeiros reclamar o pagamento de vencimentos devidos ao doutor Silveira da Motta, como magistrado do Estado, vencimentos correspondentes ao tempo em que elle os recebia no juiz da União? — *Godofredo Cunha*. Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O acórdão embargado, de 5 de janeiro de 1918, foi publicado no *Diário Official* de 20 de junho do mesmo anno.

N. DA S. DO T.

APPELAÇÃO CIVEL

A inobservancia da clausula do contracto sobre a condicção de tempo constitue justa causa de sua rescisão, mormente quando deixada á apreciação do governo, parte contractante, a allegação de força maior, este não considerou procedente a allegação.

N. 1.964 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante o Banco Brasileiro; appellada, a União Federal — interposta da sentença do juiz da Primeira Vara Federal deste districto, de fls. 114, que julgou o appellante carecedor da acção intentada por este contra a appellada para della haver indemnização de danos resultantes da declaração de caducidade do contracto de concessão de fls. 14:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, cujos fundamentos estão de acórdão com a prova dos autos e com as clausulas do contracto, segundo as quaes o caso de força maior que relevaria a concessionaria da caducidade nelle prevista, ficou ao criterio exclusivo do Governo; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Vieiros de Castro*. — *Fredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — Foi presente *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz seccional da Primeira Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos. Allega o autor — Banco Brasileiro — na presente acção ordinaria que, por habilitação e legitimo incorporou ao seu patrimonio a concessão constante do decreto 1.083, de 28 de novembro de 1890, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Petrolina e Parahyba, introdução e estabelecimento de dez mil familias de trabalhadores agricolas, nacionaes e estrangeiros, em dez núcleos colonias; que esta concessão, quanto á Estrada, era garantida com os juros de 6 % sobre o capital maximo correspondente á média do trinta contos de réis por kilometro, e quanto á formação dos nucleos com os favores constantes dos decretos n.º 528, de 28 de junho e n.º 964, de 7 de novembro de 1890; que pelo contracto de 1º de dezembro de 1890, celebrado entre o Governo provisório e os primitivos concessionarios, obrigaram-se estes a organizar uma companhia para execução daquelles serviços dentro em 120 dias, mezes a contar da data da concessão e a dar começo aos trabalhos da construção dentro de seis mezes, depois de approvados os estudos definitivos e fixado o capital garantido; que organizada a companhia no prazo assignado e com a denominação de «Estrada Nordeste do Brasil», e approvados os estudos pelo decreto n.º 2.258, de 13 de abril de 1896, com as modificações nelle contidas e já estando prorogado pelo decreto de 10 de junho de 1896 o prazo para começo das obras, foi, posteriormente, por acto de 21 de dezembro de 1898, dispensada a companhia do deposito prévio relativo ao primeiro anno dos trabalhos, substituída a clausula 32ª do decreto numero 862, de 16 de outubro de 1890, pelas novas clausulas insertas no decreto n.º 3.270, de 2º de maio de 1899; que, tendo sido transferida pela «Nordeste do Brasil» á «Companhia

Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba a concessão alludida, e por esta a elle autor — «Banco Brasileiro» — requerer ao ministro da Viação que se passassem para o seu nome os direitos e obrigações relativas, sendo indeferida a sua pretensão por entender o ministro que a concessão tinha inchido em caducidade, por não ter o concessionario começado as obras no prazo prefixo, e não ter feito o depósito prévio a que era obrigado;

que este acto do Governo, decretando abusiva e discrecionariamente a caducidade da concessão, quando para tanto lhe fallacia a precisa faculdade, sobre importar uma intromissão indebita nas attribuições do poder judiciario, collido com a verdade dos factos, e deu causa a que fossem suspensas as obras encetadas, sendo certo que a 15 de janeiro de 1890, sete dias antes de esgotado o prazo, se fincou, official e solemnemente, a primeira estaca em terrenos da cidade da Parnahyba, no lugar denominado «Catinga de Baixo»; que o pretexto para a caducidade — o estar esgotado o prazo de dous annos e seis mezes para começo das obras, não resiste á ponderação de que as leis, por disposição expressa do decreto n. 572, de 12 de janeiro de 1890, só obrigam tres dias depois de sua publicação no *Diário Official* e, tendo a data de 22 de julho de 1896 a publicação do decreto que approvou os estudos definitivos do primeiro trecho ou secção da Estrada, é evidente que o prazo devia terminar a 22 de janeiro de 1900, quando já estava fincada a primeira estaca; que não estando expresso no contracto a decretação de caducidade por outro motivo que não o especificado no precitado decreto de 16 de outubro de 1890, não era licito estendel-a a outros casos, porque a caducidade importa uma pena, e as penas são em regra de applicação restricta; que a circumstancia de ter o Governo tomado conhecimento de petição do concessionario em data posterior á declaração de caducidade, é a maior prova de que elle proprio duvidava da justiça e valor do seu acto e da possibilidade de tornar efectiva a applicação da pena; e, assim, sendo consequente que a suspensão das obras lhe acarretou prejuizos incalculaveis, pede que seja condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe as perdas e danos decorrentes do acto injusto da declaração de caducidade, pelo que se liquidar na execução. Defende-se a ré — Fazenda Nacional — com a materia da sua opposição a folhas 98, allegando: que o autor não tem legitimidade para estar em juizo; que agindo o ministro da Viação no caracter de representante do poder publico, o seu acto annullando a concessão, escapa á intervenção do poder judiciario; que pertencendo ao Governo, para facilitar serviços de interesse publico, conceder favores aos particulares que com elle contractam, não lhe pôde ser recusada a faculdade de negar esses favores, ou mesmo annullal-os, quando os concessionarios deixam de cumprir com a necessaria pontualidade as obrigações a seu cargo; que, além do não ter feito o autor o depósito prévio, que a lei exige, da importancia necessaria para a construção das obras do primeiro anno, findou o prazo para o inicio dessas obras, sem que se as atacasse, o que tornava justa e necessaria a imposição de caducidade; que a prova offerecida pelo autor de haver dado começo aos trabalhos em tempo util é defeituosa e deficiente para attestar a verdade do facto; e, assim sendo, pede que se jul-

gue improcedente a acção proposta, condemnando o autor nas custas.

Instruida a petição inicial com os documentos que se vêm de fls. 12 a fls. 80 e contestada a causa por negação, foi posta em prova em cuja dilação local nada requereram as partes, que, afinal, arrazoaram o autor a fls. 91 a fls. 95, e a ré a fls. 98 a fls. 100.

O que tudo visto e bem ponderados documentos e razões das ambas as partes:

Considerando que não procede a preliminar de illegitimidade do autor, pois, dos autos se prova (docs. a fls. 21, folhas 16 e fls. 38) que a concessão dada aos doutores Joaquim José Barrão e Agostinho Corrêa para construção de uma estrada de ferro entre Petrolina e Parnahyba e estabelecimento de nucleos coloniacos nos pontos intermedios, foi por elles transferida á Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, que posteriormente tomou o nome de Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba, e é hoje o Banco Brasileiro o dos docs. de fls. 49 e fls. 50, que o Banco tem os seus estatutos e acta de installação publicadas no *Diário Official* e archivado na Junta Commercial, satisfazendo assim as exigencias do art. 5.º do decreto n. 1.362, de 14 de fevereiro de 1891; e assim, portanto, não se lhe pôde recusar a qualidade de pessoa moral, capaz de direitos e obrigações;

Considerando que não obsta a que assim se entendam os despachos do ministro da Industria e Viação (docs. de fls. 51 e fls. 52), negando-lhe a transferencia, para o seu nome, da obrigação de executar o contracto a fls. 14, porque nestes despachos trata-se de materia estranha á sua instituição, o nem disso podia cozipar o ministro, em vista do art. 1.º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890;

Isto posto: Considerando que os despachos de 10 de agosto e 14 de setembro de 1899, pelos quaes o ministro da Viação declaron caduca a concessão alludida, constituem actos proprios da administração, que não pôde ser estorvada nem contrariada quanto ás medidas por ella prescriptas, e independem por consequente para sua effectividade de prévia provocação ao poder judiciario — argumento do decreto n. 632, de 27 de agosto de 1849, art. 2.º §§ 1.º e arts. 3.º e 10 — do onde se deduz que é da pertença da administração manifestar-se sobre a regularidade, sentido o alcance dos seus actos;

Considerando que só no caso de ter o acto do Governo ferido um direito adquirido por força de um preceito legal, ou em virtude de um contracto, é que enão pôde ser provocado o poder judiciario a se pronunciar a respeito, para restabelecer a autoridade da lei e amparar os particulares na defesa de seus interesses;

Considerando, porém, que o acto arguido, declarando a caducidade da concessão de que se fez portador o Banco Brasileiro (autor), não incorre na censura do direito, por isso mesmo que foi expedido pelo ministro da Viação, no legitimo exercicio de suas attribuições e em razão de inobservancia de clausulas substanciaes do contracto;

Porquanto: Considerando que, sendo de seis mezes o prazo para inicio das obras a contar da data em que fossem approvados os estudos definitivos — 13 de abril de 1896 — e tendo sido prorogado o prazo por mais dous annos pelo

decreto de 19 de junho de 1896, é claro que elle findou a 19 de outubro de 1898, nove dias e quatro dias antes da época em que se dizem iniciados os trabalhos da construção — 15 de janeiro de 1899;

Considerando que não aproveita, para julgar-se não extinto o prazo, a allegação de que os decretos do Executivo sobre interesses immovaveis ou locaes só são exequiveis depois que delles tiverem conhecimento os interessados por meio do *Diário Official*; já porque não é só o *Diário Official* o vehiculo para levar aos interessados a noticia desses actos (decreto n. 572, de 12 de julho de 1890); já porque tendo a companhia a sua sede nesta Capital, e sendo ella propria quem requereu a prorogação, não é orivel que em negocio de tanta monta o valor para si, ella se conservasse inactiva sem querer indagar qual o despacho proferido em sua petição e em virtude do qual se expediu o decreto; o já porque sendo o acto da prorogação uma continuação ou dependencia do acto anterior que exigia o prazo de seis mezes para inicio, é consequente que sobre este ponto não tem justa applicação a disposição invocada;

Considerando que, quando mesmo se devesse contar o prazo da data da publicação no *Diário Official*, 22 de julho de 1896, não se poderia dar como provada a allegação de terem começado as obras em tempo util, pois, os documentos offerecidos para esse effeito, são do todo deficientes para convencer da certeza do facto; assim é que a justificação de fls. 53 a fls. 80, processada em juizo incompetente o sem audiencia dos representantes da União Federal, torna-se imprestavel por vicio de forma e de origem para orientar a justiça na elucidação do facto; assim é que os artigos de jornaes, o convite á autoridade o corporação do commercio, telegrammas, de fls. 59, além de fazerem suspeitar de sua procedencia e inspiração, são meros actos graciosos, sem a minima efficacia e valor em direito; E assim é que a simples cravação de uma estaca no ponto inicial da linha não pôde constituir prova de que as obras foram deversas continuadas e suspensas mais tarde ao ter o autor conhecimento da declaração de caducidade, mormente quando se vê provado dos documentos a fls. 51 e fls. 52, que esta declaração appareceu seis mezes depois da iniciação dos trabalhos, e é irrecusavel que fundando o autor o seu direito á indemnização na suspensão dos trabalhos, o faz derivar de um facto que ainda não existia;

Considerando que a circumstancia de não estar prevista no contracto de caducidade de tal ou qual clausula, não tem valor para contestar-se á administração a faculdade de impol-a, pois, ent these se vê conferida esta faculdade no decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899, e é regra que a inobservancia da condição de tempo é sempre justa causa para rescisão dos contractos;

Considerando mais que o documento de fls. 12, em vez de amparar a pretensão do autor, ao contrario, deixa concluir que elle laborava em serias difficuldades para levantar capitales o não se achava em condição de executar o contracto: bem como o documento de fls. 61, accusando despesas no valor de trinta e dous mil réis (32) attesta a insignificancia do trabalho, e deixa ver que a cravação da estaca foi uma tentativa infeliz, um expediente menos legal para responsabilizar a União por prejuizos imaginarios; por todos estes q

livos o o mais dos autos: julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Intime-se e publique-se.
Distrito Federal, 20 de junho de 1903. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

APPELLAÇÃO CIVEL

São nulos os actos praticados nas férias, salvante as excepções expressamente especificadas em lei.

N. 3.364 — Vistos, relatados o dis-
cussões estes autos de appellação civil,
vindos do Dr. Juiz da 1ª Vara do
Distrito Federal, nos quaes figuram de
appellantes e de appellados simultanea-
mente Barbosa Albuquerque & Comp. e
Otto Moeller etc

Trata-se de uma acção executiva hy-
pothecaria, proposta por Barbosa Albu-
querque & Comp. contra Otto Moeller.
Logo em seguida á citação o executado
offereceu os seus embargos, allegando a
nullidade da acção, já por haver sido
iniciada em férias já por não estar
vencida a dívida exigida, e, por ultimo,
ainda reclamou a rescisão do contracto
e a condemnacão dos exequentes na
multa de vinte copios de réis, além das
perdas e danos decorrentes da acção e
custas.

Contestados os embargos e arrazoados
a causa foi elle arbi- trada a julgamen-
to e effectiva- mente julgada nulla, sem
que fosse atendida a reclamação final
dos executados.

Dahi a interposição do recurso de ap-
pellação por ambas as partes.

Devidamente discutido apresentado e
preparado, foi feita a respectiva revisão
nos termos legais, e de accordo com a
lei e com a prova dos autos:

Accordam em never provimento á ap-
pellação de ambas as partes para con-
firmar, como confirmada fica para todos
os effectos legais, a sentença appella-
da.

Realmente, nulla é, e não pôde deixar
de ser, a acção proposta por haverem
sido praticados os seus primeiros actos
no periodo de férias.

O art. 382 do decreto n. 848, de 11
de outubro de 1900, é terminante.

*«Durante as férias suspendem-se
as funcções dos juizes e do Supremo
Tribunal Federal, devendo ser con-
siderados nulos os actos pratica-
dos nesse periodo.»*

Ora, pelo decreto n. 346, de 24 de de-
cembro de 1898, é periodo de férias o que
decorre de 1.º de fevereiro a 31 de março
de cada anno.

Entretanto, apesar de tão claros pre-
ceitos, a presente acção foi proposta em
6 de fevereiro de 1917.

Nesse dia foi descripta e assignada a pe-
tição inicial; nesse mesmo dia foi ella
despachada, determinando-se a citação
da parte; no dia 7 foi ella autuada; no
dia 8 foi extrahida e expedida a carta
precatória para o Estado de Minas Ge-
raes, onde se devia effectuar a citação
do executado.

Assim, tendo sido todos estes actos
preparados e executados no tempo em
que a lei quiz e quer suspensos os tra-
balhos forenses, irremissivelmente nul-
los elles são, como determina em termos
positivos o offado dispositivo legal.

E como não há, nem pôde haver, pro-
cesso valido sem petição inicial valida,
sem valido despacho inicial, autorizando
valido chamamento dos interessados á
juiz, nullo, como elles são todos os
actos subsequentes do processo.

Verdade é que o legislador abriu algu-
mas excepções, permitindo a validade
de alguns actos apezar de executados
em férias; mas entre elles absolutamen-
to se não encontra a acção hypothecaria,
que é do que se trata na hypothese.

E' certo que, como se allegou, entre os
actos excepcionados figura a penhora;
mas, convem accentuar e re- metter, figura
a penhora e não a acção reitorida.

Entretanto, por uma singularidade di-
gna do registro, enquanto a penhora,
que podia ser executada em férias, foi
realizada em tempo util, como se vê a
fls., os outros actos iniciais da acção,
que só em tempo util podiam ser prati-
cados, só o forem no periodo expressa-
mente vedado por lei.

Por igual improcede a appellação do
executado, porque nulla, como julgada
foi a acção, não era licito apurar a pro-
va nella adduzida para julgar da legiti-
midade e procedencia do que reclamado
ficou na ultima parte dos embargos op-
ostos á acção.

Custas proporcionalmente por ambas
as partes.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo
Tribunal Federal, 29 de outubro de 1921.
— *André Cavalcanti, V. P.* — *Pedro dos
Santos Relator.* — *Sebastião de Lacer-
da.* — *Hermengildo de Barros.* — *Ge-
dofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *G.
Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni
Ramos.* — *Alfredo Pinto.* — *E. Lins,
vencido.*

A questão é puramente juridica e de
extrema simplicidade.

E'lica: Pôde, ou não, a penhora, nas
acções executivas, fazer-se, validamen-
te, nas férias?

— Na vigencia das Ordenações Philip-
pinas, durante as férias, só se podia
proceder nas execuções das sentenças.

*«E poderá outrossim ouvir, nas dictas
férias, os feitos que se moverem sobre
forças novas e suspensões, e praeptas
NAS EXECUÇÕES DAS SENTENÇAS»* (Ord. do
liv. 3º, tit. 18, § 11).

Mas a doutrina, seguindo a interpreta-
ção analogica, ampliou esse dispositivo
a todas as acções executivas (*Repertorio
das Ordenações*, v. 2º, pag. 242, *verbis*:
«Férias não ha nas suspensões, nem em
feitos de execução, *ibid.*, § 11». E Silva,
apoiando-se em Barbosa, chegou a am-
plial-a a todas as causas summarias:
*«De causis autem summariis, cognosci
potest tempore feriatarum rusticarum, ut
supra diximus ad paragraphum secun-
dum, 13, hoc tit. Barbosa, ad Ord., hoc
titul., § 6º, v. 2º»*.

(Silva, *Ad Ordinationes*, v. 1º, ad Ord.
lib. 3º, tit. 18, ad paragraphum XL,
pag. 54.)

De accordo com essa doutrina, o de-
creto n. 1.285, de 30 de novembro de
1853, tratando das férias, preceitua que
podem ser tratadas, durante as férias, e
não se suspendem pela superveniencia
dellas:

Art. 3º.

§ 4º Os arrestos, sequestros, penhoras,
etc.

Ora, além da penhora a que se procede
nas execuções das sentenças, as outras
são as que se fazem no inicio das acções
executivas ou, na technica do *Repertorio*
citado, *nos feitos de execução*.

Logo, pelo decreto supra, interpretado
à luz da doutrina, que lhe serviu de fon-
te, estas penhoras podem fazer-se du-
rante as férias.

Mas, ellas são juridicamente impossi-
veis sem a prévia citação para o paga-
mento *incontinenti* (Reg. 737, art. 310;

decr. n. 346, art. 192): logo tambem
estas citações se podem, validamente, fa-
zer, durante as férias; quem quer o fim,
quer os meios.

Allegou-se, na discussão, que a pe-
nhora se pôde effectuar nas férias, mas
não a citação, que a precede; e é o que
decidiu o Acc.

Data venia, não me parece juridico q
asserto.

De feito, a citação é para o pagamen-
to no mesmo momento ou *incontinenti*,
como já o mostrei: são dous actos ju-
ridicos tão intimamente ligados na suc-
ce- sso do tempo, que se podem dizer
simultaneos.

Ora, si um delles — o immediatamen-
te posterior — a penhora — se pôde,
validamente, realizar nas férias, a *for-
tiori* é possível o outro — o immediata-
mente anterior — a citação.

Admittamos, porém, mas só *ad argu-
mentandum*, que não; que seja, realmen-
te, nulla a citação feita nas férias.

Quid inde? — A falta absoluta de
citação, pois *nullum esse et non esse
paria sunt*.

Mas esta falta não annulla o feito, si
a parte comparece e se defende, salvo
si provar o interesses juridico, que tem
em se decretar a nullidade, *verbi gratia*
para se não induzir litispendencia ou
para se não interromper a prescripção.

E' esta uma regra de direito que a
doutrina de todos os praxistas e a juris-
prudencia de todos os tribunales superio-
res adoptaram, e que hoje na justiça
federal está consagrada por lei expressa
— o art. 239 da consolição das leis
civis, approvada pela resolução de
consulta de 28 de dezembro de 1876: «O
comparecimento espontaneo do citado
em juizo, por si ou por procurador, sana
a falta ou vicio da citação, salvo si vem
allegar as nullidades desta e mostra o
interesse que nisto tem.» (Veja-se o
commentario do autor da *Consolição*,
a saber, Ribas no Proc. Civ., v. 1º,
commentario 169, pag. 200).

Ora, foi exactamente o que se deu na
especie: o réo compareceu em juizo e
defendeu-se plenamente (fls. 103 e
seg.): logo nenhuma nullidade existe.
E ainda que existisse, dada essa de-
fesa plena do réo, seria sem o menor fo-
mento de justiça.

Não deve, consequentemente, o Su-
premo Tribunal decretal-a; pois o unico
resultado será obrigar o autor a perder,
inutilmente, tempo e dinheiro, repetin-
do a citação e a penhora. (Vide Ribas,
commentario supra citado).

Accresce que, na especie, só a citação
é que se fez nas férias, e a penhora já
se effectuou em tempo não feriado, co-
mo o assigna o Acc.: logo ella é va-
lida.

Si, porém, não procederem essas ra-
zões, por voltarmos ao rigorismo das
acções da lei, em as quaes *si virgula ne-
quit, causa cadit*, attente-se para a li-
ção do maior clasico da materia — o
Grande Altimari: «*Nam citatio potest
excedere die feriata, sed notificari diu
non feriatas*» (De *Nullitatibus*, tomo 1º,
pag. 611, edição de 1720).

Ora, na hypothese em *lide*, a citação
expediu-se nas férias, mas notificou-se
em dia não feriado; portanto, a cita-
ção, nos executivos fiscaes, só se noti-
fica por occasião da penhora, visto que
esta deixa de effectuar-se si o citado
para *incontinenti*.

Dei, assim, provimento á appellação
do autor para validar o processo e man-
dar que o juiz a quo julgue de merito,
— *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado de crime, não bastando que o acto objecto da accusação importe em infracção de preceito regulamentar, que se limitou a fazer recommendação de deveres elementares aos que se entregam á carreira das armas.

N. 2.142. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que figura como peticionario o capitão do Exército Edgard de Mattos Lima, etc.

O peticionario foi condemnado por um conselho de guerra a ser expulso do Exército Nacional, nos termos do art. 14 da lei de 25 de março de 1935, por haver commettido o crime de deserção simples.

Recorreu: e o Supremo Tribunal Militar, reformando a sentença recorrida, condemnou-o a seis meses de prisão em fortaleza, por haver commettido o crime de falta de execução de ordens que lhe foram dadas, de accordo com a ultima parte do art. 29 do regulamento de 1763.

Cumpriu a pena; e, pela terceira vez, só para o effeito de se rehabilitar, reclamou a revisão do seu processo.

Allegou que o dispositivo regulamentar, fundamento de sua condemnação, não estabelece pena alguma, sendo assim arbitraria e, portanto, insubsistente e que nella baseada lhe foi imposta.

E, attendendo ao que consta dos autos e ás disposições legais e constitucionaes atinentes ao assumpto, accordam, depois de rejeitada a preliminar de não conhecer do pedido, julgar procedente a revisão reclamada.

Realmente, o Código Penal Militar, bem como o Código Penal de 1890, ambos no art. 1º, prescrevem que ninguém

podrá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.

E' a consagração legal da antiga parémiia jurídica: *nullum crimen, nulla poena sine lege* — que não pôde ceder á consideração das duras exigencias da disciplina militar.

Ora o unico fundamento da condemnação do peticionario foi o citado artigo 27 do regulamento de 1763, que absolutamente não define crimes, nem prescreve penas.

Como a sua simples leitura convence, elle outra coisa não faz sinão estabelecer vaga recommendação de certos deveres elementares, principalmente para aquelles que seguem a carreira das armas.

A sua condemnação, portanto, repousando, como exclusivamente repousou ou tal fundamento, não tem o amparo de lei alguma, e até contraria a trecho expresso da legislação, e por isso, julgando procedente a revisão reclamada, annullam a referida sentença condemnatoria para todos os effeitos legais.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos*, relator. Opinião, como preliminar, que se não devia conhecer do pedido por se fundar exclusivamente nas mesmas razões que serviram de fundamento aos dous outros anteriores, ambos recusados ao peticionario (artigo 154 parágrafo unico do Reg. do Su-

prmo Tribunal). — *Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — João Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Alviniz Barreto*, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 5 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.972 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim Pereira Leal Maia; appellado, Domingos Alves Salgueiro. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento para julgar improcedente a acção.

N. 4.217 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Hime & Comp.; appellados, Arminda Gomes Faustino e seus filhos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.329 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1ª appellantes, Dalila Nelson Ferreira e seu marido; 2ª appellantes, Mariano Francisco Nelson e sua mulher; appellados, o espolio de Maria Espindola de Almeida e outro. — Deu-se provimento á appellação dos primeiros appellantes para o fim de ser reformado o calculo e ser adjudicados aos mesmos appellantes o predio reclamado, e negou-se provimento á appellação dos segundos appellantes, tudo unanimemente.

N. 4.585 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Leivindo de Castro La Fayette; appellado, Augusto Garnier. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.627 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Horacio Wenceslau da Silva; appellado, o Banco de Credito Movel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.652 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Adelaide Maria dos Anjos; appellado, o Banco de Credito Movel (em liquidação). — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.727 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro; appellada, Ignez de Souza Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.729 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Gustavo Pinfildi; appellado, Francisco Antunes de Oliveira Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.764 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel José de Souza Moraes; appellado, o Centro Alagoano. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 4.795 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, J. Gouveia & Comp.; appellado, José Joaquim Corrêa da Costa. — Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido ella preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 4.846 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Dias dos Santos; appellado, João da Costa Rodrigues. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.834 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Barão de Vidal; appellada, a Companhia Constructora Ipanema. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.941 e 4.848 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.931, 4.492, 251 e 4.058 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.963, 4.903, 4.374, 4.403, 4.823 e 4.730.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.145, 4.729, 2.744, 4.714, 4.652 e 4.853.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os fuleame tos das appellações civis ns. 4.374 appellante Dr. Fernando Guedes Gonçalves da Silva, appellado A. Thum; 4.403, appellante Joseph Richmond, appellado Banco de Credito Geral; 4.730 appellante Ernesto Francisco da Silveira, appellada D. Joaquina da Silveira Felismino Soares; 4.820, appellante Elisario Gomes Truta, appellado M. A. Correa; 4.883, appellante Dr. Francisco Leonolino Gonçalves Lima, appellado Alberto Estienne e 4.903, appellante Justino Igrejas, appellado Joaquina Veira Martins, torão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 5 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo

O escriptivo interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., que a reevindicacão requerida por Queiroz, Moreira & Comp., contra essa massa fallida se acha em cartorio á sua disposicão durante cinco dias para ser examinada e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 2 de junho de 1922. — Pelo escriptivo interino, João Luiz Nascimento Costa. (3480)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Da citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da fallencia de Amaral & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas da sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de

Amaral & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Banco Commercial do Rio de Janeiro, se acham em cartorio á sua disposiçao durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passarão este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Tellier & Camacho, estabelecidos á rua da Alfandega n. 50, com negocio de comissões

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Tellier & Camacho, estabelecidos á rua da Alfandega n. 50, por sentença deste juizo de 2 de maio de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores J. B. Vieira & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 134, sendo ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente no dia 19 de maio de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que sera realizada no dia 19 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.493)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De notificação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, ficam notificados, a requerimento do Banco Hypothecario do Brasil, os accionistas do mesmo Banco e constantes da petição abaixo transcripta: Petição — Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível — O Banco Hypothecario do Brasil, Instituto de credito real, com sede e foro juridico nesta Capital, á avenida Rio Branco numero cincoenta, não tendo os seus accionistas Berenice Cruz Ribeiro, deze-

seis acções; Eugenio Fróes da Cruz, quinhentas acções; Glaucio da Cruz Ribeiro, dezesseis acções, accudido á chamada de capital á razão de 50 %, e Antonio Fernandez Morcira Magro, trescentas acções; Antonio Ferreira Lopes, duas e meia acções; Antonio José Bastos, cinco acções; Antonio José da Silva, cem acções; Antonio Martins da Silva, quatro acções; Antonio Mattos Telles, vinte e cinco acções; Adelaide Pires Portella, quatro acções; Adolpho Fortunato Hasselmann, cem acções; Albert Landberg, cincoenta acções; Alfredo Alves de Carvalho, duas e meia acções; Alvaro Muniz, cem acções; Arthemisia Borges Machado, sete acções; Arthur L. de Araujo Costa, cem acções; Aurea Leal, duas mil acções; Balbina Oliveira Passos, cento e noventa e sete e meia acções; Baptista Silveira & Companhia, meia acção; barão do Ibirocahy, cem acções; Belchior Ennos Azevedo, seis e meia acções; Carlos Gaspar da Silva, cento e seis e meia acções; Clemente Pires Ferreira, quinze acções; Eleonora Amarante, doze e meia acções; Elvira Torres Cotrim Berla, vinte e seis; Eugenio da Costa Meirelles, cincoenta acções; Eugenio Cotrim Berla, seis acções; Eugenio José de Almeida Silva, dezesseis 2/3 acções; Francisco Bemfica de Menezes, cem acções; Fileto Pires Ferreira, sete acções; Firmino Pires Ferreira, quinze acções; Fonseca Machado & Comp., cento e cincoenta acções; Georgina Chaves Junior, tres acções; Gervasio Pires Ferreira, quinze acções; Gonçalves & Brito, duas e meia acções; Guilomar, filha de Manoel Gonçalves Brito, vinte acções; Irene Lahordonais R. Pinho Men, setenta acções; Isaura Pires Ferreira, quatro acções; José A. Rodrigues Oliveira Catramby, cem acções; Thereza Barbosa, cinco acções; José Felício dos Santos Torres, cinco acções; José, filho de Manoel Fonseca Brito, vinte e cinco acções; José Manoel da Silva, duas e meia acções; José Pires de Mello, quatro acções; José Ricardo A. Leal, duas mil e seis acções; José Antunes Pereira, trinta e sete e meia acções; João, filho de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, dezanove e meia acções; Joaquim Catramby, duzentas acções; Joaquim Ferreira, duas e meia acções; Jayme, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Jesuina, filha de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, seis acções; Jahan Maximilian Petersen, cem acções; Jesuino S. Lisboa M. Vasconcellos, vinte acções; Lucilia Villaboim, setenta acções; Luiz Moreira, seis acções; Manoel, filho de Manoel Francisco de Brito, vinte acções; Maria Augusta, filha de Francisco Castro Rebello, quatorze acções; Maria Augusta dos Santos, cinco acções; Maria Berencio Villaboim, setenta acções; Maria C. da Rocha Rabello, uma e meia acções; Maria Fernandes, quatro acções; Maria, filha de Jesuina L. S. M. Vasconcellos, dezanove e meia acções; Maria Luiza R. Pinho, oitenta acções; Maria da Motta, tres acções; Maria Nazareth S. Reis, sete e meia acções; marquez de Alegrette, setenta acções; Octavio, filho de Manoel Francisco de Brito, vinte acções; Raul Camacho, vinte e cinco acções; Raymond José Neffe, duzentas acções; Salvador Roque do Pinho, setenta acções; Sociedade Anonyma A Propriedade, dez mil quatrocentas e oitenta e sete acções e 5/6 de acção; Theodora da Silva Jordão, trinta acções; Victor do Lemos Araujo, cincoenta acções; Victor Moreira da Costa Lima, quinze acções; Victor do Carvalho, tres acções; Zulina Corrêa, tres acções; Maria Fortes, quatro acções;

á de 10 % sobre o valor nominal de suas acções, no prazo que lhes foi assignado, e querendo usar do direito que lhe é assegurado no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, vem requerer a V. Ex. que se digne de mandal-os notificar, ou a seus cessionarios, por editaes que serão publicados na forma da lei, para sciencia de que as referidas acções serão vendidas em leilão por sua conta e risco, depois de decorrido o prazo de trinta dias da presente notificação, si não realizarem o pagamento das referidas entradas a que são obrigados, antes de expirar aquelle prazo. Nestes termos, Pede deferimento. Rio do Janeiro, dezeseite de maio de 1922. — João de Mello Franco. (Sellado legalmente.) Despacho: D. A. Sim. Rio, 19 do maio de 1922. — Fortes. Distribuição: Distribuida em 18 de maio de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira, ficam, portanto, notificados os accionistas mencionados ou seus cessionarios, para, dentro do referido prazo, realizarem o pagamento das referidas entradas, sob pena de, findo o prazo, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos accionistas. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 do maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 19 de maio de 1922. — *José da Silva Lisboa.* (Sellado legalmente.) Conforme o original, Rio, 19 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.171) (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de The Red Star Company

AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia da The Red Star Company, que se acham em cartorio á sua disposiçao durante cinco dias para serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, os autos de reivindicacão requerida por Figueiredo Ramos & Comp., naquella fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Edo, 18 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.506)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Lopes Palhota

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Lopes Palhota, estabelecido á rua Santo Henrique n. 125, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento do Jorgo Bastos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante João Lopes Palhota, estabelecido á rua Santo Henrique n. 125, por sentença deste juizo de 31 de maio de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effei-

nos legaes de 11 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Jorge Bastos & Comp., residentes á rua Frei Caneca n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.499)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.
O escrivão, José Candido de Barros. (3.487)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 14 h. Rio, 1 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.301).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Iessa Jahur

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Iessa Jahur, estabelecido á rua Pereira Nunes n. 62-A, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Salim Hanna & Irmão, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Iessa Jahur, estabelecido á rua Pereira Nunes

n. 62-A, por sentença deste juizo, de 6 de maio de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legaes de 16 de março de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Salim Hanna & Irmão, residentes á praça da Republica n. 76, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.916)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Iessa Jahur

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Iessa Jahur, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (3.322)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata de Berdion & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 2 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 8 de junho, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado. (3.299)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Silva & Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Silva & Filho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (3.322)

idade, importancia ou classificação; § 5.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (3.500)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 1 de junho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de maio de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado (3.258)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José Gonçalves Soares

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Gonçalves Soares, constructor, estabelecido á rua Alice Figueiredo n. 22, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da 4.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Zehi Simão & Irmão, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Gonçalves Soares (José Gonzalíz Suarez), constructor, estabelecido á rua Alice Figueiredo n. 22, por sentença deste juizo hoje de da ás 13 horas, fixando o seu termo, para effectos legaes, de... de... de... ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fór nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (3.269)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por José Ferreira Martins contra a referida massa fallida, para haver desta a quantia de 3.323,25 pesetas; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de abril de 1922. — O escrivão, Rêllo Teixeira da Cunha. (3.473)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Concordata preventiva de Gama Soares & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da concordata supra que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, sala das audiencias. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — Peló escrivão. **Alvaro Cunha**. (3.508).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, penhorado ao Dr. Renato Carmil, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario de Andrade Ramos.

O Dr. Cesar da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 56:000\$, preço por quanto vae á terceira praça e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 160 A, de 19 de janeiro de 1890 (se não encontrar licitantes será vendido em publico leilão pelo maior preço), o predio abaixo descrito e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario de Andrade Ramos ao Dr. Renato Carmil, na forma abaixo. Predio assobradado, sito á rua Silva Manoel n. 133, edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado, dividido da rua por baldramas de cantaria, pilastras de tijolos, grade e dous portões, sendo um largo, tendo o predio na fachada cinco mezzaninos, cinco janelas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada ao lado com escadas e palamar de cantaria, para onde dão oito janelas e duas portas; a construção é antiga de pedra, cal e tijolos, estando todo reformado, em bom estado, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assombrados e mais dependencias ladrilhadas, tendo ao centro área descoberta e cimentada e aos fundos meia agua, abrigando tanque para lavagem e caixa de agua. O predio mede de frente 11 metros por 25m,30 de fundos. O terreno portecente ao predio mede de frente, na linha da rua, inclusive a área edificada, 22m,00 por 96m,00 de extensão, parte plano e parte morro, até 33m,00, aquem da linha Ferro Carril Carioca, tudo de accordo com a escriptura que se acha junta aos autos, achando-se em parte murado com escadarias para acesso a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 70:000\$ (setenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Avaliador interino Valentim Peres de Oliveira Filho. (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a

publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 56:000\$, preço por quanto vae á terceira praça; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1922. E eu, João do Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — **Cesar da Silva Pereira**. (3.429).

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana neste Juízo, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça do dia 6 de junho do corrente anno, uma machina denominada «Universal», do fabricante E. Kiesling, composta de serra de fita, serra circular e tupya, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em 2:500\$000, que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 2:000\$000, a qual foi penhorada por Zehi Simão & Irmãos, a J. Gouvea & Comp. para solução de uma acção executiva, em que contendem. Quem na mesma quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas; e caso não haja licitante pelo valor da avaliação, com o abatimento legal, será novamente apreçada a dita machina, afim de ser immediatamente vendida, em leilão deste Juízo, a quem mais der, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital o outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de maio de 1922. E eu, **Lydio Lima**, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — **Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior**. (3.230)

Juízo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, 4º officio, freguesia de Santo Antonio, affixou, nesta data, os editaes de casamento de:

José Francisco da Silva e D. Judith Oliveira

Francisco Cabet e D. Hildegard Niedparf

Nicanor de Paula Ribeiro e D. Albina da Costa Maia

Quom souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 5 de junho de 1922. — **Alberto Toledo Bandeira de Mello**.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Cecilia Hollinger, á Adelmo Sanches

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz, sub-pretor em exercicio da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de

primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias que no dia seis de junho do corrente anno, ao meio-dia depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juízo, á rua Fonseca numero vinte seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de setecentos e vinte sete mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Cecilia Hollinger á Adelmo Sanches, e que são os seguintes: uma mesa elastica de vinhatico, com tres taboas, trinta mil réis; um buffet de vinhatico com pedra marmore, cincoenta mil réis; um étagere de vinhatico, com pedra marmore e fundo de espelho, cincoenta mil réis; um trinchante com pedra marmore e espelho, de vinhatico, cincoenta mil réis; duas columnas de vinhatico, vinte mil réis; um cabide de vinhatico com espelho, dez mil réis; seis cadeiras de vinhatico com assento de pallinha, vinte e quatro mil réis; um relógio para parede, quinze mil réis; um bureau ministe, estragado, quarenta mil réis; um toilette de vinhatico com pedra marmore e espelho, cincoenta mil réis; uma mesinha de vinhatico com pedra marmore para cabeceira, quinze mil réis; uma machina «Singer», para costura, do numero 7, duzentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e nove réis; um guarda-roupas de vinhatico com espelho, sessenta mil réis; dous guardas-comidas de vinhatico, quarenta mil réis; dous guardas-vestidos de vinhatico, sendo um grande e outro menor, cem mil réis; uma commoda de vinhatico, systema antigo, estragada, vinte mil réis; doze taças de crystal, seis mil réis; doze copos de crystal para agua, seis mil réis; doze copos de crystal para vinho, seis mil réis; vinte e uma taças de crystal para sorvetes, tres mil réis; um licoreiro completo, quinze mil réis; nove chicaras grandes de porcellana para chá, quatro mil réis; quinze chicaras pequenas, tres mil réis; uma jarra grande de porcellana, dez mil réis; uma geladeira, dez mil réis; uma garrafa para agua, tres mil réis; uma biscuteira, dous mil réis; uma jarra grande, do cor. cinco mil réis; total, setecentos e vinte sete mil réis, porquanto tráo á primeira praça deste Juízo, á requerimento da exequente E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 24 de maio de 1922. Eu, **Pedro Teixeira do Serrado**, escrivão, o subscrevi. — **Sylvio Martins Teixeira**. (3.243).

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o abatimento de vinte por cento e prazo de oito dias

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento virem, que no dia 16 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação com o abatimento de 20 %, os bens adiante descritos penhorados a Placido José Mar

tins e outro, na execução que lhes move Leandro Augusto da Costa, a saber: um piano Pleyel, pequeno, antigo, numero 11.014, avaliado por 300\$; uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, com assento de palhinha, encosto estofado, por 120\$; uma cadeira de balanço, de peroba, com encosto de palhinha, por 30\$; duas columnas de peroba, para vasos, por 20\$; um porta-bibelots de canella, por 30\$; uma mesa de canella para centro, por 10\$; uma machina de costura, Singer, de pé, n. 2.447.335, por 150\$; uma cama para casal, de peroba escura, por 10\$; uma commoda de vinhatico, com duas gavetas, por 30\$; duas columnas de canella, para vasos, por 20\$; um guarda-comidas de canella, com tela de arame, por 30\$; uma mesa elastica de canella, com tres taboas, por 40\$; um porta-chapéus de canella, com espelho, por 20\$; uma mesa de ninho, pequena, por 5\$; 12 cadeiras americanas, com assento de palhinha, por 60\$ e um relógio de parede por 10\$; importando a avaliação no total de 935\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzida a 748\$, base para a arrematação. Estes bens, que se encontram á rua dos Artistas numero 18 e rua Maxwell n. 44, Aldeia Campista, vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita execução. Quem os quizer arrematar compareça neste Juízo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria Cível, aos 5 de junho de 1922. — Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subescrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (3.498)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 6 do junho proximo, ás 12 horas, no pretorio rua Fonseca n. 28, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, sobre á avaliação, os bens abaixo descriptos penhorados ao capitão Odorico Teixeira Neves, na acção summaria em execução que lhe move o Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz, cujos bens são os seguintes: um piano do fabricante «Bouvois», meio armario, n. 4.718, avaliado por 600\$; uma mobilia de peroba com encosto estofado e assento de palhinha, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, por 120\$; deus porras bibelots de dita, por 60\$; um tapete pequeno para sala, por 10\$; duas escarradeiras de louça, por 4\$; dous jarros para flores, por 10\$; 22 quadros diversos, por 44\$; uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, por 30\$; seis cadeiras de madeira de lei com assento de palhinha por 30\$; um buffet de peroba com tempo de marmore, por 120\$; um eageve de dita, por 80\$; uma crystalleira de dita, por 80\$; uma machina Synger de pé para costuras, sem numero por 40\$; um relógio grande de parede, por 30\$; uma estante de madeira com ventiladores electricos, por 60\$; um sofá austriaco, por 15\$; duas cadeiras de braços por 10\$; duas cadei-

ras singelas, por 10\$; seis vasos com plantas, por 12\$; um lote de louças com sessenta peças, por 30\$; um dito no buffet, por 30\$; seis duzias de pratos diversos, por 24\$; um lote com quarenta e oito copos e calices por 12\$; um faqueiro com setenta e duas peças, por 72\$; uma cama de vinhatico com colchão, por 50\$; uma estante com despertador, por 10\$; duas camas de peroba para creança, por 40\$; dous cabides de madeira, por 6\$; uma cadeira com assento de palha, por 5\$; uma cama de peroba com colchão para creança, por 25\$; uma commoda de vinhatico com quatro gavetas, por 30\$; um toilet do dito com marmore e espelho biseauté por 90\$; uma mesinha de dito para cabeceira com pedra marmore, por 15\$; um guarda vestidos de pinho, por 25\$; um armario de dito, por 15\$; uma cama de dito, por 15\$; uma meia commoda de dito, por 20\$; uma estante de ferro, por 5\$; duas malas forradas de couro, por 20\$; dous aparadores com pedra marmore, por 40\$; uma grancha de madeira, por 10\$; um cesto para roupa servida, por 3\$; um guarda-comidas de vinhatico co tela de arame, por 15\$; um trem de cozinha com vinete e quatro peças, por 48\$; 30 pratos diversos, por 9\$; 36 talheres diversos, por 20\$; um lote de colheres para chá, por 3\$; 48 chicharas diversas para café e chá, por 12\$; 24 pratos para doces, por 6\$; duas bandejas de metal, por 6\$; uma computeira, por 1\$; tres bulos para café, por 6\$; um apparador com pedra marmore, por 20\$; uma mesa com talha de filtro, por 10\$500. Importando a avaliação em 2.119\$, base para a arrematação e vaé á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita execução. Cujos bens acham-se na residencia do executado, que é o depositario, no morro de Santo Antonio, com ontrada pelo quartel da Policia Militar. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 23 de maio de 1922. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subescrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. (3.501)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Gastão Rosa Campos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito o chamo a comparecer neste juizo no dia 17 de junho de 1922, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrivão interino, o escrevi. — *A. Valdetaro da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Leandro Pereira dos Santos, como incurso nas penas do 330 § 3º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito o chamo a comparecer neste juizo no dia 17 de junho de 1922, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrivão interino, o escrevi. — *A. Valdetaro da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Guilherme dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito o chamo a comparecer neste juizo no dia 19 de junho de 1922, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrivão interino, o escrevi. — *A. Valdetaro da Silva*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 32ª SESSÃO JUDICIARIA EM 5 DE JUNHO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas presentes os Srs. ministros marechal L. de Medeiros, almirante K. Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Nalva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador Geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, pediu a palavra o Sr. ministro Acyndino Magalhães, e declarou que precisava de um esclarecimento a respeito da decisão do Tribunal, consignada nos seguintes termos de

acta da sessão passada: «Decidiu o Tribunal que toda a vez que o recurso de alistamento militar vier processado em devida forma, deve ser submettido á apreciação do Tribunal. No caso contrario, o ministro relator, por simples despacho, fará o processo dezer á Junta de Revisão e Sorteio de origem, para os fins de direito».

Perguntava S. Ex. que é que o Tribunal entendia por um recurso processado em devida forma? Ficou decidido que recurso em devida forma é todo aquelle que vier ao Tribunal acompanhado dos documentos a que allude a circular da Presidência do Tribunal do 17 de abril do corrente anno.

Em seguida o Sr. ministro João Pessoa consultou o Tribunal a respeito da petição do Dr. João Borges do Sampaio, advogado do 1º tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, pedindo para ser requisitado o réo afim de fazer declarações por occasião do julgamento dos embargos oppositos ao accordam que o condemnou no grão medio do art. 117 do Código Penal Militar. Decidiu o Tribunal pelos votos dos Srs. ministros Vicente Neiva, Acyndino Magalhães, Gomes Pereira, o Mendes de Moraes, que a petição fosse deferida nos termos do art. 286 do Código do Organização Judiciaria e Processo Militar, devendo ser requisitado o réo para comparecer a sessão de julgamento, na qual somente fallará ou o réo, ou o seu advogado. Verificando-se empate o Sr. marechal presidente desempatou em favor do requerido pelo réo.

Em seguida foi relatada a seguinte appellação:

Capital Federal — Appellação n. 129. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas (Galvão): appellante, Gentil Mello de Figueiredo, marinheiro nacional de 3ª classe, condemnado no grão maximo do artigo 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. Desprezada a preliminar da defesa, de nullidade do processo por não se achar presente a totalidade dos juizes do conselho na sessão em que foi o réo interrogado, de meritis o Tribunal deu provimento em parte á appellação para reduzir a pena ao grão medio do referido artigo, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa, Vicente Neiva e Gomes Pereira, que confirmavam a sentença appellada. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro marechal Luiz Medeiros.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Aos vinte e nove dias do mez de maio do anno do mil novecentos e vinte e dous, compareceram neste segundo grupo de artilharia de costa, na fortaleza de S. João, os seguintes negociantes: Fernandes, Moreira & Companhia, Rodrigues Teixeira & Filho, Lemos & Ribeiro, Alves Irmão & Companhia, Teixeira Borges & Companhia e José Vieira Goulart, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno, de

acôrdo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos vinte e dous dias do mez de dezembro do anno do mil novecentos e vinte e um, pelo conselho deste segundo grupo de artilharia de costa, e approved pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de cinco do maio corrente. E, em obediência ás ordens do senhor major Raymundo Borges, commandante interino do grupo, lavrou-se este termo do contracto, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Fernandes, Moreira & Companhia, o seguinte: azeite doce, a cinco mil e duzentos réis o litro; bacalhão de caixa, a dous mil trescentos e quarenta e nove réis o kilo; carne secca, de primeira, a mil e novecentos e noventa réis o kilo; farinha, de primeira, a duzentos e setenta e oito réis o kilo; farinha de trigo, a oitocentos e cincoenta réis o kilo; goiabada, a mil seiscientos e setenta réis o kilo; inarmelada, a mil e setecentos réis o kilo; matte em folha, a oitocentos réis o kilo; massa para sopa, a mil e oitenta réis o kilo; palitos, a duzentos e setenta réis a caixa; queijo de Minas, a dous mil e quinhentos réis o kilo; queijo Parmezon, a sete mil e trescentos réis o kilo; sal fino (sacco de dous kilos), a quinhentos e trinta e nove réis o sacco; sal grosso, a cento e quarenta e cinco réis o kilo; alfafa nacional, a trescentos e noventa réis o kilo; Com Rodrigues Teixeira & Filho: café em pó, de primeira, a mil e quatrocentos réis o kilo; manteiga nacional, a quatro mil e duzentos réis o kilo. Com Lemos & Ribeiro: arroz nacional, de primeira, a seiscientos e vinte e sete réis o kilo; asucar de primeira, a setecentos e trinta e quatro réis o kilo; azeitonas, a mil e seiscientos réis a lata; vinagre nacional, a quatrocentos réis o litro, o sabão virgem, a seiscientos e setenta e nove réis o kilo. Com Alves Irmão & Companhia: feijão preto, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo, o sapolio, a cento e noventa e nove réis um. Com Teixeira Borges & Companhia: toucinho, a mil e seiscientos réis o kilo. Com José Vieira Goulart: carne de porco, a dous mil e quatrocentos réis o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Si o artigo do fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsavel, estipulando-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer, ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o caes Pharoux.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos, será de doze horas a contar da hora da entrega dos pedidos extrahidos pela intendencia do grupo, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor commandante do grupo, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes de Fernandes, Moreira & Companhia, Rodrigues Teixeira & Filho, Lemos & Ribeiro, Alves Irmão & Companhia, Teixeira Borges & Companhia e José Vieira Goulart, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de quatrocentos e dezeseite mil réis, duzentos e setenta mil réis, duzentos e cincoenta mil réis, cento e vinte mil réis, vinte mil réis e

vinte e um mil réis, respectivamente, feita na secretaria deste grupo, como garantia da fiel execução deste termo do contracto; cauções avalladas em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderão ser restituídas depois deste assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor ministro da Guerra:

Quinta — O presente termo do contracto se produzirá todos os seus effectos, depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e trinta e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito, de acôrdo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com a aquisição da alfafa correm por conta da verba quinze, «Material, sub-consignação — Despesas especiaes — do projecto de organamento da Guerra, para mil novecentos e vinte e dous, de acôrdo com o disposto no decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro ultimo. As despesas com o sapolio e o sapolio por conta do cofre do conselho administrativo e com os demais artigos por conta da verba nona — sub-consignação «rapas», do referido projecto, conforme o citado decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em quatro vias, sendo a primeira, proporcionalmente pelos fornecedores e realizar-se-hão na sede deste grupo.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues, e, neste caso, far-se-há administrativamente o suprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelos preços que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importancia dos artigos comprados. Si porém, o prazo para a satisfação do pedido for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao conselho é facultado, nas mesmas condições, a fazer aquisição do pedido, não satisfeito. Fica entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o ministro. Si ainda não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois do expirado o prazo, além do pagamento de vinte por cento acima aludido, terão seu contracto rescindido.

São considerados casos de força maior para os effectos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, greves, revoluções, epidemias, guerras e outras calamidades publicas, não se podendo, absolutamente comprehender, em tais casos, o retardamento

de entregas por effeito de rejeições de artigos sem outras circumstancias fóra dellas.

Undécima — Os fornecedores serão obrigados a apresentar documentos comprobatórios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodécima — Os contractantes serão obrigados a fornecer, pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta locali-

dade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. Ric de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e dois. — *Raymundo Borges*, major comandante interino. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Companhia, *Alberto Soares Bastos*. — *Rodrigues Teixeira & Filho*. — Por procuração de Lemos, Ribeiro & Companhia, *Manoel de Oliveira Ferreira*. — Por procuração de Alves, Irmão & Companhia, *Jodo Peixoto Bastos*. — *Teixeira Borges*

& Companhia. — Por procuração de José Vieira Goulart, *Eduardo de Azevedo Roque*. Confere, com o original. — *Antonio Fernandes Dantas*, capitão ajudante.

Observações — Foram fixados sellos, no valor de mil e duzentos réis, os quaes foram devidamente inutilizados, com a data e assignatura do senhor major Raymundo Borges. Os contractantes depositaram as caucões e que se refere a clausula quarta deste contracto. Confere com o original. — *Antonio Fernandes Dantas*, capitão ajudante.

INSTITUTO HISTÓRICO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO — 8.^o ANNO — SESSÃO ESPECIAL EM 23 DE MAIO DE 1922, COMMEMORATIVA DA DATA DE 23 DE MAIO DE 1822, EM QUE FOI FEITA A «ENTREGA AO PRINCEPE D. PEDRO, POR JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, PRESIDENTE DO SENADO DA CAMARA, DA REPRESENTAÇÃO, EM NOME DA MUNICIPALIDADE E DO POVO DO RIO DE JANEIRO PARA A CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE. O PRINCIPAL PROMOTOR DESSE PEDIDO FOI JOAQUIM GONÇALVES LEDO, AMIGO DE JOSÉ CLEMENTE PEREIRA» — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*).

A's 20 e meia horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos socios: conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Manuel Cicero Peregrino da Silva, 1.^o tenente Carlos da Silveira Carneiro, general José Maria Morcira Guimarães, Juliano Moreira, Eduardo Marques Peixoto, Manuel Porphyrrio de Oliveira Santos, Nelson de Sousa, coronel dr. Liberato Rittencourt, comandante Eugenio Teixeira de Castro, Antonio Olynthio dos Santos Pires, Olympio Arthur Ribeiro da Fouseca, capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca, Antonio Borges Leal Castello Branco e conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia.

O SR. FLEIUSS, (*secretario perpetuo*), lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, as que se referem á data desta sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*), dá a palavra ao sr. Agenor de Roure, cujos meritos encarece, e que se havia encarregado da conferencia, que se refere á «entrega ao principe D. Pedro, por José Clemente Pereira, presidente do Senado da Camara, da representação, em nome da Municipalidade e do povo do Rio de Janeiro, para a convocação de uma assembleia geral constituinte. O principal promotor desse pedido foi Joaquim Gonçalves Ledo amigo de José Clemente».

Occupando a tribuna, o SR. AGENOR DE ROURE realiza a seguinte conferencia:

«Aos acontecimentos historicos de 1822, comemorados por este INSTITUTO nas datas de 9 e 16 de Janeiro, 9 de Fevereiro, 9 e 23 de Março e 13 de Maio, como aos posteriores, até o de 20 de Agosto, poder-se-ha emprestar a mesma significação que tem aquelle que hoje recordamos: cada um delles vale pela declaração da independencia do Brasil, sem proclama-la. O «fico», a formação de um ministerio brasileiro; a expulsão de Avilez e sua gente; a submissão da esquadra vinda de Portugal; a aceitação, por D. Pedro, do titulo de «defensor perpetuo do Brasil»; a convocação de uma constituinte; o manifesto ás nações amigas; e a declaração de guerra ás forças portuguezas que tentassem desembarcar ao longo do nosso immenso littoral, são clos arrebatados da corrente que prendia o gigante sul-americano á heroica Patria dos navegadores do seculo do Descobrimento.

Com o «fico» quebrou-se a cadeia de ferro que nos jungia ao tronco portuguez. Fardado o primeiro, os restantes clos dessa cadeia, que ainda tinham os movimentos da Liberdade, nós os destruímos como si fossem simples vincillos, no correr do anno famoso, até ser ouvido o ribombo do brado celebre que permittiu ao Brasil caminhar desembaraçadamente para um futuro grandioso que a grandeza do primeiro centenario prevê, si já não goza das primeiras!

Na data de hoje, ha cem annos, surtiu a idéa da convocação de uma Constituinte. A rebeldia-dessa attitudé é caracteristica da desobediencia ás Côrtes e reveladora do desejo de completa autonomia e independencia.

Desde Janeiro do anno anterior (1821), quando conhecidos no Brasil os successos da «Regeneração Política» de Portugal, pensava D. João VI em adaptar ao Brasil a constituição que se estava fazendo em Lisboa, por não poder ella ser conveniente, em todos

os seus artigos e pontos essenciaes, á povoação, localidade e mais circumstancias tão ponderosas como attendíveis deste Reino do Brasil.»

O decreto de 18 de fevereiro de 1821 determinava a ida de D. Pedro a Portugal para agir de accord com as Côrtes, receber dellas a Constituição e remette-la ao Rio para a real sanctão, convocadas, porém, «os procuradores que as camaras das cidades e villas principais elegessem sem demora, para o trabalho de adaptação.»

Para accelerar os trabalhos e preparar as materias de que os procuradores se deveriam occupar, creou D. João VI, desde logo, uma commissão composta de pessoas residentes na Côrte e por elle nomeadas.

Assim, o primeiro movimento de D. João VI, foi o de permanecer no Brasil, mandar o filho a Portugal e adaptar ao n.sso paiz a constituição que as Côrtes votassem e que elle tornava, por decreto, dependente de sanctão. Antes mesmo de conhecidos em Lisboa esses propósitos liberaes, contra elles se manifestaram os portuguezes do Rio e a tropa. O Rei insistiu e a 23 de fevereiro nomeou a commissão presidida pelo Marquez de Alegrete e encarregada de preparar as leis constitucionaes; não as queria aceitar como viessem das Côrtes; queria adaptalas ao Brazil. A hostilidade da tropa augmenta; e no dia seguinte, 24, D. João VI, disfarçando ainda a imposição armada, decretou a *aprovacão da constituição que se estava fazendo em Lisboa*, «por ter chegado ao seu conhecimento que esse era o maior bem que podia fazer aos seus povos».

O que havia chegado ao seu conhecimento era o motim militar exigindo o juramento á futura constituição portugueza, mesmo sem saber o que ella seria e o que daria ao Brazil. O disfarce consistio na declaração de que, *dadas as proclamações para a adaptação*, a futura constituição portugueza podia ser approvada. A verdade, porém, é a que consta do decreto de 7 de março do 1821: o Rei soube, «por pessoas doutas e zelosas do serviço de Deus e delle, que os animos dos vassallos fluctuavam em um penoso estado de incerteza»; e houve então por bem «declarar de maneira solenne a sua expressa, absoluta e decisiva approvação daquella constituição para ser geralmente cumprida e executada sem differença nem differença.» Em vez de um conselho de procuradores destinado a adaptar a futura constituição portugueza ao Brazil convocado a 18 de fevereiro, tivemos, a 7 de março, a ordem para a eleição dos deputados brasileiros que deviam ser esmagados pela maioria em Lisboa.

Em vez de uma constituição dependente da real sanctão e das modificações necessarias ás «circumstancias tão ponderosas como attendíveis do Reino do Brasil», vieram a approvação prévia e o juramento antecipado de uma constituição que não se podia imaginar ainda o que seria.

Toda essa mudança fóra motivada por conselho de *personas doutas e zelosas do serviço de Deus e do Rei*—euhemismo delicioso, que encobria o movimento armado da tropa portugueza destacada no Rio. O decreto de 7 de março prova que o juramento de 26 de fevereiro e o decreto de 24 não haviam sido suficientes aos soldados armados e indignados, que a elegancia do estylo real denominara «personas doutas e zelosas».

Resumindo: em 18 de fevereiro de 1821, D. João VI mandava a filho a Lisboa, para receber das Côrtes a constituição que ficaria dependente de sua sanctão no Rio e que ainda seria submettida a uma revisão para ter applicação no Brasil. A 24 de fevereiro a tropa impoz a approvação da constituição que se estava fazendo e D. João VI, que queria ter o direito de sanctão da lei constitucional quando votada, approvou-a por antecipação, embora com uma vaga referencia ainda á adaptação prometida. A 26 jurou executá-la *tal qual fosse votada*. Não foi bastante: as *personas doutas e zelosas*, isto é, armadas e dispostas, exigiram ainda o decreto de 7 de março, no qual o decreto de 24 e o juramento de 26 de fevereiro foram substituídos pelo compromisso de executar a constituição, ainda desconhecida, *sem alteração nem differença*, indo D. João VI para Portugal, em vez de mandar o filho, isto é, fazendo voltar á sede da Monarchia para Lisboa e substituindo a eleição da Junta dos Procuradores pela dos deputados ás Côrtes.

O povo brasileiro compreendeu logo a significação destes últimos actos e tentou obter de D. João VI o «fio» que mais tarde arrancaria a D. Pedro. O Senado da Câmara representou nesse sentido e não foi atendido. Mandava a tropa da reacção portuguesa! A reacção popular brasileira só explodiu a 21 de Abril, quando, reunidos na Praça do Commercio, os electores escolhiam os seus deputados às Cortes, de accordo com as instrucções de 7 de Março, orientados pelo processo eleitoral da constituinte hespanhola. Aotinados, os fluminenses entenderam que o Brazil devia «ser regido pela constituição hespanhola interinamente e enquanto não chegasse a que se estava fazendo em Lisboa». E D. João VI, no decreto desse mesmo dia 21 de Abril, confessava que, havendo esses electores, «a instancias e declaração unanime do povo, jurado a constituição hespanhola, era servido ordenar que esta constituição fosse observada stricta e litteralmente». Vencia o povo! No dia seguinte, 22 de Abril, as «pessoas doulas e zelosas» — doulas, porque versadas em armas; e zelosas do dominio portuguez — influram de novo no animo do Rei, que revogou a constituição hespanhola, jurada não mais a instancias do povo unanime mas por homens mal intencionados e anarchistas, revigorando o decreto de 7 de Março e o juramento de 26 de Fevereiro. Vencia de novo a tropa, que, pela madrugada, invadira a Praça do Commercio, esbordoando e ferindo a todos quantos não se mostravam bastantes zelosos e doulas para acceitarem uma constituição que ninguém sabia ainda o que seria para Portugal e muito menos para o Brazil!

Estas são as origens do acto da convocação da constituinte em 1822. D. João VI, partindo em 1821, sabia bem que estava agindo em obediência à tropa e em opposição ao sentimento nacionalista brasileiro. Espontaneamente, com espirito de justiça, o seu primeiro impulso fôra o de tornar a constituição que se estava fazendo em Lisboa dependente da sanção real, para a revisão pela junta de procuradores brasileiros. Coagido, mudou de rumo e jurou executar essa mesma constituição sem alteração alguma. Partindo, não desconfiava o estado d'alma do povo brasileiro, tanto que recomendou ao filho guardar para si a Corôa, antes que qualquer aventureiro della se apossasse...

E D. Pedro, sondando bem o sentimento nacional, fez a proclamação de 27 de Abril, na qual declarou que lhe seria «altamente agradável anteinar todos os beneficios da constituição que pudessem ser conjugaveis com a obediência das nossas leis». Fra uma restrição ao decreto de 7 de Março e ao juramento de 26 de Fevereiro, por elle mesmo presidido em nome do Pae. Em outra proclamação, a 5 de Outubro de 1821, D. Pedro appellava para esse juramento, ao qual mezes antes pizera uma restrição bem brasileira, criticando, já então, «as tendencias do povo à independência do Brasil» e ameaçando-o de «guerra desapiadada e crudelissima». Apoiava-se «na tropa e nos verdadeiros constitucionaes que o sustentavam». As pessoas doulas e zelosas do tempo de D. João VI passaram a denominar-se mais legitimamente de «tropa e verdadeiros constitucionaes», porque era só a tropa que queria a constituição tal qual se estava fazendo em Lisboa, exigindo de D. Pedro o juramento das Bases de 10 de Março, como havia exigido de D. João VI o juramento da futura constituição, a 26 de Fevereiro. Vacillante, como o Pae, começara por desejar os beneficios da constituição que fossem conjugaveis com o interesse brasileiro, agradando ao povo e ao nascente nacionalismo. Cedeu depois à tropa e, em nome della, fez a ameaça de 5 de Outubro, «prompto a morrer ainda que estivesse só, quanto mais tendo tropa a seu lado».

As Cortes exultaram e descobriram então o plano de fazer voltar o Brazil à situação anterior a 1808. O silencio das Bases em relação ao Brazil havia sido proposital, para que as leis ordinarias fizessem a obra do nosso regresso ao regimen colonial. Mesmo assim, ainda depois do «Fico», na proclamação de 12 de Janeiro de 1822, D. Pedro dizia que era uma questão de honra a defesa da constituição jurada. Joguet de acontecimentos, como o fôra seu pae ao decretar duas constituições em dois dias, D. Pedro acabou por mandar vir soldados mineiros e paulistas, armou-os e expulsou a tropa portugueza, prometendo-lhe, para a viagem, «os refrescos e mantimentos de que pudessem carecer» (Aviso de 17 de Fevereiro de 1822). Com a tropa portugueza, foi expulsa do Brazil a constituição jurada. José Bonifacio convocou o Conselho dos Procuradores das Provincias, como D. João VI havia convocado a Junta dos Procuradores, «para julgar das leis que se fizessem em Portugal, onde, por desgraça, sobejas vezes se entendia que, sem distincção, podia servir ao Brazil a legislação accommodada ao terreno de Portugal». As leis das Cortes ficaram dependendo do «cumprir-se» do Principe.

José Bonifacio agia cautelosamente, deixando que D. Pedro se dissesse «constitucional» nos proprios actos julgados inconstitucionaes pelas Cortes e em que eram combatidas as demasias dos constituintes portuguezes. Muito «constitucionalmente» era posta de lado a constituição jurada antes de elaborada. *Chassez le naturel, il revient au galop!* O natural, em toda essa historia, era que o Brazil Reino, o Brazil sede da Monarchia desde 1808, fosse tratado pelas Cortes como D. João VI e D. Pedro quizeram enquanto agiram sem coacção, isto é, que a constituição fosse adaptada à po-

voação, localidade e mais circumstancias do Reino». Por não concordarem as Cortes com essa politica e por exigirem as tropas portuguezas o juramento a uma constituição que era um ponto de interogação e ás bases que nada prometiam, o brio dos brasileiros revoltou-se, a altivez dos habitantes de nossa terra chocou-se e o sentimento nacionalista, despertado, agitou-se, provocando a reacção que produziu o «fico», que deu origem ao ministerio José Bonifacio, que occasionou a expulsão de Avilez e sua gente, que reuniu os procuradores das provincias e que produziu a convocação da Constituinte.

Os deputados brasileiros ás Cortes de Lisboa haviam levado instrucções que contrariavam as deliberações já tomadas. Os debates tornaram-se alli violentos, cabendo aos 22 deputados portuguezes, denominados «Regimento 22», a iniciativa dos ataques ao Brazil, que levaram alguns dos nossos representantes a ausentarem-se de Lisboa, perseguidos e sem garantias. No Rio, cinco partidos dividiam as energias brasileiras, separando uns dos outros os monarchistas puros, os constitucionaes, os democraticos, os republicanos e os que defendiam a Metropole. José Bonifacio teve immenso trabalho em orientar-os, concentrando, para o mesmo objectivo, as forças dispersas e contrarias. Entre os exaltados, aos quaes o Barão de Mareschal, em cartas a Mettermich, chamava «anarchistas», estava Joaquim Gonçalves Ledo, a tor principal do pedido feito a D. Pedro para a convocação da Constituinte—pedido que José Bonifacio reforçou e prestiou com a sua assignatura, dentro do programma de agir em prol da independencia e do regimen monarchico, simulando, em cada etapa, uma nova concessão do Principe e do seu Ministerio.

D. Pedro estava preparado para receber o pedido. José Bonifacio disse se encarregara e com isso fizera obra de muito maior vulto que a da maçonaria em propor e a de Ledo em redicir a representação. O Principe, desde muito antes trabalhado pela idea nacionalista e já revoltado com as constantes imposições das tropas, deixava-se gular pelo patriotismo de José Bonifacio, que o levára a sondar a alma brasileira e a identificar-se com os seus desejos. D. Pedro já havia compreendido que os brasileiros, aos quaes a policia prohibia que andassem armados, não deviam ter sua opinião suffocada exactamente por aquelles aos quaes a Nação confidára as suas armas! Por occasião do juramento das Bases, no momento mesmo em que cedia a um pronunciamento das tropas portuguezas, D. Pedro percebia já o sentimento nacional. Indo em pessoa ao Rio, onde Avilez acampara sua tropa, indagou o que elle queria e prometeu jurar as bases depois de saber si essa era tambem a vontade do povo. Ao Padre que pedira a palavra em nome da tropa, elle respondeu: — «Bem, ouvi-o-hei da parte dos officiaes e da tropa. Mas, devo-lhes advertir que a tropa não é a Nação: pertence à Nação, mas, como tropa, nem é admittida a votar nas eleições. Aqui temos a Camara, que é uma autoridade e poderá com mais direito usar da palavra em nome da Nação e aqui estão os electores por mim convocados, que poderão falar em nome do povo».

José Bonifacio aproveitara bem essas tendencias liberaes do Principe em favor do principio nacional brasileiro, revelladas mesmo no momento difficil de uma revolta militar a que elle cedera. E assim foi que a Maçonaria, orientada certamente pelo proprio José Bonifacio, que fingia concordar apenas, encontron D. Pedro prompto a acceitar a idea de uma constituinte, antes mesmo de reunidos em conselho os procuradores das provincias e quando só funcionavam os do Rio de Janeiro. O Principe não estava satisfeito com os papeis que o obrigavam a fazer, vencendo n'um dia o corrente nacionalista e n'outro a tropa. Escrevera ao Pae pedindo, «por tudo que havia de mais sagrado», que o «dispensasse do emprego de Regente», mas ficou. Os nacionalistas, divididos em quatro grupos, com orientações diversas, creavam uma situação de duvidas e de incertezas. José Bonifacio captou o que poud dessas correntes e com ellas formou a catadupa que precipitou a independencia. Media, pôde-se dizer, o entusiasmo popular, para não deixar o extravasar. O trabalho de Joaquim Gonçalves Ledo e do Padre Januario da Cunha Barbosa, no Club Maçonico «Reverbero», foi, a principio, o de obter a autonomia ou a autonomia creada por D. João VI e não a independencia e a Republica. Ha documentos dessa orientação da Maçonaria. O n.º 2 do Reverbero falava «no eterno vinculo que nos ligaria sempre à Metropole». O que determinou a mudança da linguagem do jornal e a rapida evolução da idea da independencia foi a attitude irreflectida e precipitada das Cortes em relação ao governo do Brazil, cassando a nossa autonomia, procurando fazer-nos voltar à condição de colonia... sem o Principe, que recebera ordem de partir. «Fico» e a convocação do Conselho dos Procuradores, tardando a substituição desse conselho por uma constituinte.

D. Pedro, que, desde o regresso de Minas, se naturalizara brasileiro, na feliz expressão de Varnhagen, tinha ainda o espirito vacillante: defendia a causa do Brazil, sem querer rom... com Portugal. Escrevia a Antonio Carlos, «a quem conheci no o mais digno deputado americano», convidando-o a regressar ao Brasil, em lugar de se cangar com os debates em Lisboa; mas, ao convocar a Constituinte, fallava em assemblea luso-brasilense jurara as Bases votadas pelas Cortes, mas achava que a Constituinte convocada devia ser investida «daquella porção de soberania que essencia-

«ente residia no povo deste grande e riquíssimo continente» para «garantia da independência que a natureza marcara e de que já estava de posse» — *Independência* coexistindo com «a união a todas as mais partes integrantes da grande família política».

Tudo revela a situação de dúvidas e incertezas, e cada peço acontecimentos. D. Pedro, joguete das circunstâncias, arrastado pelas correntes políticas encontradas, teria deixado sobsober a causa da independência si não tivesse a guisa o, desde 16 de janeiro o espírito resolutivo e a energia calma de José Bonifácio, o coordenador das aspirações dos brasileiros, por elle medidas, pensadas e canalizadas convenientemente. José Bonifácio, que referendou o decreto de 3 de junho, não era homem para assignar anexas do que outros escrevessem, sendo elle o Ministro e o chefe da política nacionalista no momento. Rio Branco, em nota apostada á obra de Varnhagen, afirma que Ledo foi quem redigiu o decreto, constando esta revelação de um artigo publicado no *Correio Official* de 28 de Dezembro de 1833. De José Bonifácio ou de Ledo, o decreto de 3 de junho revela a precepção do momento — levar D. Pedro a abraçar a causa da independência, praticando actos em contradição com as palavras: a exposição de motivos do decreto fala em *assembleia luso braziliense*, mas o decreto só fala em *assembleia geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil*.

Não nos tem faltado historiadores que procuram tirar a José Bonifácio a gloria das iniciativas do anno da Independência, para attribuil-as mais a Ledo. A verdade, porem, é que a Assembleia Geral do novo «Grande Oriente Maçonico», do qual Ledo era a viellante e o padre januario orador, elegeu-o *grão mestre* em 28 de Maio. Este alto posto, que a Maçonaria deu a José Bonifácio em 28 de maio, viliava re o bastão do commando na carpúnia da independência. Si o ministro não tivesse provocado ou, pelo menos, annullado a iniciativa de 23, para a convocação da constituinte, como explicar o procedimento da Maçonaria, a 23, dando-lhe a direcção do Club? Dos commettidos e documentos que tenho lido sobre as jornadas de 1822 resalta a convicção muito sincera de que José Bonifácio foi a alma da agitação que produziu a independência e que Ledo, januario e outros obedeceram á sua orientação e o reconheceram como chefe. As desavenças entre elles são posteriores a esses acontecimentos, porque começaram em agosto (Varnhagen) e só se acceitaram em outubro, quando, feita já a independência, se criou da accção de Pedro I como imcedor. Até então, e abalaram unidos, com o mesmo objectivo principal, embora divergindo nos detalhes da futura organização política do Brazil independente. Esteo e o nuncio de que José Bonifácio deixava, si não de ter a palavra, que os outros tivessem a iniciativa, para melhor cumprir, junto do príncipe, a tarefa de conselheiro e assim obter, aos poucos, no entanto, a adhesão completa á causa do povo brasileiro. O actual Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, que é também presidente honorario deste Instituto, em discurso feito por occasião do lançamento da pedra fundamental do monumento aos Andradas, em Santos, disse, com brilho e acerto, que a José Bonifácio coubera a missão de canalizar as energias do povo em favor da independência e que «espirito adiantado, e n cuo programma politico já se inscreviam idéas como a liberdade absoluta do commercio, o trabalho livre e a pratica dos desportos co no meio de fortalecer a mocidade e melhorar a raça, á sua collaboração na obra da nossa emancipação politica, não grado a animosidade de alguns historiadores, foi serena, segura e decisiva».

Varnhagen, que não lhe era sympathico, confessou haver José Bonifácio chegado ao auge do seu prestigio exactamente na época da convocação da Constituinte. O seu papel não era o de preparar ostensivamente a independência, sendo Ministro de um Príncipe que não pensava ainda em romper com Portugal. Daí, o surgirem as iniciativas com a responsabilidade daquelles que não lhe eram adversos, pois que o elegiam, nesse momento exactamente, para chefe da Maçonaria. Para a fundação do *Apostolado* (Nobre Ordem dos Cavalheiros de Santa Cruz), que alguns historiadores dizem ter resultado do desaccordo entre os partidos de Ledo e José Bonifácio na logica unica preexistente, concorreu também Ledo. De ambas as sociedades faziam parte José Bonifácio e Ledo. Nada podia annunciar ainda que em Agosto se daria o *estremecimento* e que em Outubro romperiam as hostilidades.

Assim sendo, os actos de Ledo e da Maçonaria para a convocação da Constituinte não podiam deixar de obedecer á orientação de José Bonifácio. eleito grão mestre a 28, depois de lançada a idéa a 23. O Patriarcha não podia e não devia agir ostensivamente e sim encaminhar os acontecimentos; de modo a deixar ao Príncipe a convicção de que não era arrastado a ceder. Em artigo recente do *Jornal*, de 15 de fevereiro, o Dr. Assis Cintra transcreve trecho de um escripto attribuido ao Príncipe, no qual ha este brado de justo orgulho: «*Quees em Maçonaria? Mas ella conspirou até 1822 sem poder fazer nada; e si quiz alguma coisa foi preciso recorrer a D. Pedro e sem elle nada se faria. Quem fez a Assembleia Constituinte? Foi o Imperador D. Pedro. Contra a vontade dos seus proprios ministros e do seu proprio Pai. Nem a Maçonaria, nem o Ledo, nem o Clemente, nem o Andrada, nem ninguém seria capaz de fazer o que o Imperador, que é brasileiro de coração, sinceramente quiz fazer. A Maçonaria sem D. Pedro era o Nada*».

Quer me parecer que foi para isso mesmo que trabalhou José Bonifácio. Querendo a Independência, mas preferindo dar ao Brazil o regimen monarchico-representativo, o patriarcha, intelligente e arguto, orientou a sua accção no sentido de dar força e prestígio a D. Pedro e de convencê-lo de que tudo dependia d'elle, alimentando a sua vaidade e fazendo-o acreditar que dirigia os acontecimentos, quando era arrastado por elles.

Não sei que a tra attitude podia ser mais decisiva para a causa da Independência do que essa de regular, medir e canalizar a vontade e a força do nacionalismo triumphante, preparando o espirito do Príncipe para distribuil-as gradativamente, por meio de actos e palavras, de modo a evitar excessos e desperdícios de energia como a torneira evita o desperdício da agua caotada ás torrentes.

Desde Março, em conversa com o Barão de Mareschal, D. Pedro revelára tendências contra o absolutismo, disposto a aceitar a idéa de uma assembleia genuinamente brasileira e a contentar-se com o veto suspensivo, que o diplomata austriaco julgava insufficiente, por considerar o veto absoluto e o direito de dissolução da Camara como condições essenciaes á existencia da Monarchia. Mareschal, nas suas cartas a Metternich, manifestava já o receio da ruptura com Portugal e affirmava que o *Ministério contribuía para essa solução, em vez de reccol-a ou evit-la*, preaud. José Bonifácio, em reunião do Paço e em primeiro de Maio, na presença de diplomatas estrangeiros, não só a *necessidade de uma constituinte brasileira, como a idéa da Federação Americana contra a Europa*.

Com este testemunho de quem viu e ouviu os homens da época, parece que não se deve mais duvidar da accção de José Bonifácio na jornada da convocação da constituinte. Si apparece Ledo, a 23 de Maio, como autor principal da idéa que José Bonifácio defendia, dias antes, nos salões do Paço, é porque naturalmente o Patriarcha lhe distribuirá esse papel, reservando-se a missão de graduar o movimento da Independência, manejando a valvula do entusiasmo nacionalista, para só deixar passar, a cada etapa do anno glorioso, a porção capaz de garantir, com a *Independência, a Monarchia e a Ordem*. O Barão de Mareschal attribui a José Bonifácio a representação ao Príncipe, feita a 13 de maio, para accitar o titulo de «Defensor Perpetuo do Brasil». Mas, o proprio diplomata austriaco confessa que José Bonifácio, em conversa, longe de declarar-se iniciador dessa attitude, attribuiu-a á *febre do povo e á invencível corrente nacionalista*. Mais uma prova de que, centro e autor principal do movimento separatista, o Patriarcha tudo fazia sem deixar perceber a o i em real dos acontecimentos, para attribuil-os á vontade popular, dando ao Príncipe o gosto e o prazer da iniciativa, pela satisfação dessa vontade; e dando ao povo o sentimento de gratidão pelo Príncipe. Garantia assim o regimen monarchico na obra da independência. O que José Bonifácio queria era tornar D. Pedro popular, e o Barão Mareschal confirmou que a popularidade do Patriarcha baixava á porção que subia a do Príncipe! Era isso mesmo que elle queria!

Nas conversas com o diplomata austriaco, José Bonifácio, que era grão mestre da Maçonaria, deixou-o sempre em duvida sobre a autoria das representações que dali partiam, inclusive a relativa á convocação da Constituinte; mas, a proposito desta, deixava escapar a opinião de que o numero de cem deputados era exagerado e de que os ministros deviam ser membros da assembleia. Escordia nos ositalmente a origem da iniciativa, mas deixava perceber que ella tinha o seu apoio e coitava até dos meios de realizar a idéa em embryão. Segundo o mesmo diplomata, o pedido de convocação de uma constituinte, feito a 23 de Maio e só attendido a 3 de junho, fora objecto de duvidas, marchas e contra marchas. Das pessoas chegadas ao Príncipe, duas (Berquó e Gordilho) insturam ao «velho» Lisboa a necessidade de combater a medida; outra, o coronel Moraes, encorajava a maçonaria a insistir pela idéa. Resultou d'aí uma carta dos maçons a D. Pedro, «interpellando-o sobre a sua verdadeira orientação e affirmando insolentemente que, para não voltarem á escravidão, prefeririam procurar a liberdade em terra estrangeira». Tais attitudes da Maçonaria coincidiram com a cecção de José Bonifácio para grão mestre. Como, pois, acreditar que Ledo agia a contragosto do Patriarcha ou que este não era o orientador dos que o escolhiam para chefe do club em que se conspirava pela independência?

O Barão de Mareschal acabou por confessar, mais tarde, na carta de 10 de Agosto, que só a partir dessa data percebera o plano de José Bonifácio: «*de gouvernement ou de l'impulsion en ayant l'air de la suivre*». Confessa ainda o plenipotenciario austriaco, na mesma carta, que José Bonifácio «não era democrata nem liberal na accepção vulgar dessas expressões e que lutava contra a revolução, não procurando acalmar os espiritos e sim desvial-os para conseguir outro fim mais adequado ás circunstancias — o americanismo dentro do regimen monarchico, com D. Pedro como Imperador. Porque só em Agosto descobriu o informante de Metternich que José Bonifácio agia *com ares de quem apenas acompanha o movimento*».

Naturalmente porque, estremecidas as suas relações com Ledo e outros agitadores, exactamente nessa época, perdeu o Patriarcha os principaes executores dos seus planos e viu-se forçado a descobrir-se um pouco mais.

Como o Barão auctriaco, Varnhagen, que não era sympathico aos Andradas, confessa tambem que o Senado da Camara e a Maçonaria eram incumbidos dos movimentos, *livrando o Governo da responsabilidade da iniciativa e passando-a ao povo*. José Bonifácio creára assim, sem apparecer como guia ostensivo, o ambiente nacionalista existente quando surgiu a convocação da Constituinte. Convencido, desde muito, da efficacia da acção de José Bonifácio nos acontecimentos de 1822 e da justiça do cognome de Patriarcha que a Historia já lhe deu e que a critica do Centenario tem procurado deslustrar ou obscurecer, não julguei que odesse ser obra de sinceridade elogiar e commemorar a iniciativa do intrepid Ledo a 23 de Maio de 1822, sem dizer francamente os motivos que tenho para não separar della o nome glorioso de José Bonifácio, desde 16 de Fevereiro ligado ostensivamente á convocação do Conselho dos Procuradores, que se destinava a «ir de antemão dispor» e arreigando o systema constitucional» e a «melhor sustentar e defender a integridade e liberdade deste fertilissimo e grandioso paiz».

A representação de Ledo ou da Maçonaria, com muitas assinaturas, foi levada ao Senado da Camara no dia 23 de Maio. Ah! reunidos o Juiz de Fora, os vereadores e os «homens bons» que no mesmo Senado já haviam servido, ficou assentado que o pedido devia ser apresentado immediatamente ao Principe «por conter a vontade do povo da Cidade» e por ser «esse o unico meio que se offerecia de consolidar a União do

Reino do Brasil e de o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado a para evitar que se não romovesse a sua União com Portugal, como fazia temer o estado exaltado a que se tinha elevado ultimamente a opinião publica.» Tomada essa resolução, dirigiram-se todos ao Paço, indo encorporada uma deputação da provincia do Rio Grande do Sul. D. Pedro recebeu a representações respondendo: «*Fico sciente da vontade do povo do Rio e tão deprecaes saiba a das mais provincias, ou pelos Camaras ou pelos procuradores geracs, então immediatamente me conformarei com o voto dos povos deste grande, fertil e riquissimo Reino.*» Entre os vivas que estrugiram no Largo do Paço, confundiam-se entusiasticamente os que eram dados á Constituinte Brasileira e ás Cortes de Lisboa—á Constituinte convocada em opposição ás Cortes e ás Cortes que não poderiam receber com sympathia tal acto de rebeldia. Dos documentos publicados na collecção das leis de 1822 verifica-se que a idéa de convocar a Constituinte era dada como meio de evitar o rompimento com Portugal, quando, na verdade, valia, de facto, pelo rompimento. Aos vivas dados ás Cortes de Lisboa, de mistura com os vivas á assembleia brasiliense, poder-se-hia applicar a cantiga carnavalesca em voga ha tres annos: *Vivam as Corte de Lisboa ellas lá e nós aqui!*

Oito dias se passaram, sem que a situação se definisse. Dentro desses oito dias de espera e de ansiedade, a Maçonaria de Ledo elegeu José Bonifácio para seu grão mestre, o que demonstra, como já ficou dito, que Ledo o tinha por chefe na companhia nacionalista e especialmente na questão em foco—a convocação da Constituinte. Afinal, a 1.º de Junho, José Bonifácio assignou, com o Principe, o decreto de convocação do Conselho dos Procuradores creado a 16 de Fevereiro. A «salvação do Estado» assim o exigia. O Principe, em proclamação dessa data, prevenia o povo contra os inimigos da liberdade e da independencia do Brasil e assim se exprimia: «*Quem diz brasileiro diz portuguez; e prova-se a Deus que quem dissesse portuguez disséra brasileiro.*» No dia seguinte, a 2 de Julho, na falla da instalação do Conselho dos Procuradores, D. Pedro explicava o motivo da convocação, sem estarem ainda presentes os representantes das provincias—«por ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que houvesse uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa» e porque «não convinha demorar nem um só instante nem tão pouco faltar em cousa alguma do que os povos desejavam e muito mais quando eram vontades tão razoaveis e de tanto interesse.» Disse ainda o Principe aos Procuradores:—«*Eu lhes peço que advoguem a causa do Brazil da forma ha pouco jurada, ainda que contra mim seja, porque eu pela minha Nação estou prompto até a sacrificar a propria vida, que a paz da salvação da nossa Patria é nada.*» O juramento feito pouco antes era o de defender a Religião Catholica, a dynastia de Bragança e a Regencia de S. A. Real; de manter a soberania do Brazil, a sua integridade e a da provincia de cada procurador, *requerendo* o Conselho todas as providencias necessarias á manutenção da paz e da *bem entendida* união de toda a Monarchia, etc. A União com Portugal começava a soffrer restricções, limitada, no juramento, pelas palavras «*bem entendida*».

Chamados, segundo palavras do Principe, para julgar do caso da convocação da Constituinte, pedida por José Clemente Pereira a 23 de Maio, em nome do Senado e da Camara e do povo fluminense, os procuradores reuniram-se a 3 de Junho e redigiram o requerimento insinuado na falla da instalação. O notavel documento começa por estas palavras:—«*Senhor, a salvação publica, a integridade da Nação, o decôr do Brazil e a gloria de V. A. Real instam, urgem e imperiosamente commandam que V. A. Real faça convocar, com a maior brevidade possivel, uma Assembleia Geral de*

Representantes das Provincias do Brazil. O Brazil quer ser feliz e este desejo, que é o principio de toda a sociabilidade, é bebido na Natureza e na Razão, que são imutaveis: para preenchê-lo, é-lhe indispensavel um governo que, dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possui, o eleve áquelle grão de prosperidade e grandeza para que fôr destinado nos planos da Providencia.»

O requerimento, que por muito conhecido não precisa ser aqui reproduzido integralmente, allude ás providências das Cortes de Lisboa e diz que o Brazil já não podia e não devia esperar «*Que de mãos alheias lhe viesse a felicidade.*» N'elle existem phrases como esta:—«*O arrependimento não entra em corações que o crime devora.*» Sua Alteza não devia, pois, cruzar os braços e, immovel, caperar que o vulcão rebentasse sob o Throno. E mais: «*As leis, as constituições, todas as instituições humanas são feitas para os povos, e não os povos para ellas.*» Ainda: «*As leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da America.*» Esta phrase deixa claramente transparecer o americanismo de José Bonifácio, com que tanto implicava o Barão de Mareschal. Termina assim o documento: «*Digne-se, pois, V. A. Real ouvir o nosso requerimento. Pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas. Salve o Brasil, salve a Nação, salve a Realza Portuguesa!*»

Assignavam esse energico e atrevido documento os dons procuradores fluminenses (Ledo e Azeredo Coutinho) e o do Estado Cisplatino (Lucas José Obes). José Bonifácio e os outros ministros limitaram-se ao «*conformamo-nos*» que lá está no fim do requerimento e que traduz, ainda uma vez, a firme resolução do Patriarcha em dar impulso ao movimento em *avançar pair de le suivre*, preferindo á gloria da iniciativa, a certeza do successo.

No mesmo dia 3 de junho, o Principe e José Bonifácio assignaram o decreto de convocação da Constituinte, que, embora cogitando da «manutenção da integridade da Monarchia Portuguesa», destinava-se a salvar o «justo decôr do Brazil» pela investidura «daquelle porção da soberania que essencialmente residia no povo deste grande e riquissimo continente» e pela constituição «das bases sobre que se deviam erigir a sua independencia, que a Natureza marcou e de que já estava de posse e a sua união com as outras partes da Grande Familia Portuguesa». D. Pedro reconhecia a verdade e a força das razões que lhe foram ponderadas e não via outro modo de assegurar a felicidade do Brasil.

Dias depois, a 10 de junho em nova reunião celebre, o Senado da Camara agradecia ao Principe o decreto com o qual attendia ao requerimento do Conselho dos Procuradores, de 3 de junho, e ao pedido da Maçonaria, de 23 de maio. Em veracção de 8 havia sido resolvido que a 10 o Senado da Camara iria significar a S. A. Real «os sentimentos do seu respeito, amor e lealdade pelo eminente serviço» da Convocação da Constituinte. O povo adheriu á manifestação «com expressões de applauso, alegria e satisfação nascidas do coração.» A tropa fez saber ao Senado da Camara que se preparava para o acompanhar. A 11 hora da tarde de 10 estavam os vereadores, o juiz de fora e os procuradores na grande sala das audiencias do Paço. José Clemente Pereira falou em nome de todos e D. Pedro apenas respondeu «que seus sentimentos eram a todos manifestos e que permanecia neles.» Sobre um livro dos Santos Evangelhos, nas mãos do Principe, os presentes prestaram o compromisso ou juramento de manter a Regencia de S. A. Real «da mesma forma que o haviam feito os procuradores geracs»; isto é, comprometteu-se a uma *bem entendida* união com Portugal. Annunciado o juramento ao povo «que cobria o largo do Paço», este prorompeu em vivas, que o termo da veracção annuncia terem sido dados na ordem que alli é guardada, ficando para o ultimo lugar o *viva á União do Brasil com Portugal*, que teria em breve de desaparecer dos documentos e cerimoniaes officiaes.

A carta de 15 de junho ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, governador das armas da Bahia, ordenando o regresso de sua tropa para Portugal, ainda baseia esse procedimento na necessidade de «*apertarem-se de novo os relaxados vinculos de amizade entre os dois reutos,*» mas ficando o Brasil «*só entregue ao amor e fidelidade de seus naturaes defensores.*» Vê-se, em todas essas contradicções attitudas, o interesse de José Bonifácio em preparar a evolução da idéa separatista no espirito do joven Principe, magindo conciliá-la com a fidelidade que S. A. devia ao Rei, seu pae, dado sempre como victima das Cortes e não como autor dos actos de hostilidade á autonomia conquistada pelo Brasil de 1808 a 1821. A linguagem dos decretos e das proclamações accentuava cada vez mais o afrouxamento dos laços da união com Portugal. No de 18 de junho, creando juizes de facto para o julgamento dos abusos de liberdade de imprensa, José Bonifácio fazia com que D. Pedro evitasse qualquer propaganda contrária á convocação da Constituinte, «*cujá manutenção já agora Sua Alteza e o povo se julgavam indefectivelmente obrigados.*»

O que é certo é que a 1 de agosto, declarando inimigos as tropas mandadas de Portugal, D. Pedro aconselhava aos habitantes das provincias em que haes tropas desembarcassem, «a retirada para o sertão, levando para muitas e montanhas todos os mantimentos e boiadas, fazendo aos soldados portuguezes guerra de postos e guerrilhas e evitando os combates».

geraes.» Nesse decreto, que José Bonifácio não assigna, por ser de outra pasta que não a sua, mas em que se adopta o seu plano de transformar as nossas montanhas em fortalezas naturais, segundo o testemunho do Barão austriaco — nesse decreto, D. Pedro affirmava que «o Brasil já havia proclamado a sua independência politica a ponto de estar já legalmente convocada uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa.»

Caminhava rapidamente a idéa separatista e evoluia com a mesma rapidez o espirito de D. Pedro, que agia com pleno conhecimento da alta significação do decreto de 3 de junho. A 27 de maio, em instruções dadas á Junta do Governo de Pernambuco, José Bonifácio, em nome do Príncipe, concitava aquelle governo a «eleger seus procuradores geraes sem esperar pelo assentimento das Cortes de Lisboa, porque no conselho dos procuradores nada havia de legislativo, tendo sido convocado não para fazer leis, mas para julgar das que se fizessem em Lisboa, onde por desgraça sobejam vezes se entendia que sem distincção podia servir ao Brasil a legislação accommodada ao terreno de Portugal.» Uma semana depois, a Assembléa Constituinte e Legislativa estava convocada. Dentro dessa semana, não é demais repetir, o club maçônico, dirigido por Ledo, elegia José Bonifácio seu grão-mestre, convencido de que a este se devia a evolução operada no espirito do Príncipe em tão poucos dias. A campanha de demolição do Patriarcha, feita em escriptos do anno do Centenario, esbarra assim contra o testemunho insuspeito do Barão de Mareschal e de Varnhagen, contra os documentos da Historia e contra os factos estudados á luz da logica e da verdade. A golpes de penna, ninguém destruirá o bronze da estatua que a justiça da Historia collocou no Largo de S. Francisco, para exemplo dos brasileiros patriotas e para symbolo da obra gigantesca coroada pelo grito do Ypiranga, que outro monumento de bronze perpetua no Largo do Rio.

Mareschal, referindo-se ao manifesto de Pedro I, dirigido aos brasileiros em 1 de Agosto, afirma ser obra de José Bonifácio. Quando actos não tivessem sido praticados, culminando no decreto de convocação da Constituinte, as palavras do Príncipe, escriptas por José Bonifácio nesse manifesto e no de 6 de agosto, e direccão ás Nações amigas, bastariam para traduzir a independência do Brasil antes mesmo da sua proclamação. Pouco importa que nesse documento precioso, que é, ao mesmo tempo, um grito de desespero e um brado de indignação, um libello accusatorio e um arrazoado de defesa, um rol de queixas e uma justificativa de attitudens — pouco importa que nesse documento, tão genuinamente brasileiro, José Bonifácio tivesse feito D. Pedro dizer que «os constituintes consagrassem os verdadeiros principios da Monarchia Representativa Brasileira, declarando Rei deste bello paiz o Sr. D. João VI»; porque a significação da escolha do Rei de Portugal para Rei do Brasil era apenas uma homenagem de respeito filial, explicada pouco adiante na substituição da phrase costumeira de «União do Brazil com Portugal», por esta outra: «Não se ouça, pois, entre nós, outro grito que não seja — *União do Amizades com a Prata*; não retumbe outro echo que não seja — *Independência*!»

O fual do manifesto é um hymno cantado á grandeza do Brazil. O americanismo de José Bonifácio está nelle de corpo e alma. D. Pedro, no supremo appello á solidariedade das provincias, exclamára: «Sou vosso compatriota!» D. Pedro já era brasileiro, graças a José Bonifácio...

Varnhagen attribue a Ledo a redacção deste manifesto, mas o Barão de Mareschal afirma ser José Bonifácio o seu autor, continuando um erro propositivo de crear as situações e deixar que a outrem coubesse a iniciativa dos movimentos que marcavam as etapas da campanha pela independência. No dia mesmo da partida do Príncipe para S. Paulo (14 de agosto), dirigio José Bonifácio uma circular ao corpo diplomático, esclarecendo a situação. Começava por estas palavras: «Tendo o Brazil, que se considera tão livre como o reino de Portugal, sacudido o jugo da sujeição e inferioridade com que o Reino irmão o pretendia escravizar e passando a proclamar solemnemente a sua independência e a exigir uma assembléa legislativa dentro do seu proprio territorio, com as mesmas attribuições que a de Lisboa, salva porém a devida e decorosa união com todas as partes da gran familia portugueza...» De luso-brasileiro, que era a 3 de junho, a Constituinte já se transformava em assembléa brasileira, com as mesmas attribuições que a de Lisboa. Por sua vez, a idéa da União com Portugal passara por transformações: a principio era a união pura e simples; depois, viera a bem entendida união; para chegar, em agosto, á devida e decorosa união. E' que os laços dessa união, de muito esticados e apertados pelas Cortes, estavam arrebrandando um a um.

Dos que ainda restavam á 7 de Setembro, fez-se o tope nacional brasileiro «verde de primavera e amarelo de ouro», como legenda de independência ou morte, lembrando o grito espontaneo sahido da alma brasileira de D. Pedro, ao receber a correspondência que o correio Paulo Bregaro, arrebrandando uma dúzia de cavallos, lhe levára. O insuspeito Varnhagen diz que a carta de José Bonifácio, entregue por Bregaro, devia ter insistido acerca da necessidade de romper de uma vez o vó e proclamar a independência. Só insiste por uma idéa quem antes já trabalhou por ella. A acção de Ledo na maçonaria, a 20 de agosto, antes da par-

tida d'aquelle correio, pedindo aos consocios a independência completa, deve ter sido ainda obra de José Bonifácio, grão mestre, como de outras vezes, não quiz estar presente, para afastar do que, governo a iniciativa dos movimentos.

Talvez estremeado, mais não rompido ainda com José Bonifácio, Ledo, patriota decidido e apaixonado pela causa do Brazil, collocava-a acima de quaisquer resentimentos e agia com era necessario. Só mais tarde, em Outubro, accentuaram-se as divergencias entre os dois collaboradores da independência e elles tornaram-se inimigos. Rio Branco, em nota á obra de Varnhagen, afirma que o conego das hostilidades foi devido ao facto de Ledo querer e José Bonifácio não consentir que se exigisse de D. Pedro um juramento prévio á constituição que a assembléa decretasse. José Bonifácio procurava sempre conciliar o interesse do Brazil com os desejos do Príncipe, porque só queria a independência com a Monarchia. E D. Pedro queria uma constituição que fosse digna delle. Nunca deixou de lutar pelo que elle suppunha um direito seu — o de sancionar ou vetar a constituição, tendo embora repellido o veto absoluto que lhe offereceram o povo e a tropa do Rio Grande do Sul. De mais, nem era digna dos brasileiros gratos a D. Pedro, logo depois da independência, a exigencia de um juramento prévio á futura constituição, antes mesmo da reunião da constituinte que a teria de votar. O que Ledo queria era que, no dia da acclamação de D. Pedro como Imperador do Brazil, os brasileiros o offendessem com a exigencia daquelle juramento. José Bonifácio oppoz-se a isto: 1º por delicadeza naturalmente; 2º porque, inti no amigo do Imperador e conhecendo as suas opiniões, sabia que S. M. rejeitava o voto da assembléa e temia a violação de uma constituição que não fosse digna delle. Não convinha molestá-lo no dia mesmo da sua acclamação como Imperador, logo depois da bella attitude de 7 de Setembro! Foi victima, em 1823, do seu nobre procedimento, pois que a dissolução da Constituinte e o seu desterro tiveram por principal pretexto exactamente o art. 3º de uma lei que mandava promulgar a constituição independentemente de sancção. Pretexto, sim, porque a Carta de 1824, que D. Pedro mandou fazer e jurou, consagrava esse mesmo principio, sem opposição sua!

Convocada em junho, a Constituinte só se reuniu a 3 de maio do anno seguinte. A jornada de 23 de maio de 1822, em que Ledo appareceu como principal figura porque isso convinha a José Bonifácio e ao seu plano de agir fingido deixasse-se levar pela vontade popular — essa jornada gloriosa, de cuja memorização o Instituto Historico devia ter encarregado outro socio capaz de fixá-la no «Livro do Centenario» com o brilho que a sua alta significação estava a exigir — essa jornada decisiva não nos trouxe a decepção que o diolo nato austriaco, em carta a Mettersich, havia vaticinado. A Constituinte de 1823 foi uma assembléa verdadeiramente notavel, a cuja frente se collocou, desde logo, como leader, o vulto formidavel do grande orador e patriota que foi Antonio Carlos. A sua dissolução não se explica senão como a reacção contra o accentuado espirito nacionalista dos irmãos Andrada, promovida por elementos portuguezes existentes na tropa. As razões de Pedro I encobriam apenas a sua obediencia a um pronunciamento militar contra a guerra que o Tamoyo movia á officialidade portugueza. D. Pedro, com a bella attitude, diante da tropa que em junho de 1822 exigia o juramento ás «Pázes», traduzio-se nas palavras que já citei e que valeram pela advertencia de que a «tropa não era a Nação» e que esta era melhor representada pelo Senado da Camara, azio a 12 de Novembro de 1823 de modo inteiramente diverso: pôz-se á frente da tropa revoltada, para dissolver a Constituinte, que representava a Nação ainda melhor que o Senado da Camara e que trabalhava para dar-lhe os uma constituição tão sábia e tão boa que della tirou o Conselho de Estado os mais liberais principios da Carta de 1824.

A dissolução dessa Constituinte, cuja convocação foi pedida ha cem annos na data de hoje pelos nomes bons e pelo povo desta Cidade foi obra exclusiva da reacção contra o nacionalismo dos Andrada. Nenhum dos motivos allegados pela tropa e pelo Monarcha era verdadeiro. Antonio Carlos, que não era homem para furar a responsabilidade de seus actos, classificou de vergonhosa falsidade a allegação de terem os Andrada influencia nos escriptos do jornal *Sentinelha da Liberdade da Prata Grande*. A leitura da collecção do Tamoyo deixa ver que também era falsissima a allegação de insultos ao Imperador dada como pretexto para a exigencia de serem expulsos os Andrada. O facto da Carta de 1824 ser quasi uma copia do projecto de constituição elaborado por Antonio Carlos demonstra que falso era o motivo allegado de estar a Assembléa destruindo a religião e restringindo em demasia as attribuições do Imperador. Hypocrita foi o pretexto da discórdia semeada pelo Tamoyo entre portuguezes e brasileiros, com repercussão na assembléa: 1º — porque esta votára o artigo favoravel até á naturalisação tacita; 2º — porque os ataques aos officiaes portuguezes, na imprensa e na tribuna, nunca attingiram á violencia da linguagem do proprio Pedro I contra os seus compatriotas; 3º — porque o mesmo Pedro I foi obrigado a confessar que a inclusão, na tropa, dos officiaes portuguezes vindos da Bahia, era impolitica e inconveniente (*Annaes*, vol. VI, pag. 183). Finalmente, a attitude sediciosa do povo, dentro da Assembléa, em favor dos Andrada, foi também pretexto falsissimo.

mo, porque essa attitude foi observada no dia 10 e a tropa se amotinara a 8.

Bem sei que contrario a opinião da maioria dos nossos historiadores sobre as causas da dissolução. Os documentos officiaes e os proprios actos do Imperador Pedro I demonstram que nenhum dos motivos allegados para a violencia de 12 de novembro de 1823 tem fundamento serio. São pretextos falsos e são falsidades de facil verificação. A assemblea, que a maçonaria e o Senado da Camara requereram a 23 de maio de 1822, cumpria vagarosamente mas patrioticamente o seu dever. O projecto de constituição que ella discutia, uma vez votado, teria sido lei digna de um povo culto. O que se estava fazendo era uma obra de sabedoria e de liberdade. A notavel assemblea já estabelecera a liberdade religiosa compativel com a Religião Official, enfrentando a intolerancia da época; oppuzera-se ao veto absoluto; resistira valentemente á idéa da constituição ficar dependendo da sancção imperial; creara a harmonia dos poderes politicos subordinados á soberania da Nação; dera ampla garantia de publicidade ás sessões do Parlamento; fugido ás restricções legais de outros paizes; assentara já na electividade dos senadores, que nas outras monarchias eram de nomeação dos Reis; incluiu no projecto a garantia das immunições parlamentares como meio de defender a livre manifestação da vontade do povo pelos seus representantes; pensara igualmente em dar segurança de independencia á magistratura, embora sem completa garantia de estabilidade; mandara a estudo o plano da mudança da Capital, apresentado por José Bonifácio: tentara, com Antonio Carlos á frente, incluir na Constituição uma nova e racional divisão territorial do Brasil, differente da que resultou do desmembramento das antigas capitarias; facilitara aos portuguezes aqui residentes, quando ainda perdurava a luta pela independencia, a obtenção do titulo de cidadãos brasileiros; permittira a naturalização de estrangeiros de qualquer religião, havendo religião official; votara seguras garantias á liberdade individual e á liberdade de industria, abolidas as corporações de officios; garantiu a propriedade; aboliu a censura para a imprensa; estabeleceu, no projecto, a responsabilidade da administração; supprimira os monopolios, etc. etc.

Não! Por mais que busque e rebusque nos *Annaes* e nos documentos da época, não encontro motivo justo para o acto de Pedro I contra a Assembleia que elle convocara e que fôra requerida a 23 de Maio de 1822 pelos obreiros da independencia! Da tarefa que ella executava valeu-se o Conselho de Estado para escrever a Carta de 1824, que, durante 65 annos, garantiu a liberdade do Imperio e o imperio das Liberdades no Brazil!

Fartos applausos acolheram as ultimas palavras do orador.

Encerrando a sessão o sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) agradece aos presentes o seu comparecimento á sessão e os convida para a sessão de 2 de junho proximo, em que o dr. Augusto Tavares de Lyra, 2º vice-presidente do INSTITUTO, antigo deputado e senador federal, ministro de Estado duas vezes, actual ministro do Tribunal de Contas, brasileiro emerito, se occupará da «primeira reunião dos procuradores geraes das provincias, sob a presidencia de d. Pedro. Consequencia do decreto de 16 de Fevereiro de 1922.» Nessa mesma conferencia deve ser tambem rememorada a data de 3 de junho de 1822, quando os procuradores geraes das provincias requereram ao principe d. Pedro a reunião de uma assemblea constituinte brasileira.

Occorrendo na data de hoje, 23 de junho, o anniversario natalicio do sr. dr. Epitacio Pessoa, illustre presidente da Republica, socio benemerito do INSTITUTO e seu presidente honorario, brasileiro de meritos incontestaveis, o sr. presidente nomeia, para cumprimental-o, uma commissão composta dos consocios srs. Ma-

nuel Cicero Peregrino da Silva, 1º vice-presidente da nossa associacão, Agenor de Poure, que muito justamente acaba de ser agasalhado pela sua brilhante distincção e Antonio Borges Leal Castello Branco, a quem o sr. presidente felicita pela sua merecida promocão a juiz federal do Maranhão.

Suspende-se a sessão ás 22 horas.

CARLOS GARCIA

servindo de 2º secretario.

O Thesoureiro do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, abaixo assignado, pede a atencão dos senhores socios para as disposições dos seguintes artigos dos Estatutos, approvados pela assemblea geral extraordinaria de 6 de Agosto de 1921, publicados no *Diario Official* de 13 de mesmo mez de Agosto de 1921 e devidamente registados no Registo Especial de Titulos e Documentos:

Art. 11. O socio effectivo ou correspondente de nacionalidade brasileira pagará, de uma só vez, a quantia de 100\$000 como joia de admissão, a de 50\$000, pelo diploma e de 5\$000—prestação adiantada do primeiro mez, contribuição que poderá ser satisfeita pelo periodo que o socio preferir.

Paragrapho unico. Ficam isentos das contribuições acima indicadas, menos quanto ás do diploma, os socios honorarios e os correspondentes estrangeiros.

Art. 12. Todos os socios, salvo os mencionados no paragrapho unico do art. 11 e os remidos, estão obrigados á contribuição mensal de 5\$000 paga até o dia 10 do mez seguinte.

Art. 16. O socio que, por espaço de dois annos, não pagar as suas contribuições (art. 11 e 12), será considerado como renunciante á sua qualidade de socio, independentemente de qualquer aviso ou communicacão, e eliminado da lista geral dos socios.

Art. 17. O socio, residente na Republica, que, dentro do prazo de tres mezes da data de sua eleição, não satisfizer as contribuições estatutarias (art. 11), bem como o socio, que, residindo em paiz estrangeiro, não responder dentro de seis mezes ao officio da secretaria, communicando a investidura, serão tambem, considerados como renunciantes ao titulo de socio.

Art. 94. A todos os socios em atraso de suas contribuições fica marcado nestes Estatutos o prazo de 90 dias para solvarem os seus debitos, contado esse prazo da data da publicação destes Estatutos no *Diario Official*.

Paragrapho unico. A falta de satisfacção dos alludidos debitos importará na applicação immediata da pena em que já tiverem incorrido.

Art. 95. O socio effectivo que tendo satisfeito os pagamentos de que trata o art. 11, não tomar posse dentro de um anno, após a respectiva eleição, e os que tendo sido eleitos, ha mais de tres annos, não a presente data não o houverem feito, passarão para o quadro de suppletivos, abrindo vaga, podendo, porém, ser readmittidos mediante requerimento ao presidente do INSTITUTO, no qual promettem realizar a posse dentro de seis mezes, obedecendo as formalidades prescriptas nestes Estatutos.

Paragrapho unico. Para o mesmo quadro serão transferidos os socios correspondentes, que, eleitos ha mais de 10 annos, não tenham tomado posse ou não hajam enviado qualquer trabalho para a REVISTA DO INSTITUTO, nem feito qualquer offerta para a sua bibliotheca, archivo ou museu historico.

Thesouraria do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, em 6 de Março de 1922.— O Thesoureiro, *Notival Soares de Freitas*, socio effectivo.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Realizou-se no dia 2 de junho corrente, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, a qual foi presidida pelo sr. Dr. Luiz Palmier, secretariado pelos srs. professores Morales de los Rios e Dr. R. Thomé Bezerra, achando-se ainda presentes os seguintes srs. Drs. Nuno Baena, Elysio de Carvalho, Léon F. Clérhot, Antonio Augusto de Serpa Pinto, Guy de Gouvêa Nobre, Olympio Barreto e Paulo José Pires Brandão.

A acta da sessão anterior foi lida e approvada.

Do expediente constou o seguinte: Officio do Sr. ministro das Relações Exteriores, sob o n. 70, dando conhecimento a este comité de ter tido communicação do Governo chinês designando o Sr. Toungh-Dekien, segundo secretario da sua representação diplomatica no Rio de Janeiro, para ser delegado nos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas; officio da Legação da Hespanha, firmado pelo seu respectivo ministro, Sr. D. Antonio Banitez, datado do 30 de maio ultimo, capeando um outro da Union Ibero Americana, firmado pelo seu presidente, Marquez de Figueira, em que accusa o recebimento do officio deste comité. Em resposta communica que, a «Union Ibero Americana» tem procurado difundir a propaganda do congresso no seio da sua associacão, do publico em geral, por meio da imprensa diaria e da Revista da Associacão,

como consta do exemplar que a alludida associacão agora nos enviou; officio do Sr. Dr. Luiz E. Valcárcel, de Cuzco, Peru, participando haver iniciado a propaganda do congresso no seu paiz, conforme consta do numero do jornal *El Comercio*, que enviou; outrossim, participa a adhesão dos historiadores e cientistas do seu paiz, os srs. Antonio Lorena, José Gabriel Cobio, Fortunato Herrera e J. Uriel García a este congresso, os quaes concorrerão com memorias; officio do Marshall H. Saville do «Museum of the American Indians», adherindo ao congresso ao qual promete apresentar a seguinte memoria: «As Artes de Mosaico do Antigo Mexico (The Mosaic Art of Ancient Mexico)» e, communicando que embarcará em Nova York no dia 5 de agosto no paquete *American Legion*, para esta Capital, afim de tomar parte nos trabalhos do referido Congresso, como

delegado do mesmo museu e da «Columbia University»; officio do «Field Museum of Natural History» de Chicago, respondendo um outro que lhe dirigira este comitê; officio da Sra. Harriet Chalmers Adams, da Sociedade da Geographia de Washington, adheindo ao Congresso e enviando a respectiva quota de sua inscrição; officio do Sr. Dr. Simoens da Silva, digno 1º vice-presidente deste comitê, participando ao mesmo «aver desempenhado da missão que lhe fora confiada junto ao «Setimo Congresso de Geographia» que se realizou no Estado do Parahyba, tendo acompanhado os trabalhos da 5ª comissão (ethnographia), na qual funcionou, apresentando, em sessão plena, duas moções; uma firmada pelo Sr. secretario geral desta casa, professor Moraes de los Rios, e outra por S. S.; defendendo a primeira a situação dos nossos patriotas do norte do Brasil e a segunda os interesses do referido Congresso Internacional de Americanistas; officio do director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, Sr. Dr. professor Bruno Lobo, em resposta a um outro deste comitê, carta da «The Royal Mail Steam Packet Company», em additamento a outra que dirigira a este comitê, tratando de assumptos que se relacionam com o interesse do mesmo; carta do «The Brooklyn Institute of Arts and Sciences», communicando o fallecimento do professor Franklin W. Hooper; carta do Dr. Affonso E. Tannay, director do Museu Paulista, enviando, para a distribuição entre os congressistas estrangeiros mais eminentes, por ocasião do congresso, varios exemplares das seguintes obras: «Dicionario Kaimang-Portuguez e Portuguez-Kaimang», da lavra do frei Manoel Barbalho de Val Floriana, «Ensaio de Grammatica Katapó», do rev. padre Antonio Maria Sala, e «Notas sobre os costumes dos Indios Nhamiquaras», pelo major Dr. Antonio Pyrenous de Souza; carta do Dr. Mario de Sanctis, agradecendo a communicação de ter sido aceito membro deste congresso, e enviando a importancia da sua respectiva quota de congressista; telegramma do senador A. Azeredo, agradecendo a inclusão do seu nome para presidente de honra deste congresso; telegramma do Sr. Dr. Flavio Maroja, presidente da Comissão Organizadora do «Setimo Congresso de Geographia», da Parahyba, participando haver o Dr. Simoens da Silva, delegado deste Congresso haver se desempenhado com brilhantismo nos trabalhos do mesmo Congresso. Outro telegramma do referido Dr. Flavio Maroja, communicando o encerramento dos trabalhos do Congresso de Geographia, e bem assim haver o Dr. Simoens da Silva organizado o Comité Local do XX Congresso Internacional de Americanistas naquella cidade, o qual ficou assim constituido: Srs. Drs. Solon de Lucena, Alvaro de Carvalho, Flavio Maroja, Alcides Bezerra, Dias Fernandes, José Almeida, Paulo Magalhães, Mithheus Oliveira, archbispo Dom Adauto, padre Antonio Dantas, professor Coriolano Meleiros e Irineu Joffily. Telegramma do Sr. Dr. coronel Pedro Soares, presidente do Instituto Historico do Estado do Rio Grande do Norte, participando haver o Dr. Simoens da Silva reorganizado o Comité Local deste Congresso alli com os seguintes membros: Srs. Drs. Antonio Souza, Augusto Leopoldo, Manoel Dantas, Hemeterio Fernandes, Dionysio Filgueiras, Nestor

Lima, Garibaldi Dantas, monsenhor Alfredo Pegado, coronel Pedro Soares e Luiz Cascudo. Telegramma identico do Sr. Dr. barão de Studart, presidente do Instituto Historico e Geographico do Ceará, dando conhecimento da reorganização do Comité Local alli, pelo Dr. Simoens da Silva, o qual ficou assim constituido: Srs. Drs. Justiniano Serpa, Dom Manoel Gomes, Thomaz Pompeu, Gentio de Lima, Leiria de Andrade, Manoel Theophilo, Thomaz Pompeu Sobrinho, Alvaro Fernandes, Antonio Theodorico, Eusebio de Souza, Leonardo Motta, professor Dias da Rocha e barão de Studart.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. Dr. Ruy de Gouvêa Nobre pede a palavra e oferece um exemplar da sua obra intitulada *Opinião Publica nos Estados Unidos da America do Norte*, (Estudo de Sciencias Sociais e de Educação Moral e Civica), e os serviços do empreendimento litterario *Ibis*, do qual é editor, pedindo ainda aos consocios que se dignassem de ouvir os seguintes trechos da carta que dirigiu ao presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro: «Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a autorização verbal, que me permittiu, instalar o Empreendimento litterario *Ibis* (o primeiro escriptorio litterario apparecido no Brasil), nesta sociedade. Tambem remetti a esta sociedade sua edição inaugural: — A Opinião Publica nos Estados Unidos da America do Norte, sem dedicatória a quem quer que seja pela impossibilidade, subscripição em toda a imagem, de talhar um milhar de epigraphas o com o seu custo porque sou pobre, mas o verbete não impede aquelles que a acharem moral e intellectualmente desvaliosa de a acceitarem como lembrança».

O professor Moraes de los Rios, com a palavra, depois de tratar de diversos assumptos que se relacionam com a boa marcha dos trabalhos do nosso Congresso, participa á Casa que no noticiario dos jornaes, inclusive o do *Diario Official*, se encontra uma nota em que deixa transparecer, segundo parece, o desinteresse do Governo pelo mesmo Congresso, sendo, porém, de notar que até hoje esta secretaria não teve nenhuma communicação a respeito; pelo que, entendia, só se devia tratar desso assumpto quando se achasse á frente dos nossos trabalhos os Drs. Teixeira Soares e Simoens da Silva, respectivamente presidente e vice-presidente desta Casa, os quaes se acham agora ausentes desta Capital.

O Dr. Thomé Bezerra exhibe um exemplar do jornal *A União*, diario official do Estado da Parahyba, de 18 de maio ultimo, no qual se encontra em lugar de destaque uma honrosa noticia a respeito do Dr. Simoens da Silva e propõe seja a mesma transcripta integralmente na nossa acta de hoje, o que foi unanimemente approved. A noticia é a seguinte:

«Dr. Simoens da Silva — Chegou ante-hontem, pelo interestadual, afim de tomar parte no Congresso de Geographia, o Sr. Dr. Simoens da Silva, homem de letras, advogado nos auditorios do Rio de Janeiro e um gentil-homem, polyglotta da mais consummada cultura social. Vem elle como representante do ministro da Viação, do prefeito do Districto Federal, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, do Club de Engenharia da mesma metropole, da Liga

de Esperanto, da Comissão Organizadora do XX Congresso Internacional dos Americanistas e do «Museu Simoens», instituto cultural de sua propriedade, onde se colhe e distribuem as joias, os documentos e as curiosidades das suas peregrinações de intellectual de bom gosto e notavel illustração. Não é esta a primeira vez que merecemos a honra de tão illustre viajante. Já esteve conhecido o Dr. Simoens da Silva, quando foi da ultima reunião do Congresso de Americanistas em Washington, onde o levou a representação do Brasil. Enthusiasta de tudo o que concerne á ethnologia e á historia americana, e especialmente á brasileira o Dr. Simoens da Silva tem sido um propagador indefesso das vantagens desso certamen nacional, cuja proxima reunião occorrerá no Rio de Janeiro, de 20 a 30 de agosto proximo vindouro. Garimpeiro das nossas letras, das nossas lendas, das nossas tradições, da poetica dinamica do nosso povo, o illustre embaixador carioca lerá, além de amanhã ao Congresso a sua curiosa memoria engenhada de fragmentos da poesia sertaneja, que compõem um volume de 83 paginas dactylographadas. Nessa collectanea preciosa agrupou o engenheiro do Sr. Dr. Simoens da Silva toda a sua diligencia de 25 annos de enquete folklorica nos mais remotos pontos do hinterland brasileiro. Sentimos-nos ligados ao preclaro congressista, por vinculos da velha amizade e é com sincero desvanecimento que fazemos o recall de sua presença na Parahyba do Norte, apresentando-lhe os nossos votos de boas vindas.

O Sr. Dr. Solon de Lucena, chefe do governo, fez representar no desembarque do Dr. Simoens da Silva, pelo Sr. capitão Elycio Sobreira, ajudante de ordens da presidencia.

O Sr. professor Moraes de los Rios, depois de se referir á maneira brilhante com que o Dr. Simoens da Silva se desempenhou da missão que este comitê lhe confiou junto ao Setimo Congresso Brasileiro de Geographia na Parahyba, propõe um voto de louvor ao mesmo Dr. Simoens da Silva, o que foi unanimemente approved.

Continuando ainda com a palavra, S. S. propõe para membros effectivos deste Congresso a Union Libero Americana, o Museum of the American Indian, Heyo Foundation—New York City, e os Srs.: Prof. Ing. Arthur Posnansky, presidente da Sociedade de Geographia de La Paz — Bolivia; Dr. Alvaro Torro Diaz, embaixador da Republica dos Estados Unidos Mexicanos junto ao governo brasileiro; Dr. Affonso de Rosengueig Dias, conselheiro da mesma embaixada; Dr. Paulo Campos Ortiz, secretario da referida embaixada; engenheiro-architecto Carlos Obregon Santosilvo e o engenheiro-architecto Carlos Tarditti, e o Dr. Paulo José Pires Brandão, o Sr. Prof. Dr. Eusebio de Queiroz Lima. Submettidas á discussão essas propostas, foram unanimemente approvedas, tendo o Sr. presidente se congratulado com o comitê, pelas brilhantes acquisições que acabava de fazer.

Kada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece mais uma vez a presença dos illustres consocios, e encerra a sessão, marcando outra para a proxima sexta-feira, dia 9 do corrente mez, ás mesmas horas.

NOTICIARIO

No Palácio do Catete, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e o procurador geral da Republica; e general Gomes de Castro.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palácio do Catete, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. Senadores Cunha Pedrosa, José Euzébio e Felix Pacheco; e Deputados Dorval Porto, Heitor de Souza, Godofredo Maciel, Hermenegildo Firmes, Costa Ribeiro, João Cabral, Henrique Borges, Pessoa do Queiroz e Daniel Carneiro.

No Palácio do Catete, esteve hontem, o Sr. contra-almirante Octavio Jardim, presidente do Club Naval, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão magna que aquelle club realizará no dia 11 do corrente, commemorativa da batalha naval do Riachuelo.

Esteve hontem no Palácio do Catete, o Sr. Alberto Augusto do Moura, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção para chefe de secção da Contabilidade da Marinha.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«S. João do Rio do Peixe (Parahyba). 2. — Hontem, ás 5 horas da tarde, chegou aqui o primeiro trem do lastro. O povo satisfeito agradece honrado os esforços do eminente patriota. Saudações. — Padre Curillo Sá.»

«Parahyba, 3 — O deputado Cyrillo Sá e o engenheiro José Jorge Pereira communicam a chegada hontem do primeiro trem de lastro á villa de S. João do Rio do Peixe, Estrada do Ferro Ceará-Parahyba. Congratulo-me com V. Ex. por tão auspicioso e feliz acontecimento para a nossa amada Parahyba. Saudações cordias. — Solon de Lucena.»

«Rio, 2. — Ao iniciarmos os trabalhos de hoje na Caixa Economica, pedimos a V. Ex. aceitar os protestos da nossa gratidão com as mais vivas demonstrações da nossa veneração ao dignissimo Chefe do Estado que, preocupado com os estudos transcendentales das questões que interessam á nossa Patria, attende também ás justas necessidades dos seus humildes servidores. — Horacio Ribeiro.

«Ariovisto Rego. — Tibureio Costa. — Francisco Guimarães Junior. — Diniz Junior. — Patra Araujo. — Pereira da Castro. — Celso Vargas. — Romeu Feijó. — Oscar Azevedo. — Pedro Advincula Silveira. — Manoel Jesuino Ferreira. — Alencar Guimarães. — Mario da Rocha Vianna. — Ermelindo Mendes Lopes. — Haroldo Maquilhaes Castro. — Justiniano Pinto Martins. — Alvaro Dias Oliveira. — Luiz Augusto Costa. — Assilla de Pinho. — João Nilo Souza Almeida. — Rodrigo Smith Vasconcellos. — Gilberto Almeida Rego. — Oscar Chaves. — Themistocles Leão. — Heitor de Pinho. — Mario de Castro. — Haroldo de Alencar. — Carlos Corrêa. — Ederto Silveira. — Mario Abreu. — Osvaldo Santos. — Carlos Augusto Nogueira da Gama. — Augusto Almeida Junior. — Olympio Diniz. — Rocha Leão. — Paulo Votta. — José Legruber. — Frôes da Cruz. — Antonio Carlos Barreto. — Gabriel An-

drade. — Corrêa Guimarães. — Vicente Avellar Firmo. — Sebastião Ferreira de Pinho. — Angelo Bernacchi. — A. Faria. — Bellarmino Ferreira Silva. — Sylvestre Vianna. — Alberto Bahiense. — Guilherme Carletto Pinheiro. — Walfrido Alves de Faria. — Affonso Villela Teixeira da Costa. — Juvenal Veiga. — Antonio Martins. — Lucio Goncalves. — Alahyr Pimentel. — Ernani Cunha. — Djalma Antão Nunes. — Duque Estrada. — Herbert Quadros. — Octavio Borges Pereira Leite. — Hildebrando Chaves. — Armando Varella. — Ary Rego. — Agenor Mello. — Antonio Barbosa Nobrega. — Miguel Mesquita. — Herculanio Pires de Sá. — Camargo de Macedo. — José Alves Ferreira. — Moraes Brito. — Ilario Corrêa Silva. — J. Rodrigo Freitas. — Waldemar Ferreira Passos. — Adalberto Souza. — José Poral. — Nelson de Vasconcellos. — Craso Santos. — Guilherme Varella. — Leal da Nohrega. — Mario Costa. — Manoel José Lopes. — Claudionor Teixeira da Costa. — Santa Maravida. — Armando Pinho. — Otavio Soares. — Arthur Carrão Serpa Pinto. — Edmundo March Leite Pinto. — Hildebrando Duarte. — Heitor Saadana. — Jorge Silva. — Fernando Sanches da Rocha. — Antonio Maria da Costa. — Nelson Menezes Fermento. — Virgilio Couto. — Jonathán Ortigão Samrao Junior. — Ernani Cardoso. — Alfredo Salgueiro. — Eduardo Constantino. — Roberto Americo da Silva. — Manoel Rocha. — Waldemar Martins. — Cesario Vidira Castro. — Benaventura Ramos. — José Dias. — Americo da Silveira. — Mathias Sant'Anna. — Flavio Maria de Oliveira. — Etelvino Lacerda de Moraes. — Adão da Fonseca. — Octavio R. Gomes. — José Goncalves. — Sebastião Costa. — Amador dos Santos. — Antonio Lisboa. — Manoel de Araujo Lopes.»

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo e Serviço de Informação e Divulgação, Repartição de A. As, Directoria Geral de Estatística, Policia (2. parte), Faculdade de Medicina, Serviço de Semearia, Serviço Geologico e Minerario, P. aos Indios, Policia (3. parte) e Instituto Oswaldo Cruz.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Estradas no Districto Federal no mez de maio de 1922.

Algodão em pluma, fardos.....	16.080
Arroz, saccos.....	55.846
Açúcar, saccos.....	81.574
Azeite de oliveira, caixas.....	1.674
Bacalhão, kilos.....	255.019
Banha, kilos.....	1.437.118
Batatas, kilos.....	2.827.958
Carne de porco salgada, kilos....	412.003
Carne secca e xarque, fardos.....	28.508
Cebolas, kilos.....	648.840
Farinha de mandioca, saccos.....	50.715
Farinha de milho, kilos.....	34.831
Farinha de trigo, saccos.....	12.203
Feijão, saccos.....	50.700
Gazolina, caixas.....	5.000
Kerozene, caixas.....	22.841
Leite condensado, caixas.....	1.953
Manteiga, kilos.....	482.503

Milho, saccos.....	63.880
Peixes conservados, kilos.....	64.904
Polvilho, kilos.....	187.946
Saão, kilos.....	88.299
Sal, kilos.....	8.032.216
Sabo, kilos.....	1.208.537
Tapioca, saccos.....	219
Toncinho, kilos.....	210.842
Trigo em grão, kilos.....	9.524.443

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Netheroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fria, estavel de dia.

Ventos — Variaveis, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo — Entre instavel, ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fria, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de terça-feira — Perturbado com chuvas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 5) — De accordo com a previsão feita, foi bom á tardinha e noite, com céu nublado e instavel de dia, com chuvas frescas pela manhã. A temperatura foi estavel á noite, declinando ligeiramente de dia; a maxima registrou-se ás 14 hs. e 05m., com 21.6 e a minima, ás 6hs.40m., com 18.4. Os ventos com bafagem, por vezes, do NW e NNW.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 5): Zona norte. Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido á deficiencia de dados. Deixamos também; entretanto, sabemos, pelos poucos telegrammas recebidos, que o tempo está instavel em partes do Ceará e Bahia. Zona centro: Tempo, em geral, instavel com chuvas. Temperatura, instavel. Choveu hontem em Cabo Frio e em partes de Minas Geraes e Matto Grosso. Zona sul: Em S. Paulo, o tempo está instavel com chuvas. Nos demais Estados, o tempo está incerto. A temperatura manteve-se estavel, salvo em alguns pontos do Rio Grande, onde elevou-se ligeiramente.

Menores temperaturas: 5.0 em São Luiz Gonzaga e 5.8 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5: 33 mm 0 em Corumbá e 18 mm 3 em Aquidauana.

Estado do mar na costa do paiz: chão e tranquillo em toda a costa, excepto em Ilhéos e Santos, onde é vagas.

Regiões sem chuva: Ha mais de 15 dias Grajahú, Januaria Montes Claros, Pirapora, S. João d'El-Rey, Lavras, Itahira, Paracatu, Santa Luzia, Goyaz e Catalão.

Dados aerologicos — orrente NW até 216 metros, com velocidade maxima de 4.5 metros, passando a N E até 990 metros, com velocidade maxima de 2.7 metros; desta altura até 3.150 metros, onde o palio desapareceu em Stratus Cumulus á distancia horizontal de 3.600 metros, corrente M com velocidade maxima de 12.7 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1922

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a deficiencia de despachos telegraphicos; entretanto sabemos, pelos poucos telegrammas recebidos, que o tempo está instavel em partes do Ceará e Bahia.

Zona Centro — Tempo em geral instavel com chuvas. A temperatura estavel. Chueu hontem em Cabo Frio e em partes de Minas Geraes e Matto Grosso.

Zona Sul — Em S. Paulo o tempo, está instavel com chuvas. Nos demais Estados o tempo está incerto. A temperatura manteve-se estavel, salvo em alguns pontos do Rio Grande do Sul, onde elevou-se ligeiramente

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	68.7	23.0	—	SE	4	7	Chão.	I.	32.0	23.5		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	57.9	27.5	—	SE	4	3	—	B. (b. manhã)	30.0	22.0		
Quixeramobim	60.5	26.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	30.0	24.0		
Natal	63.0	26.0	—	S	2	3	—	B. (b. manhã)	28.0	22.0		
Parahyba	60.3	26.6	—	SE	2	3	—	B. (b. manhã)	28.5	21.0		
Recife	60.8	26.0	—	S	3	9	Chão.	I.	28.0	22.0		
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú	63.3	26.1	-2.2	E	2	2	Calmo.	B.	29.9	28.0		
Bahia	61.9	25.0	-2.0	SE	3	9	Vagas.	B. (c. manhã)	28.0	23.0	1.8 C. pm.	
Caetité(X)												
Januaria	61.0	22.0	2.0	E	2	0	—	B.	30.0	15.0		
Bello Horizonte	63.0	16.5	-0.5	C	0	7	—	B. (b. manhã)	24.2	12.2		
Theophilo Ottoni	63.5	30.0	2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	34.0	18.0	—	Ch. pm.
Uberaba	62.0	19.0	-1.0	NE	1	9	—	I. (o. manhã)	28.0	14.0	10.8 C. pm.	
Caxambu	64.5	12.0	3.0	C	0	10	—	Ch. (ch. mad.)	22.0	6.0	0.5	
Poços de Caldas	65.0	14.0	0.0	S	1	9	—	I. (c. manhã)	21.0	12.0	0.7	
Goyaz	60.3	24.0	0.0	C	0	0	—	B.	34.0	12.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	67.7	25.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. o. mad.)	33.0	21.0		
Corumbá	—	22.0	-1.0	W	1	10	—	I. (i. manhã)	29.0	22.0	33.0 C. pm.	
Victoria	05.5	23.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	20.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	63.0	19.0	-0.4	NWW	1	10	Chão.	I. (chs. mad.)	23.0	18.4	0.0 C. am. pm.	
Campos	63.6	18.0	-2.0	N	3	4	—	B. (o. b. mad.)	24.0	17.0		
Friburgo	64.7	13.0	-3.0	C	0	10	—	I. (o. n. mad.)	23.0	8.0		
Petropolis (X)												
Rezende	63.0	17.0	-1.0	C	0	10	—	I. (ch. mad.)	24.0	15.0		
Cabo Frio	65.5	21.0	0.0	C	0	9	Chão.	B. (i. manhã)	24.0	19.0	1.1 C. am. pm.	
Therezopolis	66.0	12.0	-2.5	N	1	10	—	I. (v. manhã)	16.5	12.5		
S. Paulo	63.8	14.0	0.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã)	21.0	12.5	4.0	
Santos	64.0	19.0	-2.0	C	0	10	Vagas.	I. (c. manhã)	23.0	17.0	1.8	
Paranaguá	64.5	18.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.					
Guarapuava	—	11.0	2.0	NE	1	10	—	I.	12.0	8.0	—	C. am. pm.
Curitiba	63.5	13.0	3.0	NE	1	10	—	I.	16.0	8.0	—	C. am.
Flori nopolis	63.3	14.4	0.4	C	0	10	Tranquillo.	B.	19.6	14.0	—	Ch. am. pm.
Lages	—	8.9	—	N	2	10	—	I.	15.8	5.8		
Porto Alegre	63.0	13.0	4.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	18.0	7.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	65.8	12.0	—	B	5	—						
Buenos Aires (X)												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiya; gc, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, vegetação.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5 das 7 horas as temperaturas foram observadas no dia 4 das 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	26.9	16.4	Tijuca	0.0	24.6	16.8
Bangu	—	—	—	Penha	—	—	—
Niteroy	0.0	24.4	13.6	Eugenho de Dentro	—	—	—
Gavea	0.0	21.8	17.0	Corcovado — Temperatura do ar:			
Deodoro	0.0	21.6	15.2	16.8 Hum. rel. 1.92 % Vento:			
Encantado	0.0	24.2	15.4	Calma.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias de Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 25.79 extração do anno de 1922, realizada em 5 de junho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

11.900.....	200.000
61.305.....	200.000
39.842.....	200.000
63.401.....	3.000.000
27.304.....	200.000
55.407.....	1.000.000
63.009.....	200.000
23.355.....	200.000
37.990.....	200.000
58.142.....	200.000
43.458.....	200.000
68.485.....	200.000
45.385.....	200.000
33.776.....	500.000
53.558.....	200.000
9.600.....	200.000
6.673.....	200.000
8.612.....	200.000
42.363.....	200.000
57.191.....	200.000
63.397.....	200.000
66.156.....	2.000.000
16.187.....	200.000
63.876.....	200.000
47.776.....	200.000
51.412.....	200.000
33.727.....	200.000
46.546.....	200.000
11.660.....	200.000
46.181.....	500.000
58.263.....	200.000
43.324.....	200.000
14.528.....	200.000
42.028.....	200.000
28.970.....	200.000
36.428.....	200.000
26.645.....	200.000
42.770.....	200.000
56.129.....	200.000
6.662.....	200.000
22.417.....	200.000
36.235.....	200.000
42.073.....	200.000
4.943.....	200.000
45.205.....	200.000
26.444.....	200.000
9.516.....	500.000
52.581.....	200.000
47.998.....	200.000
65.139.....	500.000
36.046.....	200.000
19.239.....	200.000
63.344.....	200.000
13.430.....	200.000
23.430.....	200.000
50.072.....	200.000
67.511.....	200.000
53.423.....	200.000
65.770.....	200.000
66.861.....	200.000
17.473.....	200.000
21.578.....	200.000
38.881.....	200.000
13.872.....	200.000
41.537.....	200.000
66.422.....	200.000
65.849.....	200.000
60.598.....	200.000
48.420.....	1.000.000
52.053.....	200.000

Approximações

37.989 e 37.991.....	300.000
63.400 e 63.412.....	100.000
66.155 e 66.157.....	100.000

Dezenas

37.981 a 37.990.....	600.000
63.401 a 63.410.....	300.000
66.151 a 66.160.....	300.000

Todos os numeros terminados em 90 tem 45 e os terminados em 0 tem 25, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmiano de Caetaniara.

A Reanpartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo Bahia, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Konprinzessin Marguitta, para Santos, Rio Grande e Buenos Aires, recebe os impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo Andes, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanha:
Pelo Almazora, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postais internacionales e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 35/64
Sobre Paris.....	1656	1651
Sobre Hamburgo.....	—	1028
Sobre Italia.....	—	1390
Sobre Portugal.....	—	1374
Sobre Nova York.....	—	7200
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2448
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6000
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5040
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	11153
Sobre Japão (yen).....	—	3240
Sobre Suissa (francos).....	—	1491
Sobre Belgica (francos).....	—	1512
Sobre Hollanda (florim).....	—	24825
Sobre Dinamarca.....	—	14590
Sobre Noruega.....	—	14305
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	1060
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	1143

Moedas

Liras (papel).....	1400
Pecas (papel).....	1180
Escudos (papel).....	1640
Marcos (papel).....	1033

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	794000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....	794000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nomr.....	360000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	174000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	172000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	157000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535).....	176000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.550).....	178000
Apolices do Empréstimo Municipal de 6%, port. (dec. 1.623).....	145000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	95000
Banco dos Funcionarios Publicos	57000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	166000
Banco do Brasil.....	290000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	92000
Companhia Manufactora Fluminense.....	1730750
Companhia de Tecidos Alliança.....	217000
Companhia Docas de Santos, nomr.....	400000
Companhia Docas de Santos, port.....	460000
Debitures Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	183000

Vendas por alvará

300 apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	156000
171, 197 apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	95000
3 The Leopoldina Railway de libras 10.00.....	79000
150 Companhia Manufactora Fluminense.....	172000
250 Companhia de Tecidos Alliança.....	217000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — A. Simplician, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS		Dia 5 de junho de 1922	
Mezes	Total de vendas	1ª cotação	2ª cotação
Junho.....	5.000 saccas	1 22 1/2	1 22 1/2
Julho.....	1.000 saccas	1 21 1/2	1 21 1/2
Agosto.....	8.000 saccas	1 21 1/2	1 21 1/2
Setembro.....	1.000 saccas	1 20 1/2	1 20 1/2
Outubro.....	1.000 saccas	1 20 1/2	1 20 1/2
Novembro.....	1.000 saccas	1 19 1/2	1 19 1/2
Vendas.....	16.000	11.000	5.000

Alcaredo: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, tentado.
Disponivel base tipo 7, 2300.
Mercado, firme.
Vendas até às 10 1/2 horas, 1.527 saccas.
Vendas, total, 4.371 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Renehedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de junho de 1922.....	964:033:4705
Renda arrecadada em 5 de junho de 1922.....	352:29:4764
	1.316:328:469
Em igual período de 1921	1.066:981:403
Diferença para mais em 1922.....	249:347:066

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 5	105:219:293
Em ouro.....	123:716:526
Em papel.....	
Total.....	428:935:821
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	871:945:262
Em igual período de 1921..	943:291:140
Diferença a maior em 1921	71:345:878

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.933

V. Werneck & Comp., estabelecidos à rua dos Ourives ns. 5 e 7, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico denominado «Hydrato de Magnesio», de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um vidro envolvero, no qual se vê, no respectivo bojo, em um desenho constando de uma faixa curvilínea e outro rectangular superiormente curvilíneo, tudo guardado de bordaduras, os dizeres: «Laboratorio Werneck - Hydrato de Magnesio». Segue-se o modo de sua applicação, tendo transversalmente os dizeres «Agite quando usar» e inferiormente a sede do deposito da firma. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — V. Werneck & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 4 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 17.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.504)

N. 17.958

G. d'Arrochella & Comp., estabelecidos na Estrada da Penha n. 1.385, Estação de Olaria, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Pharmacia e Perfumaria Arrochella» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir productos pharmaceuticos e perfumarias, do seu commercio, como sejam: xaropes, elixir, pilulas, pomadas, desinfectantes purgativos, vinhos tonicos, antisepticos, vermífugos, algodões medicinaes, pós, empoças, agua Inglesa, oleos, tablettes,

licores, supositórios, soluções, tampões, extractos com ou sem alcool, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes, dentífricos, cremes para o rosto e collo, aena da Colonia, agua de alfazema, agua de toilette, papel hygienico, talco, oleos perfumados, tinturas para o cabello e barba e cosmetico. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — G. d'Arrochella & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 6 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.958 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.503)

N. 18.018

Merquior & Pereira, estabelecidos a rua marechal Floriano n. 130, adoptam para distinguir calçados de seu commercio a marca supra, consistente nas palavras características «Casa Tio Sam» entre aspas, podendo variar em cores, dimensões e typos de letra (sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — Merquior & Pereira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 10 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.045 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estavam carimbo da Junta Commercial.) (3.497)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.806 a 1.808

Certifico que as marcas «Predilectas», «M. Z. Rças» e «Saturno», para herva-matte, do commercio de Leão Junior & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numero mil oitocentos e seis a mil oitocentos e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta, em sessão de seis de abril do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., 1 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilha federal de 2\$). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505)

N. 1.809

Certifico que a marca «Profeta» para herva-matte, do commercio de Leão Junior & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil oitocentos e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta, em sessão de seis de abril do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., em 1 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505)

N. 1.818

Certifico que a marca «Baptista», para carros, carroças, phaetons, aranhas, carrinhos e carroseries de automoveis, do fabrico de Luiz Baptista Góato, registrada

na Junta Commercial da Paraná, sob numero mil oitocentos e dezoito, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta, em sessão de vinte e sete de abril do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., 1 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 2\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.392 — Relatorio de um novo processo de calcamento e fabricação de ladrilhos, tubos, vasilhames, denominado «Borracha Ideal-Brasil», para que pretendem privilegio de invenção os inventores Alberto G. Hoepfner, Daniel Cordes e Antonio Luiz da Silva, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção a um novo processo de calcamento e fabrico de ladrilhos, tubos, blocos e vasilhames, denominado «Borracha Ideal-Brasil», de autoria de Alberto G. Hoepfner, chimico industrial e profissional, por longos annos, da importante casa da firma Krupp, da Alemanha, Daniel Cordes, mecanico electricista, e Antonio Luiz da Silva, industrial, sendo o primeiro brasileiro, natural do Amazonas, o segundo de nacionalidade allemã e o terceiro de nacionalidade portugueza, residentes nesta capital, com escriptorio à rua de S. Francisco Xavier n. 707, tel. Villa 3.218. Os quaes, depois de longos estudos e experiencias secretas, chegaram ao resultado final, o mais satisfatorio. Assim, procurando substancias que substituissem com vantagem o asphalto, encontraram na borracha, um dos maiores productos do Brasil e que elle será capaz de fornecer ao mundo inteiro, essa sublime descoberta. E este producto tão rico será um factor na economia politica do paiz, fomentará o replantio dos seringueiros que se acham hoje em penuria por causa da desvalorização da borracha. Para que haja maior applicação deste producto, foram levados os inventores ao estado presente com resultado satisfatorio para o calcamento e outras applicações industriais de grande proveito para a nação. A borracha, depois de passar pelo preparo necessario, liga optimamente com outras substancias mineras vantajosas a todos os materiais conhecidos para calcamentos publicos e particulares, de modo a ser collocado em blocos de qualquer tamanho, em feitiço de ladrilhos, para revestimentos de edificios, paredes, etc. O calcamento de «Borracha Ideal-Brasil» é mais resistente do que o asphalto e forma um conjunto de grande resistencia, ao tempo, aos choques e a todos os esforços e attrictos da tração, tudo aliado a um facil aparelhamento e conservação admiravel, preparando-o ou não de para quedas estampado no proprio bloco ou sistema de ladrilhos, para evitar o que se dá com o asphalto, onde ha escorregamentos (derrapagens) de vehiculos e animaes, ocasionando desastres, etc.

Propriedades mais importantes do Calcamento de «Borracha Ideal-Brasil», 1º, não cracha nem diminui com a

ação do calço, como acontece com o asphalto;

2º, não se deforma pelos choques e pressões da tração vehicular;

3º, não deixa sinal nos veículos e nem nos sapatos recentes, consequentes reformas por que vão passando;

4º, não faz cadeiras junto aos trilhos de bond e nos meios fies;

5º, não produz poeira, pelo que é de real vantagem para esta capital;

6º, não produz ruído, como occorrê com o calçamento de pedro, cascalho e areia;

7º, é mais economico do que qualquer outro calçamento, de rapido apparelhamento e facil remoção e transporte e de diminuto custo;

8º, não precisa de machinas, nem do combustivel, cylindros e nem material dispendioso, como o que é necessario para o calçamento de asphalto;

9º, é facil e barato a retirada e reparação por occasião dos levantamentos indispensaveis aos servicos de luz e força, agua, esgotos, locações, etc.;

10, é hygienico e lucrativo para a nação, porque é borraça do Brasil, podendo exportar o calçamento já preparado ou a borraça para o estrangeiro donde virá o ouro;

11, é barato e original, que causará admiração a todos que visitarem o Brasil, por occasião do Centenario da Independencia desta grande patria;

12, é esta a era da borraça, por isso as cidades do Brasil devem ser calcadas com borraça, de facil transporte e de qualquer maneira.

Constituo objecto principal deste invento a descoberta da utilização da borraça e a sua combinação com sillex, argilla mineral, que forma liga resistente de relativa elasticidade. O processo de fabricação desta liga é sumptis, a saber:

Toma-se uma parte (ou mais) de sillex, nine parte (ou mais) de argilla mineral e addiciona-se de 1 até 5 partes de borraça, a qual se addiciona-se os dissolventes "q. s.". Mistura-se assim a pasta da Borraça Ideal-Brasil, a qual é collocada em formas apropriadas e levadas á vulcanização. Os blocos e ladrilhos assim fabricados para calçamentos e construcções, tanques, vasos, tubos para esgotos e encanamentos, telhas, blocos, revestimentos de paredes, edificios, vasilhames para certos productos, embarcações maritimas, revestimentos de estabelecimentos de natação, assa-dhos, etc. O calçamento «Borraça Ideal-Brasil» presta-se com vantagem para ruas, passeios, estradas de rodagem e de automoveis, pateos internos, etc., e a sua composição presta-se ainda para tanques, banheiros carrapaticidas, tubos, etc.

Reivindicações — Os inventores reivindicam como pontos característicos desta sua invenção:

1º, um novo processo de calçamento e fabricação de ladrilhos, tubos, blocos e vasilhames denominado «Borraça Ideal-Brasil» obtido pelo emprego da borraça de qualquer qualidade em mistura com sillex e argilla mineral ou outra substancia adequada, de modo a formar uma liga resistente e de relativa elasticidade;

2º, um novo processo, como se refere na reivindicção primeira, substituindo-se argilla por outra substancia analogia;

3º, um novo processo, como se refere nas reivindicções 1 e 2 o se descreve no presente relatório, tendo por ponto

capital a descoberta do emprego da borraça em combinação com as materias supra referidos, para construcção, calçamentos ou fabrico de ladrilhos e blocos, telhas, tubos e vasilhames e quaesquer applicação industrial.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.
— Alberto G. Hoepfner. — Daniel Cordes. — Antonio Luiz da Silva.

(3.489)

N. 12.593 — Relatório de um novo processo de construcção de embarcações maritimas denominado «Embarcações metallicas ancoradas com borraça Ideal-Brasil», para o qual pretendem privilegio de invenção os inventores Alberto G. Hoepfner, Daniel Cordes e Antonio Luiz da Silva, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção a um novo processo de construcção de embarcações maritimas estylo metallico, com applicação da borraça Ideal-Brasil, construindo com estas substancias grandiosas navios de guerra para a Marinha, transportes de guerra, vapores, transatlanticos de carga e passageiros, alvarengas, saveiros, lanchas, catraias, botes, etc., denominados «Embarcações metallicas ancoradas com borraça Ideal-Brasil», de autoria do Alberto G. Hoepfner, Daniel Cordes e Antonio Luiz da Silva, o primeiro de nacionalidade brasileira, natural do Amazonas, chimico industrial, o segundo mecanico-electricista, de nacionalidade allemã e o terceiro portuguez, industrial, residentes nesta Capital, com escriptorio á rua de São Francisco Xavier n. 707, telephone numero 3.248 Villa, os quaes, depois de grandes estudos e experiencias secretas, chegaram ao resultado final, o mais satisfatorio. Assim, procurando substancias de grande resistencia inquebraveis e inatacaveis pela agua do mar o sem risco de perda si tocarem em rochas, pedras ou bancos de areia, por ser a substancia metallica resistente inquebravel com relativa elasticidade como é o cobre empregado em vigas e fios, impermeaveis com applicação da borraça Ideal-Brasil. São leves e rapidos de uma limpeza facilima e susceptiveis de lavagem a-pannos, sem a demora e alto preço das pinturas.

A sua construcção é facilima e rapida: collocam-se espacadamente vigos e fios de cobre de modo a assegurar-se a solidez da construcção. As vigas de cobre adaptadas segundo a forma da embarcação, são ligados com solda especial, formados assim os cascos dos navios, vapores, transatlanticos, transportes de guerra, lanchas, botes, alvarengas, saveiros, catraias, etc. levam a respectiva tela de cobre (malha estreita) em volta da embarcação na parte externa tamhem soldada nas vigas e fios de cobre fazendo-se depois applicação das couraças de borraça Ideal Brasil, ancorando a parte metallica da seguinte maneira: com revestimento externo de couraças de borraça de dois centimetros de grossura mais ou menos, como quizer, largura e comprimento, segundo o espaço das vigas e fios metallicos de cobre cuja tela é preparada com uma camada de solda especial para receber as respectivas couraças de borraça Ideal Brasil, fazendo-se o mesmo revestimento pela parte interna das embarcações, sendo que as couraças internas têm o corte para o encaixe das vigas e fios de cobre de maneira que fiquem encorados nas respectivas couraças de borraça as respecti-

vas vigas e fios metallicos, ficando os elementos metallicos da construcção ancorados com as couraças de borraça Ideal-Brasil, de accordo com as disposições do privilegio requerido em 11 de julho de 1921, sob o n. 18.619. De mesma forma se contrõem as divisões porões, dependencias das embarcações, beliches, salas e salões, sendo todos os elementos metallicos cobertos com revestimento de ladrilhos fabricados com a borraça Ideal-Brasil com solda especial e com pintura especial para esse fim.

Assim o Brasil terá sempre applicação para o grande producto nacional e haverá menos desastres no mar, embarcações mais economicas e de facil apparelhamento e conservação admiravel, Concorrendo para estabilidade do preço alto da borraça nacional.

Propriedades mais importantes das «Embarcações metallicas ancoradas com borraça Ideal-Brasil»;

1º, são resistentes e inatacaveis pela agua do mar, rochas, pedras e bancos de areia que o mar tem escondidos;

2º, são inquebraveis, por ser a sua construcção feita com metal de cobre e borraça de que o Brasil é riquissimo de minas de cobre e florestas de arvores da produção da borraça;

3º, são leves e rapidos e com maior capacidade de carga;

4º, não fazem agua porque são impermeaveis e resistem a pancadas, estros e as balas e canhões;

5º, é mais economica do que as outras construcções navaes;

6º, é de rapido apparelhamento e facil a reparação nas couraças dos navios de guerra;

7º, são hygienicos e lucrativos para a nação porque são de borraça e cobre do Brasil;

8º, é esta a era da borraça e cobre é tempo que o Brasil otide desta grande riqueza que tem nestes dois productos.

Constituo objecto principal deste invento a descoberta da construcção estylo metallico com a utilização de chapas ou couraças de borraça Ideal-Brasil, segundo as disposições do privilegio requerido em 11 de junho do corrente anno, sob o n. 18.619, a construcção de navios de guerra para a Marinha, vapores para transporte de guerra, transatlanticos de carga e passageiros, lanchas, saveiros, alvarengas, botes, etc.

Reivindicações:

Os inventores reivindicam como pontos característicos desta sua invenção:

1º, um novo processo de construcção de embarcações maritimas estylo metallico e borraça de navios de guerra, vapores de transporte de guerra, transatlanticos, lanchas, alvarengas, saveiros, catraias, botes, etc., denominados «Embarcações metallicas ancoradas com borraça Ideal Brasil»;

2º, um novo processo, como se refere na reivindicção primeira, substituindo o cobre por outra substancia metallica analogia;

3º, um novo processo, como se refere nas reivindicções 1 e 2 e se descreve no presente relatório, tendo por ponto capital a descoberta das substancias metallicas com applicação de chapas e couraças de borraça para construcção de navios de guerra para a Marinha, vapores para transporte de guerra, transatlanticos de carga e passageiros, lanchas, alvarengas, saveiros, catraias, botes, etc., e applicações industriais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.
— Alberto G. Hoepfner. — Daniel Cordes. — Antonio Luiz da Silva. (3.489)

N. 12.818 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de modificação dos hydro-aviões, tornando-os capazes de pousar em terra firme, para que pretenda patente de invenção Paulo Netto dos Reis, domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro

Estudando o problema de navegação aérea isto é, do emprego do aeroplano como meio de transporte de passageiros e cargas entre cidades situadas em um mesmo continente ou em continentes diversos, cheguei, e mo qualquer outro chegaria, á conclusão de que será impossível estabelecer uma linha de navegação que satisfaça plenamente á todas as exigências do serviço, enquanto não for resolvido o problema dos aviões chamados amphibijs.

Interessado no assumpto, esforcei-me por conhecer com alguma coisa em proveito da solução de tal problema, procurando um aparelho que tornasse os hydro-aviões capazes de pousar em terra firme e que satisfizesse, o tanto quanto possível, ás condições exigidas em tudo que diz respeito á construção das diferentes partes que constituem um aeroplano; pouco peso, segurança, facilidade e prompta manobra, pouca resistência á penetração e mais á condição de adaptação a qualquer typo de hydro-avião.

E assim foi que consegui descobrir o aparelho descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos, tal como está sendo construído para experiencias, em suas partes, em conjunto e em diversas posições, com exemplo de sua applicação, adaptação e manobra, de forma a se poder apreciar perfeitamente o fctio de cada uma de suas peças de por si, o funcionamento dellas em conjunto, o funcionamento do proprio aparelho em relação ao avião, a simplicidade da manobra e a sua facil adaptação a qualquer typo de hydro-avião.

Esse aparelho, traçado nos desenhos annexos como está sendo construído e applicado a um hydro-avião typo "Flyin-Boat", compõe-se de uma alavanca ou "béquille" que se localiza na parte posterior do bote do hydro-avião e de duas rodas, dispostas uma de cada lado do mesmo, em lugar conveniente, e montadas em um systema de supportes, cuja posição depende de manobra executada pelo avião, que, assim, fica habilitado a offerecer ao seu avião, em momento opportuno, os mesmos tres pontos de apoio no solo, que caracterizam os aviões terrestres.

O aparelho em questão é assim constituído:

— Dous tubos supportes (1) iguaes, paralelos entre si e dispostos em um mesmo plano horizontal, apoiam-se, pelas suas extremidades, nas azas do hydro-avião, com o auxilio de montantes; atravessam, em sentido transversal, o respectivo bote, onde se mantêm apoiados e em posição, por meio de aneis, (2) que, lhes sendo applicados de um e outro lado do referido bote, os deixam livres ao movimento de rotação sobre si mesmos e impedidos de se deslocarem no sentido de seu comprimento. — Recebem esses supportes, no presente memorial, a denominação de supportes de fixação.

Recebem essas supportes as extremidades de dous outros (3) que lhes são apoiados e dispostos um de cada lado do mencionado bote; paralelos entre si e á linha longitudinal do mesmo, são estes ultimos ligados áquelles e mantidos em sua posição por meio de aneis (4) e peças (5) que não impedem a rotação dos supportes de fixação e que são formadas em T com pedacos de tubos soldados entre si. A cada um desses tubos (3) a que se dará a denominação de "supporte de rotação", liga-se por meio de duas peças em T (6) como as já descriptas, um conjunto rígido de supportes que pôde

mudar de posição, fazendo rotação sobre elles. Este conjunto que será denominado "conjuncto rígido de posição" forma-se com tubos (7-8-9) rigidamente ligados entre si e dispostos de forma a constituirem os lados de dous triangulos iguaes, cujos planos são colocados um ao lado do outro e paralelos entre si e mais quatro tubos supportes (10-11) intermediarios que ligam ás referidas peças em T (6) os lados horizontaes (9) dos triangulos e um dos vertices oppositos a esses lados.

Recebem as extremidades dos tubos horizontaes (9) do suporte rígido de posição quatro peças (12) terminadas em forma de gancho, as quaes lhes são embutidas e destinadas a servirem de ponto de apoio e atracção do conjuncto rígido de posição aos supportes de fixação. Têm estes (1) por sua vez e para o mesmo fim, sobre si montados, nos pontos abraçados pelos ganchos, dois excéntricos (13) para cada gancho, com os respectivos aneis (14) ligados entre si por meio de pinos (15). Os referidos ganchos, além de abraçarem os supportes de fixação, são dotados de um rebaixo, (16) praticado na parte exterior e mediana da curva do gancho, onde se vêm alojar os referidos pinos, com a rotação dos supportes de fixação. Esses rebaixos são executados em forma de U, de hastes propositalmente designadas, para servir a mais saliente (7) de batente; e os batentes têm por fim impedir que os alludidos pinos ultrapassem os respectivos rebaixos ou "sédas" com a rotação dos supportes de fixação.

Para movimentar os supportes de fixação, monta-se em um dellas, uma manivella (18) no interior do bote, ao alcance do avião e em lugar onde lhe seja permitido descrever um arco de 270°; esta tem por fim transmitir o movimento que se lhe imprime ao respectivo suporte e inversamente ao segundo, por intermedio de uma roda dentada (19) fixa em cada um dellas, accionando uma corrente cruzada (20).

Os referidos aneis de excéntricos, para não serem inteiramente livres, em relação aos supportes de fixação, ligam-se a elles por intermedio de molas (21) em espiral, que têm uma de suas extremidades presa ao suporte de fixação e a outras entr as porcas e contraporcas dos alludidos pinos. São assim os aneis obrigados a acompanhar os supportes de fixação, em sua rotação mantendo-se as porcas dos pinos encostadas a uns batentes (22) que se aparafusam nas faces externas dos excéntricos.

Os conjunctos dos excéntricos, aneis e respectivos pinos, montam-se nos supportes de fixação de forma que, estando a alludida manivella no ponto — zero — do respectivo sector, os centros dos excéntricos e dos pinos fiquem no mesmo plano horizontal dos eixos dos supportes de fixação, deixando estes de permo e de manobra a não ficarem impedidos de receberem os ganchos do conjuncto rígido de posição.

Apujando se os ganchos nos supportes de fixação e movendo-se a manivella até que elle tenha descripto um arco de 270°, os alludidos pinos, em virtude da acção das molas, accionam os excéntricos até que nam de descripto um arco de 90° e encontrados os batentes dos referidos ganchos (fig. 10, 12 e 3). Impedidos de continuar a acompanhar o movimento dos supportes de fixação e continuando sob a acção das molas, os pinos ali se mantêm encostados até que sejam completamente localizados nos ditos rebaixos ou sédas, pelo movimento dos excéntricos, o que se verificará quando a manivella tiver descripto um arco de 270° (fig. 11. Nessa posição, ficarão os pinos impedidos de se escaparem de suas sédas e os excéntricos em "ponto morto" em rela-

ção aos esforços que possam ser applicados nos ganchos e tendentes a desfazer a manobra.

Entre dous tubos (23) paralelos rigidamente ligados entre si — conjuncto a que chamaremos de garf — monta-se uma roda (24) das usadas nos aviões terrestres, em um pequeno tubo (25) que lhe serve de eixo e em cujas extremidades se imbutem dous discos (26) com duas tamias. O eixo, assim formado, prende-se ás extremidades do garf por meio de duas peças (27) que lhes são embutidas e encaixadas nos referidos discos; e um longo parafuso (28) com duas porcas (29) completa e garante a ligação da roda ao referido garf. A cada um dos lados deste liga-se, ainda, e por meio de bráçadeiras (30) soldadas, um tubo guia (31) que recebe embutida uma tampa (32) sobre a qual se fixa, com o auxilio de um parafuso e porca (33) uma cruzeta (34) que com o tubo guia fica formando um T, cujo plano é perpendicular ao do garf.

Um o tubo guia (35) destinado a funcionar no interior do pistão, como guia do garf da roda e como pistão, recebe imbutidos em uma extremidade um pequeno garf (36) com um pino (37) e na outra um embolo (38) com uma valvula (39) de grande admissão e retenção gradavel, munida do respectivo tubo de aspiração (40).

Entre o pequeno garf do pistão e o pistão localiza-se uma outra cruzeta (41) ou alavanca de braços iguaes, movel no referido pino.

(37). Dous grupos de seis molas de extensão (42) em espiral, ligam entre si, duas a duas, as extremidades das referidas cruzetas. (34 e 41) de modo que o tubo pistão se mantenha sempre completamente introduzido no outro. Entre o referido embolo e a tampa do tubo, guia exterior, fica assim, um pequeno espaço ou camera (43) cuja capacidade varia com a distensão das referidas molas e que é posta em comunicação com a que fica do outro lado do garf da roda, por intermedio de um encaimento (44).

Um furo (45) praticado no pequeno garf admite um parafuso (46) buíto e tem por fim receber, quando necessario, o tubo de comunicação de uma bomba, com que se encham de óleo não só o tubo pistão como também as referidas camaras e demais espaços vazios.

Para dar fuga ao ar durante essa operação, uma peça (47) com tampa de rosca (48) colloca-se na parte culminante da curva do encanamento de comunicação das camaras.

O conjuncto, assim formado, prende-se pelos pequenos garfos (36) ao conjuncto rígido de posição, entre os dous triangulos paralelos e em posição tal que o plano do garf fique perpendicular aos dos triangulos. Entre duas chapas (49) que constituem a junção de dous dos tubos de cada triangulo, no vertice opposto ao alto horizontal, prende-se o pequeno garf do tubo pistão, por meio de um pino (50) de forma que se possa mover em torno deste e entre as chapas, descrevendo um arco cujo plano coincide com o do triangulo. Dotado o pequeno garf desse movimento, ficará também o garf da roda dotado do mesmo movimento entre os triangulos, sendo por estes guiado e impedido de qualquer desvio no sentido perpendicular aos planos dos triangulos. Ficando o ponto (50) de applicação do peso do hydro-avião abaixo do eixo da roda (25) e entre este e o solo e tendendo esses tres pontos a ficarem em uma mesma linha recta que é a linha representante da resultante da reacção do solo, e estando dous desses pontos situados no alinhamento do garf, resultará que o garf terá a mesma tendencia, isto é, tenderá collocar-se na mesma direcção da reacção do solo;

assim sendo, tem por fim esse movimento do garfo permitir que elle procure, por si, a melhor posição em relação ao solo, evitando os esforços obliquos nas respectivas guias. Tem, além disso, a vantagem de amortecer em parte os choques provenientes do encontro das rodas com as saliências do terreno.

Os grupos de molas (42) já mencionados, têm por fim evitar que sejam transmitidos integrais ao avião todos os choques produzidos nos eixos das rodas, pelos successivos encontros dellas com o solo, durante uma «atterrissage» ou «decolage».

São esses grupos formados com molas (51) de pequeno diametro feitas com arame de aço ou outro material apropriado e agrupadas em numero de 6 para cada grupo por meio de rozetas (52), funcionando o conjunto dellas com uma unica mola.

O oleo que se introduz nos alludidos tubos guias, tem como função impedir que o garfo, após uma larga distensão das molas, volte bruscamente ao seu lugar, evitando assim os choques que se produziriam no apparelho e os saltos do hydro-avião sobre o solo.

Com a distensão das molas, a camera (43) a que já alludimos, augmenta de capacidade e o oleo, contido no tubo piston, passa para ella, por aspiração e por intermedio da citada valvula.

Durante o retrocesso das molas elleahi se comprime, voltando lentamente para o tubo piston, em virtude do officio graduavel (53) para esse fim praticado na valvula.

Destarte, ficam, as alludidas molas impedidas de retroceder bruscamente e de occasionar os mencionados choques e saltos.

Para movimentar o conjuncto rigidode posição prende-se ao ventre de ligação do garfo um cabo (54) de arame que passando por duas roldanas (55) situadas nas longaninas das azas termina por um «puxador» (56) ao alcance do avião; e para manter o conjuncto suspenso, um gancho (57) preso no interior e no fundo do bote, recebe um anel que faz parte do dito puxador.

Ficando o alludido conjuncto suspenso, o hydro-avião ficará em condições de pousar nuaqua (fig. 4 e 22) e se desejarmos prepara-lo para pousar em terra, bastará soltar-o o puxador do referido gancho, deixar que o «conjuncto rigidode posição» assente nos supports de fixação e movimentar a manivella que então estará no ponto zero do seu curso, até que ella haja decripto um arco de 270°. Assim procedendo, ficará o conjuncto perfeitamente preso aos supports de fixação e as rodas prontas para entrar em acção. (Fig. 2, 5, 21 e 22).

Necessitando o hydro-avião de um terceiro ponto de apoio no solo, este lhe será offerecido por uma «béquille» ou alavanca, provida de articulações, molas e supports que, em conjuncto, se destinam a attenuar qualquer choque que porventura a «béquille» venha a soffrer. Este conjuncto é assim constituido. (Fig. 20).

Um tubo (58) atravessa de baixo para cima a parte posterior do bote, sendo ali quantido por meio de flanges (59) e parafusos de maneira a não ficar comprometido o seu «estancamento»; á quilha do mesmo liga-se por meio de articulação (60), uma alavanca (61) que recebe mais ou menos a tres quartos do seu comprimento, outra articulação (62) da qual parte um outro tubo (63) que atravessa o bote pelo interior do primeiro e admittendo uma cruzeta em sua extremidade e sobre o bote; ás extremidades dessa cruzeta liga-se á quilha do bote por intermedio de dous grupos de seis molas (65) idênticas ás já descriptas (42).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1°, um apparelho que se pôde adaptar a quasi todos, sendo todos, os typos de hydro-aviões, sem prejudicar as qualidades hydro-dinamicas ou nauticas dos respectivos botes ou fluctuadores e que tem por fim tornal-os capazes de pousar em terra firme offerecendo-lhes os mesmos tres pontos de apoio no solo, que caracterizam os aviões terrestres e mediante manobra facil e prontamente executada pelo proprio avião, em pleno vôo;

2°, um apparelho conforme a reivindicação 1°, que habilita o avião a offerecer ao seu hydro-aeroplano, quando necessario, tres pontos de apoio no solo, sendo um constituido por uma alavanca ou «béquille» e os outros dois por duas rodas, montadas em um systema de supports, cujos movimentos e posição são dependentes de manobra executada pelo mesmo avião;

3°, um apparelho conforme as reivindicações precedentes, em que ha, para entrar ou ser retirado de acção, dois «conjunctos rigidos de posição», eguaes, suscetiveis de mudar de posição em torno de um outro supporte, segundo a vontade do avião, e que se collocam um de cada lado do bote ou fluctuador central nos hydro-aviões ditos «fluctuador central» ou entre os fluctuadores nos chamados «encatamaran»;

4°, um apparelho conforme as reivindicações anteriores, em que ha dois «supports de fixação», cylindricos eguaes, parallelas entre si, dispostos no sentido transversal do bote ou fluctuadores do hydro-avião, em um mesmo plano horizontal, susceptiveis de mudar de posição em torno de si mesmos, segundo a vontade do avião e destinados a servirem de apoio aos «conjunctos rigidos de posição», quando preparado o hydro-aeroplano para pousar em terra;

5°, um apparelho conforme as reivindicações precedentes, em que o «conjuncto rigidode posição» são de per si formados de supports rigidamente ligados entre si e dispostos de maneira a constituhem dois triangulos eguaes, cujos planos são collocados um ao lado do outro e parallelas entre si, e por quatro supports intermediarios que ligam, por meio de duas juntas moveis, os lados horizontaes dos referidos triangulos e o vertice de um dellas a um outro supporte horizontal e paralelo á linha longitudinal do bote ou fluctuadores do hydro-avião e de maneira que sobre este ultimo supporte possa o referido conjuncto fazer rotação; conjunctos esses que são ainda de per si formados por quatro peças em forma de gancho, embutidas nas extremidades dos supports que constituam os lados horizontaes dos ditos triangulos e providas de um rebaixo ou séde praticada na parte externa e a meio da curva do gancho e destinadas a apoiar e atracar o referido «conjuncto rigidode posição» aos «supports de fixação»;

6°, um apparelho de accôrdo com as reivindicações anteriores, em que ha oito grupos de dois excentricos montados nos «supports de fixação», com os respectivos aneis ligados entre si, dois a dois, por meio de pínos e destinados a prenderem, quando preparado o hydro-avião para pousar em terra os «conjunctos rigidos de posição» aos «supports de fixação», com o auxilio dos ganchos de que são dotados os mencionados conjunctos;

7°, um apparelho de accôrdo com as reivindicações precedentes, em que ha uma manivella montada em um dos «supports de fixação», ao alcance do avião e que tem por fim transmittir o movimento que se lhe imprime ao respectivo supporte e inversamente ao segundo, por intermedio de duas

rodas dentadas, accionando uma corrente cruzada;

8°, um apparelho conforme as reivindicações anteriores, em que ha um «garfo» ou conjuncto formado por dous supports, parallelas entre si, rigidamente ligados um ao outro, destinado a receber de perpeito uma roda, das usadas nos aviões terrestres, e a servir de supporte movel, intermediario entre esta e o «conjuncto rigidode posição»;

9°, um apparelho conforme as reivindicações precedentes, em que o «garfo» é livre de mover-se em torno de seus pontos de ligação ao «conjuncto rigidode posição», descrevendo um arco, em numero de grãos sufficientes, para que elle possa ser levado á posição normal ao terreno, a despeito da maior ou menor inclinação da linha longitudinal do hydro-avião em relação ao solo;

10°, um apparelho de accôrdo com as reivindicações anteriores, em que o «garfo» da roda é guiado em seus movimentos, entre os triangulos do «conjuncto rigidode posição», por dous conjunctos, iguaes, dispostos um de cada lado delle, e de per si formados por dous tubos guias, funcionando um no interior do outro, sendo o externo ligado ao «garfo», por meio de braca-teiras, e o interno ao «conjuncto rigidode posição» por meio de um pino;

11°, um apparelho conforme as reivindicações precedentes, em que o eixo da roda é formado por um tubo com dous discos embutidos, como duas tampas e ligado ao «garfo» por meio de duas peças e caixadas nos referidos discos e embutidas nas extremidades do «garfo» e por um parafuso com duas porcas;

12°, um apparelho de accôrdo com as reivindicações precedentes e em que o eixo da roda é ligado ao garfo de forma que quando o hydro-avião está no ar em terra, os pontos de ligação do garfo ao «conjuncto rigidode posição», fiquem entre o solo e os pontos de ligação do eixo da roda ao garfo para obrigar este a tomar por si a posição normal ao terreno e evitar desta forma os esforços obliquos nas respectivas guias;

13°, um apparelho conforme as reivindicações anteriores, em que ha dois grupos de molas metallicas, de extensão, em espiral, dispostos de cada lado do varfo, presos a este e ao «conjuncto rigidode posição», e destinado a impedir que sejam transmitidos ao hydro-avião os choques produzidos no eixo da roda pelo successivo encontro dellas com o solo;

14°, um apparelho conforme as reivindicações precedentes, em que os conjunctos de tubo guiar do garfo são de per si formados por um tubo guia interno e por um externo, tendo este uma tampa e aquelle um embolo munido de uma valvula de grande admissão e retenção graduavel, funcionando ambos em conjuncto e cheios de oleo como uma bomba, para o fim de impedir o retrocesso brusco do garfo, após uma larga distensão das molas e evitar assim os choques no apparelho e os saltos do hydro-avião sobre o solo;

15°, um apparelho conforme as reivindicações anteriores em que os conjunctos de molas do garfo são formados por molas de pequeno diametro, feitas com arame de aço ou outro material apropriado, agrupadas em numero de seis, por meio de rozetas funcionando cada grupo como uma unica mola, sendo as rozetas ligadas aos extremos de uma cruzeta fixa na tampa do tubo guia externo do garfo e ás extremidades de outra cruzeta collocada no pequeno garfo do tubo guia interno;

16°, um apparelho conforme as reivindicações precedentes, em que ha um dispositivo por meio do qual o avião pôde ou

retira de acção as duas rodas que constituem dois dos pontos de apoio do hydroavião sobre o solo;

17, um aparelho de accôrdo com as reivindicações precedentes; em que ha uma alavanca ou «béquille» provida de articulações, supportes e molas, destinada a servir como terceiro ponto de apoio do hydro-avião no solo, e de forma que a elle não cheguem sinão amortecidos os choques resultantes do encontro da mesma com o terreno no momento da «atterissage»;

18, um aparelho conforme as reivindicações anteriores, em que a «béquille» é collocada na parte posterior do bote ou fluctuador central, nos hydro-aviões ditos a fluctuador central, ou entre os fluctuadores, no chamados «en catamaran»;

19, um aparelho de accôrdo com as reivindicações anteriores, em que a «béquille» é presa ao bote fluctuador central, por meio de uma articulação e de um conjunto formado por um supporte, dois grupos de molas de extensão, em espiral, e uma cruzeta; conjuncto esse que é disposto de maneira que o supporte atravesse o bote e se a ligada por intermedio da cruzeta aos grupos de molas, que se occultam no interior do mesmo e onde são ligados á quilha;

20, um aparelho em que a construção e a combinação de suas partes são feitas substancialmente como se descreveu com referencias aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. —
Paulo Mello dos Reis. (3.491)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. Braz de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 198800 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1896 a 31 de maio de 1910, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 25 de abril ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de maio de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Redempção, no Estado de S. Paulo, José Pedro Saraiwa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem do seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 63\$779, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 13 de janeiro de 1898 a 20 de maio de 1907; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de maio de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director faço publico, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a representação de 10 de abril ultimo, dos fabricantes de cerveja de alta fermentação, de que trata o officio desta Recebedoria n. 597, de 26 do citado mez, resolveu, por despacho de 22 de maio findo, conceder mais noventa dias improrogaveis e a contar da publicação deste edital, para que os fabricantes de bebidas separem, em predios distinctos e que não se communiquem internamente, a fabrica e a secção em que o mesmo producto é servido para consumo no proprio estabelecimento, conforme determina o art. 13, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, segundo consta da ordem n. 127, de 27 de maio ultimo, da Directoria da Receita Publica.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria, 5 de junho de 1922. — Corrêa de Sá.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADDE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 11 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 31 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas o 42,50 de testada. Achase em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados. O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offerrecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia á criterio do Sr. ministro da Fazenda.

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, depositar na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em applicações nominativas ou ao portador.

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diario Official*.

O concorrente cuja proposta for preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escritura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — Cordovil Pires da Silva, secretario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios «Zona da Matta» com sede em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — Sergio Barretto, secretario. (2.806)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Rigault Genovilly*, atracado em 19 de maio de 1922.

Armazem n. 4—LFI&C—I: 1 encapado sem numero, roto;

L—15: 7 ditos idem, idem.

LPR: 30 barris idem, avariados.

MPC—I: 5 encapados idem, rotos.

Orgel: 1 caixa n. 3.056, repregada.

RWC: 3 barricas com diversos numeros, idem.

SSCFF: 17 caixas sem numero, avariadas.

Templario: 2 ditos ns. 11 e 14, repregadas.

Araujo: 1 dita n. 585, idem.

B—36: 9 encapados sem numero, rotos.

Casa Garibaldi: 1 caixa n. 9.157, avariada.

CMPI: 1 dita n. 73, idem.

CPF: : ditos sem numero, idem.

EFOM—RWC, 1 barrica n. 51, repregada e avariada.

FL: 2 caixas ns. 66/7, idem.
 LL: 1 dita n. 453/2, avariada.
 LFI&C: 5 encapados sem numero, rotos.
 Vapor inglez *Brayère*, atracado em 15 de maio de 1922:
 Armazem n. 7—Dia: 2 barricas ns. 1 e 11, repregadas e avariadas.
 Gaz—A: 4 tambores sem numero, vasando e avariados.
 CN—367—NC: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.
 HDH: 1 barrica n. 31, repregada e avariada.
 OP: 1 tambor n. 93, repregado e avariado.
 RWC: 1 dito n. 1.868, idem idem.
 Sem marca: 1 dito sem numero, idem idem.
 Idem: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 TEB: 1 dita n. 48, idem idem.
 CMB: 20 amarrados de louça sem numero, quebradas.
 Idem: 25 P. de louça sem numero, quebradas e avariadas.
 Idem: 25 ditos sem numero, idem, idem.
 JB—N: 30 amarrados de louça, idem idem.
 M. de O. C.: 1 ditos, idem idem.
 VV—VV: 15 ditos, idem idem.
 Idem: 40 P. de louça, idem idem.
 Vapor norueguez *Cubano*, atracado em 19 de maio de 1922:
 Armazem n. 9—Fiat Lux: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
 Idem: 20 ditos, avariadas.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LG&C—VE&C: 20 barris, vasando.
 Vapor *Boge*, atracado em maio de 1922:
 Armazem n. 15—BRI 92.658: 2 caixas n. 6 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 ditos, avariadas.
 EMB—1.627: 1 dita n. 59, idem.
 SM: 2 ditos ns. 2/3, repregadas e avariadas.
 Vapor hollandez *Saaland*, atracado em 18 de maio de 1922:
 Armazem n. 16—SS: 1 tambor numero 31.911, avariado.
 APC: 13 caixas, idem.
 HC—Brasil: 28 ditos, idem.
 Vapor allemão *Miden*, atracado em 17 de maio de 1922:
 Armazem n. 17—ARPC: 9 caixas diversos numeros, repregadas.
 A 145: 4 barricas, avariadas.
 BASF: 4 barricas diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 54.927, repregada e avariada.
 BM: 3 ditos diversos numeros, idem.
 BJC: 1 dita n. 279, idem.
 BSF: 1 dita n. 55.007, idem.
 CPC: 10 ditos diversos numeros, idem.
 CPC: 2 ditos ns. 218 e 3.013, idem.
 C—CHE—A: 3 ditos diversos numeros, idem: 1 dita n. 2.158, idem.
 M—H—C: 2 ditos ns. 1.412 e 1.077 A, repregadas.
 CGCS—SAC: 1 dita n. 12.254/1, idem.
 DM: 1 dita n. 4.118, idem.
 EWECE: 1 dita n. 614, idem.
 EE: 1 dita n. 335, idem.
 Idem: 1 dita n. 337, repregada e avariada.
 EBF: 3 barricas diversos numeros, idem.
 FMLB—JJC: 3 barricas idem, idem.
 FMLB—6.772: 12 tambores diversos numeros, avariados.
 H—1.337—K—L—C—Juiz de Fora: 1 encapado n. 3, idem.
 OC—1.468: 4 caixas diversos numeros, idem.
 RFC: 2 ditos ns. 615 e 62, repregadas.
 RWC: 2 ditos ns. 120/1, idem.
 RFC: 1 dita n. 604, avariada.

RRC: 2 ditos ns. 1.594 e 1.596, repregadas.
 RH—P: 1 dita n. 4.488, idem.
 SSW: 1 dita n. 11, idem.
 SACC: 4 barricas diversos numeros, avariadas.
 PD—Stennens—MT: 7 caixas idem, repregadas e avariadas.
 BD—Idem—MT: 3 ditos idem avariadas.
 PD—Idem—MD: 1 dita n. 4.532, idem.
 Armazem n. 17—SACC: 1 barrica n. 1, avariada.
 TALC: 2 caixas ns. 12.524 e 12.531, repregadas e avariadas.
 FMLB—5.772: 10 tambores diversos numeros, avariados.
 SFB: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.
 FK: 2 ditos ns. 243/4, repregadas.
 GGC: 1 dita n. 856, idem.
 HDD: 1 dita n. 5.364, idem.
 HRC: 1 dita n. 2.131, repregada e avariada.
 HM: 2 ditos ns. 3.947 e 3.946, avariadas.
 IAN: 1 dita n. 822, repregada.
 KV—1.355: 1 dita n. 5.301, idem.
 FLLC: 1 dita n. 9.413, idem.
 MVC: 2 ditos ns. 476 e 482, repregadas e avariadas.
 O—19—C: 2 ditos ns. 7/8, repregadas.
 NGC: 2 ditos ns. 51 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 52—FHC: 2 barricas ns. 2.632/28, idem.
 Navio: 1 caixa n. 371, idem.
 AHSE: 4 ditos diversos numeros, idem.
 CCAFH: 8 ditos idem, idem.
 APSE: 5 ditos idem, idem.
 CCAFH: 3 ditos idem, idem.
 CBRJ—Siemens: 3 ditos idem, idem.
 Minas—Rio: 1 dita n. 2.235, repregada e avariada.
 Von Munchen: 1 dita sem numero, idem idem.
 W: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
 Vapor inglez *Herschel*, atracado em 19 de maio de 1922:
 Armazem n. 18—Cruzeiro: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 PAC: 3 ditos idem, idem idem.
 Templario: 1 dita n. 2, idem idem.
 Vapor italiano *Napoli*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo A—CC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 CMC: 1 dita, idem idem.
 CMG: 1 dita, idem idem.
 IDC: 1 dita idem idem n.
 LC: 2 ditos, idem idem.
 MPC: 4 ditos, idem idem.
 MCI: 17 ditos, idem idem.
 Peroni: 11 ditos, idem idem.
 TP: 9 ditos, idem idem.
 MCI: 1 dita, idem idem.
 TP: 8 botalezas, vasando.
 Vapor *Brayère*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo A—AGC: 4 quintos, vasando.
 CC: 10 ditos, idem.
 CGC: 8 ditos, idem.
 CMC: 5 ditos, idem.
 C—M—C: 17 ditos, idem.
 Cunha Pinho: 11 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 Idem: 2 decimos, vasando.
 OFC: 9 quintos, idem.
 Espiula: 7 ditos, idem.
 FCC: 12 ditos, idem.
 Gonçalves Caldeira: 8 ditos, idem.
 GP: 1 dito, idem.
 Ribacruz: 4 ditos, idem.
 SRC: 4 ditos, idem.
 Vapor *Saaland*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo C—ARP: 1 caixa, repregada.
 Armazem externo C—CTC: 4 caixas repregadas.
 DAC: 8 ditos idem.

Hermínios: 13 ditos idem.
 JG: 7 ditos idem.
 HRC: 2 ditos idem.
 OLSC: 6 ditos idem.
 PBC: 6 ditos idem.
 TBC: 9 ditos idem.
 Vapor *Palermo*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo C—CG: 1 sacco roto.
 LFIC: 3 ditos idem.
 VSC: 1 dito idem.
 Vapor inglez *Hogarth*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo C—ACC: 1 sacco roto.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de 1922. —O inspector, *Julio Sylvia*, randa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarte e ados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e se falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a rescoita.

Vapor *R. Genovese*, atracado em maio de 1922:
 Armazem n. 4—SACC: 2 caixas diversos numeros 3071/2, repregadas e avariadas.
 AC: 1 encapado sem numero, avariado.
 AC&C: 1 caixa n. 1, repregada.
 A&P: 3 saccos com diversos numeros, rotos.
 AC&C: 1 caixa n. 1, repregada.
 3 D: 3 ditos diversos numeros, idem.
 CMPI: 2 ditos ns. 1, idem.
 Drogaria Berri: 1.521, avariada.
 Aime: 4 ditos diversos numeros, repregadas.
 JCMO: 20 ditos idem.
 LBC: 1 dita n. 25, idem.
 LO: 1 dita n. 7, idem.
 Messrs—Duncan: 1 dita n. 3.660, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.
 OMO: 1 dita n. 6, repregada.
 Pacheco: 9 ditos diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 77, idem em peso, avariada.
 Parc: 2 ditos ns. 9.481 e 9.483, repregadas.
 RAC: 1 fardo n. 8, avariado.
 RHC: 1 caixa n. 119, repregada.
 RC&C: 1 dita n. 25, idem.
 Armazem n. 4—H: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SCM—PHC—uma dita n. 1.183 avariada.
 MPF: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 1.339, diferença em peso omitta a natureza.
 AP—G: 1 dita n. 190, repregada.
 LO: 1 dita n. 5, repregada.
 PHC: 1 dita n. 1.773, idem.
 Werneck: 1 dita n. 6.006, idem.
 Vapor inglez *Sambri*, atracado em 16 de maio de 1922:
 Armazem n. 4—JWC: 15 caixas repregadas e avariadas.
 LMI: 3 ditos idem idem.
 LM—CCC: 3 ditos idem idem.
 WBC—728: 5 ditos idem idem.
 879: 5 ditos idem idem.
 CWM—569C: 10 ditos idem idem.
 AGC: 20 ditos idem idem.
 ALG—HV: 5 ditos idem idem.

PT-ACC-WC: 1 dita idem idem.
 CFL: 5 ditas idem idem.
 CCFB: 5 ditas idem idem.
 HSC: 2 ditas idem idem.
 CVM-569C: 28 ditas idem idem.
 KBC-728: 2 ditas idem idem.
 1003: 1 dita idem idem.
 879: 1 dita idem idem.
 R: 1 dita idem idem.
 Sem marca: 4 ditas idem idem.
 Idem: 13 ditas idem idem.
 Idem: Sem numero, folhas de Flandres a granel, avariadas.
 Tinoro: 1 caixa repregada e avariada.
 Vapor n. 100, *Brasili*, atracado em 21 de maio de 1922:
 Armazem n. 5 — Anse: 1 caixa n. 309, avariada.
 ARP&C: 1 amarrado de caixas n. 2.903, repregadas e avariadas.
 AFA: 1 caixa n. 9 248/1, avariada.
 B'SF: 2 barricas ns. 65.026 e 55.020, avariadas.
 BM: 1 engradado n. 9.613, idem.
 CMB: 20 barricas, idem.
 C U J: 20 ditas, idem.
 Da. J. V. — *Silva Sapucaia*: 1 caixa numero 51, repregada.
 FLC-L: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 MD: 1 dita n. 300, avariada.
 Pharmacia-VW&C: 1 dita n. 2.789, repregada.
 M&C-S&C: 1 dita n. 1.417, idem.
 SS: 1 dita n. 84, idem.
 TVR: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 T&C: 1 caixa n. 76, avariada.
 TVR: 20 barricas sem numeros, idem.
 VW: 1 caixa n. 387, idem.
 Vapor americano *Casper*, atracado em 18 de maio de 1922:
 Armazem n. 10 — Companhia Industrial S. Paulo: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Societ  Anonyme du Gaz Rio Brasil: 1 dita idem, idem.
 MH: 1 dita n. 1, idem.
 S-CA-MH-R: 1 dita sem numero, idem.
 L-C-K 16.368-K-I: 9 ditas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, avariadas.
 Idem: 15 ditas idem, idem.
 SAAF-538: 1 barril n. 870, vasando e sem tempo.
 SAAF-546: 1 barril sem numero, vasando e sem tempo.
 Idem: 1 dito n. 979, vasando.
 Idem: 30 ditos sem numero, idem.
 Idem-38: 15 ditos sem numero, idem.
 Idem-536: 15 ditos sem numero, idem.
 Vapor *Paraná Maru*, atracado em 21 de maio de 1922:
 Armazem n. 16 — EN — 1.922-NSK: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 latas, vasando.
 F: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 H-K/N: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
 WKT-IM: 50 fardos, avariados.
 J: 30 ditos, idem.
 FLL-C: 1 caixa n. 40 006, repregada e avariada.
 NBK: 1 dita n. 12.345, idem idem.
 NS: 1 dita n. 25, idem idem.
 115: 16 ditas diversos numeros, idem idem.
 EIV-OO-1922-NSK: 10 ditas, avariadas.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 56, repregado e avariado.
 Idem: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 F: 8 ditas diversos numeros, idem idem.
 IIN: 9 ditas diversos numeros, idem idem.
 MFB: 1 dita n. 371, idem idem.
 115: 9 ditas diversos numeros, idem idem.
 NBK: 1 dita n. 12.333, idem idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 10 de maio de 1922:
 Armazem n. 16-AFI: 1 caixa n. 367, repregada e avariada.
 APC: 6 barricas diversos numeros, idem idem.
 AA: 1 dita n. 38, idem idem.
 CSC: 2 amarrados de caixas ns. 2/3, idem idem.
 1 035-CHP-K: 1 engradado n. 1, avariado.
 CP&C: 1 caixa n. 89, avariada.
 EM: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
 FBC: 1 dita n. 2.900, idem idem.
 CFCC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 FMC: 1 dita n. 152, idem idem.
 FNR: 1 barrica n. 15, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 310, idem idem.
 B-11: 1 dita n. 1, idem idem.
 JL&C: 1 caixa n. 238, idem idem.
 ML: 1 dita n. 12, idem idem.
 M&C: 1 dita n. 29, idem idem.
 MOBO: 1 dita n. 402, idem idem.
 MRC: 1 dita n. 4.880, idem idem.
 RH&C: 1 dita n. 4 117, idem idem.
 RM&C: 1 dita n. 85, idem idem.
 SKC: 1 dita n. 1.361, idem idem.
 VNVP: 6 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 V&C: 1 caixa n. 11, idem idem.
 FFR: 5 barricas, avariadas.
 LBAC: 10 ditas, idem.
 Vapor alem o *Mudem*, atracado em 17 de maio de 1922:
 Armazem n. 17-CCAEN: 8 caixas diversos numeros, avariadas.
 RTA: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Unio  Rio: 1 dita n. 2.028, idem.
 W&C: 2 ditas ns. 634/1 644/2, idem.
 WLD-NSC: 1 dita SP 53 519, idem.
 Idem: 1 dita n. SP 53.521, idem.
 WBC: 1 dita n. 634/3, idem.
 AGFA-CTD: 14 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 757 e 778, repregadas e avariadas.
 A&C: 1 caixa n. 2.447, repregada e avariada.
 HRC: 1 fardo n. 2.194, idem.
 Z: 1 caixa n. 2.105, avariada.
 RWC: 48 barricas, idem.
 RH: 5 engradados com diversos numeros, repregados e avariados.
 Sem marca: 27 barricas, avariadas.
 WLD-NSC: 5 caixas com diversos numeros, idem.
 Vapor francez *Amaral Rifauly Genouilly*, atracado em maio de 1922.
 Armazem externo A-FF: 2 quintas, vasando.
 FBF: 2 ditos, idem.
 PLC: 4 ditos, idem.
 RCC: 7 ditos, idem.
 VMC: 5 ditos, idem.
 CTC: 6 cas, repregadas e avariadas.
 Vapor *Rynland*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo A-PLC: 1 caixa, repregada e avariada.
 SN: 1 dita idem.
 Riba Cruz: 2 quintos, vasando.
 Vapor holandez *Salland*, atracado em maio de 1922.
 Armazem externo C-AL: 50 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 3 decimiss, vasando.
 CMC: 65 quintos, idem.
 Idem: 13 ditos, vasios.
 FCC: 3 ditos, idem.
 Idem: 47 ditos, idem.
 FMG: 42 ditos, idem.
 Idem: 12 ditos, idem.
 M-PARA: 1 dito, idem.
 Armazem externo C-Torres: 49 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 SVC: 1 dito, idem.
 Idem: 49 ditos, vasando.
 Idem: 49 de imos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Vapor inglez *Herschel*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo C-CMC: 8 quintos, vasando.
 JAV: 8 ditos, idem.
 Mour o & Como: 10 ditos, idem.
 PC: 6 ditos, idem.
 Seabra: 19 ditos, idem.
 TSC: 20 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — O Inspector, *Julio Szivio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descaresados para esta reparti o os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou conservat rios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Rigault Genouilly*, atracado em 19 de maio de 1922:

Armazem n. 4-AS-PFF: 1 caixa n. 1, repregada.
 Avelino: 1 caixa (diferen a de peso omite a natureza) n. 3 063, avariada.
 Idem: 1 caixa (diferen a de peso omite a natureza) n. 616, repregada.
 ANC: 2 saccos ns. 9 e 10, rotos e avariados.
 A&P: 6 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 AC-VBAL: 1 sacco n. 69, idem idem.
 AC-VBP: 1 dito n. 62, idem idem.
 AP: 1 dita n. 832, idem idem.
 RD: 2 caixas ns. 43.311 e 48.314, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita (diferen a de peso omite a natureza) n. 3 705, avariada.
 Benini: 1 caixa n. 1.783, repregada e avariada.
 Casa Claudino: 3 ditas sob diversos numeros, avariadas.
 CHV: 9 1 dita n. 9, idem.
 Drogaria Berriai: 2 ditas ns. 1.520 e 430, repregadas e avariadas.
 D: 1 dita n. 396, repregada.
 FHC: 1 caixa n. 3.043, idem.
 GFC: 1 caixa n. 990, repregada e avariada.
 Granado: 1 dita n. 1.006, repregada.
 GFC: 1 dita n. 5, idem.
 Gesteira: 1 dita n. 62.471, idem.
 LS&C-R-248: 1 dita n. 5, idem.
 Armazem n. 4-LO: 1 caixa n. 8, avariada.
 Pacheco: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 diferen a em peso n. 19, omite a natureza.
 RHC: 2 caixas ns. 1.777 e 4.108, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 717, repregada.
 THP: 1 dita n. 1/2, repregada e avariada.
 Werneck: 1 dita n. 603, repregada.
 Avelino: 1 diferen a em peso n. 612, omite a natureza.

Bragança: 1 caixa n. 6.073, repregada.
 Cie Gle. de Tabacos: 1 caixa n. 566, repregada e avariada.
 FMC: 1 dita n. 519, repregada.
 GF&C: 1 dita n. 1, idem.
 Pacheco: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Teivo: 1 differença em peso n. 520, omitta a natureza.
 V—União—67: 1 caixa n. 3.014, repregada.
 Vapor *Panamá Maru*, atracado em 21 de maio de 1922:
 Armazem n. 15 | EN—1922—NSK: 5 paus, avariados:
 Idem: 10 amarrados de paes, idem.
 Idem: 1 engradado, idem.
 Idem: 5 amarrados de caixas, idem.
 Idem: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 Vapor *hollandez Saalland*, atracado em 18 de maio de 1922:
 Armazem n. 3—DIA: 1 barrica n. 93, repregada e avariada.
 HS: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 JM&C: 1 dita n. 7.987, idem idem.
 6.015: 1 barrica n. 8, idem idem.
 OL—6 017: 1 caixa n. 577, idem idem.
 RPC: 1 ditas com diversos numeros, avariadas.
 APC: 8 ditas, idem.
 HC—Brazil: 10 ditas, idem.
 CCFB: 20: 40 barris, vazando.
 Vapor *alemão Méndem*, atracado em 17 de maio de 1922:
 Armazem n. 17—AH: 1 caixa n. 407, avariada.
 AHSE: 1 engradado n. 312/2, idem.
 Idem: 1 caixa n. 312/5, idem.
 Bracon Parily: 300 tholos, quebrados.
 C—CRE—H: 26 caixas diversos, avariadas.
 Idem: 1 caldeira n. 2.005, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 2.140 e 2.183, idem.
 DSMF: 1 caixa n. 31.110, idem.
 BTA: 1 dita n. 20.100/1, idem.
 Auto america: 2 ditas ns. 19 e 621, repregadas.
 AC: 1 dita n. 2.567, avariada.
 C—CAF—H: 1 dita n. 2.201, idem.
 CED: 1 dita n. 536 repregada.
 GHC: 1 dita n. 893, idem.
 Heiko: 1 dita n. 2 553, repregada.
 JK: 1 dita n. 450, repregada.
 Malmo: 2 ditas ns. 7.545/6, idem.
 52: 2 barricas ns. 7 e 50, repregadas e avariadas.
 FHC—2.627: 16 dita1 diversos, idem idem.
 Idem: 11 ditas sem numeros, avariadas.
 Idem: 80 dias idem, idem.
 C—71—P—2.612: 1 caixa n. 483, repregada.
 RFC: 1 dita n. 605, idem.
 RWC: 12 barricas diversos, repregadas e avariada.
 SAT: 1 caixa n. 71, repregada.
 WB Comp.: 2 ditas ns. 3.041 e 225, idem.
 AHSE: 1 dita n. 312/4, avariada.
 C—CAF—H: 15 ditas diversos, idem.
 Armazem n. 17—Sem numero: 1 caixa avariada.
 Vapor *francez Amiral R. de Geouilly*, atracado em maio de 1911:
 Armazem externo A—Almeida: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 CNGH: 2 ditas, idem.
 CNNRC—3.734: 2 ditas, idem.
 Idem—3.735: 1 dita, idem.
 Vapor *inglez Herchel*, atracado em maio de 1922:
 Armazem externo C—AIC: 1 caixa, repregada.
 BAC: 4 ditas, idem.

CTC: 13 ditas, idem.
 MFIC: 1 dita, idem.
 LEIC: 2 ditas, idem.
 PBC: 2 ditas, idem.
 SVC: 1 dita, idem.
 Vapor *alemão Forest Beelon*, atracado em 15 de abril de 1922:
 Armazem da Ilha do Cajú—CL: 1 caixa n. 47, repregada.
 RM&C: 1 dita n. 42.645, avariada e repregada.
 EM—MB: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Rodrigues: 1 dita ns. 43.300/1, idem.
 EM—CAPK: 1 dita n. 27 com diversos numeros, idem.
 24.259—FB: 2 ditas ns. 503/4, idem.
 FH&C: 1 dita n. 58, idem.
 CFB—90.154: 40 garrações com diversos numeros, ferrugens.
 Jacintho: 5 barricas idem, quebradas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — O inspector *Julio Sylvio de Miranda*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:
 Vapor *Boswell*, atracado em 22 de maio de 1922:
 Armazem n. 4—CPME: 2 caixas n. 19 e s/n., repregadas,
 L & K: 1 dita n. 3, com differença em peso.
 L & K: 6 ditas, diversos numeros, repregadas.
 MOVO: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: 1 dita s/n., idem.
 Vapor *norueuez Brasil*, atracado em 21 de maio de 1922:
 Armazem n. 5—OSC: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 PHO—NIX: 1 dita n. 11.584, idem, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 2.592, idem, idem.
 Pinheiro: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 R & C: 1 dita n. 3, idem.
 H—R—G: 1 dita n. 414, idem.
 RHC: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: 2 barris s/n., repregados e avariados.
 VWV: 1 caixa n. 9.048—1, idem.
 VGF: 2 ditas ns. 1.558—2.719, idem.
 EKC: 1 dita n. 162, idem.
 FF: 3 ditas diversos numeros, idem.
 K—FN—F: 1 dita n. 10, idem.
 HM & C: 1 dita n. 66, idem.
 H & C: 2 ditas ns. 100—101, idem.
 HSC: 1 caixa n. 4.417, repregada.
 HIT—L: 1 dita n. 184, avariada.
 H: 1 fardo n. 853, idem.
 JJC—SP: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JLKC: 1 caixa n. 27, idem, idem.
 JJC: 2 caixas ns. 5877—5884, repregada.
 E—L—C—L: 1 caixa n. 11.034, repregada e avariada.
 ITLB—JJ&C: 1 caixa n. 6.302, repregada.
 MBC—PH: 1 caixa n. 2.892, idem.
 MBC&C: 1 caixa n. 108, idem.
 C—154: 1 caixa n. 97.526, idem.
 C—C—B—100: 5 latas vasilas, vazando.
 214: 3 caixas, numeros diversos, avariadas.
 AVB—HV: 1 caixa n. 5, repregada.
 ARP&C: 4 caixas, numeros diversos, idem.
 ARP&C—n. 36: 1 caixa n. 2, repregado e avariado.
 BO: 1 caixa n. 2.013, repregada.

Baptista: 1 caixa n. 2.699, idem.
 CUJ: 10 barricas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 CMB: 6 barricas numeros diversos, idem, idem.
 CT: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.
 CBC: 1 caixa n. 3, idem.
 DB: 1 caixa n. 139, idem.
 D&C: 1 caixa, novo, idem.
 Dr. HG: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FB&F: 1 caixa n. 2.545, repregada.
 Vapor *Allemao Heindenburgo*, atracado em 23 de maio de 1922.
 Armazem n. 7:
 M—D: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MCH: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
 ML&G—JJ&C: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.
 GC—103—R: 2 ditas ns. 1.666 e 2.365, idem idem.
 PM: 1 dita n. 592, avariada.
 RTA: 1 dita n. 29 325, repregada e avariada.
 T&J: 1 dita n. 1 262, avariada.
 ML6—JJ&C: 1 dita n. 6.198, repregada e avariada.
 Sem marca: Omitta a quantidade, pò, sem numero, avariada.
 HDD: 1 caixa n. 5.755, repregada e avariada.
 Bazar: 2 ditas ns. 763 e 771, idem idem.
 B&C: 2 ditas ns. 21 e 15, idem idem.
 LK—Brasil: 2 ditas ns. 3.158/19, 3.155/22, idem idem.
 CGP: 1 dita n. 5, idem idem.
 Catilien: 1 dita n. 95, idem idem.
 CDM: 1 dita n. 14, idem idem.
 CHC—MB: 2 ditas ns. 2.721 e 2.718, repregadas e avariadas.
 Corolus: 2 ditas ns. 7.618 e 7.622, idem idem.
 Dia: 2 ditas ns. 995 e 999, idem idem.
 GM: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.270, idem idem.
 HDD: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 LB: 4 ditas idem, idem idem.
 MD: 6 ditas idem, idem idem.
 Bazar: 3 ditas idem, idem idem.
 CHC—MB: 1 dita n. 2.719, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 1 952, idem idem.
 GM: 2 ditas ns. 4 718, idem idem.
 GC&C—EKRJO: 1 dita n. 722, idem idem.
 HDD: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 JC: 2 ditas ns. 144.428 e 144.430, idem idem.
 FPL: 1 dita n. 369, idem idem.
 Armazem 7—M—D: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Vapor *japonez "Tosio Maru"*, atracado no dia 24 de maio de 1922.
 Armazem 15—W—255: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem—35: 1 dita n. 236, idem.
 Idem—35—M: 1 dita n. 50, idem.
 Idem—35—Fwmp: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 1 dita n. 49, idem.
 Idem—35—M: 1 dita n. 40, idem.
 W—161: 1 dita n. 120, idem.
 Idem—69—HCD: 1 dita sem numero, idem.
 W—297: 1 dita n. 23, idem.
 Idem—63—BT: 1 dita n. 62, idem.
 Idem—278: 1 dita sem numero, idem.
 JW: 1 dita n. 178, repregada e avariada.
 Vapor *francez "Boulevard"*, atracado em 10 de maio de 1922.
 Armazem 16—AGDC: 1 caixa n. 819, repregada e avariada.
 CH&P: 1 engradado n. 2, avariado.
 CH&C: 1 caixa n. 88, repregada e avariada.
 ED: 1 dita n. 1, idem.

ECC: 1 dita n. 595, idem.
 FCB: 1 dita n. 2.921, idem.
 CF&C: 2 caixas ns. 3.581 e 3.158, repregada e avariada.
 FMC: 1 engradado d. 181, avariado.
 IAS: 1 caixa n. 4.587, avariado.
 JLC: 1 dita n. 249, idem.
 LBC: 1 caixa n. 553, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 552, idem.
 Orgel: 1 dita n. 1, idem.
 Rambertar: 1 dita n. 1.149, idem.
 RM&C: 1 dita n. 3.083, idem.

Vapor alemão *Midon*, atracado em 17 de maio de 1922.

Armazem n. 17—LFB: 1 caixa n. 2.125/2, repregada.

RFC: 1 dita n. 2.106, idem.

WP: 1 dita n. 45/13, idem.

Vapor ingez *Vuzari*, atracado em 24 de maio de 1922.

Armazem n. 17—AL: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

ANC: 1 dita n. 35, idem.

GHB: 1 dita n. 15, idem.

BC—AJB: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Bordeaux: 1 dita sem numero, repregada.

D'Luxa: 1 dita n. 95, idem.

DC: 1 dita n. 90, avariada.

Goodyear: 1 dita n. 1.281, repregada.

Hard Rand: 1 dita sem numero, idem.

LHF: 3 ditas com diversos numeros, idem.

PSNC: 1 dita n. 201, idem.

Serrador: 1 dita n. 3, idem.

T—120: 1 dita n. 29.738, idem.

UFMC: 1 dita n. 58, idem.

CL&C: 2 ditas ns. E 4.938 e E 4.940, repregadas.

CNdeE: 1 dita n. 15.412, avariada.

FGEM: 1 dita n. 8.912, repregada.

FAVC: 1 dita n. 5.464, avariada.

GAZ—2 485: 2 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

GAZ—2.533: 1 dita n. 17, repregada.

HL: 1 engradado n. 2.301, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 2.147 e 2.300, repregadas e avariadas.

KBLid: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

LHFC: 1 dita n. 981, repregada.

MVC: 1 dita n. 5.442, idem.

Armazem n. 17—MC: 2 caixas ns. 38 e 14, repregadas.

Pratt: 2 ditas ns. 430/40, avariadas.

R—16 981: 1 dita n. 26.450, repregadas e avariadas.

W&C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

Q—30.901: 1 dita n. 403, idem.

Stude Baker: 9 ditas com diversos numeros, avariadas.

B—S—R: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Vapor ingez *Almázora*, atracado em 22 de maio de 1922.

Armazem n. 18—A N. C.: 1 caixa n. 169, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 171, idem.

A de P & C: 6 barris sem numeros, vasando.

AAC: 8 ditas idem, idem.

BFC—Q: 1 caixa n. 12, avariada.

EMC: 10 barris sem numeros, vasando.

Camalho: 8 ditas idem, idem.

Clevco: 20 ditas idem, idem.

E—A—W: 1 caixa n. 96, repregada e avariada.

Legey: 1 dita n. 530, idem.

LHFC: 1 dita n. 364, avariada.

MP: 9 barris sem numeros, vasando.

NC&IN: 1 caixa n. 1.446, avariada.

SC: 2 ditas ns. 379/80, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Amiral R. de Gendully*, atracado em maio de 1922:

Externo A—DAC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PBC: 2 ditas idem, idem.

Saramago: 2 ditas idem, idem.

Vermelho: 3 ditas idem, idem.

DAC: 2 ditas idem, idem.

CTC: 2 ditas idem, idem.

Vapo: *Highland Lock*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo L—TB: 1 caixa, repregada.

CM—RJ: 1 dita, idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo C—AGC: 2 caixas numeros 12 e 43, repregadas.

CMC: 8 ditas com diversos numeros, idem.

CMC: 4 ditas idem, idem.

OLSC: 2 ditas ns. 70 e 65, idem.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo C—CMC: 2 barris, vazio.

Idem: 2 ditas, vasando.

GRC: 2 ditas idem.

Idem: 2 ditas, vasios.

CLC: 4 ditas, vasando.

CEC: 4 ditas, idem.

SBC: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vasias.

SAC: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vasando.

SA: 4 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.—*Julio Sylvio de Miranda*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Poeldyk*, atracado em 23 de maio de 1922:

Armazem n. 2—A. H: 2 caixas ns. 44 e 50, avariadas.

A. C: 2 ditas ns. 91/2, repregadas e avariadas.

A. R. E. C: 1 fardo n. 717 A, roto e avariado.

AB: 3 saccos sem numero, idem idem.

B—B: 1 caixa n. 215, avariada.

BC: 1 dita n. 47, repregada e avariada.

CP: 2 ditas sem numero, idem idem.

FMC: 1 dita n. 40, avariada.

GPC: 1 dita n. 46, idem.

RFC: 1 dita n. 320, idem.

Sem marca: 28 saccos sem numeros, rotos e avariados.

Idem: 49 ditas idem, avariados.

VM: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral R. Genonelly*, atracado em 19 de maio de 1922:

Armazem n. 4—AC—DD: 1 sacco n. 123, roto.

A&P: 1 dito n. 983, idem.

Vapor ingez *Boswell*, atracado em 22 de maio de 1922:

Armazem n. 4—Antroco—ML&C: 4 barricas diversos numeros, repregadas.

Borges—B: 1 caixa n. 1, idem.

CN de E: 3 ditas diversos numeros, idem.

GE: 1 engradado n. B 70.077, idem.

LB—G—1.083—JWH&C: 1 caixa n. 1, repregada.

MCC—41: 1 caixa n. 46, idem.

MVC: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Vapor norueguez *Brazil*, atracado em 21 de maio de 1922:

Armazem n. 5—RPH: 1 caixa n. 11.520, avariada.

R—SS—F: 1 dita n. 74, idem.

TO: 2 encapados ns. 69/2 e 69/1, rotos.

VWC—MC: 1 caixa 2.443, repregada.

Pharmacia—VW: 1 dita n. 381, idem.

ARA&J: 1 dita n. 410, idem.

ARP&C: 1 barril n. 30.494, avariada.

Idem: 1 caixa n. 30.496, repregada.

BASF: 4 ditas diversos, avariadas.

FS&C: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

A: 1 dita n. 3.537, repregada.

FF: 1 dita n. 988/10, avariada.

GH: 1 dita n. 3.419, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 11, repregada.

JRC&C: 1 dita n. 527, repregada e avariada.

JJ&C: 4 ditas diversos idem idem.

SP—LH: 1 dita n. 62.249, repregada.

MGF: 4 ditas diversos, idem.

MLB: 1 dita n. 6.676, idem.

JJ&C—PH: 1 dita n. 165, avariada.

Vapor alemão *Meinburg*, atracado em 23 de maio de 1922.

Armazem n. 7—SAC—MB: 1 caixa numero 5.222, repregada e avariada.

BM: 1 dita n. 1.981, idem idem.

C—F—C—&: 1 dita n. 1.778, idem idem.

GM: 5 ditas diversos, idem idem.

M—D: 3 ditas idem, idem idem.

E—K—Brasil: 1 caixa n. 3.897, repregada e avariada.

CGP: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

DS: 2 ditas diversos numeros, idem idem.

EF: 1 dita n. 7009, idem idem.

ESI: 1 dita n. 23, idem idem.

EHC—EK: 1 dita n. 55, idem idem.

C—F—C—&: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

FA: 1 dita n. 4.237, idem idem.

GM: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

HDD: 2 ditas ns. 7.728 e 6.278, idem idem.

F—T—P—207: 1 dita n. 6, idem idem.

T—P—L: 1 dita n. 55, idem idem.

M—D: 2 ditas ns. 61 A e 59 A, idem idem.

MLB—JJ&C: 1 dita n. 108, idem idem.

G—C—100—R: 1 dita n. 2.416, idem idem.

SGM—TA: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

SAC—MB—2.863: 1 dita n. 2, idem idem.

Bouffim: 1 dita n. 949, idem idem.

Vapor *Highland Loch*, atracado em 23 de maio de 1922:

Armazem n. 15—H—C—Brasil: 10 peças de louça, quebradas.

Barcellos: 2 caixas ns. 437 e 438, repregadas e avariadas.

BN: 2 encapados, avariados.

CRF: 1 caixa n. 33, repregada.

CLPP: 3 ditas diversos, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

H&C: 1 dita n. 10, repregada.

JP—Povilion Czecho-Slovakia: 11 tambores, avariados.

LD: 1 caixa n. 1.000, repregada.

3.720: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

RDN&C—BUA: 1 dita n. 98, repregada.

W&SL—BC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Repartição Geral dos Telegraphos: 2 ditas avariadas.

SS: 1 encapado n. 800, roto e avariado.

Vapor hollandez *Salland*, entrado em maio de 1922:

Armazem d. 16 — AK&C: 7 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.
AH: 2 ditas com diversos números, avariadas.

AT—EM: 1 dita n. 43.323, idem.

C&C: 5 barricas com diversos números, idem.

HDD: 3 caixas, com diversos números, idem.

Idem: 7 ditas, com diversos números, idem.

II—SP: 3 ditas, com diversos números, idem.

HDD: 1 dita n. 4.749, idem.

IMC: 2 fardos ns. 2/3, avariados.

LVII: 1 caixa n. 5, idem.

Martins Leverat: 2 ditas ns. 44.199 e 44.200, avariadas.

Idem: 9 ditas com diversos números, idem.

PM&C: 1 dita n. 1.304, repregada e avariada.

SCM—EM: 1 dita n. 2.510, idem, idem.
Teixe — SM: 2 ditas ns. 24.125 e 44.123, idem, idem.

AV&C: 1 dita n. 2.481, idem, idem.

GL: 1 dita n. 84, idem, idem.

HDD: 2 ditas ns. 4.750 e 4.746, idem.

FEQ: 10 ditas, repregadas.

W: 6 ditas, idem.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em 10 de maio de 1922:

Armazem n. 16 — GSC: 1 encapado número 2.476, avariado.

HAS: 1 barrica n. 4.584, idem.

Vapor alemão *Midea*, atracado em 17 de maio de 1922:

Armazem n. 17 — AEG: 1 caixa n. 3.234, repregada.

AOT: 2 ditas ns. 3.478 e 3.417, idem.

BM—AT: 1 caixa n. 856, repregada.

CFGE: 1 barrica n. 242.043, idem.

KO—Drogaria Benini: 4 caixas diversos números, idem.

Idem: 4 ditas diversos números, repregadas e avariadas.

GMC: 2 ditas ns. 1.820 e 1.828, repregadas.

JOC: 1 dita n. 1.613, idem.

MZ: 1 dita n. 255, repregada e avariada.

O—C—28: 50 sacos avariados.

4: 1 caixa n. 1.323, repregada.

R: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

SM: 3 ditas diversos números, idem.

W: 1 dita n. 1.501, idem.

YRC: 1 dita n. 42, repregada.

Vapor *Almanzora*, atracado em 22 de maio de 1922:

Armazem n. 18 — A.N.C.: 2 caixas n. 181 e 158, repregadas e avariadas.

P—D—A: 1 dita n. 8, idem.

Baptista: 1 dita n. 175, idem.

C.J.C.: 1 dita n. 12, idem.

GC: 1 dita n. 2.623, idem.

J.V.R.C.: 1 dita n. 334, idem.

L de L: 1 dita n. 315, idem.

MGM: 1 dita n. 3.028, idem.

15: 6 ditas diversos números, idem.

Silva: 3 engradados diversos números, avariados.

SAC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Triângulo: 1 dita n. 2.040, idem.

CSC: 1 dita n. 582, avariada.

Fontes: 1 dita n. 478, repregada e avariada.

JH: 1 dita n. 503, idem.

JMI: 1 dita n. 2, avariada.

Armazem n. 18—JA—CG: 1 caixa n. 2.019, repregada e avariada.

J. Ribeiro dos Santos: 1 pacote sem número, roto e avariado.

L & C: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

L de R: 1 dita n. 317, idem.

MFC: 1 dita n. 60, idem.

30—Maia: 1 dita n. 467, avariada.

M. O. & J. N.: 1 dita n. 1.44, idem.

R.F.C.: 1 dita n. 331, repregada e avariada.

RSQ: 1 dita n. 31, idem.

SAC: 1 dita n. 22, idem.

SC: 1 dita n. 38, avariada.

Idem: 1 dita n. 332, idem.

V—X—V: 1 dita n. 4.279, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922 — O inspector, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Macedonier*, atracado em maio de 1922:

Armazem n. 2 — Basar Americo: 1 caixa n. 590, repregada e avariada.

Vapor hespanhol *Aluna Mendi*, atracado em 28 de maio de 1922:

Armazem n. 4 — HWC: 3 caixas sob diversos números, repregadas.

HDD—5.737: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JM: 1 dita n. 6.311, repregada.

Kosmos: 4 ditas sob diversos números, avariadas.

30: 1 fardo n. 203, idem.

EL—1.854: 1 caixa sem numero, idem.

Idem—15.294: 1 dita sem numero, repregada.

PMC—142: 2 ditas ns. 12 e 6, avariadas.

PH—2.817: 1 dita n. 25, idem.

27—FHC: 1 dita n. 2.589 e 229, repregada.

OR: 1 dita n. 6.147, idem e avariada.

OS: 1 dita n. 3, idem.

A—174: 1 dita n. 3, repregada.

Aut. America: 1 dita n. 2.011, idem.

AFI: 2 ditas ns. 355 e 360, idem.

AG: 4 ditas sob diversos números, avariadas.

AGFA—CTD: 1 barrica n. 27.802, idem.

B: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.

C: 2 ditas ns. 8.277, e 8.303, idem.

Armazem n. 4—CH: 1 fardo n. 19, avariado.

CSBM: 1 caixa n. 1.169, idem.

CFGF — KC: 1 tambor n. 100.213, vaziado.

CH: 1 fardo n. 17, avariado.

DG: 2 caixas ns. 21/9, repregadas.

DMC: 1 dita ns. 328/2, avariada.

SBE: 1 dita n. 13, repregada.

FG: 1 dita n. 7.862, idem.

Vapor norueguez *Brazil*, atracado em 21 de maio de 1922.

Armazem n. 4—ARPC: 2 caixas ns. 14/6, repregadas.

AFS: 1 caixa n. 8, idem.

AKC: dita n. 1.277, idem.

AEG: 1 dita n. 3.758, repregada e avariada.

AKC: 1 dita n. 1520, repregada.

AFA: 1 dita n. 76/7, repregada e avariada.

ARP&C: 3 ditas com diversos números, idem.

AG&C: 1 dita n. 42.461, idem.

AKC: 2 ditas ns. 1.519 e 1273, idem.

AFA: 1 dita ns. 9.373/2, idem.

AEG: 1 dita n. 3.838, idem.

A de F: 1 dita n. 1.033, idem.

AEG: 1 dita n. 210.023, idem.

AG&C: 1 dita n. 42.463, idem.

AID: 1 dita n. 610, idem.

ARP&C: 1 dita n. 304, idem.

A de F: 1 dita n. 797, idem.

AKC: 2 ditas ns. 1.517 e 1.543, idem.

A de F: 1 dita n. 1.035, idem.

BC&F: 1 dita n. 38.873, idem.

DRT: 1 dita ns. 92.743, idem.

Armazem n. 5 — AK&C: 2 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

CT: 1 dita n. 38.835, idem idem.

AK: 3 ditas diversos números, idem.

AK&C: 2 ditas idem idem, idem idem.

SC&T: 1 dita n. 37.774, idem idem.

BK: 1 dita n. 40.041, idem idem.

BC&T: 1 dita n. 38.809, idem idem.

BT&C: 4 ditas diversos números, idem.

Bartholdo Jacoby: 1 dita n. 483, idem.

CC: 1 dita n. 10, idem idem.

CLO: 1 dita n. 1.811, idem idem.

C: 1 dita n. 6.865, idem idem.

CT: 1 dita n. 149, idem idem.

ECG: 1 dita n. 557, idem idem.

EJF: 1 dita n. 2.557, idem idem.

FM&C: 1 dita n. 331, idem idem.

GAL: 1 dita n. 56, idem idem.

Grande: 1 dita n. 3.377, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.343, idem idem.

HPT—MG: 1 dita n. 1, idem idem.

H3C: 14 barricas.

HEC: 1 sacco n. 1.791, roto.

IRC&C: 6 caixas diversos números, repregadas.

Idem: 2 ditas idem idem, idem.

KV: 1 dita n. 5.032, idem.

FLCL: 1 dita n. 1.173, idem.

LC: 7 barricas, quebradas.

MD: 2 caixas ns. 90.057 e 90.108, avariadas.

25—FHC: 1 amarrado de caixas n. 59, repregadas.

PHB: 1 caixa n. 65.381, idem.

PMC: 1 caixa n. 136, repregada.

R—P—H: 1 dita n. 11.758, idem.

K—SS—F: 2 ditas ns. 75/6, repregadas e avariadas.

Vapor norueguez *Brazil* atracado em 21 de maio de 1922.

Armazem n. 5—VFL: 1 caixa n. 60, repregada.

WBC—5.675: 1 dita sem numero avariada.

Vapor alemão *Heidenburg* atracado em 22 de maio de 1922.

Armazem n. 7—A—P—Rio—C: 1 barrica n. 7.961, repregada e avariada.

HB: 14 ditas diversos números, idem.

Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.

HB: 1 ditas ns. 46—51, desmanchadas.

Vapor inglez *Singapore* atracado em 27 de maio de 1922.

Armazem n. 7—H&C: 6 caixas diversos números, repregadas e avariadas.

CBNB: 1 barril n. 74, vazando, avariado.

JAC: 1 caixa n. 73.160, repregada e avariada.

T—V—JC—C—O: 2 ditas ns. 2/3, idem.

HC: 7 ditas, diversos números, idem.

Anaco—MS4C: 1 dita n. 40, idem idem.

G.037—HC: 3 ditas, diversos números, idem.

Vapor americano *Bird City* atracado em 29 de maio de 1922.

Armazem n. 9—Sociedade Comercio e Industria Central do Brazil: 2 ditas ns. 1/2, vazando.

L—K 15.450—C—I—K: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

DIA: 29 barricas, avariadas.

F: 35 amarrados de chapas, idem.

E: 39 ditos, idem.

HSC: 400 rolos de arame, idem.

Rainho: 15 ditos, idem.

S: 20 amarrados de chapas, idem.

TMC: 200 rolos de arame, idem.

T-T-C: 52 chapas, idem.
Vapor francez *Guarujá*, atracado em 25 de maio de 1922 r

Armazem n. 9 — BC 1 barrica sem numero repregada e avariada.

N-S 2 barricas, sendo uma sem numero e outra n. 46, repregadas e avariadas.

A-S-111: 1 barrica sem numero repregada e avariada.

Sem marca e sem numero: 1 barrica repregada e avariada.

AAC: 10 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

BC: 10 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Pelotas*, atracado em 17 de maio de 1922:

Armazem n. 10 — MA-Rio: 5 caixas sem numero repregadas e avariadas.

Vapor Nacional *Sirio*, atracado em 22 de maio de 1922:

Armazem n. 10 — BLSC: 2 caixas numeros 1 160 e 1 161 repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado n. 31 repregado e avariado.

ENC: 1 caixa n. 161 repregada e avariada.

JPC: 2 caixas ns. 170 e 171 repregadas e avariadas.

JW: 1 caixa n. 172 repregada e avariada.

N-S-N-S-I: 10 fardos com diversos numeros, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.

SK: 1 caixa n. 152, repregada e avariada.

Henzelman & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor portuez *Traz os Montes*, atracado em 25 de maio de 1922:

Armazem n. 15 — AK: 2 saccos rotos com diversos numeros

H & C: 2 saccos rotos sem numero.

MJS-F3: 2 saccos rotos idem.

MJS-F4: 2 saccos rotos idem.

Pachero: 7 caixas diversos numeros repregadas e avariadas.

AJC: 3 pedras quebradas.

SC: 6 ditos idem.

Vapor nacional *Santarem*, atracado em 25 de maio de 1922:

Armazem n. 16 — Bonum: 1 caixa n. 24 repregada e avariada.

D-I-A: 40 chapas avariadas.

S. Pedro: 29 amarrados de chapas, avariados.

WCDowns: 3 caixas ns. 1, 5 e 3, repregadas e avariadas.

Dia: 40 amarrados de chapas, avariados.

Vapor americano *Western World*, atracado em 29 de maio de 1922

Armazem n. 18 — Studebaker: 10 caixas avariadas.

Crown-Cork Cold: 1 caixa n. 279, idem.

Mc Ltd: 110 chapas galvanizadas, idem.

Idem: 4 amarrados de chapas galvanizadas, idem.

Arca: 1 barrica n. 904, repregada e avariada.

AIA: 1 caixa n. 4, avariada.

CPdeME: 4 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 590, repregado e avariado.

Dr. Sampaio Ferro: 1 pacote n. B 7.146, roto e avariado.

Casa Edison: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.

FJOC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

G: 1 caixa n. 125, avariada.

GAZ — 2.531: 15 ditos idem.

Isnard: 1 dita n. 136, repregada e avariada.

JB: 1 dita n. 2, idem.

LC: 1 dita n. 3, idem.

Martins Sant'Anna Santos: 6 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. B 12.299, idem.

MAC: 2 ditos ns. 297 e 292, idem.

MHC: 2 ditos ns. 12 e 9, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

DC — N. 100 — MZ: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

OG: 2 ditos ns. 10 e 12, idem.

P W Fritpatrick: 1 dita sem numero, idem.

Idem — 17.535: 2 ditos ns. 12 e 17, idem.

PC: 2 caixas ns. 10 e 6, repregadas e avariadas.

SAC: 2 ditos 31 e 4, idem.

Teive: 2 ditos ns. 1 e 6, idem.

USMC-203-10.83: 1 dita n. 2, idem.

Wilton & Eviel: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 27 de maio de 1922.

Armazem n. 18 — LOURET: 1 caixa numero 5.675, repregada e avariada.

B-25-C: 1 dita n. 1.319 idem.

Idem: 3 ditos diversos numeros, idem.

017: 1 dita n. 8.070, idem.

BBC: 2 barricas ns. 3.570 e 3.555, idem.

CP&C: 1 caixa n. 159, idem.

Loubet: 1 dita n. 5 764, idem.

B-26-C-S: 1 dita n. 1.323, idem.

12: 2 ditos ns. 202/3 idem.

Vianna: 2 gigos ns. 95/7, avariados.

ACPWC: 10 pedras de louça, idem.

Vapor francez *Guarujá*, atracado em maio de 1922.

Armazem externo A-CR: 10 caixas repregadas e avariadas.

FM&C: 1 dita, idem.

GM: 28 ditos, idem.

LC: 1 dita, idem.

P&C: 4 ditos, idem.

VM&C: 9 ditos, idem.

Idem: 12 ditos, idem.

Vapor portuez *Traz os Montes*, atracado em maio de 1922

Armazem externo C-CMC: 7 quintos, vasando.

Idem: 5 decimos, idem.

CNC: 9 ditos, idem.

Idem: 7 quintos, idem.

Externo C-GC: 18 quintos, vasando,

Idem: 2 ditos, vasio

I B N. 4 ditos, vasando,

LFC: 21 ditos, idem.

PLC: 8 ditos, idem.

Idem: 2 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Portueza: 6 quintos, vasando.

PCC: 12 ditos, idem.

C: 6 caixas, repregadas.

C-M-C: 5 ditos, idem.

Souza Baptista: 7 ditos, idem.

Veruelho: 3 ditos, idem.

Vimonteiro: 20 ditos, idem.

Vapor inglez *Darro*, atracado em maio de 1922:

87: 3 caixas, repregadas.

225: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em maio de 1922:

MH: 8 caixas, repregadas.

SF: 7 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1922.—O inspector, *Julio Sylvio de Miranda*.

Vapor *Brazil*, atracado em 21 de maio de 1922.

Armazem n. 5 — AFS: 1 caixa n. 13, repregada.

AEG: 1 dita n. 239.944, idem.

AFS: 1 dita n. 9, idem.

ARP&C: 1 dita n. 2.560, idem.

A-KC: 2 ditos ns. 1.615-1620, idem.

AG&C: 2 encapados ns. 16-25, rotos.

B39: 1 encapado n. 72, roto.

CH&C: 1 caixa n. 29, repregada.

CHT-4.758: 1 caixa n. 6 070, repregada.

CH&C-4.768: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 39, avariada.

C&B: 1 dita n. 19, idem.

CJJ: 1 barrica n. 79, idem.

CT: 1 caixa n. 93/3, idem.

CJJ: 1 barrica n. 66 idem.

Cu Jr: 1 dita diversos numeros, repregada e avariada.

CVJ: 11 caixas diversos numeros, idem.

ET: 1 dita n. 2.001, repregada.

K-F-FN: 1 dita n. 14, idem.

FGI: 4 encapados diversos numeros, rotos.

GAL: 1 caixa n. 58 9, repregada.

Granado: 1 caixa n. 10, roto e avariada.

CAL: 1 dita n. 64, repregada e avariada.

G: 2 fardos ns. 930 e 958, avariados.

HS: 1 caixa n. 145, repregada e avariada.

H: 2 fardos ns. 872 e 860, avariados.

IRC&C: 1 encapado n. 597/1, idem.

J&L&H-SC122: 2 caixas sem numero, repregadas.

AV: 1 caixa n. 2.182, idem.

MD: 1 dita n. 90.318, avariada.

MAG: 1 barrica n. 183, repregada.

Pimbeiro: 3 caixas com diversos numeros repregadas e avariadas.

A-C: 1 barrica n. 7.008, idem.

CM8: 3 caixas sem numeros, idem.

Idem: 30 barricas sem numero idem.

CVI: 33 ditos, sem numero, idem.

PLC: 1 encapado n. 98, roto

SC: 2 caixas ns. 845/6 e 848/8, repregadas.

Sem marca: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

TO: 1 caixa n. 68, idem.

TURI: 16 barricas sem numero, idem.

Vapor allemão *Hilenburg* atracado em 23 de maio de 1922.

Armazem n. 7 — CH: 1 caixa n. 7.670, repregada e avariada.

CP — 5321: 1 sacco n. 3, rotos e avariado.

FHC — EK: 1 caixa n. 4, repregada e avariado.

FJC — 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.

HDD: 1 dito n. 6.311, idem.

HSC: 1 dito n. 4 719, idem.

Idem: 3 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 4 941 e 3 711, idem.

MLB — JJC: 1 tambor n. 6.310, idem.

Armazem n. 7 — JJC: 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.

Sem marca: 3 ditos sem numeros, idem, idem.

DIA: 1 caixa n. 1 008, repregada e avariada.

Vapor francez *Guarujá*, atracado em 24 de maio de 1922:

Armazem n. 9 — ABC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

AMC: 5 ditos, numeros diversos, idem, idem.

GMC: 2 ditos ns. 479/80, idem.

CB-CC: 15 engradados, avariados.

J-A-877: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem-852: 1 dita n. 1, idem.

EF: 20 barricas, avariadas.

A-C-132: 10 ditos, idem.

S-Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 22 de maio de 1922:

Armazem n. 10 — BLSC: 2 caixas ns. 154 e 1.714, repregadas e avariadas.

CRLC: 1 dita n. 299, idem.

GPC: 2 ditos ns. 300/1, idem.

LC: 3 ditos, numeros diversos, idem.

TC: 4 ditos, numeros diversos, idem.

ZA: 1 dita n. 1, idem.

Zargur Irmãos: 2 ditos sem numeros, idem.

Vapor *Traz os Montes*, atracado em 27 de maio de 1922:

Armazem n. 15—JVA&C—DSL: 105 pe-
dras, quebradas.

Vapor francez *Guarajá*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo A—CRC: 19 caixas, re-
pregadas e avariadas.

CRLC: 20 ditas, idem.

CTC: 1 dita, idem.

CCC: 2 ditas, idem.

CMLB: 1 dita n. 8, idem.

Armazem externo A—CAC: 1 caixa re-
pregada e avariada.

CMC: 1 dita, idem.

DFC: 1 dita, idem.

FMC: 2 ditas, idem.

FYA: 2 ditas, idem.

GM: 1 dita, idem.

LC: 7 ditas, idem.

OLSC: 8 ditas, idem.

RCC: 5 ditas, idem.

PCC: 2 ditas, idem.

OMC: 1 dita, idem.

Vapor inglez, *Vanetyck*, atracado em 31 de maio de 1922:

Ilha do Cajú—EL&C: 28 caixas ns. 1 a
28, molhadas.

Vapor belga *Asier*, atracado em 5 de maio de 1922:

Ilha do Cajú—HDD: 32 caixas com di-
versos numeros, omitta a natureza dos vo-
lumes.

Vapor americano *Cernit*, atracado em 5 de maio de 1922:

Ilha do Cajú—Faculdade de Medicina: 9
caixas com diversos numeros, avariadas ex-
ternamente.

E—L—C—L: 2 ditas com diversos nu-
meros, idem.

Orgel: 1 caixa n. 42.744, idem.

Vapor inglez *Sheridan*, atracado em 5 de maio de 1922:

Ilha do Cajú—Rio—Mo—Vo—Raposo: 2
latas sem marca, furadas.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 5 de maio de 1922:

Ilha do Cajú—EL&C: 8 caixas ns. 1/8,
avariadas.

Alfandega do Rio do Janeiro, 2 de junho de 1922.—O inspector, *Julio Sylvia de M-
raanda*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER- RESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço pu-
blico que, de accôrdo com o art. 774 e seus
paragaphos do regulamento em vigor, serão
sujeitos a vistoria sanitaria os predios da
rua General Bruce n. 88, 90 e 92, respecti-
vamente, ás 13 horas, 13 horas e 15 minutos
e ás 13 horas e 30 minutos do dia 16 do
corrente, ficando pelo presente edital citados
a comparecer ás mesmas, querendo, os
proprietarios dos referidos predios ou pro-
curadores e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-
nitarios Terrestres, 6 de junho de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER- RESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber
que de accôrdo com o art. 774 e seus
paragaphos do regulamento em vigor, será
sujeita a vistoria sanitaria no dia 13 do
corrente, ás 13 horas, a estalagem n. 133 da rua Bento

Lisboa, ficando pelo presente edital citado
a comparecer a ella, querendo, o proprie-
tario da referida estalagem ou o seu pro-
curador e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-
nitarios Terrestres, 3 de junho de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber
que, de accôrdo com o art. 774 e seus para-
graphos do regulamento em vigor, serão su-
jeitos a vistorias sanitarias, no dia 16 de junho
proximo futuro, ás 14 horas, 14/15, 14/25,
e 14/40, respectivamente, os predios ns. 9
126, 143 e 169 da rua Senhor dos Passos,
ficando pelo presente edital citados a com-
parecer a ellas, querendo, os proprietarios
dos referidos predios ou os seus represen-
tantes legaes e demais interessados que
existam.

Secretaria dos Serviços Sanitarios Terres-
tres, 31 de maio de 1922.—*Joaquim Vidal*,
secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber
que, de accôrdo com o art. 774 e seus para-
graphos do regulamento em vigor, serão
sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 7 de
junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15m.,
14/30m., 14/45m., 15, e 15/20m., respecti-
vamente, os predios ns. 216 e 238 da rua
Theodoro da Silva, 43, 134, 136 da rua Barão
de Cotejipe e 13 (fundos) da praça Barão de
Drumond, ficando pelo presente edital ci-
tados a comparecer a ellas, querendo, os
proprietarios dos referidos predios ou os
seus representantes legaes e demais inter-
essados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-
nitarios Terrestres, 31 de maio de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço sa-
ber que, de accôrdo com o art. 774 e seus
paragaphos do regulamento em vigor, se-
rão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 8
de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15
minutos, 14/30 m., 14/45 m., 15 e 15/15 m.,
respectivamente, os predios ns. sem nume-
ro, junto ao n. 18, ns. 24, 26 (fundos), 34
(fundos), 42 e 46 da rua Maxwell, ficando
pelo presente edital citados a comparecer
a ellas, querendo, os proprietarios dos refe-
ridos predios ou os seus representantes le-
gaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-
nitarios Terrestres, 31 de maio de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENE- RAL PINHEIRO MACHADO.

Do ordem do Sr. ministro faço publi-
co que nos termos do decreto n. 1.528,
de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a
concorrência publica para a apresenta-
ção de maquetes de uma estatua do ge-
neral Pinheiro Machado a ser erigida na
praça existente á rua Guanabara, esqui-
na da rua das Laranjeiras, nesta capi-
tal, de accôrdo com as condições abaixo
enumeradas:

1º — O prazo para apresentação das

maquettes será de cento e vinte dias
(120) a contar da data da publicação
deste edital de concorrência;

2º — Serão aceitos os projectos de
artistas nacionaes e estrangeiros domi-
ciliados no Brasil;

3º — Os concorrentes terão a mais am-
pla liberdade na concepção do monumen-
to, desde que o projecto traduza e con-
cretize condignamente a homenagem á
personalidade do general Pinheiro Ma-
chado;

4º — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, repre-
sentando o conjunto do monumento e
os seus detalhes, na escala de 1/10 (um
por dez);

b) um detalhe de escultura também
em gesso, modelado em tamanho defini-
tivo, detalhe esse escolhido pelo con-
corrente entre os motivos do seu proje-
cto e que será de preferencia uma cabe-
ça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do
projecto, em todos os seus detalhes, es-
pecificando os materiaes que deverão
ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de fôrma
á commissão julgadora poder avaliar se
o projecto poderá ser executado dentro
do credito votado de trezentos contos de
réis (300:000\$000);

5º — E' dada aos concorrentes plena
liberdade quanto ao material a empregar;

6º — Esgotado o prazo de concorrên-
cia, reunir-se-ha a commissão julgado-
ra, nomeada pelo Governo, e procederá
ao julgamento e classificação dos proje-
ctos apresentados mandando em seguida
fazer a exposição dos mesmos;

7º — Os projectos e respectivas de-
scrições deverão vir assignados por um
pseudonymo e acompanhados de uma
sobre-carta fechada e lacrada, tendo ex-
ternamente o mesmo pseudonymo e na
interior o nome e o pseudonymo do con-
corrente, podendo esta enviar até dois
projectos com pseudonyms diferentes;
de tudo se passará um recibo ao con-
corrente;

8º — Só depois do julgamento e que
será aberta a sobre-carta contendo o
nome do concorrente classificado em 1º
lugar, sendo os restantes envelopes e
projectos postos á disposição de seus au-
tores durante trinta (30) dias, findos
os quaes a commissão declina de toda o
qualquer responsabilidade sobre o ex-
travio dos mesmos;

9º — Ao autor ou autores do projecto
classificado em 1º lugar será conferido o
premio de dez contos de réis (10:000\$),
ficando o mesmo projecto de proprieda-
de do Governo, qui delle se servirá para
base da concorrência para a construcção
do monumento, de conformidade com o
paragapho 2º do art. 3º do decreto ei-
tado.

10 — O concorrente que por meio da
imprensa ou por outro qualquer meio de
publicação tornar conhecido seu pseudo-
nymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em conside-
ração os projectos que não obedecerem
rigorosamente ás clausulas do presente
edital;

12 — As maquettes deverão ser envi-
das para a Escola Nacional de Bellas Ar-
tes, onde serão expostas (ex-vi do arti-
go 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito
de annullar a concorrência, si nenhum
dos projectos apresentados fór julgada
digno de consideração, abrindo nova
concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de
março de 1922.—*Pereira Junior*, direc-
tor geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1927, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Districto Federal e o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 10 — Objectos de expediente.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 1 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, enclombras, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximums da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, o concernentes aos artigos que desejam fornecer.

— Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de junho corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recusado satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cujo proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidade menor que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados a em lei o necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão posos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Itatins Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerça de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 10

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Anasadores de gaz, um.....	6	60000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma.....	8	28100
3.	Almofada para carimbo 15x8, uma.....	1	18700
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma.....	5	15000
5.	Barbante pardo, novello.....	4.020	2000
6.	Barbante de cores, novello.....	231	8000
7.	Barbante de algodão, rolo.....	4	78200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma.....	45	8000
9.	Borracha para desenho, médias, uma.....	45	18000
10.	Borracha para desenho, grandes, uma.....	45	28000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma.....	500	8500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma.....	500	18300
13.	Borracha para machina, commus, uma.....	276	8400
14.	Borracha para machina, com escova, uma.....	10	8900
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21x13, em branco, um.....	20	8900
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21x13, impresso, um.....	20	18400
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, em branco, um.....	20	8900
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impresso, um.....	20	18400
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um.....	345	18000
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um.....	20	18400
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um.....	15	48000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.....	72	28000
23.	Block-notes de linho para telegrammas, um.....	2	88000
24.	Buvarde de madeira, pequenos, um.....	20	18500
25.	Buvarde de madeira, médios, um.....	20	18800
26.	Buvarde de madeira, grandes.....	52	28200

87. Colchetes de metal OK n. 1, caixa...	11	25500	76. Esponja de borracha, pequena, uma...	2	18200
88. Colchetes de metal OK n. 2, caixa...	11	28800	79. Esponja de borracha, média, uma...	2	28700
89. Canetas finas sortidas, uma...	372	3350	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	38200
90. Canetas médias, sortidas, uma...	668	3300	81. Esponjeira de vidro, uma...	11	26900
91. Canetas ordinárias, sortidas, uma...	18,218	2550	82. Etiquetas sortidas para pharma...	1	18500
92. Canetas de borracha, sortidas, dúzia...	1	125000	cento	1	18500
93. Cestas communs de vime para corres-	2	38100	83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	18500
pondencia, uma	2	42800	84. Etiquetas communs para collar, cento	5	18100
94. Cestas especiaes de vime para corres-	2	42800	85. Etiquetas communs para livros, cento	1	18500
pondencia, uma	50	42200	86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos,	11	25200
95. Cestas communs de vime para papéis	27	78000	caixa	11	25200
inuteis, uma	3	78000	87. Elasticos em caixa sortidos, grandes,	11	28900
96. Cestas especiaes de vime para papéis	2	68000	caixa	2	28600
inuteis, uma	2	68000	88. Elasticos de diversas larguras, dúzia...	3	18600
97. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a	2	68000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma...	2	28200
60 letras, um	2	68000	90. Espatulas em osso, grandes, uma...	3	28200
98. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a	2	68000	91. Espatulas de borracha pequenas, uma	2	28600
71 letras, um	2	68000	92. Espatulas de borracha grandes, uma	1	8400
99. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a	2	68000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	3500
82 letras, um	2	68000	94. Esquadros de madeira, médios, um...	5	8780
100. Carimbos de borracha, quadrados de	2	78000	95. Esquadros de madeira, grandes, um...	1	18600
50 a 60 letras, um	2	88000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	38200
101. Carimbos de borracha, quadrados de	2	88000	97. Esquadros de borracha, médios, um...	2	48200
61 a 71 letras, um	2	88000	98. Esquadros de borracha grandes, um...	—	18700
102. Carimbos de borracha, quadrados de	2	88000	— Adicionar quando forem graduados,	—	18700
72 a 82 letras, um	2	88000	um	—	18700
103. Carimbos de borracha, quadrados para	2	158000	99. Escalas de madeira, do dobrar, de 1	1	18300
processo de folhas, um	2	628000	metro, uma	1	28000
104. Carimbos de borracha, de datar (ma-	6	28000	100. Escalas de madeira, do dobrar, de 2	1	28000
china), um	10	28000	metros, uma	8	18000
105. Cartão memorandum, impresso 15x10,	10	28700	101. Escovas para limpeza de machinas,	5	8000
cento	10	38200	uma	2	18700
106. Cartão memorandum, impresso 20x12,	10	38500	102. Espheras de vidro para limpar pennas,	100	28800
cento	10	18200	100 grammas	100	38900
107. Cartão memorandum, impresso 22x16,	3	158000	103. Espeto de ferro para prender papéis,	100	48300
cento	10	5800	um	100	58400
108. Cartão memorandum, impresso 25x17,	10	8700	104. Enveloppes para officios 19x12, cento	100	68200
cento	10	108900	105. Enveloppes para officios 23x15, cento	10	19850
109. Cartão em branco pautado 12x8,	14	25600	106. Enveloppes para officios 21x11 1/2,	14	48000
cento	30	38300	cento	1	58100
110. Cartão de visita para o gabinete, cento	1	58000	107. Enveloppes para officios 23x12, cento	1	58300
111. Cartolina formato AA, folha...	27,550	8080	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	1	58000
112. Cartolina em folha branca 52x56, 50	100	8700	109. Enveloppes para officios 40x16, cento	1	58000
kilos, folha	200	8800	110. Enveloppes para officios 40x29, cento	1	58000
113. Cartolina em folha branca 72x56, 70	1	78200	111. Enveloppes para cartões 10x6, cento	1	58000
kilos, folha	1	98000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2x7 1/2,	1	58000
114. Cartolina em cores 72x56, folha...	1	118200	cento	1	58000
115. Canivete commum de 2 laminas, pe-	1	18600	113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	1	58000
queno, um	1	18600	114. Enveloppes para telegrammas, etc.,	1	58000
116. Canivete commum, de 2 laminas, mé-	1	18600	13x10, cento	1	58000
dio, um	1	18600	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2x	1	58000
117. Canivete commum, de 2 laminas, gran-	1	18600	11 1/2, cento	1	58000
de, um	1	18600	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2x	1	58000
— Adicionar por folha a maior, cada	1	18600	11 1/2, cento	1	58000
folha	1	18600	117. Enveloppes para telegrammas 16x13,	1	58000
118. Capas para processo ou autuação, em	1	18600	cento	1	58000
papel commum, uma	1	18600	118. Enveloppes saccos n. 1, um...	1	58000
119. Capas para processo ou autuação, em	1	18600	119. Enveloppes saccos n. 2, um...	1	58000
papel forrado c. tela, uma	1	18600	120. Enveloppes saccos n. 3, um...	1	58000
120. Capas para processo ou autuação, em	1	18600	— Adicionar quando estampados, tim-	1	58000
cartão, uma	1	18600	brados, etc., cento	1	58000
— Adicionar quando timbradas, uma...	1	18600	121. Fio de linho para coser autos, novello	1	58000
121. Cabocla de seda, peça	1	18600	122. Fitas para machina de escrever, em	1	58000
122. Carneira branca, pelle	1	18600	uma só cor, uma	1	58000
123. Compasso para giz, um	1	18600	123. Fitas para machina de escrever, bi-	1	58000
124. Depósito de vidro para gomma, pe-	1	18600	color, uma	1	58000
queno, um	1	18600	124. Furador para autos, agulhas, um...	1	58000
125. Depósito de vidro para gomma, mé-	1	18600	125. Furador para pastas, do archivo, um	1	58000
dio, um	1	18600	126. Gomma arabica nacional, vidro gran-	1	58000
126. Depósito de vidro para gomma, gran-	1	18600	de, um	1	58000
de, um	1	18600	127. Gomma arabica nacional, vidro mé-	1	58000
127. Descanço de ferro para canetas, um...	1	18600	dio, um	1	58000
128. Descanço de vidro para canetas, um	1	18600	128. Gomma arabica nacional, vidro pe-	1	58000
129. Descanço ou supporte para carimbos,	1	18600	queno, um	1	58000
pequeno, um	1	18600	129. Gomma solida nacional, vidro gran-	1	58000
130. Descanço ou supporte para carimbos,	1	18600	de, um	1	58000
médio, um	1	18600	130. Gomma solida nacional, vidro pe-	1	58000
131. Descanço ou supporte para carimbos,	1	18600	queno, um	1	58000
grande, um	1	18600	— Adicionar quando do procedencia	1	58000
132. Duplo ou triplo decimetro, por 10	1	18600	estrangeira, um	1	58000
centimetros, um	1	18600	131. Giz branco em páps, dúzia...	1	58000
133. Decretos para supplentes, resma...	1	18600	132. Giz de cores em páps, dúzia...	1	58000
134. Decretos numerados, resma	1	18600	133. Grampos «Heidekiss», caixa...	1	58000
135. Esponja marinha, pequena, uma...	1	18600	134. Grampos para papel, «Self» pequenos	1	58000
136. Esponja marinha, média, uma	1	18600	caixa	1	58000
137. Esponja marinha, grande, uma...	1	18600	135. Grampos para papel, «Self» grandes	1	58000
	1	18600	caixa	1	58000

136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	25	1\$100	181. Livro 100 fls., enc. em panno im-		
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	2.726	\$150	presso 53 X 32, um	1	23\$600
138. Lapis bicolor Faber, um	1.518	\$700	182. Livro 100 fls., enc. em panno for-	2	20\$400
139. Lapis de uma só cor Faber, um	82	\$600	mato 57 X 40, um	1	27\$200
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	30	\$300	183. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	2	34\$600
141. Lapis para lousa, forrados de madei-			do 57 X 40, um	1	1\$300
ra, um	280	\$100	184. Livro 100 fls., enc. em panno im-	3	4\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	48	1\$500	presso 57 X 40, um	1	6\$000
143. Lacre nacional em bastões, um	8.353	\$300	185. Livro 100 fls., enc. em papelão for-	2	1\$300
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	5	\$100	mato 12 X 20, um	3	4\$000
— Adicionar quando de procedencia es-			186. Livro 100 fls., enc. em papelão ris-	1	6\$000
trangeira, um	—	\$300	cado 12 X 20, um	2	1\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	6	2\$500	187. Livro 100 fls., enc. em papelão im-	1	2\$000
146. Limpa-pennas de vidro, um	6	2\$600	presso 12 X 20, um	2	4\$000
147. Lousa simples pequena, uma	24	\$900	188. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	4\$000
148. Lousa simples média, uma	12	4\$300	formato 16 X 12, um	2	1\$500
149. Lousa simples grande, uma	1	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	5\$200
150. Livro 200 fls. para requerimento elei-			riscado 16 X 12, um	1	0\$200
toral, enc. em panno, impresso	15	42\$000	190. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	2\$300
40 X 30, um	32	27\$300	impresso, 16 X 12, um	1	5\$700
151. Livro 200 fls. para termos eleito-			191. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	10\$400
raes, enc. em panno, impresso	12	27\$300	formato 22 X 16, um	1	2\$600
35 X 25, um	10	27\$300	192. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	6\$400
152. Livro 200 fls. para lançamento de no-			riscado, 22 X 16, um	1	11\$200
mes, enc. em panno, impresso	26	30\$300	193. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	3\$800
35 X 25, um	1	1\$600	impresso, 22 X 16, um	1	7\$700
153. Livro 100 fls., com indice, enc. em			194. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
panno, impresso 35 X 25, um	2	3\$600	formato 24 X 17, um	1	4\$300
154. Livro 100 fls., enc. em panno, for-			195. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	8\$800
matado 16 X 12, um	1	5\$800	riscado, 24 X 17, um	1	9\$400
155. Livro 100 fls., enc. em panno, for-			196. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	9\$400
matado 12 X 20, um	2	2\$400	impresso, 24 X 17, um	1	12\$000
156. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			197. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	14\$800
do, formato 12 X 20, um	1	4\$800	formato 27 X 20, um	1	8\$800
157. Livro 100 fls., enc. em panno im-			198. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	16\$000
presso, formato 12 X 20, um	2	6\$400	riscado, 27 X 20, um	1	9\$400
158. Livro 100 fls., enc. em panno im-			199. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
presso, formato 22 X 16, um	1	3\$000	impresso, 27 X 20, um	1	30\$000
159. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			200. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	16\$000
do, formato 22 X 16, um	2	5\$800	formato 32 X 24, um	1	24\$800
160. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			201. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	18\$800
do, formato 24 X 17, um	1	9\$600	riscado, 32 X 24, um	1	12\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, for-			202. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	17\$600
matado 24 X 17, um	2	3\$400	impresso, 32 X 24, um	1	24\$800
162. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			203. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	16\$000
do, formato 24 X 17, um	1	6\$200	formato 40 X 27, um	1	8\$800
163. Livro 100 fls., enc. em panno im-			204. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	13\$200
presso, formato 24 X 17, um	2	11\$600	riscado, 40 X 27, um	1	8\$500
164. Livro 100 fls., enc. em panno im-			205. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	10\$000
presso, formato 27 X 20, um	1	3\$600	impresso, 40 X 27, um	1	16\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			206. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	9\$400
do, formato 27 X 20, um	2	7\$600	formato 48 X 30, um	1	12\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno im-			207. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	18\$800
presso, formato 27 X 20, um	1	12\$000	riscado, 48 X 30, um	1	12\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno for-			208. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	17\$600
matado 32 X 24, um	2	4\$800	impresso, 48 X 30, um	1	24\$800
168. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			209. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	16\$000
do, formato 32 X 24, um	1	9\$500	formato 53 X 32, um	1	9\$400
169. Livro 100 fls., enc. em panno im-			210. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
presso, formato 32 X 24, um	2	12\$500	riscado, 53 X 32, um	1	18\$800
170. Livro 100 fls., enc. em panno for-			211. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
matado 40 X 27, um	1	8\$800	impresso, 53 X 32, um	1	17\$600
171. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			212. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	24\$800
do, formato 40 X 27, um	2	12\$400	formato 57 X 40, um	1	16\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno im-			213. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	18\$800
presso, formato 40 X 27, um	1	16\$400	impresso, 57 X 40, um	1	24\$800
173. Livro 100 fls., enc. em panno for-			214. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	2	16\$000
matado 48 X 30, um	2	10\$800	matado 40 X 27, um	1	24\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			215. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	2	30\$000
do, formato 48 X 30, um	1	14\$400	cado, 40 X 27, um	1	24\$000
175. Livro 100 fls., enc. em panno im-			216. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	2	38\$400
presso, formato 48 X 30, um	2	20\$000	presso, 40 X 27, um	1	34\$000
176. Livro 100 fls., enc. em panno for-			217. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	2	30\$000
matado 53 X 32, um	1	13\$600	presso, 48 X 30, um	1	38\$400
177. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			218. Livros 100 folhas, encadernado em	2	34\$000
do, formato 53 X 32, um	2	20\$000	couro, formato 53 X 32, um	1	30\$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno ris-			219. Livro 100 folhas, encadernado em	2	35\$000
cado 53 X 32, um	2	20\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
179. Livro 100 fls., enc. em panno ris-			220. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
cado 53 X 32, um	2	20\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
180. Livro 100 fls., enc. em panno ris-			221. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
cado 53 X 32, um	2	20\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
181. Livro 100 fls., enc. em panno im-			222. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
presso 53 X 32, um	1	23\$600	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
182. Livro 100 fls., enc. em panno for-			223. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
matado 57 X 40, um	2	20\$400	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
183. Livro 100 fls., enc. em panno risca-			224. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
do 57 X 40, um	1	27\$200	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
184. Livro 100 fls., enc. em panno im-			225. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
presso 57 X 40, um	2	34\$600	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
185. Livro 100 fls., enc. em papelão for-			226. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
matado 12 X 20, um	1	1\$300	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
186. Livro 100 fls., enc. em papelão ris-			227. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
cado 12 X 20, um	3	4\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
187. Livro 100 fls., enc. em papelão im-			228. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
presso 12 X 20, um	1	6\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
188. Livro 100 fls., enc. em papelão			229. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 16 X 12, um	2	1\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
189. Livro 100 fls., enc. em papelão			230. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado 16 X 12, um	1	2\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
190. Livro 100 fls., enc., em papelão			231. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 16 X 12, um	2	4\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
191. Livro 100 fls., enc., em papelão,			232. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 22 X 16, um	1	1\$500	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
192. Livro 100 fls., enc., em papelão			233. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 22 X 16, um	2	5\$200	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
193. Livro 100 fls., enc., em papelão,			234. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 22 X 16, um	1	0\$200	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
194. Livro 100 fls., enc., em papelão			235. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 24 X 17, um	2	2\$300	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
195. Livro 100 fls., enc., em papelão			236. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 24 X 17, um	1	5\$700	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
196. Livro 100 fls., enc., em papelão			237. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 24 X 17, um	2	10\$400	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
197. Livro 100 fls., enc., em papelão			238. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 27 X 20, um	1	2\$600	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
198. Livro 100 fls., enc., em papelão			239. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 27 X 20, um	2	6\$400	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
199. Livro 100 fls., enc., em papelão			240. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 27 X 20, um	1	11\$200	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
200. Livro 100 fls., enc., em papelão,			241. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 32 X 24, um	2	3\$800	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
201. Livro 100 fls., enc., em papelão			242. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 32 X 24, um	1	7\$700	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
202. Livro 100 fls., enc., em papelão			243. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 32 X 24, um	2	12\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
203. Livro 100 fls., enc., em papelão			244. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 40 X 27, um	1	4\$300	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
204. Livro 100 fls., enc., em papelão			245. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 40 X 27, um	2	8\$800	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
205. Livro 100 fls., enc., em papelão			246. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 40 X 27, um	1	13\$200	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
206. Livro 100 fls., enc., em papelão			247. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 48 X 30, um	2	8\$500	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
207. Livro 100 fls., enc., em papelão			248. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 48 X 30, um	1	10\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
208. Livro 100 fls., enc., em papelão			249. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 48 X 30, um	2	16\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
209. Livro 100 fls., enc., em papelão			250. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 53 X 32, um	1	9\$400	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
210. Livro 100 fls., enc., em papelão			251. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 53 X 32, um	2	12\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
211. Livro 100 fls., enc., em papelão			252. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 53 X 32, um	1	18\$800	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
212. Livro 100 fls., enc., em papelão			253. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
formato 57 X 40, um	2	12\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
213. Livro 100 fls., enc., em papelão			254. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
riscado, 57 X 40, um	1	17\$600	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
214. Livro 100 fls., enc., em papelão			255. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
impresso, 57 X 40, um	2	24\$800	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
215. Livro 100 fls., enc. em couro, for-			256. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
matado 40 X 27, um	1	16\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
216. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-			257. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
cado, 40 X 27, um	2	24\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
217. Livro 100 fls., enc. em couro, im-			258. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
presso, 40 X 27, um	1	30\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
218. Livro 100 fls., enc. em couro, for-			259. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
matado 48 X 30, um	2	24\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-			260. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
cado, 48 X 30, um	1	30\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
220. Livro 100 fls., enc. em couro, im-			261. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
presso, 48 X 30, um	2	38\$400	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
221. Livros 100 folhas, encadernado em			262. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
couro, formato 53 X 32, um	1	34\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
222. Livro 100 folhas, encadernado em			263. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
couro, riscado, 53 X 32, um	2	30\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
223. Livro 100 folhas, encadernado em			264. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
couro, riscado, 53 X 32, um	2	35\$000	couro, riscado, 53 X 32, um	1	
224. Livro 100 folhas, encadernado em			265. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
couro, riscado, 53 X 32, um	1		couro, riscado, 53 X 32, um	1	
225. Livro 100 folhas, encadernado em			266. Livro 100 folhas, encadernado em	2	
couro, riscado, 53 X					

224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um....	2	38\$000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	10	16\$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um....	1	43\$000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	20	7\$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um....	2	46\$000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	10	16\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornais, 32 x 24, um....	1	9\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	10	20\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56x36, um.	1	127\$000	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.	10	12\$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, dous.	2	82\$000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	19\$000
230. Mata-borrão fino, folha.	1.600	\$160	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	20	22\$000
231. Mata-borrão médio, folha.	9.195	\$220	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	70	18\$000
232. Mata-borrão grosso, folha.	1.780	\$300	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	10	21\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.	11.950	\$039	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	25\$000
234. Molhadores de vidro cylindrico, um....	2	4\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	29\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	2	\$750	286. Papel ferro-prussiatico, metro....	50	2\$300
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	2	1\$300	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.	3	1\$500
237. Machiñas para furar papeis, uma....	1	5\$750	288. Papel canson «Montgolfier», metro....	100	8\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelles....	13	38\$000	289. Papel canson «Ingress», folha....	750	\$320
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.	10	1\$400	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	50	5\$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	38	2\$400	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	3	18\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.	1	5\$000	292. Papel carbonico, folha.	983	\$120
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.	70	7\$000	293. Papel marmore para cobrir, folha....	1.640	\$100
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.	1	4\$000	294. Papel marmore para guarda, folha....	1.000	\$340
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.	1	40\$000	295. Papel couro em cores, folha....	625	\$150
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.	1	50\$000	296. Papel de cor, folha....	800	\$200
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	1	7\$000	297. Papel de seda, em cores, resma....	2	35\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma.	1	9\$000	298. Papel pergaminhado, kilo.	300	4\$850
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma.	1	12\$000	299. Papel parafinado, resma.	1	24\$000
249. Pasta do papelão com cadarço, para arquivo, 35 x 24, uma....	10	2\$500	300. Papel esponja, folha.	400	\$200
250. Pasta de madeira com mola, 35x24, uma.	0	5\$300	301. Papel tela, metro.	20	6\$150
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma.	1	30\$000	302. Papel pente, folha.	25	1\$200
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma....	1	60\$000	303. Papel de impressão marca A, assetinado, kilo.	14	3\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma....	1	50\$000	304. Papel aspero, formato A, kilo....	20	2\$10
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 20, uma.	2	11\$000	305. Papel alinhado formato B, kilo....	20	5\$00
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma.	2	8\$000	306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	57\$000
256. Pinceis finos para desenhos, um....	5	1\$800	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.	160	4\$000
257. Pinceis para pintura a oleo, um....	5	1\$570	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	120	6\$500
258. Pinceis para colla ou gomma, um....	5	\$350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	200	\$100
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa.	53	2\$300	310. Papel azul ou branco para capas, resma.	1	19\$200
260. Punaizes em metal, caixa.	10	10\$900	311. Papel para embrulhos, fino, folha....	23.250	\$030
261. Porta-barbante de ferro, um.	1	4\$300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha....	70.750	\$100
262. Peso de ferro para papeis, um....	11	2\$700	313. Papelão em folha, nacional, kilo....	115	3\$000
263. Peso de crystal para papeis, um....	33	6\$800	314. Panno chagrin, metro.	10	5\$000
264. Pennas, type Mallat, 10 e 12, caixa....	51.140	3\$000	315. Panno Victoria, metro.	65	4\$500
265. Pennas, Leonardas, douradas, caixa.	10	6\$000	316. Percaline, metro.	8	6\$000
266. Pennas de aluminium, caixa.	55	4\$500	317. Raspadeira typò lança, cabo de madeira, uma.	43	2\$200
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa....	200	6\$000	318. Raspadeira typò canivete, cabo de madeira, uma.	110	3\$200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma....	535	11\$200	Adicionar quando cabo do osso, uma		1\$450
269. Papel almasso, cinco kilos, resma....	80	14\$800	319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma....	82	17\$200	Reguas de borracha, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	605	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.	10	12\$000	Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.		\$500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.	10	15\$000	321. Sandaraque, vidro, um.	6	1\$200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.	10	20\$000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	25	18\$600
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.	20	13\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.	25	12\$800
			324. Tela para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	10	6\$500
			325. Tesouras de aço para papeis, perfolgadas, pollegada.	120	1\$000
			326. Tinteiros de vidro simples, um.	110	2\$800
			327. Tinteiros de vidro para dous usos, um.	68	8\$000
			328. Tinteiros de ferro, simples, um.	3	8\$000
			329. Tinteiro de ferro duplo, um.	28	16\$000
			330. Tinteiro em madeira, simples, um.	2	12\$000
			331. Tinteiro em madeira, duplo, um.	2	16\$000
			332. Tinteiros para cartelas, um.	12	\$800

333. Tympanos de atrito commum, um	1	93000	356. Formato 64X44, cento	10	48800
334. Tympanos de corda, um	1	228200	357. Formato 70X48, cento	10	68400
335. Tinta para escrever, preta nacional—100 grammas, litro	1.247	8150	Adicionar mais um de chapa	—	78500
336. Tinta para escrever, preta estrangeira—100 grammas, litro	73	8800	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38200
337. Tinta para escrever, carmin nacional—100 grammas, litro	25	5600	359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	250	8200
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira—100 grammas, litro	13	4900	360. Nomenclatura para grupos de currencia, folha, uma	50	18000
339. Tinta para esmalte de borracha, nacional, vidro	213	8800	361. Individuaes dactyloscopica, uma	1.000	8120
340. Tinta para esmalte de borracha, estrangeira, vidro	10	18600	362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, um	250	8120
341. Tinta para esmalte de metal, vidro	10	28600	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2.650	38200
342. Tinta para aguarela ou oleo, em tubo pequeno, tubo	150	48300	364. Cartoeiras eleitoraes, folha, uma	1.000	18200
343. Tinta para aguarela ou oleo, em tubo grande, tubo	150	58700	365. Cartoeiras de identidade, uma	1.000	58000
344. Tinta para copia, litro	5	88000	366. Taloes de 100 folhas, formato 24X11, um	50	28200
345. Tinta Nankin, vidro	5	48500	367. Taloes de 100 folhas, formato 24X17, um	50	28400
346. Tinta para impressao, preta, nacional, kilo	2	78500	368. Taloes de 100 folhas, formato 33X22, um	50	38200
347. Tinta para impressao, preta, estrangeira, kilo	2	178500	369. Taloes de 100 folhas, formato 47X35, um	50	48700
348. Tinta para impressao em cores, estrangeira, kilo	2	278500	Adicionar quando mais de uma chapa, cento	—	18500
Trabalhos graphicos:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	18800
349. Formato 9X11, cento	10	18100	Adicionar quando for 1/2 casaca no talao, cento	—	28600
350. Formato 17X11 1/2, cento	10	18900	70. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	800	108500
351. Formato 24X17, cento	10	28200	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	48	48600
352. Formato 33X22, cento	10	28700			
353. Formato 35X24, cento	10	28900			
354. Formato 44X32, cento	10	38300			
355. Formato 48X35, cento	10	48500			

Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922. — *Pereira Junior*, director-geral.

Secretaria da Policia do Distrito Federal

De ordem do Excmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2ª classe do 28º districto policial, Fausto Pedreira Machado, dentro do prazo de 30 dias, contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e de conformidade com o art. 15. do regulamento approved pelo decreto n. 6.446, de 30 de março de 1907, acha-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o supra, folha corrida e attestado de vaccina; dando-se preferencia aos que apresentarem carteira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 6 do corrente ás 11 horas nesta inspectoría:

Angelo dos Santos Carvalho, Manoel Pereira, Bernardino Ignacio Pinho, João Martins Ferreira, Manoel Corrêa, José Pereira de Castro, Florentino de Abreu Soares, Manoel Gonçalves Capella Junior, Adolpho Koch e Alice Emilio Gippon.

Turma suplementar

Annibal Augusto da Silva Reis, Samuel Lucas Gonçalves, Antonio Cardoso Costa, Alvaro Pinheiro, Ramon Alvarez Dias, Antonio Moreira e Alfredo Pereira Teixeira.

Prova pratica

José Coelho Secco e Roberto Pereira Machado.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de junho de 1922. — Capitão H. Müller, inspector geral.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas o abertas, nesta secretaria, propostas para compra de uma ou duas das caldeiras que pertenceram ao cruzador *Republica*, tendo-se por base o preço minimo de 10:000\$ por unidade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Superintendencia de Navegação

Por ordem do Sr. contra-almirante Gentil Augusto de Paiva Meira, superintendente de Navegação, é chamado a comparecer, dentro do prazo de oito dias, na sede da repartição, o desenhista de 2ª classe Justino Ferreira de Mello, por haver faltado ao serviço desde o dia 12 de maio do anno corrente e não haver procurado justificar a ausencia convenientemente.

Superintendencia de navegação, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — José Alberto Nunes, capitão-tenente, assistente.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, com o prazo de trinta dias (30) desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente medico do Corpo de Saude Naval. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

Certidão de idade, provando ser brasileiro e contar 30 (trinta) annos no maximo, diploma de doutor em medicina pelas faculdades da Republica, folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 3 de junho de 1922. — Dr. Venancio N. da Silva, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias (30) dias desta data, a inscripção para o concurso de vinte (20) vagas de enfermeiros navaes. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionais, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vaccinação anti-variolica, saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de maio de 1922. — Dr. Venancio N. da Silva, capitão-tenente medico adjunto.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta Inspectoria, com urgencia, o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha, sendo considerado ausente se não o fizer no prazo de oito dias, a contar desta data.

Inspectoria de Marinha, 1 de junho de 1922. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta, reformado, sub-inspector interino.

Inspeccoria de Portos e Costas

De ordem do Sr. almirante inspector de Portos e Costas, convida-se o capitão de corveta Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo a comparecer com urgencia a esta inspeccoria, visto ter-se esgotado em 30 do mez passado a licença que lhe foi concedida.

Inspeccoria de Portos e Costas, 3 de junho de 1922. — *Anibal Salles*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, convido o amanuense desta directoria Pedro Napoleão Carlos de Azevedo a ter vista, na Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, durante oito dias, a contar desta data do processo. "Expediente 28/922" afim de, no prazo regulamentar, apresentar sua defesa sobre os factos de que é accusado.

Rio de Janeiro, Segunda Secção da Sub-directoria do Expediente, em 26 de Maio de 1922. — O Sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080**

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 < 0,019 de largura. Este esillo tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um campones ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A' esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administracão dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajurú, deste Estado, Thezeza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12.410\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, re-

ferente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido, pelo presente, o proprietario do predio n. 408 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data, na sede do 5.º districto desta repartição, á rua Sant'Anna n. 235, afim de providenciar sobre o cumorimento das intimações que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado immovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso comporta.

Secção de Expediente, 5 de junho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4.ª DIVISÃO, EM 1922****Concurrencia n. 79**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
75 para-fusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10" 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 498, uma.....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.....	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0" 84 x 0" 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0" 84 x 0" 40 (agua com pressão), um.....	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2" 40 x 0" 57 (systema Pullman), um.....	\$ 78.00
75 aventaes de 1" 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1" 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma.....	\$ 4.00
13 barras para ligações dos trucks, desenho 254, uma.....	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma.....	\$ 10.00
8 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4,085, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
13 folhas de zinco de 2" 0" 80 para vapores, de V, de accordo com o desenho 630, kilo.....	\$ 0.10
36 mandibulas para engates Henricot V8, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Frajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 489, uma.....	\$ 7.00

mandíbulas para engates Henricot V3, desenho 607, uma	\$ 7.50
57 mandíbulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandíbulas para engates Sharro, n. 2.500, desenho 771, uma	\$ 6.50
5 mandíbulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos móveis para engates Janney, um.....	\$ 1.00
8 pinos móveis para engates Henricot VB, um.....	\$ 1.50
Sobresalientes para carros (bitola de 1 ^m .00):	
21 engates Ybbotson, um.....	\$ 80.00
21 parachoques Ybbotson, um..	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks de carros série V, grupo..	\$ 19.00

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmada por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da

última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 2 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª EM 1922

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0 ^m .06×0 ^m .07×6 ^m .00, uma...	66600
10 de 0 ^m .10×0 ^m .10×6 ^m .00, uma...	14300

Peças de peroba linheira:

30 de 0 ^m .05×0 ^m .30×6 ^m .00, uma...	26400
--	-------

Peças de garapa:

12 de 2 ^m .00×0 ^m .075×0 ^m .075, uma...	34500
--	-------

Peças de cedro:

30 de 0 ^m .015×0 ^m .60×4 ^m .00, uma...	125000
30 de 0 ^m .025×0 ^m .60×4 ^m .00, uma...	163800
60 de 0 ^m .10×0 ^m .40×6 ^m .00, uma...	666500
40 de 0 ^m .15×0 ^m .40×6 ^m .00, uma...	995500
24 de 0 ^m .35×0 ^m .025×5 ^m .00, uma...	12600
24 de 0 ^m .35×0 ^m .015×5 ^m .00, uma...	7800
24 de 0 ^m .35×0 ^m .10×5 ^m .00, uma...	48500
24 de 0 ^m .35×0 ^m .30×5 ^m .00, uma...	145000

Peças de peroba:

30 de 0 ^m .11×0 ^m .30×6 ^m .00, uma...	59000
30 de 0 ^m .025×0 ^m .30×6 ^m .00, uma...	13200
30 de 0 ^m .35×0 ^m .40×6 ^m .00, uma...	242000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0 ^m .35×0 ^m .021×5 ^m .00, uma...	108800
48 de 0 ^m .35×0 ^m .012×5 ^m .00, uma...	84400

Peças de vinhatico:

24 de 0 ^m .35×0 ^m .021×5 ^m .00, uma...	120000
24 de 0 ^m .35×0 ^m .012×5 ^m .00, uma...	61000
24 de 0 ^m .35×0 ^m .03×5 ^m .00, uma...	150000

4ª Divisão

Taboas de peroba apparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

300 de 5 ^m .00×0 ^m .22×0 ^m .045, uma...	154700
50 de 5 ^m .03×0 ^m .15×0 ^m .02, uma...	48900
50 de 5 ^m .00×0 ^m .20×0 ^m .02, uma...	65000
50 de 5 ^m .00×0 ^m .15×0 ^m .015, uma...	45200
50 de 5 ^m .00×0 ^m .20×0 ^m .015, uma...	45800

Frizos de cedro, apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

30 de 5 ^m .00×0 ^m .10×0 ^m .02, um...	34200
300 de 4 ^m .80×0 ^m .08×0 ^m .02, um...	17000
20 de 2 ^m .20×0 ^m .08×0 ^m .02, um...	15200
250 de 3 ^m .20×0 ^m .11×0 ^m .02, um...	25400
545 de 5 ^m .00×0 ^m .11×0 ^m .02, um...	35100
500 de 5 ^m .00×0 ^m .05×0 ^m .15, um...	15700

Frizos de pinho do Paraná, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema:

750 de 4 ^m .50×0 ^m .10×0 ^m .02, um...	34600
650 de 4 ^m .88×0 ^m .10×0 ^m .02, um...	40000
206 de 4 ^m .88×0 ^m .08×0 ^m .02, um...	34400

Reguas do pinho do Paraná, apparelhadas nas quatro faces:

231 de 1 ^m .30×0 ^m .20×0 ^m .5, uma...	50000
--	-------

Frizos de vinhatico apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

250 de 5 ^m .00×0 ^m .11×0 ^m .025, um...	34400
---	-------

Os preços marcados são os máximos.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas e offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 12 de maio de 1922

Concurrença n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse

36 bujão de freio de ferro fundido para tamboa de ar, peça n. 1.034, um..... \$ 0.04

Canos de ferro preto com luvas

255 kilos de 1/4" \$ 0.13
303 kilos de 3/8" \$ 0.13
174 kilos de 5" \$ 0.13
615 kilos de 1/2" \$ 0.13
1.560 kilos de 3/4" \$ 0.13
3.636 kilos de 1" \$ 0.13
3.825 kilos de 1 1/4" \$ 0.13
1.146 kilos de 1 1/2" \$ 0.13
729 kilos de 1 1/8" \$ 0.13
35 kilos de 1 3/4" \$ 0.13
72 kilos de 7/8" \$ 0.13
50 kilos de 2 3/4" \$ 0.13
Preço médio, kilo..... \$ 0.13

Diversos

30 kilos de canos de ferro de 6/35 1", kilo..... \$ 0.13
28 kilos de canos de ferro de 4,50 3/4", kilo..... \$ 0.13
81 curvas de angulo de 1" x 1/4"-1, numero da peça 3.819, uma..... \$ 0.23
54 curvas de angulo de 1 1/4 x 1 1/4", numero da peça 3.788, uma..... \$ 0.35

Joelhos de ferro preto

87 de 1/4", um..... \$ 0.06
225 de 3/8", um..... \$ 0.07
228 de 1/2", um..... \$ 0.09
135 de 5/8", um..... \$ 0.12
222 de 3/4", um..... \$ 0.13
117 de 7/8", um..... \$ 0.16
345 de 1", um..... \$ 0.18
36 de 1 1/8", um..... \$ 0.20
363 de 1 1/4", um..... \$ 0.25
1 de 1 3/4", um..... \$ 0.35
18 de 2", um..... \$ 0.50

Joelhos de ferro galvanizado

12 de 3/8", um..... \$ 0.10
18 de 1/2", um..... \$ 0.12
12 de 5/8", um..... \$ 0.14
21 de 3/4", um..... \$ 0.16
2 de 1 1/4", um..... \$ 0.30
1 de 2", um..... \$ 0.60
21 de 1", um..... \$ 0.25

Joelho de ferro com redução

198 de 1 1/4" x 1", um..... \$ 0.53
12 de 1" x 3/4", um..... \$ 0.35
2 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 1/2" x 1", um..... \$ 0.20
6 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 3/4" x 1", um..... \$ 0.20
15 torneiras de ferro fundido, numero da peça 2.135, uma..... \$ 2.60
81 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.692, uma..... \$ 2.70
6 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma..... \$ 3.50

186 torneiras de exgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma..... \$ 2.00
150 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma..... \$ 3.78
105 torneiras rectas de 1" x 1" n. 2.135, uma..... \$ 2.60
18 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, uma..... \$ 2.40
216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça 1.887, uma..... \$ 1.60
204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar n. 7.716, uma..... \$ 2.00
111 torneiras rectas de 1 1/4" x 1 1/4", n. 2.692, uma..... \$ 2.70
138 triangulos de freios, desenho n. 36, um..... \$ 30.00
18 triplices valvulas de accção lenta para tenders, numero 4.233, uma..... \$ 23.50
33 triplices valvulas para cylindros de 6", n. 27.852, uma..... \$ 32.30
18 triplice valvulas de accção lenta, catalogo n. 3.210, peça 1.793, uma..... \$ 23.00
48 triplice valvulas de accção rapida para tenders, peça 1.760, uma..... \$ 38.00
30 triplice valvulas de accção rapida n. 1.775, uma..... \$ 38.00
2 triplice valvulas de 3/4", F. 1, peça 4.233, uma..... \$ 24.50
15 triplice valvulas para cylindros de vagões de 8", peça 1.717, uma..... \$ 31.00
39 triplice valvulas para cylindros de vagões de 10", peça 4.870, uma..... \$ 31.00
6 tubos de ferro de 1/4" n. 76, kilo..... \$ 0.13
12 tamboas superiores para bomba de ar de 9 1/2, peça 1.833, uma..... \$ 53.00
7 tamboas para cylindro de freio n. 14.635, uma..... \$ 7.35
36 triangulos tubulares para carros mulezes, um..... \$ 30.00
30 valvulas para cylindros de bomba de ar, peça 1.838, uma..... \$ 1.00
156 valvulas de descarga para reservatorio de ar, peça 2.416 uma..... \$ 1.30
2 valvulas de redução de pressão, peça 2.500, uma..... \$ 9.50
4 valvulas reguladoras simples, n. 37.453, uma..... \$ 30.00
21 valvulas reguladoras automaticas, peça 22.110, uma..... \$ 42.50
18 valvulas de inversão numero 2.194, uma..... \$ 9.00
60 valvulas de emergencia para triplice, peça 1.735, uma..... \$ 1.00
246 valvulas de descarga de ar, peça 41.814, uma..... \$ 0.90
6 valvulas de descarga de ar, peça 2.416, uma..... \$ 1.30
45 valvulas de gavetas para triplices, peça 29.138, uma..... \$ 1.50
9 valvulas de gavetas para triplices de 10", uma..... \$ 1.50
36 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, uma..... \$ 5.00

Canos de ferro galvanizados com luvas

57 kilos de 2 1/2".....
111 kilos de 3".....
457 kilos de 1/4".....
93 kilos de 3/8".....
60 kilos de 5/8".....
174 kilos de 1/2".....

530 kilos de 3 1/4".	
218 kilos de 7 8".	
880 kilos de 1".	
630 kilos de 1 1/4".	
441 kilos de 1 1/2".	
525 kilos de 2".	
1.125 kilos de 2 1/4".	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.14

Cotovellos de ferro maleavel (preto)

9 de 1 1/4", um.....	\$ 0.06
9 de 3 8", um.....	\$ 0.07
27 de 1 1/2", um.....	\$ 0.09
21 de 3/4", um.....	\$ 0.13
18 de 1", um.....	\$ 0.18
18 de 1 1/4", um.....	\$ 0.25
6 de 1 1/2", um.....	\$ 0.30

Curvas Street

96 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.06
90 de 3 8", uma.....	\$ 0.08
105 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.10
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
9 de 1", uma.....	\$ 0.20
9 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.40
75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.28
1 de 1 3/8", uma.....	\$ 0.35

Curvas Street com redução

6 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.25
6 de 1 1/4" X 1/4", uma...	\$ 0.41

Curvas de ferro preto com luvas

9 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.68
9 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
21 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.10
21 de 1", uma.....	\$ 0.23

Curvas de ferro galvanizado com luvas

75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.10
75 de 3 8", uma.....	\$ 0.10
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.12
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
186 de 1", uma.....	\$ 0.26
185 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.45
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
1 instalação Westinghouse para freio de tender, por.	\$ 30.00
57 diaphragmas de latão, para válvulas corredeiras (C 6), uma.....	\$ 0.05
57 diaphragmas de latão, para válvulas reguladoras, n. 2.038, uma.....	\$ 0.05
2 instalações Westinghouse para freio de bitola de um metro, uma.....	\$ 80.00

Curvas de ferro maleavel (ângulo recto) c/redução

150 de 1 1/4" x 1", uma.....	\$ 0.26
150 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
150 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.12
375 de 3/8", uma.....	\$ 0.10

Luvas de ferro galvanizado

75 de 3/8", uma.....	\$ 0.05
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.06
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.08
93 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.04
186 de 1", uma.....	\$ 0.10
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.16

Luvas de ferro preto

87 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.03
96 de 3/8", uma.....	\$ 0.04
138 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.05
129 de 3/4", uma.....	\$ 0.07
249 de 1", uma.....	\$ 0.09
252 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
45 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.15
15 de 2", uma.....	\$ 0.20
18 de 5/8", uma.....	\$ 0.06
19 de 1 5/8", uma.....	\$ 0.18

Luvas de ferro com redução

5 de 1 1/2" 3/8", uma.....	\$ 0.06
9 de 3/4" x 1/2", uma.....	\$ 0.10
1 de 1" x 3/4", uma.....	\$ 0.2
3 de 1 1/4" x 1", uma.....	\$ 0.15
1 de 1 1/4" x 1 1/2", uma.....	\$ 0.14

Diversos

35 cylindros de acção rápida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733 n. 2, um.....	\$ 29.00
6 cylindros de acção rápida para carros de passageiros, de 12" tipo M, peça 1.506, uma.....	\$ 41.00

150 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8" x 12" tipo C n. 9, peça 1.110, uma.....	\$ 1.10
---	---------

150 porcas de junção peça 2.155, uma.....	\$ 0.28
150 porcas de junção peça 2.151, uma.....	\$ 0.28

18 triplices válvulas para cylindros de freio, peça 1.717, uma.....	\$ 31.00
---	----------

35 triangulos de freios para carros de luxo, tipo inglez, desenho 473, um...	\$ 30.00
--	----------

35 molas para seguimento de válvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.....	\$ 1.00
--	---------

35 molas ellipticas para válvulas corredeiras, peça n. 1.730, uma.....	\$ 0.08
--	---------

57 molas espiraes para válvulas de emergencia, peça n. 1.745, uma.....	\$ 0.05
--	---------

75 molas para parachoques de embolo motor triplice, peça 1.057, uma.....	\$ 0.11
--	---------

6 molas de pistão de emergencia, peça 1.773, uma...	\$ 0.11
---	---------

18 molas de metal para válvulas de segurança, uma...	\$ 0.23
--	---------

384 mangueiras completas (Spragne), com ferragens de 1 1/4", uma.....	\$ 5.00
---	---------

15 manipuladores para freios de ar G. 6, completos, peça 19.427, um.....	\$ 58.00
--	----------

12 manómetros de ar para 200 libras n. 2.334, um.....	\$ 15.50
---	----------

Porcas de junção completas de ferro

138 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.15
195 de 3/8", uma.....	\$ 0.20
261 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.25
255 de 3/4", uma.....	\$ 0.35
75 de 5/8", uma.....	\$ 0.30
84 de 7/8", uma.....	\$ 0.45
342 de 1", uma.....	\$ 0.50
324 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.55
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
93 de 1 1/8", uma.....	\$ 0.55

Porcas de junção de ferro galvanizadas completas

75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.20
84 de 3/8", uma.....	\$ 0.25
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.40
192 de 1", uma.....	\$ 0.55
156 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.50
42 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.70
108 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.30

Diversos

18 porcas de união de 1 1/4", peça ns. 1.749 e 1.750, uma.....	\$ 0.45
15 pistões para triplices válvulas, um.....	\$ 4.50
5 pistões para cylindro de 10" x 12" de freio a ar, peça 1.503, um.....	\$ 4.70

6 pistões para cylindros de

12" x 12" de freio a ar, peça 1.507, um.....	\$ 6.90
87 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um....	\$ 3.50
102 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, uma....	\$ 2.90
21 pistões para cylindros de 8" para carros de passageiros hasta fixa, um....	\$ 3.00
4 pistões para cylindro de freio de 6", um.....	\$ 2.80
39 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", peça 2.102, um.....	\$ 0.25
36 punhos para torneiras peça 20.127, um.....	\$ 0.60
111 ralos para triplices válvulas, peça 1.751, um...	\$ 0.12
75 suportes para mangueiras, peça 20.606, um.....	\$ 0.30

Tes de ferro galvanizado c/redução

9 de 1" x 1" x 1/4", um.....	\$ 0.20
9 de 1" x 1" x 3 8", um.....	\$ 0.20
9 de 1" x 1" x 1/2", um.....	\$ 0.20
9 de 1" x 1" x 3/4", um.....	\$ 0.20
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/8", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/2", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/4", uma.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1", um.....	\$ 0.22
12 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", um	\$ 0.22
7 de 1 1/4" x 3/4" x 1 1/4", um.....	\$ 0.22

Tes de ferro galvanizado

9 de 1/4" x 1/4" x 1/4", um.	\$ 0.10
6 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.	\$ 0.12
15 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.	\$ 0.15
6 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.	\$ 0.18
18 de 1" x 1" x 1", um.....	\$ 0.20

Tes de ferro maleavel

93 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.	\$ 0.10
132 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.	\$ 0.12
294 de 1" x 1" x 1", um.....	\$ 0.18
84 de 1/4" x 1/4" x 1/4", um.	\$ 0.08
120 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um...	\$ 0.30
282 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.....	\$ 0.20

39 de 1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2", um.....	\$ 0.25
---	---------

45 molas espiraes para cylindros de freio, peça 1.090, uma.....	\$ 2.35
---	---------

84 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", peça 1.928, uma...	\$ 2.00
--	---------

18 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, uma.....	\$ 260.00
--	-----------

15 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", numero 51.480, um.....	\$ 16.00
--	----------

12 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.....	\$ 9.00
---	---------

12 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.....	\$ 5.60
--	---------

9 torneiras de descarga para bombas de ar de 9 1/2", uma.....	\$ 1.90
2 tampas para bombas de ar de 9 1/2" n. 1.853, uma...	\$ 55.00

Diversos

3 kilos de canos de ferro com luvas de 1 3/4", kilo....	\$ 0.13
3 kilos de canos de ferro preto semi costura de 3/8", kilo.....	\$ 0.13

52 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/2", kilo.....	\$ 0.13	120 tês de ferro batido de 1"X 1"X1" um.....	\$ 0.18	5 tampas para cylindros de freio de 8", n. 1.217, uma.....	\$ 1.50
78 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/4", kilo.....	\$ 0.13	96 tês de ferro batido de 1 1/4"X1 1/4"X1 1/4", um.....	\$ 0.22	21 triângulos de freio metálicos com seus acessórios completamente montados, um.....	\$ 30.00
24 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/4", kilo.....	\$ 0.13	21 tês de ferro batido de 1 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um.....	\$ 0.25	2 tês de ferro batido de 1 3/4"X1 3/4"X1 1/4", um.....	\$ 0.30
9 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma....	\$ 0.70	36 alavancas para trucks, desenho n. 252, uma.....	\$ 3.00	2 tês de ferro batido de 2"X2"X2", um.....	\$ 0.40
18 curvas de ferro preto com luvas de 1 3/8", uma....	\$ 0.60	9 curvas de ferro preto com redução de 1 1/4"X1", uma.....	\$ 0.45	2 tês de ferro batido com redução de 1/2"X1 1/4"X1 1/2", um.....	\$ 0.12
93 curvas de ferro maleável angulo recto de 1/4"X 1/4", uma.....	\$ 0.10	63 curvas de angulo de 1 1/4"X 1 1/4", peça numero 3.788, uma.....	\$ 0.35	2 tês de ferro batido com redução de 3/4"X1 1/2"X 3/4", um.....	\$ 0.18
18 cylindros de inversão para bombas de ar, peça numero 31.251, um.....	\$ 8.00	2 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 25.80	12 tês de ferro batido com redução de 1"X1 1/2"X1", um.....	\$ 0.18
6 cylindros auxiliares para bombas de ar, peça numero 31.253, um.....	\$ 5.00	2 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 25.80	18 tês de ferro batido de 5/8", um.....	\$ 0.17
5 cylindros para freios de tenders de 12"X12", tipo Maffey, um.....	\$ 51.00	2 cylindros de freio n. 7.339, um.....	\$ 32.90	2 valvulas de alimentação n. 18.663, uma.....	\$ 19.00
3 cylindros para freios de tenders de 12"X12", peça 11.745, um.....	\$ 39.50	2 cylindros de freio n. 7.203, um.....	\$ 46.90	2 valvulas de alimentação n. 18.482, uma.....	\$ 17.50
2 cylindros para freios de tenders de 10"X12", peça 24.352, um.....	\$ 36.50	24 cylindros conjugados, tipo C, peça n. 2.438, um....	\$ 29.00	2 valvulas de equilibrio numero 2.590, uma.....	\$ 9.50
123 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras numero 2.043, uma.....	\$ 1.80	2 embolos para cylindros de freio de 6", um.....	\$ 3.75	2 valvulas de equilibrio numero 2.663, uma.....	\$ 10.00
9 joelhos de ferro preto de 1 3/8", um.....	\$ 0.70	2 embolos para cylindros de freio de 8", um.....	\$ 2.95	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 5/8", kilo....	\$ 0.13
9 joelhos de ferro preto de 1 3/8", um.....	\$ 0.50	2 embolos para cylindros de freio de 10", um.....	\$ 3.53	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo....	\$ 0.13
24 luvas de ferro batido de 1 5/8", uma.....	\$ 0.25	5 flanges com junção de 3/4" para triplices valvulas, um.....	\$ 0.22	4 tês de ferro batido com redução de 1"X3/4"X1", uma.....	\$ 0.18
9 luvas de ferro batido de 1 3/8", uma.....	\$ 0.20	3 flanges de junção de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", uma.....	\$ 0.15	9 flanges para canos de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
6 manipuladores de freio a ar G. G. completos, peça 19.427, um.....	\$ 58.00	5 flanges com junção de 1", triplice valvulas, um....	\$ 0.22		
12 manómetros para freio a ar, um.....	\$ 15.50	2 instalações para freios de carros de bitola de 1,00, uma.....	\$ 80.00		
1 manómetro de freio numero 23.338, por.....	\$ 12.20	8 molas expirac para cylindros de freio n. 1.034, uma.....	\$ 2.35		
12 pistões para bombas de ar, peça 51.480, um.....	\$ 16.00	18 molas de seguimento para valvulas automaticas, peça 1.865, uma.....	\$ 0.25		
24 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um.....	\$ 3.40	69 molas de aço para triplice valvulas, peça 1.523, uma	\$ 0.12		
93 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 5.154, uma.....	\$ 0.28	6 molas expirac para valvulas automaticas, numero 2.036, uma.....	\$ 0.23		
36 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 2.155, uma.....	\$ 0.28	6 molas expirac para valvulas automaticas, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 36 1/2"X16 1/2", por....	\$ 24.00	4 molas expirac para valvulas automaticas, numero 2.676, uma.....	\$ 0.12		
1 reservatorio para ar de 36 1/2"X12 1/4", por....	\$ 15.70	4 molas expirac para valvulas de alimentação, numero 18.286, uma.....	\$ 0.14		
1 reservatorio para ar de 14 1/2"X10 1/2", por....	\$ 7.82	4 molas expirac para valvulas de alimentação, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 12"X10", por.....	\$ 7.20	4 molas expirac para triplice valvulas n. 1.811, uma..	\$ 0.12		
6 tampas superiores para bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.853, uma.....	\$ 55.00	4 molas expirac para triplice valvulas n. 1.787, uma..	\$ 0.10		
27 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça numero 2.233, uma.....	\$ 2.50	4 molas expirac para triplice valvulas n. 29.105, uma.	\$ 0.12		
2 tês de ferro preto com redução de 1 1/4"X1"X 1 1/4", um.....	\$ 0.20	9 porcas para triângulos tubulares, uma.....	\$ 0.20		
18 tês de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.18	18 punhos para torneiras de freio, peça 2.100, um....	\$ 0.20		
66 tês de ferro batido de 3/8"X3/8"X3/8", um....	\$ 0.10	6 tampas para cylindros de freio de 10", uma.....	\$ 3.00		
75 tês de ferro batido de 3/4"X3/4"X3/4", um....	\$ 0.15	27 tampas para cylindros de 10"X12", tipo C. n. 4, peça 1.217, uma.....	\$ 1.90		
90 tês de ferro batido de 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um....	\$ 0.12				

Os preços marcados são os máximos:

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe ou que não se referirem a totalidade dos artigos, dos grupos determinados pelo preço marcado medio. Sendo assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, co forme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em alvarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 6ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 76

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manoel, conforme desenho 74/1922:

Aço para ponte T. 23,608

Para duplicação da linha de Mogy a Norte, conforme desenho 45/1922:

Aço para ponte T. 3,950

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallocas para pontes e viaductos legalmente approved.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de grantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata,

por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento o factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento do peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade do montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga o descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 75

Primeira correção do edital de 23 do maio de 1922

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergencia de 1½", uma.....	5900
603 para valvulas de emergencia de 3/8", uma.....	8900
75 para triplice valvula, peça 1753, uma	38700
21 typo B, uma	38700
75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma	48600
186 para triplice valvula de açção rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	58000
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2427, uma	38700
6 para triplice, peça 1760, uma	48000
132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4880, uma..	48000
735 para cylindro de 8", peça 2427, uma	38700
93 para cylindro de 10", peça 1754, uma	58200
336 typo B para triplice valvulas, uma	58200
141 para manipulador, peça 2016, uma	79100
18 para manipulador duplo typo 700, uma.....	58000
375 para caixa de emergencia do triplice de 8", peça n. 1.751, uma.....	48000
150 para caixa de emergencia do triplice de 12", peça n. 4816, uma	58200
Juntas de sola:	
159 para manipulador, peça 2015, uma	79100
18 para manipulador, typo 700, uma	58200
60 para cylindros de 8", peça 1753, uma	38400

Os preços marcados são os maximumos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de açção ou interpellação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O Secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922
Segunda correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.600 toneladas de trilhos de 25 kilos, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 toneladas de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 toneladas do parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 toneladas de grampos type B maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 toneladas de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 toneladas de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será accoito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro o conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da estrada o todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de

trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos da fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes o serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da véspera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá: 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — O secretario, *Dinotiano Candido de Vasconcelos*

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª, EM 1922.

Segunda correção do edital de 16 de maio de 1922

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4.ª Divisão

	Fr.
1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1m.20, metro linear..	110,00
81 metros lineares de palhinha trançada de 0m.75, metro linear..	69,00
Folhas de ferro zincado, rugadas:	
2.000 kilos de 3m.00 x 0m.94, para vagões série VM, desenho 881.	
700 kilos de 2m.90 x 0m.87, para vagões série VB, desenho 831.	
2.000 kilos de 2m.95 x 0m.94, para vagões série O, desenho 682.	
2.000 kilos de 2m.90 x 0m.80 para vagões série V, desenho 680.	

Preço médio de kilo, \$0.10.
Painéis de papelão com linerusta lavrada:

	Fr.
75 de 2m.00 x 0m.65 x 0m.006, um.....	155,00
150 de 1m.65 x 0m.65 x 0m.006, um.....	129,00
75 de 1m.88 x 0m.65 x 0m.006, um.....	146,00
75 de 1m.88 x 1m.40 x 0m.006, um.....	302,00
150 de 1m.45 x 1m.45 x 0m.006, um.....	244,00
75 de 1m.60 x 1m.45 x 0m.006, um.....	266,00
75 de 2m.05 x 1m.45 x 0m.006, um.....	342,00
36 de 1m.75 x 1m.40 x 0m.006, um.....	235,00
75 de 1m.45 x 0m.70 x 0m.006, um.....	124,00
9 painéis de papelão curvos de 1m.95 x 0m.55, um	100,00
Os francos marcados são francezes.	

5.ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.66, uma	\$ 1.70
3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.66, uma	\$ 1.90

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto. direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a

rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo não poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectiva depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As proposições cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vaca adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor:

4 pares de luvas de borracha, a 10\$.	40\$000
3 seringas de vidro 2cc. a 3\$500....	10\$500
6 agulhas de platina 2 1/2. a 8\$....	48\$000
	98\$500

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Fernando Werneck, chefe de secção de expediente

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vaca adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Lutz, Ferrando & C.º Ltd — Rua Gonçalves Dias n. 40

80 frascos brancos b/1, r/c de 500 cc. a 3\$300 c/um..... 264\$000

Livraria Editora Leite Ribeiro — Rua 13 de Maio ns. 74 e 76

1 volume João da Motta Prego — Pratica do Lettaria, br..... 5\$000

1 volume, Presse Chimie des Parfums, br..... 8\$000

1 volume, Cazencuve e Morel — Chimie organique, br..... 20\$000

1 volume, Sebastian — Agriculture Moderne, br..... 11\$000

2 volumes, Levis — Chimie Physique, br. a 2\$5 c/um..... 50\$000

1 volume, Idem, Idem..... 30\$000

1 volume, Pietre — Inspection des Viandes 1º vol.), br..... 28\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Lutz Faria, director interino.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De accordo com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Casa Arcs, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20 — Rio

1 enfardadeira de alfafa para movimento manual, para fardos de 1,00 0,45, pelo preço de 750\$000

2 braçadeiras de ferro para cercas de arame, com esticador de ferro, a..... 7\$500

3 ditas, idem, com esticador fixo conforme a amostra, a..... 6\$500

estes á Casa Dias Garcia & Comp., Visconde Inhaúma ns. 23 e 25 — Rio.

Firmi o Fontes & Irmãos, rua da Carioca n. 9 — Rio

4 tubos de borracha para jardim, com arame, metro..... 5\$700

5 compassos de volta, a..... 3\$100

6 martellos para mechanica, a... 7\$400

Hime & Comp., rua Theophilo

Otoni n. 52 — Rio

7 esquadros de aço, a..... 7\$000

8 níveis para ferreiro, a..... 9\$000

9 torques para ferrar, a..... 7\$000

10 folles para forja de 24", a..... 108\$000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacheco, concessionario do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», intimado a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE SEMOVENTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos semoventes constantes da relação abaixo discriminada, existentes no Centro Agrícola Mamanguape, no Estado da Parahyba, mediante as condições seguintes:

1º — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borros ou entrelinhas.

2º — Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3º — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 15 do junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4º — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5º — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6º — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7º — Não serão levadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8º — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de nova empenha decidirá a sorte.

9º — Os semoventes serão entregues na sede do Centro Agrícola acima alludido.

10º — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido Centro Agrícola, conforme o lugar em que residirem, afim de receberem no Thesouro Nacional ou a qualquer outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os semoventes sómente entregues á vista do competente recibo.

11º — O proponente accito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, ficará desqualificado, perdendo o direito a preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes

Nome (cavallos) — Preço minimo da venda

Cambria	60\$000
Pacote	50\$000
Rosilho	90\$000
Mimoso	50\$000

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2º official. Visto. — E. Linoiro, chefe da 3ª secção.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no paragrafo 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir:

Aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142:

1 estufa incubadora (trezentos e oitenta mil réis)..... 380\$000

Museu Nacional, 2 de junho de 1922. — Bruno Lobo, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 9.284, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que intervieram os corretores de mercadorias Carlos Raulino e Antonio Moreira Coelho, o primeiro exonerado, a pedido, por portaria de 17 do corrente, e o segundo falecido em data de 28 também do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 19 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de maio de 1922. — O syndico, *Jodo Severino da Silva*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVIL E FUNDAMENTO DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922

Rectificação

Na rectificação publicada no *Diário Officiel* de 4 do corrente, por ainda estarem illegiveis os preços dos artigos a que a mesma se refere, fazem-se as seguintes correções:

Na proposta de Salgado Guimarães & Comp. o preço da Pellerine é de 64\$000.

Na de Ferreira Souto & Comp. incluem-se: Botinas de couro (cor natural), par. 14\$280
Chinellos de couro amarelo, par. 4\$445
Capital Federal, 5 de junho de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CORRIGENDA

Declara-se que o preço basico para o fornecimento de um armario a este estabelecimento é de 2:800\$, e não 1:800\$, como consta do respectivo edital publicado no *Diário Officiel* de 2 do fluente.

Declara-se também que as propostas devem ser entregues em envelope fechado, tendo a seguinte declaração: «Proposta de (nome do proponente) para fornecimento de um armario».

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 3 de junho de 1922. — *Isidoro da Motta Guimarães*, secretario interino.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º MUNICIPIO DO ESPÍRITO SANTO.

O major Francisco Moraes Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando terminados os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser remetidas á repartição competente as relações dos cidadãos alistados, acompanhadas dos documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio em que funciona a referida Junta, á rua Machado Coelho n. 34 (agencia da Prefeitura) e publicar no *Diário Officiel* a relação geral, por classes e ordem alphabetica, dos alistados.

Os que tiverem reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta ou directoria á de revisão e sorteio até o dia 31 de julho do corrente anno. E eu, capitão Pedro Paulo Autran, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Capitão *Pedro Paulo Autran*, secretario. Rio, 30 de maio de 1922. — *Moraes Cavalcanti*, major, presidente.

Classe de 1900

1. Alfredo Chaves.
2. Alfredo Dias de Paiva.
3. Alfredo Meesias.
4. Alino Candido Borges.
5. Antonio Francisco da Rosa.
6. Antonio de Lima.
7. Arthur Martins Filho.
8. Custodio Justiniano da Rocha.
9. Domingos M. da Silva.
10. Fidelis Barbastefano.
11. Francisco Caez Areia.
12. Herculanio Cabral.
13. Jacyr Themoteo.
14. João Valente da Costa.
15. Joaquim José Coelho.
16. José P. Guimarães.
17. Leocadio Ferreira Lima.
18. Manoel Boente.
19. Manoel da Silva Valente.
20. Ovidio Ferreira da Costa.
21. Raul Corrêa.
22. Severiano Dias Andrade.

Classe de 1901

Suplementar

1. Antonio de Oliveira Moraes.
2. Antonio da Costa Santos.
3. Alberto Wolfes.
4. Alvaro Carvalho de Nogueira.
5. Alvaro Novaes Boente.
6. Armando Teixeira Cardoso.
7. Arthur Agento.
8. Augusto Marques de Barros.
9. Avelino Costa Lima.
10. Carmo de Souza.
11. Eduardo Marques.
12. Felipe Servulo Custodio.

13. Francisco Marques da Costa.
14. Gilberto Vianna.
15. Guilherme Peres Garcia.
16. Hildebrando Silva Gozales.
17. Horacio da Silva Cabral.
18. Ires Gabriel de Oliveira.
19. Jacyr Themoteo.
20. João Prado Filho.
21. João Alves Cavatheiro.
22. João Baptista Bonifacio.
23. Joaquim Pereira Sampaio.
24. José Lopes Guimarães.
25. José Rodrigues Ferreira.
26. José Antunes de Carvalho.
27. Julio Torres.
28. Lucas Cortez.
29. Luiz Furmenhame.
30. Manoel Cardoso Pires.
31. Manoel Pereira Ribeiro.
32. Manoel Leal.
33. Manoel Duarte Faria Junior.
34. Morisimo Alberto Rodrigues.
35. Oswaldo Pimentel.
36. Octavio Fernandes Maciel Pacheco.
37. Olympio Teixeira Soares.
38. Pedro Vicente.
39. Sylvio Loreto Bahia.
40. Saturnino Pereira Filho.
41. Viterbo Gonçalves.
42. João Conti.
43. Valtino Sampaio.
44. João Neves Filho.
45. João Monra.
46. Pedro Luiz de Castro.

Classe de 1902

1. Abel Fernandes Chances.
2. Abel Fernandes Simões.
3. Abel Martins.
4. Abelardo Trajano de Jesus Bandeira.
5. Acacio Augusto.
6. Adalberto Passos Cruz Costa.
7. Adamastor Duarte.
8. Admar Ferreira de Oliveira.
9. Adolpho Ferreira da Cunha.
10. Adolpho da Graça Corrêa de Lacerda.
11. Adolpho Furtado.
12. Adolpho Paschoal.
13. Affonso Marcello Maria.
14. Affonso Costa.
15. Agenor Marques Cruz.
16. Agenor Ribeiro dos Santos.
17. Agenor Dias Chaves.
18. Agilberto Villa Secca.
19. Ahilbrades da Conceição.
20. Alvaro Quilbra de Carvalho.
21. Altherto Cordeiro Barbosa.
22. Alberto Carlos Proconio.
23. Alberto da Cunha Pitta.
24. Alhino Francisco Martins.
25. Alberto Neumann.
26. Alberto de Sá Barbosa.
27. Alcides Augusto de Almeida.
28. Alcides José de Oliveira.
29. Alcides de Sant'Anna.
30. Alexandre Xavier Salomons.
31. Alexandre Roa Vista Moscoso.
32. Alfredo Cagim.
33. Alfredo Passos.
34. Alfredo Fernandes Avelino.
35. Alfredo Duarte da Silva.
36. Alfredo Fernandes.
37. Alfredo Pereira de Carvalho.
38. Alino Vieira da Silva.
39. Atamiro Cardoso de Oliveira.
40. Atherio Correio Alieiro.
41. Alvaro Gonzaga de Souza Amorim.
42. Alvaro Bragança.
44. Alvaro Christostomo de Carvalho.
43. Alvaro de Castro.
45. Alvaro Gonçalves Braga.
46. Alvaro Jeronymo da Silva.
47. Alvaro José dos Santos.
48. Alvaro Liborio.
50. Alvaro Mattos da Rocha.
51. Alvaro Paulino de Souza.
52. Alvaro de Padua Pereira de Souza.
53. Alvaro Rodrigues Coelho.

54. Alvaro de Souza Pastos.
55. Alvaro da Silva Daráo.
56. Alvaro dos Santos.
57. Alvaro da Silva.
58. Alvaro Vaz (naes ignorados).
59. Alvinio de Lima.
60. Amadeu Gonçalves Geada.
61. Americo Augusto Siqueira Braz.
62. Americo Aulicio.
63. Americo Carneiro Barbosa.
64. Americo Gonçalves França.
65. Americo Testana.
66. Americo Pinto de Moraes.
67. Americo Vieira.
68. Amph Ingo Freitas.
69. Amelio Gonçalves Guimarães.
70. Angelo Corêa Pinto.
71. Angelo M. Lucas da Cruz.
72. Anibal Moreira da Silva.
73. Anibal Governador de Souza.
74. Anibal Ribeiro da Costa.
75. Antenor Geraldo do Nascimento.
76. Antenor Vicente de Azevedo.
77. Antonio do Amaral.
78. Antonio Augusto de Macedo.
79. Antonio Silangere.
80. Antonio Borges Machado Junior.
81. Antonio Conrado de Medonça.
82. Antonio Francisco da Rosa.
83. Antonio Ernesto Molinari.
84. Antonio Francisco da Silva.
85. Antonio Fernandes Gomes.
86. Antonio Fortunato de Carvalho.
87. Antonio Guedes Coelho.
88. Antonio Joaquim Ascenção Soares.
89. Antonio Jose.
90. Antonio José da Silva.
91. Antonio Machado Cordoniz.
92. Antonio de Mattos.
93. Antonio Mendes de Abreu, filho de Antonio Mendes de Abreu e Rachel Mendes de Abreu.
94. Antonio Mendes de Abreu, filho de Zanni de Abreu.
95. Antonio de Miranda Sampaio.
96. Antonio Moreira Carneiro.
97. Antonio Moegalia.
98. Antonio Molinari.
99. Antonio Neves.
100. Antonio Nicodemo.
101. Antonio Pereira de Carvalho.
102. Antonio Pinto de Andrade.
103. Antonio Pinto de Miranda.
104. Antonio Porfiro.
105. Antonio Rodrigues Vianna.
106. Antonio Rodrigues da Cunha Junior.
107. Antonio Salituro.
108. Antonio da Silva Porto.
109. Antonio da Silva Masson.
110. Antonio Vaz Martins.
111. Aracilio José Moreira.
112. Argentino da Trindade.
113. Argemiro de Castro Barros.
114. Arimandi Salvatore Granillo.
115. Aristheu Dutra da Silveira.
116. Aristheu Joaquim Lopes.
117. Aristoteles Joaquim Lopes.
118. Aristides Cesar Leal Junior.
119. Aristoteles Medonça.
120. Aristides da Silva.
121. Arlindo Silva.
122. Arlindo Castello Branco.
123. Armando Alves da Conceição.
124. Armando Cristalino.
125. Armando Caronelli.
126. Armando José dos Santos.
127. Armindo José Corrêa.
128. Arnaldo Finza.
129. Arnaldo dos Santos.
130. Arnaldo Antonio Finza.
131. Arnaldo Freire de Sant'Anna.
132. Arsenio Suzart Filho.
133. Arthur Machado.
134. Arthur Sant'Anna.
135. Ary Tancredo França.
136. Ary Leon Rey.
137. Ary Nogueira Pinto.
138. Arlucerno Nunez.
139. Azer Ferreira de Almeida.
140. Ataulpho Lones Rodrigues.
141. Atalos, filho de Luiza Jacira.
142. Augusto Lourival de Azevedo.
143. Augusto Condiado.
144. Augusto Paulo Menezes.
145. Augusto Pereira de Almeida.
146. Augusto Simões.
147. Augusto da Silva Sevilha.
148. Aurco Rezende Figueiredo.
149. Avelino Olavo.
150. Avelino da Costa.
151. Ayro Augusto do Santos Vital.
152. Salvino Silustiano Leite.
153. Belmiro Euzebio da Costa.
154. Benjamin da Costa Carneiro.
155. Benjamin Moeno Gomes.
156. Bernardo Alves Pinheiro.
157. Bernardino Lande Veiga.
158. Bolivar José de Lima.
159. Candido de Azevedo.
160. Candido Ferraz.
161. Cantidia-o Ferreira Sbrinho.
162. Carlos Umberto da Silva Rero.
163. Carlos Edmundo Couto dos Santos.
164. Carlos Gomes dos Santos.
165. Carlos Marinho.
166. Carlos Mendes Campos.
167. Carlos Pinto.
168. Carlos Lopes Ferreira.
169. Carlos dos Santos Almeida.
170. Cassiano Antonio de Azevedo.
171. Casemiro José dos Reis.
172. Cesar de Proença Flores.
173. Chrisanto Teixeira Marques.
174. Christovão dos Santos.
175. Cyriaco Gomes de Souza.
176. Clarindo de Barros Figueiredo.
177. Claudemiro Ferreira do Rosário.
178. Claudionor Antonio de Carvalho.
179. Claudionor Barros de Aquiar.
180. Claudio or Teixeira Alves.
181. Conrado da Cruz.
182. Constantino Antonio Vieira.
183. Cretino Cunha.
184. Durval Ferreira Nobre.
185. Dogoberto Mesquita.
186. Danton Rodrigues dos Santos.
187. Dario Ferreira (João).
188. Demosthenes José Corrêa.
189. Decio Maia de Oliveira.
190. Dimas Rosas da Silva.
191. Diniz Antonio Cerodito.
192. Diniz da Rocha Gomes.
193. Dionisio Freitas Cantero.
194. Djalma Rocha Vaz.
195. Djalma Bezerra de Magalhães.
196. Djalma Pedro dos Santos Borges.
197. Djalma Pio dos Santos.
198. Domingos Alves Guimarães.
199. Domingos Contrera.
200. Domingos José do Espirito Santo.
201. Domingos Jorio.
202. Domingos Manoel dos Santos.
203. Domingos José Rossi.
204. Domingos da Silva Alves.
205. Domingos da Silva Castro.
206. Durval da Silva Dantas.
207. Edgard dos Anjos Lima.
208. Edgard do Nascimento.
209. Edgard da Silva.
210. Edwards José da Cunha.
211. Eduardo Antonio de Oliveira.
212. Eduardo Ferreira de Almeida.
213. Eduardo de Menezes Lucas.
214. Eduardo de Oliveira Guimarães.
215. Eduardo Pedro Clerot.
216. Edulino Luiz Gomes de Abreu.
217. Elydio José Chaves.
218. Ernani Corrêa de Mattos.
219. Ernani Cesar Fonseca.
220. Ernani Carlos Gonçalves Soares.
221. Ernani Raymundo da Silva.
222. Ernesto Amorindo Sacramento.
223. Ernesto Fernandes de Jesus.
224. Ernesto Guedes Villarinhas.
225. Ernesto Laginestra.
226. Ernesto Mathews Faria.
227. Euclides Costa.
228. Eze dos Gomes da Silva.
229. Euclides Reis Vargas.
230. Euclides de Souza Moreira.
231. Ezequiel Alves da Cruz.
232. Eurico Fernandes da Motta.
233. Eurico Pereira da Silva Filho.
234. Evandro Hyppolito de Araujo.
235. Evaristo Francisco da Rosa.
236. Evaristo da Moura.
237. Evaristo Salles Ferreira.
238. Everaldo de Almeida Gonçalves.
239. Felice Custodio.
240. Fernando da Costa e Silva.
241. Fernando Gonçalves da Silva.
242. Francisco Luiz Arêas.
243. Fernando de Oliveira Coelho.
244. Firmino Misquita dos Santos.
245. Flavio de Araujo Braga.
246. Floriano Peixoto de Souza França.
247. Floriano Roberto de Oliveira.
248. Floriano Soares de Assumpção.
249. Francisco de Araujo.
250. Francisco Carvalho de Assumpção.
251. Francisco Cordeiro.
252. Francisco João Thomaz.
253. Francisco Joaquim Malheiros.
254. Francisco Mendes.
255. Francisco Nunes.
256. Francisco Rufino da Silva Filho.
257. Francisco da Silva Pereira Lisboa.
258. Francisco Teixeira da Silva.
259. Francisco Vieira.
260. Francelino Pereira Machado.
261. Gabriel Niroz Lamor.
262. Galdino da Silva Porto.
263. Gastão Martins Vianna.
264. Geniiano Carneiro.
265. Gilberto Augusto Cardoso.
266. Gualter Macedo Soares.
267. Guilherme Pires Garcia.
268. Guilherme Manoel Cyrillo.
269. Gustavo Ferreira.
270. Hans Wilhelm Riechers.
271. Heitor Brito Fonseca.
272. Heitor Cordeiro de Moraes.
273. Heitor Pedro de Oliveira.
274. Helmut Witt.
275. Henrique Costa Siqueira.
276. Henrique Gonçalves da Costa.
277. Henrique Ignacio de Faria.
278. Henrique Martins.
279. Henrique dos Santos.
280. Henrique Ramos Paes.
281. Hercilano Teixeira de Souza Soares.
282. Hernandez Amorim Carrão.
283. Hernani Corrêa de Mattos.
284. Hermínio de Souza Lopes.
285. Hilton de Souza.
286. Heisman Araujo.
287. Homero Arcuri.
288. Homero Paulino de Sampaio.
289. Horacio Monteiro.
290. Hortencio Pereira Gonçalves (Diz ser reservista Naval).
291. Hugo de Castro.
292. Humberto Lente.
293. Ildefonso de Azevedo Junior.
294. Ithamar Raposo dos Anjos.
295. Isaulo Itajahy Paes Lima.
296. Jacintho de Oliveira.
297. Jacintho de Souza Mello.
298. Jair da Silva.
299. Jayme Cardoso Corrêa.
300. Jayme Pinheiro da Silva.
301. Jayme Sampaio.
302. Jeronymo Rodrigues.
303. João Adão Fernandes.
304. João Cabral.
305. João Caetano de Mello.
306. João Celento.
307. João Coelho da Costa.
308. João da Costa Quintas.
309. João Carlos de Oliveira.
310. João Ferreira Brito.
311. João da Fonseca Chagas.
312. João Gonçalves.

313. João José Coelho.
314. João Luiz.
315. João Lopes dos Santos.
316. João Martins Leonardo.
317. João de Oliveira Perez.
318. João Pedregosa.
319. João Pereira Leite.
320. João Pedro de Abreu.
321. João Pinto Ferreira.
322. João Rodrigues.
323. João Rodrigues, filho de João José Rodrigues.
324. João Rodrigues, filho de João Rodrigues.
325. João da Rocha Ferreira.
326. João de Rosa Brito Filho.
327. João dos Santos Filho.
328. João da Silva Costa.
329. João da Silva Soares.
330. João da Silveira Lobo.
331. João Seiroite.
332. João Avellar.
333. Joaquim Coelho Cafiato.
334. Joaquim Coutinho da Costa.
335. Joaquim da Costa Lameira.
336. Joaquim Fernandes Pereira Vianna.
337. Joaquim Gurgel de Souza Gomes.
338. Joaquim Pereira Barbosa.
339. Joaquim José Coelho.
340. Joaquim Salgado.
341. Joaquim de Souza.
342. Joaquim da Silva.
343. Jonathan de Sá Cavalcanti.
344. Jorderino de Mello.
345. Jorge Botelho.
346. Jorge Cardoso da Silva.
347. Jorge do Carmo.
348. Jorge de Mendonça.
349. Jorge da Motta Machado.
350. Jorge Muniz.
351. Jorge Rufino da Silva.
352. Jorge de Souza Pinto.
353. Jorge Tavares Dias Pessoa.
354. Jorge Von Sydow Azevedo.
355. José Alexandre Ferreira.
356. José Alexandre Pereira.
357. José Alves Ferreira.
358. José Berlanza.
359. José Carlito Pereira Sivilhaem.
360. José Caldas Sereio.
361. José Candido Boryes.
362. José Cardoso de Oliveira.
363. José Costa.
364. José da Cunha.
365. José Corrêa Botelho.
366. José Fernandes da Cunha.
367. José Fernandes da Costa.
368. José Ferreira Silva.
369. José Ferreira da Silva.
370. José Figueira da Silva.
371. José França.
372. José da Fonseca Vianna.
373. José Gomes do Nascimento.
374. José Gomes Pereira.
375. José Gomes Ribeiro filho.
376. José Gusmão Marques.
377. José Guimarães Coelho.
378. José Gonçalves.
379. José Onório de Almeida.
380. José Ignacio Cardoso.
381. José Jacintho Macedo.
382. José Joaquim.
383. José Luiz da Costa.
384. José Lopes Ribeiro.
385. João Lopes dos Santos.
386. José Maria Cardoso.
387. José Maria Pinto de Miranda.
388. José Marques de Souza Piring.
389. José Maria Barreira Forte Neto.
390. José Morcklin.
391. José Moreira dos Santos.
392. José Pereira Luiz de Mattos.
393. José de Oliveira Bastos.
394. José dos Reis.
395. José da Rocha.
396. José Severo de Aguiar.
397. José da Silva Costa Junior.
398. José da Silva Borges.
399. José de Souza Mendes.
400. José Vieira de Almeida.
401. José Vieira Macedo.
402. José Verissimo da Silva.
403. José Vaz da Silva.
404. José Vieira da Silva.
405. João Pedro de Abreu.
406. Joaquim Leonardo de Souza.
407. Julio Alves.
408. Julio Lopes Diniz.
409. Jucelino Ferreira Barbosa.
410. Juvenio dos Santos.
411. Juvenal Ferreira de Almeida.
412. Juvenal Corrêa Medina.
413. Ladislau Rza.
414. Laurindo Climaco de Souza.
415. Lauro Monteiro.
416. Leopoldino Carvalho da Silva.
417. Levy Ferreira.
418. Lincoln Castello Branco.
419. Ly de Assis Silva.
420. Lourival Alemany Villas.
421. Lourival Sourrany de Uzeda.
422. Lourivaldo Francisco Carneiro.
423. Luciano Irajá.
424. Luciano da Silveira.
425. Luiz Senincasa.
426. Luiz Barroso Pimentel.
427. Luiz Escaramella.
428. Luiz Gonzaga Xavier.
429. Luiz José Pereira Filho.
430. Luiz Landim.
431. Luiz Moreira de Carvalho.
432. Luiz Teixeira.
433. Luiz de Oliveira Barreto.
434. Luiz Vangelote.
435. Lupericio Cinella.
436. Mamêdo Ribeiro.
437. Mamêdo da Silva Campos.
438. Manoel Abreu Macêdo.
439. Manoel de Azevedo Silva.
440. Manoel da Conceição.
441. Manoel Corrêa, filho de Adelina Maria da Costa.
442. Manoel Corrêa, filho de José Maria Corrêa e Alice Maria Corrêa.
443. Manoel da Cruz Continho.
444. Manoel do Couto de Almeida.
445. Manoel Ferreira Miguel.
446. Manoel Francisco Simões.
447. Manoel Guimarães.
448. Manoel Gomes da Silva.
449. Manoel Joaquim.
450. Manoel Jorio Fernando.
451. Manoel José Antunes.
452. Manoel Lopes da Silva Junior.
453. Manoel Lucio de Azevedo Sá.
454. Manoel Marques da Silveira.
455. Manoel Martins Cruz Junior.
456. Manoel Martins.
457. Manoel do Nascimento Costa.
458. Manoel Nunes de Oliveira.
459. Manoel de Oliveira.
460. Manoel Pereira de Moraes.
461. Manoel Pereira Ribeiro.
462. Manoel Petronilho da Cunha.
463. Manoel da Rocha Ferreira.
464. Manoel Rodrigues.
465. Manoel Rodrigues Fontes.
466. Manoel da Silva.
467. Manoel Tavares da Silva Sobrinho.
468. Manoel Vicente.
469. Mariano Afonso Neves.
470. Mario Archilas de Menezes.
471. Mario Baptista dos Anjos.
472. Mario da Conceição Teixeira.
473. Mario Domingues Vaz.
474. Mario Fernandes Guimarães.
475. Mario Ferreira da Costa.
476. Mario Gomes dos Reis.
477. Mario José da Silva.
478. Mario Lopes.
479. Mario Luiz de Souza Amaral.
480. Mario de Macedo Behering.
481. Mario Mendes Barbosa.
482. Mario de Oliveira Sampaio.
483. Mario de Oliveira.
484. Mario Rodrigues de Figueiredo.
485. Mario da Silva Canavczes.
486. Miguel de Paula Ferreira.
487. Milton Maia.
488. Modestino de Oliveira Maia.
489. Miguel Bezerra de Oliveira.
490. Moacyr da Costa.
491. Moacyr Guimarães de Figueiredo.
492. Narciso de Souza Reis.
493. Nalcio Dourado Lopes.
494. Nelson Affêdo da Silva.
495. Nelson Barbosa Paiva.
496. Nelson de Barros Pereira.
497. Nelson Dias Medionho.
498. Nelson Ferreira da Costa.
499. Nelson Fortunato de Almeida.
500. Nelson de Mello Queiroz.
501. Nelson de Pinho Viagreg.
502. Nelson de Souza Almeida.
503. Nestor Gonçalves de Arango.
504. Newton Borges de Medeiros.
505. Newton de Vianna Montezuma.
506. Nicanor Fogaça Pereira.
507. Nicanor Paulo Silva Porto.
508. Nicanor Paulo.
509. Nicanor Pereira Couto.
510. Nicoláo Storino.
511. Nilo Colonna dos Santos.
512. Nilton Jacintho de Araujo.
513. Norberto Carvalho da Costa.
514. Octaviano de Araujo.
515. Octavio de Souza.
516. Octavio Procopio de Souza.
517. Octacilio Pinto da Silva.
518. Odemar Ferreira de Oliveira.
519. Odhemar Tude dos Santos.
520. Odillo José Antenor (paes incognitos).
520. Olympio Campos Bezerra.
521. Orlando Cosado Lima.
522. Orlando da Silva Moreira.
523. Oscar Alvares.
524. Oscar da Costa Martins.
525. Oscar Luiz da Silva.
526. Oscar de Oliveira.
527. Oscar Pavão.
528. Oswaldo do Amaral.
529. Oswaldo Barbosa de Oliveira.
530. Oswaldo Braga.
531. Oswaldo Corrêa.
532. Oswaldo Estevão Guarischi.
533. Oswaldo Fernandes dos Santos.
534. Oswaldo Gualter de Queiroz.
535. Oswaldo José Maria.
536. Oswaldo Lucas.
537. Oswaldo Malheiro.
538. Oswaldo Monteiro de Oliveira.
539. Oswaldo Pinto da Silva Leal.
540. Oswaldo Russell.
541. Oswaldo da Silva Freitas.
542. Oswaldo Torres.
543. Paschoal Montalvão.
544. Paschoal Nesci.
545. Paulo do Amaral Lébore.
546. Paulo Bevilacqua.
547. Paulo Cavalcanti de Albuquerque.
548. Paulo Ferreira da Silva.
549. Pinho de Mello Moraes.
550. Paulo Miguel Salvatore e Alô.
551. Pedro Affêdo Lima.
552. Pedro Rodrigues da Silva.
553. Pedro Rodrigues Vianna.
554. Pedro Scaruzzo.
555. Placido de Abreu Moraes.
556. Placido de Paula Barbosa.
557. Radamês Marzullo.
558. Raul Francisco Gonçalves.
559. Raul Marques Panpério.
560. Raymundo Pereira de Souza.
561. Raymundo Machado de Araujo.
562. Renato Anastacio da Silva.
563. Reynato Montalvão da Costa.
564. Remo Horlanza.
565. Reynato Fernandes Lopes.
566. Renato Horta de Arango.
567. Roberto Azevedo Mello.
568. Roberto Martins Gomes.

569. Roberto Moura
570. Rodolpho Vellaso de Oliveira.
571. Rodolpho Ferreira da Costa.
572. Rodolpho Cardoso.
573. Valaude de Moraes.
574. Romeno Moreira da Silva.
575. Ruben Ferreira.
576. Ruben de Oliveira Freitas.
577. Ruben Soares.
578. Anna dos Santos Azevedo.
579. Sadi Raul Paschoal Almirante.
580. Salvador Riscardi.
581. Salvador Gruppilo.
582. Salvador Vicente de Mello.
583. Satyro Chrispin dos Reis.
584. Sebastião Augusto de Carvalho.
585. Sebastião Botelho Muniz.
586. Sebastião Gonçalves Izerra.
587. Sebastião Macedo Pimentel.
588. Sebastião da Silva Freitas.
589. Secundino Corrêa.
590. Seraphim da Conceição Dias.
591. Sizinio Rodrigues.
592. Sylvio Bastos Monteiro.
593. Sylvio Fernandes Lima.
594. Sylvio Jacintu de Mello.
595. Theodomiro de Souza.
596. Umberto Lente.
597. Umberto dos Santos.
598. Umberto Pellegrino.
599. Valentim Tavares de Almeida.
600. Vicente Longo.
601. Victal Caho.
602. Victorio Chiannette.
603. Virclio Teixeira Guimarães.
604. Waldemar Archanjo de Moraes.
605. Waldemar Augusto Ferreira.
606. Waldemar Alves da Silva.
607. Waldemar Addauto de Miranda.
608. Waldemar Renoit de Nazareth.
609. Waldemar Corrêa Picanço.
610. Waldemar da Conceição.
611. Waldemar Eliziario da Silva.
612. Waldemar Esteves.
613. Waldemar Fernandes.
614. Waldemar Ferreira Braga.
615. Waldemiro Ferreira da Silva.
616. Waldemar Gomes da Silva.
617. Waldemar José Gomes.
618. Waldemar José Rodrigues.
619. Waldemar José da Silva.
620. Waldemar José da Silva.
621. Waldemar Lopes Pereira.
622. Waldemar Luiz Surcin.
623. Waldemar de Oliveira Santos.
624. Waldemar Pereira dos Santos.
625. Waldemar da Silva Reis.
626. Waldemar Vieira dos Santos.
627. Waldemar do Souza Pinheiro.
628. Waldemiro Martins.
629. Waldemir de Medeiros Hyer.
630. Waldeiro dos Santos.
631. Waldir de Lossio.
632. Waldir Manoel de Albuquerque.
633. Walter de Castro.
634. Arnaldo Areno.
635. Acylio Corrêa da Silva.
636. Emydio Evangelista Tavares.
637. Gastão da Silva.
638. João de Souza Cavalcante.
639. Joaquim Gomes de Castro.
640. Mauricio do Nascimento.
641. José Gonçalves do Nascimento.

Classe de 1903

1. Adalberto Guilherme Hyer.
2. Albano Ginhe.
3. Alberto Braz da Silva.
4. Alexandre Marinho.
5. Alivio Vieira da Silva.
6. Americo de Souza.
7. Antonio de Lima.
8. Antonio Gill.
9. Antonio Lopes Ferreira.
10. Armando de Oliveira Carvalho.
11. Augusto Vargas.
12. Carlos Jose Fernandes.
13. Diniz d. Rocha

14. Domingos Joaquim.
15. Elias Xavier.
16. Emiliano Dias Petersen.
17. Eloy Borge Carvalho.
18. Ernani Correa de Mattos.
19. Fernando José Coelho.
20. Francisco Moura Velho.
21. Francisco de Paula Muniz.
22. Horacio Gonçalves Miranda.
23. Hugo de Mattos Pamphiro.
24. Henrique Augusto Vasconcellos.
25. Gastão Moura.
26. João Baptista Carvalho de Oliveira.
27. José Couto.
28. Julio Ferreira da Silva.
29. Jefferson Manhães Barreto.
30. Jayme G. Corrêa de Britto.
31. João Baptista de Araujo.
32. João Maion.
33. Jorge Candido de Almeida.
34. José Storino.
35. José da Silva Costa Junior.
36. João Baptista da Rosa.
37. Julio Alves.
38. José Barlanza.
39. Luiz Nogueira Dias.
40. Manoel Augusto Ferreira da Silva.
41. Manoel Antunes.
42. Manoel Lopes Tavares.
43. Manoel Perceliano de Souza.
44. Manoel Adolpho de Mello.
45. Mario Rapetto Medeiros.
46. Manoel Medeiros Vieira.
47. Norberto Cabral.
48. Octacilio Santos Castro.
49. Oscar da Silva L. co.
50. Oswaldo Alves Vianna.
51. Quintino João Novello.
52. Ubyratan de Paula Santos.
53. Thomaz Moura.
54. Waldemar Augusto Lopes.
55. Wanduligo Pereira.
56. Waldemar Braz Lemos.
57. Arthur Monteiro.
58. Eduardo Gomes da Silva.
59. Vicente Longo.

Relação dos alistados

Classe de 1904

1. Alvaro Duarte de Oliveira.
2. Alcino da Silva Moraes.
3. Alfredo Francisco do Amaral.
4. Alvaro José Saules.
5. Agenor Roente.
6. Antonio Esteves.
7. Antonio José Ribeiro.
8. Arsenio Dordan.
9. Arlindo Lourenço de Azevedo.
10. Arnaldo Walderramos.
11. Candido Dias.
12. Carlindo Ribeiro Fir.
13. Claudionor Dias da Silva.
14. Durval Moura.
15. Ernani de Oliveira.
16. Francisco Barbieri.
17. Heronides Fernandes.
18. Hugo Autran.
19. Jayme Corrêa.
20. João Affonso.
21. João Pereira de Carvalho.
22. João Vieira de Souza.
23. Joaquim Lopes Ferreira.
24. José da Silva Valente.
25. João de Souza.
26. José Ferreira da Silva.
27. José Maia.
28. José Gomes de Oliveira Filho.
29. Jorgino Moreira Coelho.
30. Luiz Marano.
31. Manoel Fernandes d'Almeida.
32. Manoel Gervasio Silva.
33. Miguel Teixeira.
34. Manoel Gonçalves Leite.
35. Manoel Soares Pocha Filho.
36. Maximo Siqueira Pimentel.

37. Moacyr Xavier Sampaio.
38. Octacilio da Silva Lobo.
39. Oswaldo Liodoro.
40. Oswaldo de Faria.
41. Paulo da Silva.
42. Pedro Guimarães.
43. Raymundo Porphirio Pessa.
44. Renato Flavio Oliveira.
45. Rômulo Antonio Martins.
46. Sebastião Sobral Barcellos.
47. Silvio Pinto da Silva.
48. Waldemar Henrique Gonçalves.
49. Waldemar Pinto da Veiga.
50. Waldemar Martins Paula.
51. Zenitte Neiva Maranhães.
52. Rogerio Gomes de Souza.
53. Miguel da Fonseca Filho.
54. Lindolmo Martins.
55. Custodio Vieira.
56. Erclydes Pastos Monteiro.
57. Evaristo Rodrigues dos Santos.
58. Raphael Barroso da Costa Filho.

Classe de 1905

1. Americo Machado Soares.
2. Agostinho Guedes Junior.
3. Aristides Lopes Teixeira.
4. Antonio Barreto dos Santos.
5. Antenor Corrêa.
6. Alberto Marinho.
7. Diamantino Silva L. co.
8. Ermete José Alves.
9. Eugenio José dos Santos.
10. Francelliro Ferreira Godinho.
11. Francisco Guimarães.
12. Floriano Pinto.
13. Francisco Nicolão Mendes.
14. Francisco Pinto Monteiro.
15. Francisco Pannundo.
16. Jayme Matto Villa.
17. João Baptista Alves Ferreira.
18. João de Medeiros.
19. João Ribeiro Gonçalves.
20. João dos Santos.
21. Jaiyr Clot Monteiro.
22. José Carlos Aguiar.
23. Julião José da Silva.
24. Justino Baptista de Carvalho.
25. Luiz Amaral.
26. Luiz Autran de Abreu.
27. Manoel Martins.
28. Mario de Oliveira Carvalho.
29. Milton Quintalilla de Sant'Anna.
30. Maximo da Silva Valente.
31. Norberto Gomes de Oliveira.
32. Oswaldo Fraristo da Silva.
33. Phidias da Fonseca Machado.
34. Renato Carvalho de Oliveira.
35. Roberto Cunha.
36. Silvio William Wachler.
37. Theodomiro Siqueira.
38. Waldemar Guilherme Hyer.

Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
2. Alfredo Miranda.
3. Anselmo Bonavita.
4. Avelino José da Cunha.
5. Alvaro da Silva Pestana.
6. Antonio Dumont.
7. Enéas Porphirio de Amorim.
8. Ernesto Liodoro.
9. Eurico José de Moura.
10. José Joaquim.
11. Luiz Lopes Pereira.
12. João Ferreira da Silva.
13. Viomedes Oliveira Carvalho.
14. Wyndaro Maia.
15. Waldemar da Silva Paranhos.
16. Ariston Salustiano de Souza (apresentou-se espontaneamente).

Classe de 1898

1. Antonio Jorge de Oliveira.
2. Antonio Dias.
3. Antenor Alves Baptista.
4. Angelino Monteiro.

- Benjamin Ferreira Marinho.
1. Gastão Moura.
2. Luiz da Rocha.
3. João de Oliveira.
4. José de Barros.
5. Manoel Rodrigues.
6. Manoel Justino Vieira.
7. Marcellino Vieira da Silva.
8. Nestor Gato.
9. Oswaldo L. Silva.
10. Rodolpho Pires Petersen.
11. Willemar Candido Pereira.
12. Victorio Toionei.

Classe de 1897

1. Alberto de Oliveira.
2. Alpheu Gurgel.
3. Aníbal Garbi.
4. Antonio Marques da Silva.
5. Arthur de Oliveira.
6. Benedicto Ribeiro Miranda.
7. Constantino Vaz Pinto Cardoso.
8. Horacio Vianna.
9. Guilherme Rasso.
10. Irineu Hilario Bandeira.
11. Joaquim Dias da Costa.
12. José Bernardino da Costa (disse ser portuêz, porém, não provou).
13. Manoel Gonçalves de Oliveira.
14. Manoel Nunes dos Santos.
15. Orlando Pinto da Silva.
16. Fomão José Jore.
17. Tarquinio F. de Almeida.
18. Zacharias Fernandez.

Classe de 1893

1. Agenor de Oliveira.
2. Agenor da Silva.
3. Aristides Pereira de Sá Carvalho.
4. Ademário Gonçalves.
5. Rolivar Machado.
6. Carlos Cardoso.
7. Julio Paiva.
8. João Ferreira dos Santos.
9. Henrique Decario.
10. Hermenegildo do T. Brito.
11. Ilizen Francisco Coelho.
12. Leonoldo Humberto Xavier de Figueiredo.
13. Mario Ayila da Rocha.
14. Newton da Costa Silveira.
15. Orlando Pinto da Silva.
16. Oswaldo de Medeiros Bravo.
17. Rodolpho Berg.
18. Rozendo de Oliveira Silva.

Classe de 1895

1. Alvaro José da Costa.
2. Altino Costa.
3. Alvaro da Silva Mendes.
4. Antenor Soares.
5. Antonio Silva Lima.
6. Avelino da Silva.
7. Benedito Lyra.
8. Carlos da Silva Guimarães.
9. Custódio de Araujo Silva.
10. Elias Victor Monteiro.
11. Leoncio de Carvalho.
12. Luiz Meirelles (diz ser reservista, porém, não apresentou documentos comprobatorios).
13. Luiz Augusto de Araujo.
14. Miguel da Silva Gildo.
15. Raymundo Silva.

Classe de 1894

1. Arthur Nepomuceno.
2. Benedicto dos Santos Coutinho.
3. Carlos Antonio de Campos.
4. Carolino Justino.
5. Francisco de Faria.
6. José Garcia.
7. Pedro Ferreira das Neves.

Classe de 1893

1. Alfredo Silveira da Cunha.
2. Armando Joaquim da Rocha.

3. Hildebrando Jayme Menezes Ribeiro.
4. José de Assis Filho.
5. José Laudelino de Oliveira.
6. Iz Nicolau Rochet.
7. Miguel Braz dos Santos.
8. Nestor de Oliveira Cunha.

Classe de 1892

1. Antonio Maria Rodrigues.
2. Candido Rodrigues Lage.
3. Enrico de Souza.
4. Voel da Gama Moret.
5. Dr. Orlando Guimarães.
6. Dr. Pedro Dias Magalhães.
7. Dulcides Costa.
8. Hermogenes Siqueira Campos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25 DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR ILHAS

Edital de convocação de sorteados 1ª chamada

O capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, presidente da Junta permanente de alistamento militar do 25º districto (Ilhas):

Saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 4 de setembro do anno proximo passado, deste Districto Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, no local mencionado e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta Junta, capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, á rua do Ouvidor n. 89, edificio da Liga de Defesa Nacional.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado nas Ilhas de Boa Vista, Ferreiros, Paqueta e Governador e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo presidente 1º tenente Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima, secretario.

Capital Federal, 5 de junho de 1922 — Ascendino Ferreira do Nascimento, capitão presidente.

Relação dos sorteados do 25º districto — Ilhas

Classe de 1901

Numero do sorteio — Nomes e filiações — Profissão — Residencia

1. Oscar Ferreira, filho de Joaquim Ferreira, operario, rua Manoel Victorino n. 175, Paqueta.
2. Augusto, filho de José Antonio Tinoco e Isabel Corrêa Tinoco, rua Dr. Pinheiro Freire Paqueta.
3. João Muniz, filho de José Feliciano Muniz e Guilhermina Muniz, e. pregado no commercio, praia da Graça.
4. João Antonio de Oliveira, filho de Cosme Antonio de Oliveira e Maria Joaquina da Conceição, ilha do Bom Jesus.
5. Reginaldo Bouça, filiação ignorada, marítimo, ilha de Paqueta.
6. Paulo de Araujo, filho de Julieta do Nascimento, operario, rua Cesario Alvim n. 17.
7. Antonio Vieira Guimarães, filiação ignorada, rua Furquim Werneck n. 14.

8. Manoel Coelho Cotta, filho de José Coelho Cotta e Maria Nazareth Cotta, rua dos Colletos n. 14.
9. José, filho de Francisco Ferreira Pastos e Albertina Rosa da Conceição, ilha de Paqueta.
10. Oswaldo, filho de Ernesto Marques Dias, ilha de Paqueta.
11. Franklin, filho de Nicolau Francisco de Oliveira e Floresella Rosa Cardoso, praia da Bica, ilha do Governador.
12. Manoel, filho de Luiz José da Fonseca e Edwiges Gonçalves da Fonseca, ilha de Paqueta.
13. Alvaro Rodrigues Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues Fonseca e Eulalia Rodrigues Fonseca, rua Ribeira n. 95, ilha de Paqueta.
14. Manoel, filho de Domingos Cezar da Silva, rua Dr. Pinheiro Freire.
15. Oswaldo Gomes da Costa, filho de José Gomes da Costa, rua Alegria n. 187.
16. Carlos, filho de José Gomes e Candida Rosa de Moura, rua Thomaz Siqueira.
17. Adalberto da Rosa, filiação ignorada, empregado no commercio, ilha de Paqueta.
18. Francisco do Nascimento, filho de José Joaquim Miranda e Bazillase Maria, Praia da Frezuelia.
19. Mathias Moraes, filho de Pudente Costa Moreno, operario, ilha dos Ferreiros.
20. Manoel da Silva, filho de José da Silva Junior, operario, Ponta do Cajun. 13.
21. Hermenegildo Muniz da Moura, filho de Antonio José Martins Moura e Maria Benedita da Conceição Moura, Morro do Inez.
22. Claudio, filho de Luiz Rodrigues da Fonseca e Elvies Gomes da Fonseca, rua Furquim Werneck.
23. Deocleciano, filho de Pedro Pacífico dos Santos e Evarista Severina dos Santos, rua S. Antonio, avenida Barbosa.
24. Manoel, filho de Francisco Ferreira Bastos e Albertina Rosa da Conceição, rua Serqueira, ilha de Paqueta.
25. Manoel dos Santos, filho de José Joaquim e Maria Thereza—Sacco de Olaria.
26. Oswaldo Marques Dias, filho de Ernesto Marques Dias e Antonia Marques Dias—Rua Furquim Werneck, 27, Paqueta.
27. João Barbosa da Costa, filho de João Mariano da Costa e Maria Barbosa da Costa, soldador—Estrada de Jequiá, 218, Governador.
28. Prospero José Leite Pereira, operario, filho de Americo José Leite Pereira—Estada da Porteira, 439.
29. Francisco, filho de Benedito Pereira Braga e Firmiana Sophia do Amaral—Praia de S. Roque, ilha de Paqueta.
30. João Pereira Alves, filho de Manoel Francisco Alves e Joaquina de Mello Alves—Rua da Olaria, 113, ilha do Governador.
31. João Pereira de Abreu, filho de Euzebio Pereira de Abreu e Isaltina Candida de Abreu—Praia do Olaria, ilha do Governador.
32. Manoel, filho de José Rodrigues da Silva e Anna Isabel de Jesus—Rua Souto.
33. Armando Dutra, filho de Antonio Dutra do Souto Varjas e Joaquina da Rocha do Souto Dutra—Praia do Zumbi, Governador.

4. Pedro Pereira Vianna Filho, empregado no commercio, filho de Pedro Pereira Vianna e Maria Valentina do Nascimento, ilha do Paqueta.

35. Oliverio, filho de Faustino Alves da Silva e Antonia da Costa Mendes —Frecheiras.

36. João Guarda do Baptista, filho de João Guarda e Rosa de Oliveira Baptista, Sacco do Pinhão.

37. Pedro Antonio da Costa, filho de Francisco Antonio da Costa e Athanasia da Alves Olga da Costa, rua Cerqueira n. 59, ilha de Paqueta.

38. Renato Rodrigues da Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca e Eulalia Adelaide da Fonseca, pescador, ilha de Paqueta.

39. Antonio Virgulino da Silva, filho de Virgulino da Silva e Generosa de tal, praia do Zumbi, ilha do Governador.

40. Miguel Cebolelo, filho de Margarida Maxima Cebolelo, rua Commandante Lage n. 92, Paqueta.

41. Francisco Abatê, filho de Mauricio Abatê e Margarida Menço, Pouta do Galeão.

42. Rodrigo Pereira da Motta, filho de Casemiro Pereira da Motta e Florina Pereira da Motta, rua S. João n. 44, ilha de Paqueta.

Capital Federal, 5 de junho de 1922. — Primeiro tenente, Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima. — Capitão, A. Nascimento.

Relação dos sorteados da classe de 1900, cuja inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que, de accordo com o art. 107 do Regulamento Sanitário Militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento—Numero do sorteio—Nomes—Termo de incapacidade temporaria—Observações.

10. 44. Antonio Faustino Barbosa, tres mezes, 2ª chamada.

30. 22. Eduardo Corrêa Tinoco, seis mezes, 2ª chamada.

61. 62. Olympio Borges, 12 mezes, 2ª chamada.

Total, 3.

Capital Federal, 5 de junho de 1922. — 1º tenente, Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima, secretario. — Capitão, A. Nascimento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICIPIO (SACRAMENTO)

Editai publicando a relação dos alistados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão na Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, á Avenida Passos n. 2, sobrado, sede da Agencia da Prefeitura da Freguezia do Sacramento, e publicar no *Diário Official* a relação geral e singular, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas á esta Junta ou directamente a de revisão até o dia trinta e um de julho do corrente anno (art. 52, paragrapho unico, do Regulamento do Serviço Militar). E eu, 2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario.

Capital Federal, em 15 de maio de 1922. — Alfredo Drummond, capitão presidente.

Classe de 1902

1. Abel Alves da Cruz.
2. Antonio Santos.
3. Ademastor, filho de Anacleto Guedes dos Santos.
4. Adão, filho de Adão Joaquim Calo.
5. Adalino, filho de Agostinho Lopes Cardoso.
6. Adhemar Fernandes.
7. Aduarno Amoco Barros.
8. Affonso Costa.
9. Agenor Almeida.
10. Agenor Martins.
11. Ageu Barbi-ri.
12. Agostinho Abilio Damas.
13. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
14. Aguiñaldo, filho de José Teixeira da Costa.
15. Alberto Guimarães.
16. Alberto Corrêa Bloch.
17. Alberto, filho de José Lobo.
18. Alberto, filho de Antonio de Almeida e Maria Emilia de Almeida.
19. Alberto Fernandes.
20. Alberto Machado Gomes.
21. Alberto Manoel Pereira.
22. Alberto Nogueira.
23. Alberto Soares.
24. Alcides Moura.
25. Alcides Sant'Anna.
26. Alcino, filho de Antonio Augusto de Almeida.
27. Alciro Whatte Valladão.
28. Alexandre Filho.
29. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Meira.
30. Alfredo Dante Faccini.
31. Alfredo Ferreira dos Santos.
32. Alfredo Lones de Figueiredo.
33. Alfredo Teixeira Villela.
34. Alipio Eulino.
35. Alves Simões Amaro.
36. Alvaro, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
37. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira de Aguiar.
38. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizeu.
39. Alvaro Almeida Fenha.
40. Alvaro de Carvalho.
41. Alvaro Robles Quintana.
42. Alvaro Teves Leite.
43. Amadeu de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
44. Amado, filho de Manoel dos Santos.
45. Americo, filho de Antonio Nunes.
46. Americo Moreira.
47. Americo Simas.
48. Amphilouquio Moreira.
49. André, filho de Tiburcio Francisco Luis de Moraes.

50. Angelo Esteves.
51. Agenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. Agenor Almeida.
53. Antenor da Costa Leite.
54. Antenor Lopes.
55. Antonio, filho de Angelo Trocoli.
56. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
57. Antonio, filho de Antonio do Amaral Fernandes.
58. Antonio Avan, filho de Antonio Avan Almeida.
59. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
61. Antonio, filho de Antonio Trancoso da Silva.
62. Antonio, filho de Calil Cury.
63. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.
64. Antonio, filho de Francisco de Oliveira Monteiro.
65. Antonio, filho de Franklin Joaquim Pereira.
66. Antonio, filho de Cabriel Tahau.
67. Antonio, filho de Jacintho de Queiroz.
68. Antonio, filho de Joanna Isabel do Amim.
69. Antonio, filho de João Antonio Hinau.
70. Antonio, filho de João Jorge e Anella Maria Gracinda.
71. Antonio, filho de João Pinto Coelho.
72. Antonio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. Antonio, filho de José Pedro e Maria Assad.
74. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.
75. Antonio Alegria.
76. Antonio da Costa Faro Junior.
77. Antonio Ferrão Castello.
78. Antonio Ferreira Gouveia.
79. Antonio Ferreira Sant'Anna.
80. Antonio Joaquim da Silva.
81. Antonio Marcelino Fragoso.
82. Antonio Rodrigues.
83. Antonio dos Santos.
84. Antonio Soares de Pinho.
85. Antonio Vieira Mendes.
86. Apparcio Gonçalves Ribeiro.
87. Arcias Paim Ribeiro.
88. Aremoudo Julio Palma.
89. Aristau, filho de José Joaquim André.
90. Aristides Dias de Andrade.
91. Arlindo, filho de Arthur da Rocha Passos.
92. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.
93. Armando, filho de Antonio de Almeida.
94. Armando, filho de Alberto Carlos dos Santos.
95. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. Armando, filho de José Joaquim do Valle.
97. Armando, filho de Porfirio Gonçalves.
98. Armando Nunes Schlobach.
99. Armando de Souza.
100. Arnaldo A. Santos.
101. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
102. Arthur, filho de Affonso Rodrigues de Oliveira.
103. Arthur Gomes Pereira.
104. Ary Kerner Maia.
105. Asclepiades, filho de Germano Lopes Silva.
106. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão Pinna.
107. Augusto, filho de Osmeula de Carvalho da Silva.
108. Augusto Bernardo.
109. Augusto Carvalho de Andrade.
110. Augusto Jorge dos Santos Junior.
111. Augusto Perrota.
112. Augusto Ribeiro.
113. Augusto Soares dos Santos.
114. Auellio, filho de Augusto Gomes.

115. Aurelio Baptista Pinto.
116. Austia Drummond.
117. Accio Pameiro Lopes.
118. Alberto Ribeiro de Vinha.
119. Alexandre Gilotto.
120. Annibal Medici Candiota.
121. Antenor Novaes.
122. Antonio Belisario.
123. Arcimedes Piuto de Oliveira.
124. Belmiro, filho de Miguel Ferreira.
125. Benedicto Onofre Reis.
126. Benedicto Waldemar Saltoni.
127. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.
128. Bernardino, filho de Luiz Arthur Velloso de Araujo.
129. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. Bernardino Veiga.
131. Boaventura, filho de Adriano Rozendo Braga.
132. Boanerges, filho de Sergio Ferreira dos Santos.
133. Boccacio do Valle e Silva.
134. Braz Maiolino.
135. Brazilia Pinto Teixeira.
136. Bruno Gabriani.
137. Camilla Malicia.
138. Candido José da Silva.
139. Carlindo Cunha.
140. Carlindo Ferreira dos Santos.
141. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
142. Carlos, filho de Antonio Luiz Cordeiro.
143. Carlos, filho de Antonio Pereira Grelo.
144. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
145. Carlos, filho de Hermano Dutra de Mello.
146. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bigarelli.
147. Carlos, filho de Manoel Amigo Fernandes.
148. Carlos, filho de Raphael Mauricio.
149. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
150. Carlos de Andrade.
151. Carlos A. Tinoco.
152. Carlos Jamarrelli.
153. Carlos Lopes.
154. Carlos Lyrio da Silva.
155. Carlos Mayrini Paulino.
156. Casemiro da Rosa Filho.
157. Celestino Esteves.
158. Christovão, filho de Sylvio Elias.
159. Claudio, filho de Armando Ferreira Alves.
160. Claudio, filho de Joaquim Carneiro de Azevedo.
161. Claudio Quintiliano.
162. Constantino, filho de Miguel Jorge.
163. Constantino Candido Fernandes.
164. Damazio, filho de Ernes o Galdino Torres.
165. Dante, filho de Gaudencio Serrini.
166. Danton Moreira Dezouart.
167. David, filho de Manoel Vicente.
168. David Knüofer.
169. Demetrio, filho de Demetrio Rodrigues de Macedo.
170. Djalma, filho de Armando do Espirito Santo.
171. Domingos Antonio Daixas.
172. Domingos Ferreira.
173. Domingos José de Souza.
174. Dorotheio Figueiredo.
175. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.
176. Durval de Oliveira Rocha.
177. Edgard, filho de Magraus Soudahli.
178. Edgard Ignacio Machado.
179. Edgard de Sá.
180. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.
181. Eduardo, filho de Luiz da Silva.
182. Eduardo Magno, filho de Manoel Pereira de Góes.

183. Eduardo Antenor Costa.
184. Eduardo Levate.
185. Eduardo Sban.
186. Elias, filho de Antonio Kayrus.
187. Elias, filho de Calite Chauima.
188. Elias, filho de Nascife Jorge.
189. Elho de Siquira Valenim.
190. Elvidio, filho de João Augusto Madeira.
191. Emilio Pinheiro de Barros.
192. Emilio Sarsado.
193. Emygdio, filho de Diniz Francisco de Miranda.
194. Ernani Ribeiro da Costa.
195. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
196. Ernesto Vicente, filho de Manoel Antonio Gomes.
197. Ernesto de Carvalho.
198. Eucario Pinto Matheires.
199. Eurico de Siqueira Couto.
200. Everaldo de Almeida Gonçalves.
201. Everaldo Leite Pereira.
202. Fansto, filho de Pedro Rodrigues Pereira.
203. Fausto d'Eça Rangel.
204. Felicio Lanaro.
205. Felipe, filha de Call Fares.
206. Felix, filho de Ignacio Elias Abi Rached.
207. Felix Murinho.
208. Felix Urange.
209. Fernando de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
210. Fernando Gonçalves.
211. Fernando Rodrigues.
212. Florentino Cesar Sampaio Vianna.
213. Floriano, filho de Reynaldo Manoel Ferreira.
214. Flor Mesquita dos Santos.
215. Francisco, filho de Antonio Francisco do Carmo.
216. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.
217. Francisco, filho de João Antonio dos Santos.
218. Francisco, filho de José Fernandes Gonçalves.
219. Francisco, filho de Laud José e Cafa Elias.
220. Francisco Antonio Lopes.
221. Francisco Barros de Mello.
222. Francisco Campos.
223. Francisco Eugenio Conrado.
224. Francisco Gomes da Cunha Junior.
225. Francisco Gomes da Silveira.
226. Francisco Jacintho Rocha.
227. Francisco Marturelli.
228. Francisco Monteiro.
229. Francisco Salles.
230. Francisco Silva Filho.
231. Fuad, filho de Nasralla Haddad.
232. Gabriel, filho de Jorge Safen.
233. Gastão, filho de Brasilico Americo Pinheiro.
234. Gastão Pereira.
235. Gedão de Figueiredo.
236. Gerson Vieira Ferreira.
237. Gilberto Moniz Barreto.
238. Guido, filho de Leonardo Antonio.
239. Guilherme Dantas Rabello.
240. Guilherme Josué de Lima.
241. Guilherme Neves do Nascimento.
242. Habib, filho de João Habib.
243. Haroldo de Castro Schiller.
244. Heitor, filho de Horacio Abilio de Andrade.
245. Heitor Alves de Carvalho.
246. Helio Alves de Brito.
247. Hernani, filho de Seraphim José Robalinho.
248. Henrique, filho de Henrique Marcos Gonçalves.
249. Henrique, filho de James Stinten.
250. Henrique Davivier Goulart.
251. Henrique Moss.

252. Henrique Pinheiro.
253. Homero Manoel Cosme Machado.
254. Hugo Kranczuk.
255. Humberto, filho de Alfredo Francisco Coulomb.
256. Humberto Liso.
257. Humberto Lopes Penna.
258. Humberto Mauro Santos.
259. Humberto Pelosi.
260. Ilydio Muniz.
261. Iriate Cinças, filho de Ermelinda de Almeida.
262. Ismael A. de Oliveira.
263. Ismael Pinto da Silva.
264. Ivonno Ribeiro.
265. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
266. Jayme, filho de João Firmino Pinto.
267. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro Novas.
268. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
270. Jayme Carvalho.
271. Jayme Machano.
272. Jayme Meirelles.
273. Jayme Spinola Teixeira.
274. João, filho de Alfredo Valente da Silveira.
275. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
276. João, filho de José Castilho Igrezias.
277. João Almeida dos Santos.
278. João de Almeida Stuben.
279. João Antonio Lopes.
280. João Antunes.
281. João Baptista Alvarenga.
282. João Baptista de Rezende.
283. João da Cunha Esteves.
284. João D. Nunes.
285. João Gonçalves Amado.
286. João Guimarães.
287. João Jose de Carvalho.
288. João Lemos de Mesquita.
289. João Neset.
290. João de Oliveira Braga.
291. João de Oliveira Pires.
292. João Pacheco.
293. João Quarigues Frota.
294. João Quintino da Silva.
295. João Roldão.
296. João da Silva Araujo.
297. João da Silva Monteiro Filho.
298. João da Silva Ramos.
299. João Vieira.
300. João Vieira da Rocha.
301. Joaquim, filho de João Lopes Corrêa de Lacerda.
302. Joaquim, filho de Joaquim José da Silva Pinto.
303. Joaquim Fernandes.
304. Joaquim Raphael Araujo Silva.
305. Jorge, filho de João Abdala Dequera.
306. Jorge Augusto Ferreira Kingston.
307. Jorge Luiz Pereira.
308. Jorge Matheus Soares.
309. Jorge Massiano.
310. Jorge Paula Souza.
311. Jorge Tavares Pessoa.
312. José, filho de Adriano Augusto.
313. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
314. José, filho de Arthur Fernandes Gonzaga.
315. José, filho de Carmello Chiuco.
316. José, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
317. José, filho de João Abrahão.
318. José, filho de João Augusto Simas de Oliveira.
319. José, filho de José de Almeida Lemos.
320. José, filho de José Bento Pessoa Domingues.
321. José, filho de Luiz Ferreira Pinto Figueiredo.
322. José, filho de Manoel Joaquim Azeilino.
323. Jose, filho de Manoel Miranda Outsira.
324. José, filho de Maci Mauber.

325. José, filho de Zeferino José Cardoso.
 326. José Alves.
 327. José Andrade Silva.
 328. José Antonio Silva.
 329. José Bentim da Costa.
 330. José Botelho dos Santos.
 331. José Braga.
 332. José Castano Machado, filho de José Caetano Machado.
 333. José Calvo.
 334. José de Campos Mello.
 335. José Candido Fimcutel Duarte.
 336. José Fernandes Gomes.
 337. José Franco Valle.
 338. José Henrique Siqueira Gyrão.
 339. José Jacintho Macedo.
 340. José Joaquim de Araújo.
 341. José Lobo.
 342. José Lopes Dias.
 343. José Luiz Corrêa.
 344. José de Oliveira Bastos.
 345. José Rodrigues Fortes.
 346. José Rosentino dos Santos.
 347. José Sabino.
 348. José dos Santos.
 349. José dos Santos Barreiro.
 350. José da Silva Brandão.
 351. José Vieira da Silva.
 352. Joseppe, filho de Francisco Mazzuca.
 353. Julio, filho de José Martins dos Santos.
 354. Julio Durão Teixeira Bastos.
 355. Laercio Faria Martins.
 356. Laerte Leite Gomes.
 357. Lauriano Sanches.
 358. Leopoldo Cid.
 359. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira França Junior.
 360. Livio, filho de Francisco de Tizio.
 361. Lourival, filho de Felicidade Veronica de Oliveira.
 362. Lucio Amancio.
 363. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da Silva.
 364. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira Cabral.
 365. Luiz, filho de Daniel Montanha de Sanches.
 366. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues Bragança.
 367. Luiz, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
 368. Luiz Alfredo da Conceição.
 369. Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho.
 370. Luiz de Castro Torres.
 371. Luiz da Costa Ribeiro.
 372. Luiz Montorfano.
 373. Luiz Nogueira Portella.
 374. Luiz Vieira.
 375. Lydio, filho de Gastão Xavier.
 376. Maciel Portella.
 377. Manoel, filho de Justino José Gomes de Faria.
 378. Manoel, filho de Manoel Ferreira Pina.
 379. Manoel, filho de Manoel de Freitas Pinto.
 380. Manoel, filho de Manoel Lourenço Alves.
 381. Manoel, filho de Manoel Nicolau de Oliveira.
 382. Manoel Alves Ribeiro.
 383. Manoel Fernandes.
 384. Manoel Figueiredo.
 385. Manoel Gomes da Silva.
 386. Manoel Gomes de Oliveira.
 387. Manoel Jorge.
 388. Manoel Messias dos Santos.
 389. Manoel Rodrigues Soares.
 390. Manoel Sant'Anna Silva.
 391. Manoel dos Santos.
 392. Mario, filho de Amancio de Oliveira Capella.
 393. Mario, filho de José Soares da Fonseca.
 394. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.
 395. Mario Aguiar.
 396. Mario de Barros Reis.
 397. Mario da Costa Guimarães.
 398. Mario Ferreira da Costa.
 399. Mario Fortes.
 400. Mario José Fernandes Guimarães.
 401. Mario Lomba.
 402. Mario da Silveira.
 403. Martins Henrique Innocencio.
 404. Matheus Vieira Barrato.
 405. Melchor Cirno Ruiz.
 406. Miguel, filho de Miguel Gonçalves Cruz.
 407. Milton, filho de José Luiz Pereira.
 408. Minotte Alexandre.
 409. Moacyr, filho de Ernesto Flores.
 410. Moacyr Bittencourt.
 411. Moysés Azoulay.
 412. Moysés de Oliveira.
 413. Muzaneor, filho de Paulino Albino Pinto.
 414. Nelson Ferreira Pinto.
 415. Nelson de Freitas Carvalho.
 416. Nelson Martins.
 417. Nelson Pereira Fraga.
 418. Newton Silva.
 419. Nicacio Castilho.
 420. Nicanor Mendes.
 421. Nicodemos, filho de Vicente Sant'Anna.
 422. Nicoláo, filho de Emilia Maria Rigoio.
 423. Noé, filho de Raphael Pinto da Rocha.
 424. Noé Luiz Pereira.
 425. Ocinober Rodrigues Neves.
 426. Octacilio Hanszmann Azevedo.
 427. Octacilio de Lima Andrade.
 428. Octavio, filho de Antonio Leandro de Souza.
 429. Octavio, filho de Armando Lima.
 430. Octavio, filho de Carlos Gomes de Oliveira e Silva Sobrinho.
 431. Octavio, filho de Francisco Andrade.
 432. Octavio Republicano Drummond.
 433. Octavio Dias Fadigas.
 434. Odilon Benevolo.
 435. Olivério Salvador di Giuseppe.
 436. Olympio, filho de José Francisco da Silva Guimarães Junior.
 437. Olympio Sarquis.
 438. Onofre Vieira da Fonseca.
 439. Oscar, filho de Arthur Celeste Cirne.
 440. Oscar, filho de Francisco Borges Meneses.
 441. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira Pinto.
 442. Oscar, filho de Sizenando Gomes Camargo.
 443. Oscar Ferreira Villaga.
 444. Oscar Soares Queiroz.
 445. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Teixeira.
 446. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Alves.
 447. Oswaldo, filho de Maximiano Caetano de Almeida.
 448. Oswaldo Estevão Guarisch.
 449. Oswaldo da Rocha Pinto.
 450. Oswaldo da Silva.
 451. Oswaldo Xavier.
 452. Orlando dos Santos.
 453. Orlando Veiga de Otis.
 454. Otto de Azevedo.
 455. Ovidio, filho de José Esteves Monteiro.
 456. Paschoal Montelconi.
 457. Paulo, filho de Angelo Antonio Oliveira.
 458. Paulo Bastos.
 459. Paulo Devivier.
 460. Paulo Mouão.
 461. Pedro Garcia.
 462. Pericles, filho de Antonio José Martins.
 463. Philemon, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.
 464. Placido, filho de Firmino Placido Bragança.
 465. Quintas dos Santos Ouedes.
 466. Ramon, filho de Aurelio Junqueira.
 467. Ramon Asensi.
 468. Raymundo Gentil Rocha.
 469. Renato, filho de Annibal Fortuna.
 470. Renato, filho de Manoel Pinto Ferreira.
 471. Reynaldo, filho de Ponciano Pires da Silva.
 472. Reynaldo Cardoso Monteiro.
 473. Roberto Bastos da Silva.
 474. Roberto Maximiliano Weiss.
 475. Rodolpho, filho de Salvador Palma.
 476. Rodolpho Schneeweiss.
 477. Romeu, filho de Tacito Luiz Travassos.
 478. Romeu Athayde Duffies Teixeira.
 479. Romualdo Bernardino Souza.
 480. Rubem, filho de João Geishofer.
 481. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
 482. Rubens de Moura Nunes.
 483. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
 484. Samuel, filho de Abrahão Winisthor-ski.
 485. Salvador, filho de Afonso Tede.
 486. Sebastião Barcellos.
 487. Sebastião Lopes de Carvalho.
 488. Sebastião Prudente.
 489. Severino Alves Ferreira.
 490. Severo da Costa Telles.
 491. Severo Palermo.
 492. Silverio, filho de Manoel José Vieira da Costa.
 493. Simão Sardinha.
 494. Solano da Silva Serrano.
 495. Stello Pereira do Silva.
 496. Sylvio Antonio da Silva.
 497. Sylvio Frões Abreu.
 498. Sylvio Jacintho de Mello.
 499. Tarquinio Ribeiro Guimarães.
 500. Theodomiro Alexandre Oliveira.
 501. Theophilo, filho de Calil João Chanerf.
 502. Theophilo de Oliveira.
 503. Tito, filho de José Antonio Martins.
 504. Tito Carlos Pereira Filho.
 505. Tufik, filho de Nunitala Antonio.
 506. Vasco Kroff Carvalho.
 507. Vecio, filho de Antonio Gomes de Alvarenga.
 508. Venancio Ramos da Silva.
 509. Vicente J. Salles Moura.
 510. Victor, filho de Leon Archian.
 511. Vidicio Rabelto Dias.
 512. Waldemar, filho de Deolinda Julia da Silva.
 513. Waldemar, filho de Francisco Antonio de Souza Braga.
 514. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
 515. Waldemar, filho de Joaquim Gonçalves de Sá.
 516. Waldemar, filho de Justino Theotonio do Sacramento.
 517. Waldemar, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
 518. Waldemar, filho de Maria da Gloria Ribeiro.
 519. Waldemar, filho de Norberto Ignacio Luiz Bezerra.
 520. Waldemar, filho de Rosa Fernandes Garcia.
 521. Waldemar, filho de Seraphim Pinto Teixeira.
 522. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues de Abreu.
 523. Waldemar Agostinho Corrêa.
 524. Waldemar Carvalho Fortes.
 525. Waldemar Fernandes.
 526. Waldemar Garcia Goulart.
 527. Waldemar José Rodrigues.
 528. Waldemar Rebello.
 529. Waldemar Soares da Silva.
 530. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira Ferraz.
 531. Waldemiro, filho de João Rodrigues de Lima.
 532. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
 533. Waldemiro Guimarães Pinheiro.
 534. Waldemiro da Silveira Quadros.
 535. Walter Normano.
 536. Zacharias Vieira Xavier de Brito.

537. Zeferino, filho de Francisco de Paula Cabral.
538. Adalberto José Loureiro.
539. João Sergio.

Relação dos alistados voluntariamente

Classe de 1904

1. Domingos de Lemos Araujo.
2. Durval de Souza Cruz.
3. Norival Dionysio de Alcantara.
4. Ricardo Franco Valle.

Classe de 1903

5. Domingos Maia.
6. Mario Candido da Silva.

Classe de 1902

7. Adalberto José Loureiro.
8. João Sergio.
9. José Franco Valle.
10. Sylvio Jacintho de Mello.

Classe de 1901

11. Guilherme Trega.
12. Manoel Arcellino.
13. Mario de Paula Lopes.
14. Pedro Francisco de Assis.
15. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

16. Ernani Alves de Souza.

Classe de 1899

17. Eudoxio Pinto Madeira.
18. Josino Francisco de Abreu.
19. Olavo Aberlander.

Classe de 1896

20. Arnaldo de Oliveira Roiz.
21. Carlos José Leal.

Classe de 1894

22. Nabucodonozor de Carvalho.
23. Paulo Brasilio do Valle Portugal

Classe de 1893

24. Alvaro Franco da Rocha.

Classe de 1892

25. João Marinho da Cruz Camarão

Classe de 1901

Numeros—Nomes

1. Achilles Freitas da Rocha.
2. Albino da Silva Costa.
3. Alberto Lauria.
4. Alberto Barbosa.
5. Alberto Fernandes.
6. Alberto Marques Barbosa.
7. Alberto Pereira da Silva.
8. Alberto José Bonifacio.
9. Albino de Araujo.
10. Albino Rangel de Oliveira.
11. Alfredo Cactano.
12. Alvaro Benevenuto de Magalhães.
13. Alvaro Ferreira de Lima.
14. Alvaro Pinto.
15. Amador Pires Branco.
16. Amelio Cesar.
17. Amarolino Francisco da Silva.
18. Anchizes Scharf.
19. Angenor Manoel dos Reis.

20. Anselmo da Silva Moura.
21. Anteogo Augusto da Silva.
22. Antenor Paranhos.
23. Antonio Correa.
24. Antonio Delphim.
25. Antonio Ezequiel do Abreu.
26. Antonio José Corguiera.
27. Antonio Oliveira Moraes.
28. Antonio Puerta Garcia.
29. Antonio Xavier de Barros.
30. Arlindo de Araujo Junior.
31. Armando Bandeira.
32. Armando Costa.
33. Armando Pinheiro.
34. Arthur da Silva Gomes.
35. Avelino Gomes.
36. Balthazar d'Andrade.
37. Carlos Ayres.
38. Carlos Lopes Guimarães.
39. Clovis Cesar Mine.
40. Cupertino de Gusmão.
41. Custodio Martins de Fonseca.
42. Daniel do Couto Teixe.
43. Djalma Francisco da Costa.
44. Domingos Amaro da Cunha Brandão.
45. Durval Antenor da Costa.
46. Durval Guimarães Jacobina.
47. Edgard Cruz.
48. Edgard da Silva Ferreira.
49. Edmundo Couto.
50. Eduardo Joaquim Monteiro.
51. Eduardo Ribeiro.
52. Eugenio Dengado da Silva.
53. Flavio Pereira da Fonseca.
54. Francisco Campos.
55. Francisco Paula.
56. Frederico Oltadi.
57. Giberto Maciel de Oliveira.
58. Gualter da Silva.
59. Gumercindo Lima.
60. Hilario de Oliveira Lima.
61. Hildo de Carvalho Nazareth.
62. Homero Arcuri.
63. Homero Mattos.
64. Jayme Alves de Mesquita.
65. Jayme Mello dos Santos.
66. João Alfredo Valle.
67. João Brightmore da Silva.
68. João da Costa Andrade.
69. João da Fonseca e Silva.
70. João Garcia Nunes.
71. João Leite Brandão.
72. João Louzada Accioly.
73. João Telles de Menezes.
74. João Tilino.
75. Joaquim Couto Ormonde.
76. Joaquim Moreira Lima.
77. Joaquim de Oliveira.
78. Joaquim Vieira Garcia.
79. Joel Fraga de Oliveira Roxo.
80. José Catarino Ferreira.
81. José Cavalcanti de Albuquerque.
82. José Ferreira de Souza.
83. José Gallardo.
84. José Guimarães.
85. José Lopes da Silva.
86. José Machado da Silva Filho.
87. José Mathias Monteiro.
88. José Moreira da Silva.
89. José de Moura Carvalho.
90. José de Oliveira Reis.
91. José Pellegrini.
92. José Rodrigues Ferreira.
93. José dos Santos.
94. José da Silva Tavares.
95. José Thomaz.
96. Leonel de Paula Rosa.
97. Leonel Ribeiro de Faria.
98. Lino Fernandes.
99. Luiz da Costa Xavier.
100. Luiz Dias Brandão.
101. Magno Saldanha.
102. Manoel Faccadi.
103. Manoel Francisco Freitas.
104. Manoel Ferreira Lameira.
105. Manoel Nogueira.
106. Manoel Pereira Jorge Junior.

107. Marco Cezare Berteza.
108. Mario de Assis Fouseca Hermes.
109. Martinho Corrêa Caldas.
110. Miguel Bacha.
111. Narciso Esteves.
112. Narciso dos Santos.
113. Nelson Teixeira.
114. Nestor da Silva Valle.
115. Newton Andrade Franca.
116. Nilton Borges de M. deiros.
117. Octacilio José da Motta.
118. Oliverio Pinheiro.
119. Onézio Pinto.
120. Oséas Martins de Almeida Junior.
121. Oswaldo Cardoso da Silveira.
122. Oswaldo Costa Macedo.
123. Oswaldo Fagundes do Nascimento.
124. Oswaldo de Souza Fontes.
125. Paschoal Godinho Drummond.
126. Paulo Fernandes Almeida.
127. Pedro Bezerra.
128. Pedro Diez Silva.
129. Pedro Vicente.
130. Phydias Donilha Haddad.
131. Rodolpho Bruni.
132. Rodolpho de Sá Couto.
133. Rogerio de Souza Pinto.
134. Sabino Santos Lisboa.
135. Sebastião Ayres de Oliveira.
136. Sebastião França Ribeiro.
137. Sylvio Moutinho.
138. Sylvio da Rosa.
139. Tarquis Ribeiro de Carvalho.
140. Thales de Almeida.
141. Theodoro Schweweiss Junior.
142. Trajano Teixeira de Souza.
143. Ulysses de Souza.
144. Vicente Mendes de Oliveira.
145. Waldemar Moutinho.
146. Waldemar Teixeira de Araujo.
147. Waldomiro Rodrigues Vaz.

Relação suplementar, enviada pela Escola Polytechnica, em 16 do corrente

148. Antonio Alves Corrêa Nunes.
149. Antonio Cid Loureiro Junior.
150. Antonio de Moura Abad.
151. Carlos Eugenio Dias de Castro.
152. José Martins do Rego.
153. Mauricio Monte-Mór.
154. Mozart Fust.
155. Taquínio Ribeiro Guimarães.

Alistados voluntariamente

156. Guilherme Tuga.
157. Manoel Arcellino.
158. Mario de Paula Lopes.
159. Pedro Francisco de Assis.
160. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

161. Abilio Mattos.
162. Accacio Lopes Pereira.
163. Acherival de Miranda Pongy.
164. Alberto Gomes da Silva.
165. Albino de Azevedo.
166. Alfredo Aristoteles da Silva Santos.
167. Alvaro Coelho de Moura.
168. Amador Marcondes.
169. Americo dos Santos Almendra.
170. Antenor Pereira de Aguiar.
171. Antonio de Almeida Amado.
172. Antonio Cêa Couto.
173. Antonio Dias da Silva.
174. Antonio Fuente Lamego.
175. Antonio Oliveira.
176. Antonio Rodrigues Amorim.
177. Arthur dos Santos.
178. Arthur da Silva.
179. Augusto Amorim.
180. Aurelantino Chagas.
181. Carlos Alves Pacheco.
182. Carlos Brandão.
183. Carlos da Fonseca Andrade.
184. Carlos Marques Caccia.

185. Carlos Pinheiro.
186. Cezario C. Pires.
187. Cicero Sampaio de Brito.
188. Claudino da Silva.
189. Edgar Carlota do Araujo.
190. Eloldio Verissimo Fernandez.
191. Emilio de Carvalho.
192. Euclides Costa.
193. Eudoxio Pinto Madeira.
194. Eugenio Tourasse.
195. Evaristo da Silva.
196. Fernando Damice.
197. Francisco Aguiar Rodrigues.
198. Gastão Almeida Rodrigues.
199. Gervasio Xavier Guerra.
200. Haddock Manoel Britto.
201. Herculanio Pinto de Barros.
202. Ilton Carvalho de Oliveira.
203. Jayme Ferreira dos Santos.
204. Jefferson Alvarenga.
205. João de Azevedo Ferreira.
206. João Barboza Filho.
207. João Gonçalves.
208. João Iorio.
209. João Lago.
210. João Pellozo.
211. João Pereira de Moura.
212. João Tjader.
213. Joaquim Magalhães Couto.
214. José Alberto Guimarães.
215. José Antonio de Lima.
216. José B. Alvares de Menezes.
217. José Cabral Menezes.
218. José Corio de Oliveira Campos.
219. José da Costa Torres.
220. José Lino Ferreira.
221. José Magalhães Rabello.
222. José Marcondes.
223. José Marques Moreira.
224. José Prima Dias.
225. José V. Silva.
226. Jorge Mathews Soares.
227. Lucundino Barbosa.
228. Julio Paixão Anglada.
229. Julio P. Queiroz.
230. Julio Vianna.
231. Justino Cordeiro.
232. Juvenal Ribeiro de Souza.
233. Ladislau de Souza.
234. Lourival de Lima Cordeiro.
235. Luiz Ferreira.
236. Manoel Alonso.
237. Manoel Batista.
238. Manoel Dias Henrique.
239. Manoel Gomes.
240. Manoel Passos Lemos Junior.
241. Marcellido Firmino Pinto.
242. Margarino Aires.
243. Mario Mattesco.
244. Mario Menezes.
245. Mario Rocha.
246. Masael Coll.
247. Menegildo Alves da Silva.
248. Nelson Barbosa Rodrigues.
249. Nelson Moura.
250. Norival Teixeira Marques.
251. Octavio Nunes.
252. Octavio Teixeira.
253. Odilon Barcellos Coutinho.
254. Orosimbo Moura de Araujo.
255. Oscar Almeida Gomes.
256. Oswaldo Travassos Braga.
257. Paulo Fernandes.
258. Pedro Gonçalves de Andrade.
259. Raul de Araujo.
260. Raul Lemos Corrêa do Albuquerque.
261. Sebastião André.
262. Sebastião da Costa.
263. Seraphim Ribeiro de Almeida.
264. Sylvio Caetano Gomes de Faria.
265. Telemaco Costa.
266. Vicente Marques.
267. Waldemar Guyot.
268. Waldemar Augusto de Lemos.
269. Manoel Figueira o Cardoso.
270. Anísio Miranda.
271. Ernani Alves de Souza.

Classe de 1899

271. Abenino Moreira Pinto.
272. Accacio R. Victoria.
273. Adamastor F. da Rocha.
274. Affonso Micas.
275. Affonso Sampaio.
276. Agenor Rocha.
277. Aquinaldo Ferreira.
278. Alberto Angelo Maia.
279. Alberto Francisco de Souza.
280. Alcebiades Proconio.
281. Alexandre Herculanio da Costa.
282. Alfredo Regadas.
283. Alípio Marins.
284. Alvaro Antonio Tavares.
285. Alvaro Cruz.
286. Alvaro Teixeira Marques.
287. Armando Manso.
288. Amaro Ribeiro de Barros.
289. Anízio Santos.
290. Anzoro S. dos Santos.
291. Annon Guerra.
292. Antonio de Castro Salgado.
293. Antonio Fernandes.
294. Antonio Gomes dos Santos Junior.
295. Antonio Lima de Souza.
296. Antonio Moreira da Rocha.
297. Antonio Oliveira Barros.
298. Aut nio Pinheiro.
299. Antonio Pinto da Costa.
300. Antonio da Silva Machado.
301. Antonio Villaga.
302. Apulchro Jacarandá.
303. Araty Villena Marcondes.
304. Aristides Teixeira Barbosa.
305. Armando Argenta.
306. Arthur Pinheiro de Castilhos.
307. Artur Soares.
308. Augusto Barrozo.
309. Avclino Vidal.
310. Balchimio A. Alves.
311. Bartholomeu Cerqueira Nascimento.
312. Belmiro Augusto Lopes.
313. Belmiro Soares da Silva.
314. Benedicto Carvalho Coimbra.
315. Benedicto Ramos Valladao.
316. Brasil Nascimento.
317. Candido Soares de Lima.
318. Carlos Abilio de Andrade.
319. Carlos Augusto Moreira.
320. Carlos Lassala.
321. Carlos Menezes.
322. Claudionor de Souza.
323. Dagoberto Martins Teixeira.
324. Decio Cabreira.
325. Delmiro Portella Sobrinho.
326. Deusedit Pereira da Cruz.
327. Didimo Baptista Filho.
328. Dionysio Bethame.
329. Edmundo Menezes.
330. Emilio de Paula.
331. Ernani Caetano da Silva.
332. Ernani Christino Pinheiro.
333. Ernest Pinto Magalhães.
334. Euclides de Souza.
335. Francisco Cofaro.
336. Francisco Correnza.
337. Francisco Gomes Alazar.
338. Francisco Magalhães Baptista.
339. Gaspar Vieira de Souza.
340. Gaspar Teixeira Rabello.
341. Gilberto Argenta.
342. Guilherme de Oliveira.
343. Guilherme Scassioti.
344. Hamiq e Soares dos Santos.
345. Herondino Paes.
346. Honorio benedicto Ottóni.
347. Iriacou Magalhães.
348. Jacintho Moragas.
349. Jarbas dos Reis Vieira.
350. Jayme Ferreira Dias.
351. Januario Magalhães.
352. Jaziel Cerqueira Luz.
353. João Alfredo Maranhão.
354. João Angelo.
355. João C. Marques.
356. João Fernandes.

357. João Freitas Junior.
358. João Lopes de Lima.
359. João Lucas.
360. João Marrot.
361. João Meniz de Oliveira.
362. João Nogueira.
363. Joaquim Pereira Grillo.
364. Joaquim Pinto.
365. Jorge Vicente Motta.
366. José Eulailo.
367. José Ferreira Reis.
368. José Andrade Motta.
369. José Ferreira dos Santos.
370. José Gomes da C. sta.
371. José Raul Caldeira.
372. José Torres.
373. Josias Pereira.
374. Luciano Gobitta.
375. Ludmíro da Rosa Machado.
376. Luiz Gonçalves.
377. Luiz José da Silva.
378. Manoel Alves de Almeida.
379. Manoel Mauricio da Silva.
380. Manoel Nascimento Silva.
381. Manoel Rodrigues Figueira.
382. Manoel da Silva Moraes.
383. Manoel Thomé.
384. Mario José Alves.
385. Martinho Rodrigues Martins.
386. Mauricio da Fenecca.
387. Maximiliano Gils Palm.
388. Miguel Gonçalves Ribeiro.
389. Milton de Souza Rangel.
390. Moacyr Goular da Cunha Caldas.
391. Nelson Braga.
392. Nelson Pereira Leite Guimarães.
393. Nelson Teixeira Braga.
394. Nestor Guedes Pereira.
395. Nestor Sampaio.
396. Nicanor de Paula Ribeiro.
397. Nurmizio Fontes.
398. Olavo Oberlander.
399. Oswaldo Pereira Barcellos.
400. Oswaldo R. Rosado.
401. Paulo Samartin.
402. Pedro da Silva Berg.
403. Raul Domingues.
404. Rodolpho Ferreira.
405. Rod.igo Soares Ferreira.
406. Romeu Gerrosi.
407. Ruy da Costa Possolo.
408. Sebastião Manoel de Souza.
409. Sebastião Paula Barbosa.
410. Sebastião Ribeiro de Souza.
411. Severino Verissimo da Silva.
412. Sylvio Costa.
413. Sylvio Lambert.
414. Sylvio de Oliveira Natal.
415. Sylvio Tavares Carneiro.
416. Talvannes Lemos da Cruz.
417. Vicente d'Anubale.
418. Vicente Ferreira Leite.
419. Victor Alves Moreira.
420. Waldemar José Ferreira.
421. Eudoxio Pinto Madeira.
422. Josino Francisco de Abreu.
Classe de 1898
423. Affonso Ferreira.
424. Alberto P. da Silva.
425. Alberto Salomão.
426. Alberto da Silva Braga.
427. Albino Gomes de Pinho.
428. Alcides Cruz.
429. Alvaro Machado Torres.
430. Alvaro de Souza e Mello.
431. Altino Rodrigues Silva.
432. Annibal Teixeira Machado.
433. Antenor Corrêa de Jesus.
434. Aptenor Ferraz.
435. Antonio Corrêa Vallo.
436. Antonio Felipe Carneiro.
437. Antonio Ponessa de Godoy.
438. Antonio da Fousca Ramos.
439. Antonio Joaquim de Oliveira.
440. Antonio José da Fousca Sampaio Filho.
441. Antonio Pereira de Souza.
442. Antonio Rezendo Ribeiro.

443. Antonio Silva Marques.
444. Antonio Teixeira da Costa.
445. Arlindo José da Silva.
446. Armando Alves da Rocha.
447. Armando Pinto Ferreira.
448. Arthur Rocha.
449. Augusto Marques de Souza.
450. Augusto Petra.
451. Amelio Sampaio Pereira Leite.
452. Austen de Oliveira.
453. Avelino Ferreira.
454. Benedicto Marcondes de Souza Ribeiro.
455. Benedicto Rodrigues dos Santos.
456. Bento Sampaio Torres.
457. Bernardo Ayres Braga Castro.
458. Carlos Pinto.
459. Casemiro Martins Portella.
460. Castor Baptista de Magalhães.
461. Clemente Silva.
462. Cyro Teixeira Villarinho.
463. David José da Silva.
464. Domingos Carvalho.
465. Durval de Oliveira.
466. Durval Mallio Carneiro.
467. Edmar Augusto Botelho.
468. Eliseu de Miranda.
469. Ernani Cabral.
470. Ernani Christiano Pinheiro.
471. Euclides Gusmão Siqueira.
472. Euclides Moreira.
473. Evagrio Irenio Lopes.
474. Fernando Barreto da Rosa.
475. Francisco Iorio.
476. Francisco José dos Santos.
477. Francisco Moraes Cardoso.
478. Francisco d' Oliveira.
479. Francisco Oliveira Lopes.
480. Francisco Vilhena.
481. Gustavo B. Costa.
482. Heitor Nogueira.
483. Henrique Garcia Dias.
484. Hercilio Monte da Silva.
485. Irineu Beraldo.
486. Jayme Muniz Barreto de Aragão.
487. Jefferson da Silva Lima.
488. João Adriano Lopes.
489. João Antonio Lemos.
490. João Antonio Marques Calhado.
491. João de Araújo.
492. João Assis Castro.
493. João Colchão.
494. João Gomes de Oliveira.
495. João José Ferreira.
496. João Ferreira da Silva.
497. João Mattos.
498. João Pivetta.
499. João Roberto Pereira.
500. João Zarro Branco.
501. Joaquim de Castro.
502. Joaquim Collado.
503. Joaquim Gonçalves Carneiro.
504. Joaquim Pinheiro.
505. Joaquim Pinto Seabra.
506. Joaquim Roberto dos Santos.
507. Jorge Elias Moor.
508. José Candido Ferreira.
509. José Dias da Silva.
510. José Francisco Salles.
511. José Joaquim de Alcantara Junior.
512. José Joaquim Santos Filho.
513. José Maurom.
514. José Prates.
515. José Severino dos Santos.
516. José da Silva Lima.
516. José Vicente de Souza.
517. Julio Lucio dos Santos.
518. Juvenal Ramos.
519. Lafayette de Menezes.
520. Leonidas Paes Soares.
521. Lincoln Guimarães.
522. Lourival Petrilho.
523. Luciano Mingozzi.
524. Luiz Montezuma.
525. Manoel Alves dos Santos.
526. Manoel Antonio da Silva Filho.
527. Manoel do Carvalho.

528. Manoel Clímaco Nascimento.
529. Manoel Fontinha.
530. Manoel Gomes.
531. Manoel Gonçalves.
532. Manoel Luiz Simões.
533. Manoel Pastor do Nascimento.
534. Manoel Peres Aragões.
535. Manoel Ponciano.
536. Manoel Rodrigues.
537. Manoel Soares A. Norim da Cruz.
538. Manoel Soares Pinho.
539. Manoel da Silva Ramos.
540. Manoel Vianna.
541. Manoel Vieira de Oliveira.
542. Mario da Silva Mello.
543. Mariano Ribeiro Martins.
544. Moyses Nascimento Pires.
545. Nelson Magalhães Pereira.
546. Nilo Aguiar.
547. Norival Antonio da Silva.
548. O. Tavo Miranda.
549. Odilardo Neves Ferreira.
550. Odyr Ribeiro.
551. Oswaldo Joaquim Elcres de Araújo.
552. Paulo E. Tavares.
553. Paulo Pereira Lima.
554. Paulo Wetzel.
555. Pedro Medina Coeli.
556. Pedro Soares Barbosa.
557. Pericles Vieira Machado.
558. Raphael Bellestrefe Anaya.
559. Raymundo Augusto de Castro.
560. Renato Antonio Gomes.
561. Roberto Armelino Moreira.
562. Ray Pereira.
563. Salvador Gallego.
564. Sebastião de Souza.
565. Tasso Pereira Barbosa.
566. Thiago Augusto Domingues Sampaio.
567. Waldemar Marques.
568. Waldemar Mello Franco.
569. Waldemar Mendes.
570. Waldemar de Vasconcellos.
571. Waldy Freitas.

Classe de 1897

572. Adrelino Ribeiro.
573. Abilio Pereira de Souza.
574. Abraham Bichara.
575. Accacio Drummond.
576. Adão Cypriano Pereira.
577. Adherbal Martins.
578. Adolpho de Andrade.
579. Adriano da Silveira.
580. Agostinho Nunes.
581. Alberto Gomes da Silva.
582. Alberto Gomes da Silva Magalhães.
583. Alberto Luiz Pereira.
584. Alberto Vicente Costa.
585. Alcino dos Reis.
586. Alcino A. Ferreira.
587. Alexandre Rodrigues.
588. Alfredo de Almeida Soares.
589. Alfredo José de Siqueira.
590. Aluysio Travassos Braga.
591. Alvaro Gonçalves Oliveira.
592. Alvaro Lemos.
593. Alvaro Maria Caldas.
594. Alvaro Marques da Silva.
595. Alvaro Silva.
596. Alvaro Vicente Ribeiro.
597. Amantino de Barros Camarela.
598. Americo Ferreira Guimarães.
599. Anorelino Nolasco.
600. Annibal Martins Alonso.
601. Annibal Soares.
602. Antonio Americo da Silva.
603. Antonio Duarte de Albuquerque.
604. Antonio Ferreira.
605. Antonio Ferreira de Araújo.
606. Antonio Lopes de Carvalho.
607. Antonio Mello.
608. Antonio Rafael de Oliveira.
609. Antonio Ricca.
610. Antonio Rocio.
611. Antonio Rodrigues Gonçalves.

612. Antonio da Silva.
613. Antonio Victor da Fonseca.
614. Armand da Silva Garrilhos.
615. Arnulpho Alves Barbosa.
616. Arthur Lindo Abreu Rangel.
617. Arthur Paulo de Souza Filho.
618. Avelino de Almeida e Santos.
619. Ayres da Silva.
620. Camino Bianco.
621. Carlos da Silva Ferrão.
622. Celestino Minervino.
623. Clodomiro Pereira de Souza.
624. Corintho Martins.
625. Damasio da Rocha.
626. Daniel Gonçalves Rodrigues.
627. David Baptista.
628. Deaneval Ferreira da Silva.
629. Djalma da Costa Rubim.
630. Domingos Pregualate.
631. Dulphe Calazans.
632. Durval Hymno de Pinho.
633. Eduardo Cunha Junio.
634. Eduardo Ramos Valladão.
635. Emilio Venalau.
636. Ernesto Nunes Silva.
637. Euclides Gusmão Siqueira.
638. Eusebio da Silva.
639. Everardo Tavora.
640. Fileto do Valle Moura.
641. Francisco Garcia.
642. Francisco Lage.
643. Francisco Sales Colomer.
644. Francisco Oliveira Soares.
645. Francisco Silva.
646. Gastão Carvalho.
647. Genesio Afonso Chaves.
648. Gentil Oliveira.
649. Gustavo Serrão Porto Gonçalves.
650. Heitor Lemos.
651. Henrique Oliveira.
652. Herculano Giglio.
653. Hermilio Oliveira Ribeiro.
654. Holario Alves da Silva.
655. Horacio Motta da Silva.
656. Honorio de Souza.
657. Humberto Conlilio.
658. Jayme Theophilo.
659. João Alves Teixeira.
660. João André.
661. João Luiz Martins.
662. João Silva.
663. João da Silva Montenegro.
664. João Teixeira de Lencina.
665. Joaquim Fernandes da Silva.
666. Jorge Carvalho.
667. José Alexandre.
668. José Antonio Souza Filho.
669. José Bellac.
670. José Borges Ferreira.
671. José Cardoso.
672. José Cardoso Ferreira.
673. José Carlos Facheo.
674. José Cornelio Junior.
675. José Correa da Silva.
676. José Ferreira.
677. José Francisco da Silva.
678. José Leopoldino da Silva.
679. José Mattos.
680. José Mello Fernandes.
681. José Moreira Passos.
682. José Orto.
683. José dos Santos.
684. José Teixeira de Carvalho.
685. José Vitiomile.
686. Julio Pinto Serqueira.
687. Laurentino Pinto da Fonseca.
688. Luiz Caputo.
689. Luiz Machado.
690. Luiz Miglora.
691. Luiz do Rego Medeiros.
692. Manoel Pereira Villar Filho.
693. Mario Angelita da Silva.
694. Mario Boelli.
695. Matheus Rosa de Noronha.
696. Nelson M. Ferraz.
697. Nestor Julio Martins.
698. Nuncio Virgilio Faccadi.

699. Olivier Paulo Mesquita.
700. Onofre da Rosa Fialho.
701. Orlando Soares de Araújo.
702. Oscar Cotia.
703. Oswaldo da Silva Vieira.
704. Oswaldo Ventura Dias.
705. Radamés d'Amico.
706. Ricardo José Carvalho.
707. Rogerio Nesi.
708. Romulo Romão.
709. Santiago Garcia Dias.
710. Santiago Riello.
711. Sebastião Manso.
712. Serafim Jorge.
713. Theodulo Braga.
714. Waldemar do Rego Raposo.
715. Waldemiro da Silva Leitão.
716. Waldemiro de Oliveira Leitão.
717. Wenceslão Moreira da Silva.

Junta permanente de Alistamento Militar do 3º município (Sacramento), em 15 de maio de 1922.— 2º tenente *Marlo de Souza Magalhães*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 8 do corrente ás 14 horas, para o fornecimento de:

600 pennachos de crina branca, para aluno da Escola Militar.

As propostas deverão mencionar o prazo para entrega e selladas com 600 réis.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.—Major *Damasceno Vieira*, secretario da C.P.C.G.

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. capitão commandante da 7ª bateria de artilharia de costa e presidente do conselho administrativo, faço publico o que no dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo:

Generos

Azeite doce, litro.....	5\$500
Arroz leuave de 1º, kilo.....	\$620
Assucar refinado, kilo.....	\$600
Araruta, kilo.....	1\$600
Alcool a 36º, litro.....	1\$300
Alho, kilo.....	4\$200
Bacalhau de caixa, kilo.....	3\$000
Banha, kilo.....	2\$000
Patata nacional, kilo.....	\$450
Bananas, ração de duas, uma.....	\$030
Café em pó, kilo.....	2\$100
Carne secca de 1º, kilo.....	2\$200
Carne verde, kilo.....	1\$800
Carne de porco, kilo.....	1\$800
Cangica, kilo.....	\$600
Cebola, kilo.....	\$900
Cóco da Bahia, um.....	\$500
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000
Felão preto, kilo.....	\$500
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Goiabada e marmellada, kilo.....	2\$000
Galinha poáda, uma.....	3\$500
Laranja (ração de duas), uma.....	\$080
Leite em toros, metro cubico.....	7\$000
Manteiga nacional, kilo.....	6\$000
Massa branca, kilo.....	1\$300
Maço de fugo, kilo.....	1\$100
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo.....	2\$000

Queijo, kilo.....	5\$000
Sal grosso, kilo.....	\$100
Temperos e verduras, kilo.....	\$300
Tapioca, kilo.....	1\$800
Vinagre, litro.....	\$600

Expediente

Pasta de oleado, uma.....	6\$000
Fita bicolor para machina Royal, uma.....	5\$000
Cesta para papeis, uma.....	3\$500
Encadernação do Boletim do Exercito, uma.....	6\$500
Gomma arabica, vidro.....	1\$700
Tinta preta Sardinha, litro.....	5\$000
Penna Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
Papel carbono, Karona, caixa.....	12\$000
Papel liso de linho para machina, resma.....	19\$000
Papel almasso Royal Buck, com sete kilos, resma.....	35\$000
Papel almasso seis kilos, resma.....	20\$000
Cartões memorandum com envelopes impressos, cento.....	8\$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, duzia.....	3\$000
Livro em branco para partes com 150 folhas, um.....	7\$000
Livro em branco para partes com 200 folhas, um.....	9\$000
Lousas, uma.....	1\$400
Lapis de pedra, duzia.....	2\$000

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$580
Milho, kilo.....	\$250
Farelo de trigo, kilo.....	\$140
Capim verde, kilo.....	\$080
Ferraduras para cavallos, uma.....	\$150
Ferraduras para muare, uma.....	\$750
Cravos, milheiro.....	8\$000

Iluminação

Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 50 velas, uma.....	1\$600
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 100 velas, uma.....	3\$400
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 300 velas, uma.....	5\$700
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 400 velas, uma.....	11\$000
Pilha secca.....	2\$900

Limpeza e conservação do material

Anti-oxydo, kilo.....	4\$000
Balistol, lata.....	4\$000
Creolina, lata.....	1\$700
Estopa branca de algodão, kilo.....	1\$600
Kerozene, caixa.....	22\$000
Kaol, litro.....	2\$700
Lixa esmeril 00, 01 e 02, folha.....	\$280
Rupi, litro.....	2\$500
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sabão especial, kilo.....	1\$200
Savão, um.....	\$250
Vaselina branca, kilo.....	6\$000
Vassoura de piassava, uma.....	15\$000

Roupa de cama

Colchão de capim 1,90 x 0,90 x 0,13, um.....	13\$000
Lençol de cretone 2,10 x 1,30, um.....	10\$000
Travessieiros de capim, um.....	2\$500
Fronha de cretone 0,70 x 0,60, uma.....	2\$500

Remonta de calçado

Meia sola, par..... 4\$000

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,35 x 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello de 1ª via e assignatura, nome e preço do artigo, em algaris no e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital;

2.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especia lista de generos de que faz objecto a concorrência commercial relativas ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação das certidões dos contractos extrahidos dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 300\$ (trezentos mil réis), além de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o proposto referido não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo esta caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam a uma caução por occasião da assignatura do respectivo termo, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 50:000\$, e de mais de 5% sobre o que excede desse limite;

4.ª Os generos são todos de 1ª qualidade e postos no Forte, correndo por conta do fornecedor o transporte;

5.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes de quarto trazer para um dianteiro;

6.ª Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, sobremesa, etc. deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 72 horas para os fornecedores de fóra desta cidade;

7.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sob a proposta mais barata;

8.ª No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que pronuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a de negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção aquelle que mencionar o nome;

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base publicada no presente edital;

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia;

11.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao que tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeteu, tornar-se-ha não idoneo

para futuras concorrências pelo prazo de três annos;

12. Dos pesos far-se-ha o desconto dos respectivos envolucros.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 3 de junho de 1922. — Renato José d e Freitas, 1º tenente.

SOCIEDADES ANONYMAS

NOVA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1922

Aos vinte dias do mez do maio de mil novecentos e vinte e dois, ás duas horas da tarde, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 48, 2º andar, reunidos dez accionistas, portadores de 4.920 accções com direito a 490 votos, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Victorino da Paula Nunes, presidente da companhia, que leu o annuncio de convocação da assemblea, devendo esta tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço das contas do anno social com o respectivo parecer do conselho fiscal e eleger os membros effectivos e suppletivos do mesmo conselho.

Para presidir a assemblea convidou o Sr. Fausto de Almeida que, depois de agradecer a honra que lhe foi conferida, pediu aos Srs. Antonio Teixeira de Siqueira e Dr. Auto de Sá para, como 1º e 2º secretarios, comporem a mesa.

Lida a acta da reunião anterior que, posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi approvada. A requerimento do Sr. Dr. Auto de Sá a assemblea dispensou a leitura do relatório e do balanço por terem sido publicados no *Diário Official*. O Sr. Dr. Auto de Sá procedeu á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia e Minas, abaixo assignado, examinou com a necessaria attenção a escrituração, contas, balanços e mais documentos apresentados pela directoria, relativos ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1921.

Por esse exame convenceu-se o mesmo conselho de que não offerecer á approvação da assemblea geral os balanços, contas e actas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — Auto de Sá. — Fausto de Almeida. — Antonio Teixeira de Siqueira.

O Sr. presidente pñe em discussão o relatório, balanço, contas e o parecer do conselho fiscal, e ninguem sobre elles tendo pedido a palavra foi encerrada a discussão. Submettidos a votos, foram approvados, tendo-se absteido de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e suppletivos do conselho fiscal e convidava os Srs. accionistas a prepararem as suas cedulas. Feita a chamada responderam 10 accionistas, que votaram.

Feita a apuração, deu ella o seguinte resultado:

Votos

Camillo Prates Sobrinho. 480
Fausto de Almeida 465
Antonio Teixeira de Siqueira. 489
para membros effectivos do conselho e outros menos votados.

Para suppletos obtiveram votos:

Votos

Camillo Prates Sobrinho. 480
Dr. Vicente Ferreira Paulino. 480
Rodolpho A. Smith de Vasconcellos 480

e outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou eleitos membros effectivos e suppletos os acima mencionados. O Sr. Dr. Paula Ramos propõe que a acta seja assignada pela mesa, o que foi approvado pela assemblea.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, até que seja lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão foi lida a acta, que, sem discussão, foi approvada, sendo assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922. — Fausto de Almeida. — Antonio Teixeira de Siqueira. — Auto de Sá. (3.496)

Banco Escandinavo Brasileiro Sociedade Anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 32 — CAIXA POSTAL 90

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	884.834\$820
Letras descontadas.....	
Letras e effectos a receber:	
letras do exterior.....	1.310.633\$320
letras do interior.....	8.278.385\$920
Valores em liquidação.....	
Empréstimos em contas correntes.....	5.497.168\$360
Valores caucionados.....	2.344.262\$500
Valores depositados.....	8.410.550\$000
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	
Correspondentes no estrangeiro.....	4.878.136\$937
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.263.950\$956
Hypotheças.....	
Caixa:	
Em moeda corrente... 437.950\$329	
No Banco do Brasil..... 300.000\$000	
Em outras especies.. 200\$000	738.150\$329
Diversas contas.....	1.413.037\$586
	25.018.941\$228

Passivo

Capital.....	3.750.000\$000
Fundo de reserva.....	
Depositos em contas correntes com juros.....	1.125.340\$955
Depositos em contas correntes sem juros.....	495.396\$380
Depositos a prazo fixo.....	51.689\$853
Titulos em caução e depósito.....	10.343.831\$716
Caixa Matriz.....	
Agencias e filiaes.....	
Valores hypothecarios.....	
Letras a pagar.....	
Lucros e perdas.....	
Diversas contas.....	9.231.691\$303
	25.018.941\$228

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — John Egeberg, director. — H. Houm, contador. (3.495)

José Silva & Comp.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Secção commercial.....	83.330\$948
Contas correntes.....	4.601\$112
Despesas gerais.....	10.396\$500
Estampilhas.....	671\$00
Imposto sobre a renda.....	189\$253

89.180\$811

Passivo

Capital.....	80.000\$000
Contas correntes.....	14.838\$888
Contas correntes.....	34.341\$926

89.180\$811

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — José Silva & Comp. (3.507)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente Brasileira Cruzeiro do Sul

A Caixa Beneficente Brasileira Cruzeiro do Sul, fundada nesta Capital, em sua sede, durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fins: Socorrer seus associados quando enfermos, e, dado o caso de fallecimento, soccorrer a viuva ou pessoa indicada pelo mesmo e concorrer para o seu funeral e luto da viuva ou pessoa indicada. É administrada por uma directoria composta de presidente (vice-presidente), director (secretario-thesoureiro) e syndico. É escolhida pelo presidente ou pelo syndico devidamente autorizado. Em caso de dissolução da caixa, o que será resolvido em assemblea, o patrimonio liquido fica vertente em cincoenta por cento e em partes iguaes entre os directores actuaes, presidente, director e syndico e os restantes cincoenta por cento á Cruz Vermelha Brasileira. Os presentes estatutos só poderão ser alterados por uma assemblea geral extraordinaria para este fim convocada, depois de dous annos a contar da data da approvação. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. — A directoria.

(3.502)

ANNUNCIOS

Lanificio N. S. do Sametru

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 14 horas, á rua Brancos Ares n. 44, 2º andar, afim de resolverem sobre o augmento do capital e tomarem conhecimento da proposta autorizando a directoria a contrahir um empréstimo dando garantia hypothecaria sobre imoveis da sociedade. Importando esta deliberação reforma dos estatutos é indispensavel o comparecimento de accionistas representando no minimo 2/3 do capital.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — A directoria. (3.492)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 18 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saralva n. 25, loja, para deliberarem sobre a alteração dos estatutos.

As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores á assembleia e as accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião da mesma, afim de terem apresentação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — A directoria. (3.491)

Fallencia de João Lopes Paliota

Os syndicos nomeados pelo Dr. juiz da 1ª Vara Cível, avisam aos credores que se acham á sua disposição, no escriptorio do seu advogado á rua do Rosário n. 116, sobrado, todos os dias uteis das 14 ás 16 horas, e que as publicações da fallencia serão insertas neste jornal.

Rio, 4 de junho de 1922. — Por procuração de Jorge Bastos & Comp., Renato Segadas Vianna, advogado. (3.493)

Companhia Colorau

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n. 28, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — A directoria. (3.314)

Concordata J. Feitosa & Comp.

Os commissarios desta concordata, previnem aos interessados que estão á sua disposição diariamente no estabelecimento dos concordatarios, das 13 ás 14 horas. — *The British Bank of South America Limited*. — *Societade Commercial e Industrial Suissa no Brasil*. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.*

(3.305)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.033, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Companhia Fiação e Tecidos São João

A Companhia Fiação e Tecidos São João pagará em sua sede, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, a começar desta data em diante, os juros de seus *coupons* relativos ao 1º semestre deste anno, bem assim os *debentures* constantes da relação abaixo, sorteados em 20 de maio proximo findo:

998, 651, 728, 729, 1.209, 1.297, 210, 922, 747, 732, 731, 635, 661, 925, 1.394, 739, 551, 37, 981, 111, 979, 399, 927, 928, 931, 401, 999, 1.492, 988, 645, 772, 687, 605, 742, 744, 677, 664, 704, 28, 597, 672, 259, 287, 586, 580, 7, 660, 967, 797, 663, 397, 662, 885, 505, 986, 1.350, 987, 965, 926, 746, 986, 799, 77, 788, 1.034, 618, 984, 679, 897, 754, 741, 798, 678, 1.036, 1.101, 966 e 933.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — Pela Companhia Fiação e Tecidos São João, Affonso Vizeu, presidente. (3.430)

Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convida-se os Srs. accionistas de accordo com o que determina o art. 45, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892, e art. 21, § 5º, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, para se reunirem em assembleia geral extraordinária no escriptorio da Companhia, á rua dos Quirives n. 99, 1 andar, ás 14 horas do dia 12 de junho de 1922, para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir de hoje, devendo os Srs. accionistas depositar suas accções no escriptorio da Companhia, até tres dias antes da realização da assembleia. A directoria. — Adolpho Melibeu Lima, presidente. — Elias Thomé, director. (3.468)

Juizo do Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escriptivo Silva Pereira avisa aos credores da fallencia de Coelho Teixeira & Comp., que a assembleia dos credores foi adiada, e terá lugar no dia 7 de julho proximo, ás 13 horas na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Pelo escriptivo, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.442)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**FALLENCIA DE JOSÉ GONÇALVES SOARES**

J. Velloso & Comp., syndicos da fallencia de José Gonçalves Soares, declaram que se acharão no escriptorio do fallido, á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas, a qualquer hora no seu estabelecimento commercial á rua Barão de São Gonçalo n. 20 e das 3 ás 4 horas da tarde, no escriptorio do seu advogado Cassio Pereira da Silva, á rua do Ouvidor n. 68, 2º andar.

Os avisos sobre a fallencia serão publicados no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*. — Dr. Cassio Pereira da Silva, advogado. (3.270).

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos**SUCCESSOR DE RIBEIRO BASTOS & COMP.**

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que o prazo de apresentação de seus creditos termina a 10 de junho proximo, e que acha-se á disposição dos mesmos em seu escriptorio á rua S. José 74, sobrado, nos dias uteis de 14 ás 16 horas. — O syndico, Julio Rusas (3.264).

Companhia Colorau**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua D. Manoel n. 28, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, cujo mandado terminou, e bem assim do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — A directoria. (3.314)

Companhia Graphica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social á rua Treze de Maio n. 43, ás 14 horas do dia 30 de junho de 1922, afim de tratar de interesses geraes e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — A directoria. (3.469)

Companhia Maravilha Mineira**(Sociedade anonyma)****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em virtude de resolução da directoria, são convidados os senhores accionistas desta Companhia para, na sede social á rua São Pedro n. 66, ás 2 horas da tarde de terça-feira, dia 6 de junho proximo vindouro, a se reunirem em assembleia geral extraordinária para deliberar a dissolução da Companhia, e eleger liquidatarios que procedam á realização do activo e solução do passivo, e ao mais que fôr necessario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — A directoria. (3.250)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, na sede da Companhia, avenida Rio Branco n. 14, para ouvir a leitura do relatorio da directoria, do balanço do exercicio findo e parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre as contas annuaes.

São ainda os Srs. accionistas convidados a, encerrada a assembleia ordinaria, constituir-se em assembleia geral extraordinária no mesmo local, afim de proceder ao preenchimento da vaga de director thesoureiro e discutir e votar uma proposta de modificação dos estatutos. — E. V. Calla Preta, director secretario. (3.250)

Companhia Colorau**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua D. Manoel n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, de interesse financeiro e economico e que importa na modificação dos estatutos.

Rio, 3 de junho de 1922. — A directoria. (3.314)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Henrique Lage, presidente. (3.444)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1914

Constituição da Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916.....	83000
Anno de 1917.....	18000
Anno de 1918.....	85000
Anno de 1919.....	83000
Anno de 1920.....	83000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 5200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 8500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 15000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 5000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102000

B

Bolsa dos Corretores, Marcadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.204, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 15000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 15000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 15000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 105000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 20000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 100000

2º volume..... 100000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 55000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 35000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 35000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Cario..... 55000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 25 de outubro de 1898..... 1400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 35000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 15000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 5100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica..... 15000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor do Roura... 305000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921..... 35000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 15000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral do) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 35000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 145000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 25000

de maio de 1890..... 105000

de outubro de 1890..... 72200

de janeiro de 1891..... 25000

de fevereiro de 1891..... 25000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 55000

1º e 2º fascículos (1890)..... 3\$000
3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500
de 1832..... 3\$000
de 1833..... 3\$000
de 1850..... 3\$000
de 1891..... 4\$500
de 1892..... 4\$000
de 1893..... 2\$500
de 1894..... 4\$000
de 1895..... 3\$000
de 1896..... 3\$000
de 1897..... 3\$000
de 1898..... 2\$000
de 1899..... 3\$500
de 1900..... 3\$000
de 1901..... 3\$000
de 1902..... 8\$000
de 1903..... 4\$000
de 1904..... 4\$500
de 1905..... 4\$500
de 1906..... 5\$000
de 1907..... 5\$000
de 1908..... 5\$000
de 1909..... 5\$000
de 1910..... 6\$000
de 1911..... 4\$000
de 1912..... 3\$000
de 1913..... 3\$000
de 1914..... 4\$000
de 1915..... 5\$000

Delogacias Fiscaes (Cria o logar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.900, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.339, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1905..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.032, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilização dos), por Araújo Castro..... 2\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 1\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$500

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direiços aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 1\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 3\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 11.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1911..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500
Anno de 1897..... 6\$000
Anno de 1898..... 8\$000
Anno de 1899..... 9\$000
Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.522 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Legislação Eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920 e 11.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 3\$000
2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500
de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 3\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$000
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$000
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$000
de 1847..... 2\$000
de 1848..... 2\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 2\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 6\$000
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000